



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Janaina dos Santos Forte
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Maria Elizabeth Gonçalves dos Santos
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: German Javier Loo Li Júnior
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Janaina de Almeida Pereira
Polícia Civil: Daniel Paes Araujo Marsili
Polícia Militar: CEL QOEM-PM Márcio Allan Rodrigues
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriça Paranhos Cunha - Interino
Assuntos da Transposição:
Bem-Estar Animal: Liana Celia Dunningham Leitão
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Max Douglas Freitas Yataco
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades:
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Francisca Antonia da Costa Oliveira
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: Odailson Picanço Benjamin
Justiça e Segurança Pública: Cezar Augusto Vieira
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Jucinete Carvalho de Alencar
Políticas para Mulheres: Simone Maria Palheta Pires
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Patrícia Lima Ferraz
Saúde: Carlos Rinaldo Nogueira Martins
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: Edvaldo Lima Mafra
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Joanne Paes dos Santos Nahum
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Marcelo da Conceição Nunes
JUCAP: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lilian da Silva Monteiro
RURAP: Kelson de Freitas Vaz
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Ana Claudia Pimentel Costa
UEAP: Marcela Nunes Videira

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Nair Mota Dias

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
Fundação Socioeducativa do Amapá: Alysson Roberto Cassiano de Souza
Fundação de Saúde Amapaense: Silvana Vedovelli
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação Amapaense de Música: Bruno George Duarte de Araújo

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Henrique Negrão Cardoso
GASAP:

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: Igor Valente Giusti
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

Secretaria da Casa Civil**DECRETO Nº 3527 DE 18 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço, do 1º TEN QOE DIRLEY JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, ao Posto de CAP QOE CBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal; nos arts. 12, § 3º, 23, 54 e 67, inciso V, da Lei Complementar 0084, de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), bem como o art. 8º, da Lei nº 3.410, de 06 de janeiro de 2026 (Lei de Promoção de Oficiais da Ativa PMAP/CBMAP), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.2255.3034.0003/2026 - GTA-AGREGADOS/CBMAP**, em conformidade com o Parecer normativo nº 004/17-PGE,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOE**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **1º TEN QOE BM Dirley José Rodrigues da Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, com efeitos a contar de 30 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150290

DECRETO Nº 3528 DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a promoção, pelo critério de tempo de serviço, da 2º TEN QOE REGICLEUMA MENDONÇA MEIRELES ao posto de 1º TEN QOE CBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, bem como fundamento nos arts.

8º e 19, da Lei nº 3.410, de 06 de janeiro de 2026 (Lei de Promoção de Oficiais da Ativa PMAP/CBMAP); nos arts. 23, 54 e 67, inciso V, da Lei Complementar 0084, de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.2255.4299.0002/2026 - DISCIP-DAP/CBMAP**, em conformidade com o Parecer normativo nº 004/17-PGE,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOE**, pelo critério de Tempo de Serviço, a **2º TEN QOE Regicleuma Mendonça Meireles**, pertencente ao Quadro Especial de Oficiais (QOE), do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, com efeitos a contar de 04 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150291

DECRETO Nº 3529 DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a promoção, pelo critério de tempo de serviço, do SUBTEN QEP BELLMONT DA SILVA NASCIMENTO ao posto de 2º TEN QOE CBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, bem como fundamento nos arts. 8º e 19, da Lei nº 3.410, de 06 de janeiro de 2026 (Lei de Promoção de Oficiais da Ativa PMAP/CBMAP); nos arts. 23, 54 e 67, inciso V, da Lei Complementar 0084, de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.2255.3081.0001/2026 - 6º GBM-DOPER/CBMAP**, em conformidade com o Parecer normativo nº 004/17-PGE,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOE**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QEP Bellmont da Silva Nascimento**, pertencente ao Quadro Especial de Praças

**Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial**

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

(QEP), do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, com efeitos a contar de 06 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150292

DECRETO Nº 3530 DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a promoção, pelo critério de tempo de serviço, do 2º TEN QEO JARBAS TAVARES PINHEIRO ao posto de 1º TEN QEO CBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, bem como fundamento nos arts. 8º e 19, da Lei nº 3.410, de 06 de janeiro de 2026 (Lei de Promoção de Oficiais da Ativa PMAP/CBMAP); nos arts. 23, 54 e 67, inciso V, da Lei Complementar 0084, de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.2255.3492.0006/2026 - RR/RF/AGREG/ADI/DISP/CBMAP**, em conformidade com o Parecer normativo nº 004/17-PGE,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QEO**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **2º TEN Jarbas Tavares Pinheiro**, pertencente ao Quadro Especial de Oficiais (QEO), do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, com efeitos a contar de 30 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150293

DECRETO Nº 3531 DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do CAP QOE-PM MANOEL ALDENILDO SILVA GARCIA, ao posto de MAJ QOE-PM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.2255.0368.0010/2026 - GAB MP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOE-PM**, pelo critério de Tempo de Serviço o **CAP QOE-PM Manoel Aldenildo Silva Garcia**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150294

DECRETO Nº 3532 DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço da 1º TEN QEO-PM LÊDA MACIEL DE SOUSA, ao posto de CAP QEO -PM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.2255.0387.0005/2026 - 2BPM\ DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QEO-PM**, pelo critério de Tempo de Serviço a **1º TEN QEO-PM Lêda Maciel de Sousa**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150295

DECRETO Nº 3533 DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do 2º TEN QOE PM SILFARNEY COSTA DA SILVA, ao posto de 1º TEN QOE-PM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.2255.0495.0003/2026-11BPM\ DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOE-PM**, pelo critério de Tempo de Serviço o **2º TEN QOE PM Silfarney Costa da Silva**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 28 de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150296

DECRETO Nº 3534 DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QEP-PM ARLAN LEMOS BARBOSA, ao posto de 2º TEN QEO-PM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.2255.0368.0001/2026 - GAB MP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QEO-PM**, pelo critério de Tempo de Serviço o **SUBTEN QEP-PM Arlan Lemos Barbosa**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 28 de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150297

DECRETO Nº 3535 DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do 2º TEN QOE-PM JOSÉ AUGUSTO SOUSA SANTARÉM, ao posto de 1º TEN QOE-PM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.2255.0495.0005/2026-11BPM\IDARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOE-PM**, pelo critério de Tempo de Serviço o **2º TEN QOE-PM José Augusto Sousa Santarém**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 28 de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150298

DECRETO Nº 3536 DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPC-PM FRED ROCHA DOS SANTOS, ao posto de 2º TEN QOE-PM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.2255.0366.0010/2026 - GAB TJAP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **2º TEN QOE-PM**, pelo critério de Tempo de Serviço o **SUBTEN QPC-PM Fred Rocha dos Santos**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150299

DECRETO Nº 3537 DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do 2º TEN QOE-PM JERFFERSON KELLY SÉRGIO DOS SANTOS, ao posto de 1º TEN QOE-PM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.2897.0410.0022/2026-3BPM\IDARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QOE-PM**, pelo critério de Tempo de Serviço o **2º TEN QOE-PM Jerfferson Kelly Sérgio dos Santos**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 06 de maio de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150300

DECRETO Nº 3538 DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a promoção do 1º TEN QEO PM CARLOS CANTÍDIO CORTES NETO, pelo critério de Tempo de Serviço, ao posto de CAP QEO-PM, a contar de 08 de maio de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 31, § 2º, da Emenda Constitucional nº 019/1998, alterada pela Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U.

nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; c/c os arts. 53, § 1º; 54 e 67, inciso V, da LC nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em conformidade com o Parecer Conclusivo nº 137/2022-GAB-PGE-AP, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.2255.0376.0035/2026 - AJUD/DES/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QEO-PM**, pelo critério de Tempo de Serviço o **1º TEN QEO-PM Carlos Cantídio Cortes Neto**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 08 de maio de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150301

DECRETO Nº 3539 DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do 2º TEN QEO-PM HERMES DA SILVA VILHENA, ao posto de **1º TEN QEO-PM**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.2255.0368.0004/2026 - GAB MP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QEO-PM**, pelo critério de Tempo de Serviço o **2º TEN QEO-PM Hermes da Silva Vilhena**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 28 de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150302

DECRETO Nº 3540 DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do 2º TEN QEO-PM MARLON MORAES DA ROCHA, ao posto de **1º TEN QEO-PM**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.2837.0474.0008/2026 - 9BPTRAN\ DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QEO-PM**, pelo critério de Tempo de Serviço o **2º TEN QEO-PM Marlon Moraes da Rocha**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150303

DECRETO Nº 3541 DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do 2º TEN QEO-PM MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA, ao posto de **1º TEN QEO-PM**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.2897.0438.0020/2026 - 6BPM\ DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QEO-PM**, pelo critério de Tempo de Serviço o **2º TEN QEO-PM Marcos Antônio da Silva Costa**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150304

DECRETO Nº 3542 DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do 2º TEN QEO-PM LUCINEI DE SALES GONÇALVES, ao posto de **1º TEN QEO-PM**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.2897.0515.0009/2026 - 13BPRU\ DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **1º TEN QEO-PM**, pelo critério de Tempo de Serviço o **2º TEN QEO-PM Lucinei de Sales Gonçalves**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150305

DECRETO Nº 3543 DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a promoção da policial militar 1º TEN QEO-PM NEUSA HELENA GALVÃO RABELO, pelo critério de Tempo de Serviço, ao posto de CAP QEO-PM, a contar de 07 de maio de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 31, § 2º, da Emenda Constitucional nº 019/1998, alterada pela Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U. nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; c/c os arts. 53, § 1º, 54 e 67, inciso V, da LC nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em conformidade com o Parecer Conclusivo nº 137/2022-GAB-PGE-AP, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.2841.0746.0002/2026 - GSI/DARH/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QEO-PM**, pelo critério de Tempo de Serviço a **1º TEN QEO-PM Neusa Helena Galvão Rabelo**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 07 de maio de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150306

DECRETO Nº 3544 DE 18 DE MAIO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV e §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915/2005, bem como o art. 2º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025, e em face do que consta no **Processo nº 2026.04.0230P- AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora

Edna Lucia Figueiredo Pantoja, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe A3, Padrão 25, Matrícula nº 0031744-6-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150307

DECRETO Nº 3545 DE 18 DE MAIO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2026.04.0317P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Regina Celia Frota Vieira**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Psicóloga, nível GSS, Classe Especial, Padrão V, Referência 21, Matrícula nº 0033672-6-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150308

DECRETO Nº 3546 DE 18 DE MAIO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, bem como o art. 2º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025, e em face do que consta no **Processo nº 2026.04.0396P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo

de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Wanusa Maria Leite Silva**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Nível GSM, Referência 21, Classe Especial, Padrão V, sob a Matrícula nº 0033060-4-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150309

DECRETO Nº 3547 DE 18 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.794.337,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.438, de 15 de janeiro de 2026, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 5.794.337,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil e trezentos e trinta e sete reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
Em R\$ 1,00						
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
29101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER						120.800
27.812. 0016. 2239 - APOIAR A PRÁTICA DO ESPORTE PARA TODA VIDA DE JOVENS E ADULTOS						120.800
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	120.800
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						5.673.537
10.121. 0013. 2780 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA SAÚDE						5.673.537
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	5.673.537
ANEXO II - ANULAÇÃO						
Em R\$ 1,00						
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
29101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER						120.800
27.812. 0016. 2239 - APOIAR A PRÁTICA DO ESPORTE PARA TODA VIDA DE JOVENS E ADULTOS						120.800
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	120.800
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						5.673.537
10.122. 0013. 2798 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - FES/SESA						1.300.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	1.300.000
10.302. 0013. 2363 - AÇÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE						1.005.137
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	1.005.137
10.302. 0105. 2455 - MANUTENÇÃO DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES						368.400
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	368.400
10.303. 0013. 2359 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA						3.000.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida - Não definida	3.000.000

Protocolo 150328

DECRETO Nº 3548 DE 18 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.296.500,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.438, de 15 de janeiro de 2026, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 5.296.500,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil e quinhentos reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
20201 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ						1.336.500
17.511. 0036. 1090 - IMPLANTAR O PROJETO "SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA AS COMUNIDADES RURAIS, QUILOMBOLAS E ALDEIAS INDÍGENAS DO ESTADO DO AMAPÁ"						1.336.500
	0	706	4490	160000 - Amapá	2026.IE0838 - RANDOLFE RODRIGUES - Implantação de Unidade de Tratamento de Água.	1.336.500
29101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER						3.960.000
27.812. 0016. 2239 - APOIAR A PRÁTICA DO ESPORTE PARA TODA VIDA DE JOVENS E ADULTOS						3.960.000
	0	706	3350	160000 - Amapá	2026.IE0839 - SONIZE BARBOSA - Realização do Projeto Futsal Amapá ? Torneios e Congresso Esportivo.	3.960.000

Protocolo 150329

DECRETO Nº 3549 DE 18 DE MAIO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 3188**, de 05 de maio de 2026, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.649**, de 05 de maio de 2026, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"a contar de 06 de maio de 2026"

Leia-se:

"a contar de 01 de maio de 2026"

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150310

DECRETO Nº 3550 DE 18 DE MAIO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 3376**, de 12 de maio de 2026, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.654**, de 12 de maio de 2026, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“a contar de 06 de maio de 2026”

Leia-se:

“a contar de 01 de maio de 2026”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150311

DECRETO Nº 3551 DE 18 DE MAIO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2026.04.0013P-AMPREV**, e **Considerando** a retificação de parecer jurídico antecedente nº 0126/2026-PROJUR/AMPREV, no que tange à correção da matrícula da segurada,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 0478**, de 23 de janeiro de 2026, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.582**, 23 de janeiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Eliane Siqueira de Moraes**, ocupante do Cargo de Provedimento Efetivo de Professor, Classe 4C1, Padrão 16, Matrícula nº 0061858-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Eliane Siqueira de Moraes**, ocupante do Cargo de Provedimento Efetivo de Professor, Classe 4C1, Padrão 16, Matrícula nº 0061856-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150312

DECRETO Nº 3552 DE 18 DE MAIO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 2026.04.0112-AMPREV**,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 1567**, de 13 de março de 2026, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.614**, 13 de março de 2026, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Arlena de Andrade Couto**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Classe “4C2”, Padrão 14, Matrícula nº 0086312-2-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e sem paridade, na forma da Lei, à servidora **Arlena de Andrade Couto**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Classe “4C2”, Padrão 14, Matrícula nº 0086312-2-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150313

DECRETO Nº 3553 DE 18 DE MAIO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Exonerar **Iranilde dos Santos Sarmiento** do cargo em comissão de Ouvidora/Ouvidoria da Mulher, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 19 de maio de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150314

DECRETO Nº 3554 DE 18 DE MAIO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Maria Raimunda Monteiro da Silva** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/ Gabinete, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 1º de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150315

DECRETO Nº 3555 DE 18 DE MAIO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2730, de 08/08/16 e 10920, de 30/12/25,

RESOLVE:

Nomear **Iranilde dos Santos Sarmento** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico do Projeto “**Atendimento da Mulher e da Família Vítimas de Violência**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 19 de maio de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150316

DECRETO Nº 3556 DE 18 DE MAIO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Marivone Pinheiro Pastana** para exercer o cargo em comissão de Ouvidora/Ouvidoria da Mulher, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 19 de maio de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150317

DECRETO Nº 3557 DE 18 DE MAIO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Antonia Karina Freitas** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, **Código**

CDS-2, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 19 de maio de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150318

DECRETO Nº 3558 DE 18 DE MAIO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0461, de 15/02/21 e 10920, de 30/12/25,

RESOLVE:

Nomear **Camila Stéffanny da Silva Santos de Lino** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Estatística e Banco de Dados da Violência de Gênero**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 19 de maio de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150319

DECRETO Nº 3559 DE 18 DE MAIO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **José Carlos de Souza Neto** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade/Unidade de Contratos e Convênios/ Coordenadoria de Suprimentos/ Diretoria Administrativa Financeira, **Código FGS-1**, do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá, a contar de 19 de maio de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150320

DECRETO Nº 3560 DE 18 DE MAIO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 3525**, de 14 de maio de 2026, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.656**, de 14 de maio de 2026, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“a contar de 18 de maio de 2026.”

Leia-se:

“a contar de 1º de maio de 2026.”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150321

DECRETO Nº 3561 DE 18 DE MAIO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXVII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.2841.4228.0004/2026-LCS/SESA**,

R E S O L V E :

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 20 de maio de 2026, à servidora **Lucimaia da Costa**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 0109965-5-01, Grupo Saúde, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, na forma estabelecida no artigo 107, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150322

DECRETO Nº 3562 DE 18 DE MAIO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0068.1038.9621/2025**,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **Tacio Santos Caetano** do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0970064-1-01, Grupo Gestão Governamental, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON, a contar de 01 de dezembro de 2025, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 8574, de 29 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.503, de 29 de setembro de 2025, a contar da data da presente exoneração.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150323

DECRETO Nº 3563 DE 18 DE MAIO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII,

da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0009.2278.0624.0001/2026**,

R E S O L V E :

Art. 1º Declarar vago o Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Execução Penal, Matrícula nº 0110584-1-04, Grupo Penitenciário, ocupado pelo servidor **Rurick Lobato de Matos**, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, a contar de 17 de abril de 2026, na forma estabelecida no art. 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Art. 2º A recondução do servidor ao cargo público somente será admitida enquanto não houver aquisição de estabilidade no novo cargo, tendo por termo final, salvo comprovação de interrupção do estágio probatório, a data de 17 de abril de 2029, a partir da qual encerrar-se-á em definitivo o vínculo com o Poder Executivo do Estado do Amapá.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150324

DECRETO Nº 3564 DE 18 DE MAIO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0435.0119.2032/2025-PROT SESA/SESA**,

R E S O L V E :

Interromper o Decreto nº 3.406, de 01 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.722, de 01 de agosto de 2022, que homologou a licença com vencimento do servidor **Flávio Neves Pinto**, ocupante do cargo de Psicólogo, Cadastro nº 0110342301, Classe 06, Padrão Nível Superior/Área de Atenção à Saúde, lotado na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para cursar Doutorado em Saúde Coletiva na Universidade de Santa Catarina - Pólo UNIFAP, no período de 01 de julho de 2022 a 01 de julho de 2026. A interrupção deve contar a partir da data de 05 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150325

DECRETO Nº 3565 DE 18 DE MAIO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.2355.1294.0002/2026-SAGEP/SEED**, e **Considerando** o Decreto nº 6614, de 11 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE nº 8.246, de 11 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Reconduzir, a pedido, a servidora **Vanessa Araújo da Silva** ao Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Educacional, Matrícula nº 0116373-6-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar da data de publicação deste decreto, na forma estabelecida no art. 9º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150326

DECRETO Nº 3566 DE 18 DE MAIO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXVII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0435.0119.2310/2025 - PROT SESA/SESA**,

RESOLVE:

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 02 de setembro de 2025, à servidora **Walcycleia Meireles Guedes**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 0062424-1-01, Grupo Saúde, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, na forma estabelecida no artigo 107, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150327

PORTARIA Nº 126/2026-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.2909.1406.0069/2026 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora **SUELLEN QUARESMA PEREIRA**, Assessor Técnico - Nível IV/ Gabinete, Código - CDS-4, lotada nesta Casa Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Distrito de São Joaquim do Pacuí/AP, com o objetivo de assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador na ação de Saúde Bucal do Programa "Mais Sorriso", nos dias 16 e 17.05.2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 18 de maio de 2026.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 150282

PORTARIA Nº 127/2026-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.2909.1406.0070/2026 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **MATHEUS MACIEL GÓES**, Assessor Técnico - Nível II/Núcleo de Material e Patrimônio, Código CDS-2, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Distrito de São Joaquim do Pacuí/AP, objetivando dar suporte ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado na Ação de Saúde Bucal do Programa Mais Sorriso, nos dias 15 e 16.05.2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 18 de maio de 2026.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 150284

PORTARIA Nº 128/2026-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo Nº 0006.2909.1406.0071/2026 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora **SD QP-PM HANNAH PIRES CAJUEIRO**, Coordenadora de Atendimento ao Cidadão e Lideranças, Código CDS-4, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Amapá/AP, para acompanhar e assessorar à agenda institucional do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em alusão às Festividades de Cabralzinho, no período de 13 a 15.05.2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 18 de maio de 2026.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 150286

PORTARIA Nº 129/2026-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.2909.1406.0060/2026 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL e Ofício nº 060101.0077.2695.0100/2026 SEC-ADJ-EXP - CASA CIVIL,

RESOLVE:

Retificar os termos da **Portaria nº 116/2026-CASA CIVIL**, de 13.05.2026, publicada no D.O.E nº 8655, de 13.05.2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Designar o deslocamento da servidora **RAFAELA CRISTIANE MORAES DE ARAÚJO**, Secretária Adjunta de Expediente, Subsídio - 4, lotada nesta Casa Civil, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Amapá-AP, a fim de participar da agenda institucional de governo, cuja sede administrativa será temporariamente transferida para aquele município, em razão das comemorações alusivas ao aniversário de Cabralzinho, no período de 14 a 16.05.2026.”

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ,
em Macapá-AP, 18 de maio de 2026.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 150287

PORTARIA Nº 130/2026-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.2909.1406.0061/2026 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL e OFÍCIO Nº 060101.0077.0247.1573/2026 CASA-CIVIL - CASA CIVIL,

RESOLVE:

Retificar os termos da **Portaria nº 117/2026-CASA**

CIVIL, de 13.05.2026, publicada no D.O.E nº 8655, de 13.05.2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Designar o deslocamento da servidora **LAÍS RIOS LEÃO RACOVITZA**, Assessor Técnico - Nível III/Gabinete, Código CDS-3, lotada nesta Casa Civil, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Amapá-AP, com a finalidade de assessorar a Secretária Adjunta de Expediente desta Casa Civil, na programação de agenda do Governo do Estado no referido município, no período de 14 a 16.05.2026”.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ,
em Macapá-AP, 18 de maio de 2026.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 150288

**EXTRATO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO CONTRATUAL: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2024-GABGOV. **CONTRATADA:** REALLIZA LTDA (CNPJ nº 19.750.559/0001-67). **CONTRATANTE:** ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL. **OBJETO:** Reajuste e Prorrogação da vigência do Contrato nº 014/2024-GABGOV, referente à contratação de empresa especializada em Decoração e Ambientação de Eventos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, bem como no art. 65, inciso II, alínea 'd', do mesmo diploma legal e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis. **VALOR:** R\$ 1.171.555,00 (um milhão cento e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 57101; Programa de Trabalho: 1571010412200082776; Fonte: 500; Natureza: 339039. **PROCESSO PRODOC Nº:** 0006.2872.6156.0005/2026. **PARECER JURÍDICO Nº:** 0277/2026-PLCC/PGE/AP. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início em 18 de junho de 2026 e término em 17 de junho de 2027. **DATA DE ASSINATURA:** 18.05.2026.

Macapá (AP), 18 de maio de 2026.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
SECRETÁRIO ADJUNTO
GESTÃO E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

Protocolo 150330

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

Controladoria Geral**PORTARIA Nº 092/2026 - CGE/AP**

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, nomeada pelo Decreto n.º 0913, de 19 de fevereiro de 2026, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inc. XI do Decreto Estadual n.º 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a **Portaria n. 091/2026-CGE/AP**, sobre relotação de servidor, publicada e circulada no **Diário Oficial n. 8.656**, de 14 de maio de 2026.

Publique-se.

Macapá/AP, 18 de maio de 2026.

MARIA ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS

Controladora-Geral do Estado

(assinado eletronicamente)

Protocolo 150212

Procuradoria Geral**PORTARIA Nº 348/2026-PGE**

O **SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o **OF nº 070101.0077.6760.0040/2026 COORDENAÇÃO-PLCC/PPCM - PGE e o Decreto 2948/2022**.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação da Procuradora de Estado **Luciana Lima de Melo Pinheiro**, no exercício do Cargo Comissionado de **Procuradora-Chefe para atuar na Secretaria de Estado de Política para Mulheres - SEPM**, para responder cumulativamente pelo cargo de **Procuradora-Chefe para atuar na Secretaria de Estado da Educação - SEED**, durante a licença parental do titular **Paulo Roberto Fontenele Maia**, no período de **11 a 25 de maio do corrente ano**.

Art. 2º - Durante o período da substituição deverão ser direcionados à Procuradora Substituta além dos processos provenientes da SEED, aqueles preventos do titular, na distribuição da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios - PLCC e da Procuradoria de Pessoal Civil e Militar - PPCM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 14 de maio de 2026.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 150010

Polícia Civil**PORTARIA N.º 136, DE 11 DE MAIO DE 2026 DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC**

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e designa servidores para constituir a Comissão.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, XIII, da Lei n.º 0883, de 23.03.05 c/c Decreto nº 8531, de 25/09/2025, publicado no DOE nº 8.501, de 25/09/2025 c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20.06.2007, e tendo em vista a delegação de competência constante na cláusula quarta, item 4.1, letras "a" e "g", do Termo de Convênio firmado em 20.06.2016, entre a União, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18.06.18 c/c art. 143, 148 e seguintes da Lei n.º 8.112/90 e,

CONSIDERANDO as razões fáticas e jurídicas IP n.º 6603/2022-DFF/CGPC, que original o Processo judicial n.º 0025946-73.2024.8.03.0001 - 2ª Vara Criminal de Macapá, em que foi apurado que um Agente de Polícia Civil prevaleceu-se do cargo para falsificar documento público e fazer uso do referido documento para instruir um processo judicial movido contra o Estado, sendo denunciado pela prática dos crimes previstos no art. 297, §1º (falsificação de documento público por funcionário publico) e art. 304 (usos de documento falso) ambos do Código Penal.

CONSIDERANDO que a conduta praticada pelo servidor em questão, configura, em tese, de infrações disciplinares previstas nas Leis nº 0883/05 e n.º: 8.112/90, há justa causa à instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor, a fim de que os fatos sejam apurados na esfera administrativa, bem como outros fatos e infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituírem a Comissão: **Alan da Silva Freitas**, Oficial de Polícia Civil, Matrícula nº 9673997, como Presidente, **Rosângela Cláudia Lima de M. Nascimento**, Oficial Investigadora de Polícia Civil, matrícula nº 918423, como membro; **Lucicleuma do Carmo Nobre Jardim**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 1014917, como membro.

DELIBERAR que a Comissão poderá reportar-se

diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual, devendo ser obedecido o princípio do contraditório e assegurada a ampla defesa ao servidor, com a utilização de meios e recursos admitidos em direito, nos termos do art. 153 da Lei n.º 8.112/90.

FIXAR em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 152, da Lei n.º 8.112/90.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Daniel Paes Araújo Marsili
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 150066

**PORTARIA Nº 146, DE 14 DE MAIO DE 2026, DA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Homologa o deslocamento de servidor e autoriza o pagamento de diárias.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, e Decreto n.º 8531, de 25.09.2025, publicado no DOE n.º 8.501, e tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0043.2834.2320.0044/2026 - DAAF/DGPC**,

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **WENE VALENTE DA SILVA**, Oficial Investigador de Polícia, Matrícula n.º 3017968, que se deslocou do município de Macapá até o Distrito de São Joaquim do Pacuí, no período de 06.05.26 a 17.05.2026 para dar cumprimento à Ordem de Missão n.º 018/2026-GAB/DGPC.

Art. 2º. De acordo com a Lei n.º 0066, de 03.05.1993, Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005, Decreto n.º 1450, de 29.03.2022, c/c Decreto n.º 8.942, de 13.11.2023, autorizo o pagamento de **11 (onze) diárias integrais e ½ (meia) diária** ao servidor

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

DANIEL PAES ARAUJO MARSILI
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 150114

**PORTARIA Nº 148, DE 18 DE MAIO DE 2026, DA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Homologa o deslocamento de servidores e autoriza o pagamento de diárias.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, e Decreto n.º 8531, de 25.09.2025, publicado no DOE n.º 8.501, e tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº**

0043.2834.2320.0045/2026 - DAAF/DGPC

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores: **ADRIANO FONSECA DOS REIS**, Oficial Investigador de Polícia, Matrícula n.º 9673601; **RENNYCE CARVALHO DOS SANTOS**, Oficial Investigador de Polícia Matrícula, n.º 9888144; **ARLESON DOS SANTOS LOPES**, Oficial Investigador de Polícia, Matrícula n.º 9673300; que se deslocarão de Macapá até os municípios de Pedra Branca e Serra do Navio, no período de 18 a 20.05.2026, conforme Ordem de Missão n.º 019/2026-GAB/DGPC.

Art. 2º. De acordo com a Lei n.º 0066, de 03.05.1993, Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005, Decreto n.º 1450, de 29.03.2022, c/c Decreto n.º 8.942, de 13.11.2023, autorizo o pagamento de **02 (uma) diárias integrais e ½ (meia) diária** aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

DANIEL PAES ARAUJO MARSILI
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 150158

**PORTARIA Nº 147, DE 14 DE MAIO DE 2026, DA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Autoriza adiantamento de fundos, destinada ao atendimento de despesas de pequeno vulto e eventuais da Polícia Civil.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, e Decreto n.º 8531, de 25.09.2025, publicado no DOE n.º 8.501, e tendo em vista o Processo n.º 0043.2573.2320.0003/2026 - DAAF/DGPC,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER adiantamento em nome de **ADRIANO FONSECA DOS REIS**, Oficial Investigador de Polícia, Matrícula n.º 9673601, pertencente ao Quadro de Servidores do Governo do Estado do Amapá, nos termos artigo 9º, incisos I e II, do Decreto n.º 6604 de 11 de setembro de 2024, no valor de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais) de suprimento de fundos, destinada ao atendimento de despesas de pequeno vulto e eventuais, visando atender demandas organizacionais.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor **ARLESON DOS SANTOS LOPES**, Oficial Investigador de Polícia, Matrícula n.º 9673300, para certificar as Notas Fiscais/Faturas.

Art. 3º. O adiantamento deverá ser aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento.

Art. 4º. As referidas despesas deverão ser empenhadas como se segue: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Material de Consumo (30); R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (36);

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (39).

Art. 5º. O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, na Unidade de Finanças da Delegacia Geral de Polícia Civil, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante do Art. 3º.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

DANIEL PAES ARAUJO MARSILI
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 150170

**PORTARIA N.º 149, DE 18 DE MAIO DE 2026 DA
DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC**

Designa nova Comissão para dar continuidade a instrução do Processo Administrativo Disciplinar n.º: 019/2025-DGPC.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI e XIII, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto nº 8531, de 25/09/2025, publicado no DOE nº 8.501, de 25/09/2025 c/c art. 159, 164, 165 e seguintes, da Lei nº 066/93, e

CONSIDERANDO os motivos expostos no Relatório parcial, subscrito pelos integrantes da Comissão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 019/2025-DGPC**, os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório de Comissão, para a conclusão dos respectivos trabalhos e regularização do prazo fixado em lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis, pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para compor a Comissão: **Antonio Uberlândio de Azevedo Gomes**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula n.º 908630, como Presidente; **Sérgio Grott**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 913120, como membro; **Yuri Agra de Oliveira Marreiro**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula n.º 9670408, como membro, para dar continuidade a apuração dos fatos narrados na Portaria inaugural n.º 321/2025-DGPC, publicada no DOE n.º 8.482/2025, de 29 de agosto de 2025.

FIXAR em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente a publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

DELIBERAR que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Daniel Paes Araújo Marsili
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 150174

**PORTARIA N.º 150, DE 18 DE MAIO DE 2026 DA
DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC**

Designa nova Comissão para dar continuidade a instrução do Processo Administrativo Disciplinar n.º: 020/2025-DGPC.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, XIII, da Lei n.º 0883, de 23.03.05 c/c Decreto nº 8531, de 25/09/2025, publicado no DOE nº 8.501, de 25/09/2025 c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20.06.2007, e tendo em vista a delegação de competência constante na cláusula quarta, item 4.1, letras “a” e “g”, do Termo de Convênio firmado em 20.06.2016, entre a União, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18.06.18 c/c art. 143, 148 e seguintes da Lei n.º 8.112/90 e,

CONSIDERANDO os motivos expostos no Relatório parcial, subscrito pelos integrantes da Comissão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 020/2025-DGPC**, os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório de Comissão, para a conclusão dos respectivos trabalhos e regularização do prazo fixado em lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis, pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para compor a Comissão: **Antonio Uberlândio de Azevedo Gomes**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula n.º 908630, como Presidente; **Nixon Kenedy Monteiro**, Delegado de Polícia, matrícula nº 908746, como membro; e **George Wandre Assunção Salvador**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula n.º 908584, como membro, para dar continuidade a apuração dos fatos narrados na Portaria inaugural n.º 329, de 01 de setembro de 2025, publicada no DOE n.º 8.483, de 01 de setembro de 2025.

FIXAR em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente a publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

DELIBERAR que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Daniel Paes Araújo Marsili
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 150176

**PORTARIA N.º 152, DE 18 DE MAIO DE 2026 DA
DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC**

Designa nova Comissão para dar continuidade a instrução do Processo Administrativo Disciplinar n.º: 001/2026-DGPC.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI e XIII, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto nº 8531, de 25/09/2025, publicado no DOE nº 8.501, de 25/09/2025 c/c art. 159, 164, 165 e seguintes, da Lei nº 066/93, e

CONSIDERANDO os motivos expostos no Relatório parcial, subscrito pelos integrantes da Comissão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2026-DGPC**, os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório de Comissão, para a conclusão dos respectivos trabalhos e regularização do prazo fixado em lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis, pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para compor a Comissão: **Alan da Silva Freitas**, Oficial de Polícia Civil, Matrícula nº 9673997, como Presidente; **Rosângela Cláudia Lima de M. Nascimento**, Oficial de Polícia Civil, matrícula nº 918423, como membro; **Lucicleuma do Carmo Nobre Jardim**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 1014917, como membro; para dar continuidade a apuração dos fatos narrados na Portaria inaugural n.º 001/2026-DGPC, publicada no DOE n.º 8.574, de 13 de janeiro de 2026.

FIXAR em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente a publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

DELIBERAR que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Daniel Paes Araújo Marsili
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 150179

ATA DA II REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos sete (07) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), no Auditório da Delegacia geral de Polícia Civil, se achavam presentes os Senhores Conselheiros Natos deste Colegiado, a saber: **DANIEL PAES ARAUJO MARSILI** - Delegado Geral de Polícia Civil/DGPC e Presidente do CSPC, **VICTOR CRISPIM VINAGRE** - Corregedor Geral de Polícia Civil/DGPC, **JOSEANE CARVALHO** - Diretora de Departamento de Polícia Especializada/DPE, **BERNARDO CARRANO MACHADO** - Diretor do Departamento de Polícia do Interior/DPI, Diretor do Departamento de Polícia da Capital, **DPC LEONARDO FABRÍCIO PEREIRA LEITE**, **ALEXANDRE VERÇOSA DE SOUZA** - Presidente na SINPOL. Presente neste ato o Delegado de Polícia Civil Ausente **ROGÉRIO CAMPOS SOUZA** - Presidente da ADEPOL, a título de Colaborador. O Conselheiro Presidente deu

início à reunião, comunicando que o Conselho Superior de Polícia Civil estava reunido para deliberar sobre: **I) Regulamentação da exigência de três anos de atividade jurídica ou policial para ingresso no cargo de Delegado de Polícia Civil**: Tratou-se da necessidade de regulamentação da exigência de comprovação de três anos de atividade jurídica ou policial para ingresso no cargo de Delegado de Polícia Civil, em conformidade com as disposições legais aplicáveis à carreira. Durante a reunião, foram realizadas pontuações e discussões acerca da minuta de Resolução a ser criada no âmbito da Polícia Civil do Estado do Amapá, com o objetivo de disciplinar os critérios, documentos comprobatórios, hipóteses de enquadramento e demais parâmetros necessários à aferição da atividade jurídica e da atividade policial exigidas para o ingresso no referido cargo. Os membros do Conselho destacaram a importância de que a regulamentação observe critérios objetivos, assegure segurança jurídica aos futuros certames e esteja em consonância com a legislação vigente, especialmente no que se refere à distinção entre atividade jurídica e atividade policial, aos períodos passíveis de contagem e à documentação apta à comprovação da experiência profissional. Após as manifestações, consignou-se que alguns pontos da regulamentação ainda demandam análise mais aprofundada, razão pela qual ficou deliberado que a matéria retornará à pauta na próxima sessão do Conselho Superior, ocasião em que serão retomadas as discussões para eventual aprovação da Resolução. Nada mais havendo a lavar, a reunião foi encerrada às 10h47min. E, para constar, eu, Áurea Uchôa Viana Salman, Chefe de Gabinete da Delegacia Geral de Polícia Civil, Secretária do Conselho Superior de Polícia Civil, nos termos do art. 23, VI, da Lei Estadual nº 0883/2005, lavrei e datei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por todos assinada.

DANIEL PAES ARAUJO MARSILI
DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL/DGPC E
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

VICTOR CRISPIM VINAGRE
CORREGEDOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL E
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

JOSEANE CARVALHO
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DAS ESPECIALIZADAS/DPE
MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

LEONARDO FABRÍCIO PEREIRA LEITE
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL/DPC
MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

BERNARDO CARRANO MACHADO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR/DPI

MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

ROGERIO CAMPOS SOUZA
PRESIDENTE ADEPOL/AP
CONVIDADO DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

ÁUREA UCHÔA VIANA SALMAN
CHEFE DE GABINETE DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

Protocolo 150070

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC N.º 012/2026-DGPC.

O Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, com fulcro no art. 5º, inc. I, da Portaria n.º 115/2023-DGPC, publicada no DOE n.º 7907, de 27/04/2023, a fim de cumprir o disposto no art. 11, da Portaria n.º 115/2023-DGPC, torna público o extrato da celebração do **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC n.º 012/2026-DGPC** firmado com servidor público.

Auto de Investigação Preliminar Administrativo - AIPA n.º: 105/2025 - DD/CGPC

Servidor: H. T. M., Agente de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores federais do Ex-Território do Amapá, matrícula n.º 2427201

Descrição do fato: Permutar serviço, no dia 05/11/2025, sem a devida autorização da autoridade competente (Art. 118, §1º, XIII, da Lei 0883/2005).

VICTOR CRISPIM VINAGRE
Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá

Protocolo 150143

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC N.º 016/2026-DGPC.

O Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, com fulcro no art. 5º, inc. I, da Portaria n.º 115/2023-DGPC, publicada no DOE n.º 7907, de 27/04/2023, a fim de cumprir o disposto no art. 11, da Portaria n.º 115/2023-DGPC, torna público o extrato da celebração do **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC n.º 016/2026-DGPC** firmado com servidor público.

Auto de Investigação Preliminar Administrativo - AIPA n.º: 086/2025 - DD/CGPC

Servidor: R. C. B., Oficial Investigador de Polícia, pertencente ao quadro de servidores do Estado do Amapá, matrícula n.º 1003610.

Descrição do fato: Deixar de exercer com zelo as atribuições do cargo, no que se refere ao cumprimento efetivo de horário e presença regular durante o plantão (Art. 117, VI, e art. 118, §2º, III, da Lei 0883/2005).

VICTOR CRISPIM VINAGRE
Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá
Protocolo 150160

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC N.º 018/2026-DGPC.

O Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, com fulcro no art. 5º, inc. I, da Portaria n.º 115/2023-DGPC, publicada no DOE n.º 7907, de 27/04/2023, a fim de cumprir o disposto no art. 11, da Portaria n.º 115/2023-DGPC, torna público o extrato da celebração do **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC n.º 018/2026-DGPC** firmado com servidor público.

Auto de Investigação Preliminar Administrativo - AIPA n.º: 086/2025 - DD/CGPC

Servidor: E. A. R., Delegado de Polícia, pertencente ao quadro de servidores do Estado do Amapá, matrícula n.º 9785655.

Descrição do fato: Deixar de exercer com zelo as atribuições do cargo, no que se refere ao cumprimento efetivo de horário e presença regular durante o plantão (Art. 117, VI, e art. 118, §2º, III, da Lei 0883/2005).

VICTOR CRISPIM VINAGRE
Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá
Protocolo 150163

Corpo de Bombeiros

PORTARIA Nº 346, DE 11 DE MAIO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e tendo em vista o disposto no Decreto Governamental nº 7490, de 07 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE nº 8.285, de 07 de novembro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 299, de 17 de abril de 2026, publicada no Boletim Geral nº 070 de 20 de abril de 2026 e no DOE nº 8.641 de 22 de abril de 2026;

Art. 2º Designar os seguintes militares para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo PRODOC nº 0015.2935.0800.0001/2026-DAG/CBMAP, vinculado ao Processo SIGA nº PU.00001/CBMAP/2026, ao Pregão Eletrônico nº 089/2025-SECCOMPRAS/AP e à Ata de Registro de Preços nº 050/2026-SECCOMPRAS/AP, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

I - Gestor do Contrato: 2º SGT QEP BM RÔMULO JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA, matrícula: 847658;

II - Fiscal Técnico: CB QP BM RENAN RODRIGUES OLIVEIRA, matrícula: 1112619;

III - Fiscal Administrativo: SD QP BM FELIPE MONTE DO NASCIMENTO, matrícula: 9869646;

Art. 3º O objeto do referido processo é a aquisição de Líquido Gerador de Espuma (LGE) para atender as necessidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Art. 4º A comissão deverá acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados e apresentar relatório dos trabalhos em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento provisório do objeto no Almoxarifado Geral do CBMAP;

Art. 5º Na hipótese de ausência, impedimento ou afastamento do Gestor do Contrato, fica designado o Fiscal Técnico para exercer de forma imediata e provisória, a função de Gestor do Contrato, a contar da data do respectivo afastamento.

Art. 6º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de maio de 2026.
PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA
Coronel QOEM BM
Comandante-Geral do CBMAP

Protocolo 150128

PORTARIA Nº 350, DE 12 DE MAIO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e tendo em vista o disposto no Decreto Governamental nº 7490, de 07 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE nº 8.285, de 07 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 332/2025 - FISC/DAG/CBMAP, publicada no BG nº 088 de 14 de maio de 2025 e no DOE nº 8.410 de 16 de maio de 2025.

Art. 2º Designar a comissão abaixo relacionada para fiscalizar e acompanhar o Contrato nº 14/2023, **durante a vigência do seu 3º Termo Aditivo, com início na data de 17/05/2026 e encerramento em 16/05/2027**, celebrado entre o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, vinculado diretamente ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá e a empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a **prestação de Serviços de Controle e Combate a Pragas (Desinsetização, Desratização, Descupinização)** visando atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, de acordo com a lei 8.666/93 e Lei nº 8.078/90 (CDC), bem como pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 054/2022 - CLC/PGE e seus anexos.

I. Gestor do Contrato: 2º TEN QOE BM FEM Mara Dilene Araújo Dias, matrícula 944661.

II. Fiscal Técnico: 2º TEN QOE BM FEM **Hérika** Dos Santos Brandão, matrícula 848239.

III. Fiscais Setoriais:

- a) 3º SGT QP BM **Everton** da Silva Cardoso, matrícula 849693 (1º GBM);
- b) 1º TEN QOE BM **Erick** Fabio Moreira Dos Santos, matrícula 848271 (EGC RISALVA F AMARAL);
- c) 3º SGT QEP BM **Denise** Colares Dias, matrícula 1113704 (2º GBM);
- d) 3º SGT QP BM Maikon **Wellington** Silva Ramos, matrícula 1155636 (MACAPABA);
- e) 2º TEN QOE BM **Geraldo** Viana Neto, matrícula 849880 (GDEC);
- f) 1º TEN QEO BM Roberto **Claudio** Lobato De Souza, matrícula 846899 (ALMOX. GERAL);
- g) 2º TEN QEO BM **Giancarlo** De Alcântara Furtado, matrícula 417815 (5º GBM);
- h) 1º SGT QEP BM Renato **Moraes** Da Silva, matrícula 849545 (GPCIF);
- i) 3º SGT QEP BM FEM **Paula** Roseane Santos Sá, matrícula 944491 (8º GBM);
- j) SUB TEN QEP BM **Bellmont** Da Silva Nascimento, matrícula 451967 (6º GBM).

Art. 3º A comissão deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas, emitir relatório trimestral dos trabalhos realizados e relatório geral no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do contrato.

Art. 4º Na hipótese de ausência, impedimento ou afastamento do Gestor do Contrato, fica designado o Fiscal Técnico para exercer de forma imediata e provisória, a função de Gestor do Contrato, a contar da data do respectivo afastamento.

Art. 5º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de maio de 2025
PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA
Coronel QOCBM
Comandante-Geral do CBMAP

Protocolo 150140

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

ADESÃO Nº 001/2026-CCONT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00011/FREBOM/2025.

OBJETO: Aquisição de equipamentos pneumáticos de alta pressão visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá (CBMAP).

FUNDAMENTO: Art. 86, parágrafo 2º, incisos I a III da Lei n.º 14.133/2021.

CONTRATADA: RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA, inscrita no CNPJ: 15.453.449/0001-82.

VALOR: 380.484,00 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

JUSTIFICATIVA: A presente aquisição tem como finalidade suprir as demandas operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP. As almofadas pneumáticas de alta pressão constituem equipamentos essenciais em operações de resgate, pois permitem a elevação controlada de cargas pesadas, a remoção de obstáculos em cenários de acidentes automobilísticos e desabamentos, além da criação de acessos seguros para a retirada de vítimas em ambientes confinados. O uso desses dispositivos garante maior eficiência, precisão e segurança nas ações de salvamento, contribuindo diretamente para a preservação da vida e para a pronta resposta às ocorrências, possibilitando atendimento eficiente a sociedade amapaense.

Macapá-AP, 14 de maio de 2026.
PESONDRE MARTINS DA SILVA - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 150065

Polícia Científica

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026 - PCIAF

Contratante: **POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO**

AMAPÁ. Contratada: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.** Objeto: Contratação de assinatura anual da ferramenta 01 "Banco de Preços", destinada à pesquisa, comparação e análise de preços praticados pela Administração Pública, **visando atender as necessidades da Polícia Científica do Estado do Amapá.** Vigência do Contrato: 12 meses, com início em 07/05/2026 a 06/05/2027. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Edital correrão à conta dos recursos específicos da Polícia Científica do Estado do Amapá - PCA, - Atividade 2604 - Manutenção dos Serviços Administrativos da PCA - Recurso Próprio - 500, - Natureza 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, para sua devida execução. Valor total do Contrato: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais). Signatários: JANAINA DE ALMEIDA PEREIRA, Diretora Geral da Polícia Científica, nomeado pelo Decreto nº 0911, de 19 de fevereiro de 2026, pela contratante e RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, pela contratada.

Macapá-AP, 07 de maio de 2026.
JANAINA DE LMEIDA PEREIRA
Diretora Geral Polícia Científica

Protocolo 150145

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.**

Secretaria de Administração**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EDITAL Nº 54/2026 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE -
EXAME DOCUMENTAL E 3ª FASE - EXAME DE SAÚDE**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o EDITAL nº 01/2022 de Abertura de Inscrições/SEAD-SEFAZ do Concurso Público para formação de cadastro reserva para os cargos de Auditor da Receita Estadual e Fiscal da Receita Estadual, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.700, de 30/06/2022 e retificação posterior,

Considerando o Edital nº 53/2026 – CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL E 3ª FASE - EXAME DE SAÚDE;

RESOLVE:

I – Tornar Público, nos Anexos I e II deste Edital, o Resultado Definitivo da 2ª Fase – Exame Documental e da 3ª Fase – Exame de Saúde, de caráter eliminatório, da candidata ao cargo de Fiscal da Receita Estadual, convocada pelo Edital nº 53/2026 – CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL E 3ª FASE - EXAME DE SAÚDE, em conformidade com o disposto nos Capítulos 11 e 12 do Edital de Abertura e Atas das comissões responsáveis pela realização das referidas fases.

Macapá/AP, 18 de maio de 2026.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 54/2026 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE -
EXAME DOCUMENTAL E 3ª FASE - EXAME DE SAÚDE

ANEXO I – RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DOCUMENTAL

CARGO: FISCAL DA RECEITA

CARGO: B02 - FISCAL DA RECEITA ESTADUAL			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
123	0003820j	OLGA VICTORIA COSTA SILVA Processo Judicial nº 6032109-93.2026.8.03.0001	APTO CONDICIONAL

EDITAL Nº 54/2026 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE -
EXAME DOCUMENTAL E 3ª FASE - EXAME DE SAÚDE

ANEXO II – RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SAÚDE

CARGO: FISCAL DA RECEITA

CARGO: B02 - FISCAL DA RECEITA ESTADUAL			
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
123	0003820j	OLGA VICTORIA COSTA SILVA Processo Judicial nº 6032109-93.2026.8.03.0001	APTO



Cód. verificador: 842805875. Cód. CRC: 925C0BD
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO, em 18/05/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser
conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 55/2026 – CONVOCAÇÃO PARA A
MATRÍCULA NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E APRESENTAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições/SEAD-SEFAZ do Concurso Público para formação de cadastro reserva para os cargos de Auditor da Receita Estadual e Fiscal da Receita Estadual, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.700, de 30/06/2022 e retificação posterior,

Considerando o Edital nº 54/2026 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL E 3ª FASE - EXAME DE SAÚDE;

RESOLVE:

I – Convocar a candidata ao cargo de Fiscal da Receita Estadual, considerada APTO CONDICIONAL nas fases anteriores, listada no Anexo Único deste Edital, para a realização da Matrícula no Programa de Formação, bem como, para APRESENTAÇÃO nos termos do Capítulo 13 do Edital nº 01/2022 - DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES/SEAD-SEFAZ e suas retificações, observando as disposições abaixo.

1 DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

- 1.1 A candidata listada no Anexo I deste Edital, está convocada para realizar sua matrícula na 4ª FASE - PROGRAMA DE FORMAÇÃO, de caráter eliminatório, que visa proporcionar aos candidatos do certame, conhecimentos e habilidades específicas para o desenvolvimento de suas atribuições junto a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.
- 1.2 A matrícula se dará de forma presencial, **em que a candidata deverá se apresentar a Coordenação do Curso, no dia 19/05/2026, às 08h, na Escola Superior de Administração Pública, localizada na Avenida Mario Cruz nº 20, bairro Centro, CEP 68.900-013, Macapá-AP.**
- 1.3 Poderão ser solicitados documentos pela Coordenação do Programa de Formação, durante a realização da formação, sendo concedido ao candidato, prazo razoável para sua apresentação
- 1.4 O candidato que não atender à convocação e/ou deixar de realizar a Matrícula no Curso de Formação no período estipulado no item 1.2 deste Edital será considerado eliminado do certame.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1.5 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova, resultado de quaisquer das fases e/ou tornar sem efeito a matrícula no curso de formação, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito, criar obrigação ou burlar as regras do presente certame.
- 1.6 O Programa de Formação será realizado de forma presencial, na cidade de Macapá-AP, conforme cronograma previsto no Anexo I deste Edital.
- 1.7 O Programa de Formação para o cargo de Auditor da Receita Estadual e de Fiscal da Receita Estadual será realizado no mesmo período indicado no Anexo II. O horário e local de realização serão divulgados em Edital específico, em conformidade com o subitem 13.1.2 do Edital de Abertura.
- 1.7.1 O candidato que estiver participando das fases do concurso nos dois cargos ofertados, caso não tenha apresentado a opção até o momento, deverá fazer a opção por um dos cargos, tendo em vista a realização do Programa de Formação ocorrer simultaneamente, conforme item anterior.
- 1.8 Durante o Programa de Formação, o candidato, desde que afastado de atividade remunerada, poderá optar pelo recebimento fará jus ao auxílio financeiro correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração do cargo, nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 0982, de 03 de abril de 2006, proporcional ao tempo de duração do curso.
- 1.8.1 O Programa de formação possui natureza de dedicação exclusiva, estando os candidatos, submetidos aos regimentos estabelecidos pela Coordenação;
- 1.8.2 O candidato, se servidor efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Estado do Amapá, terá direito a afastamento remunerado para o Programa de Formação, podendo optar pela percepção de sua remuneração ou pelo auxílio financeiro previsto pelo item anterior.
- 1.8.3 Será de responsabilidade do candidato o seu afastamento do seu local de trabalho, se for o caso, e as despesas com o deslocamento para frequência no Programa de Formação.
- 1.9 O candidato que optar pelo recebimento do auxílio financeiro previsto no item 1.8 deste Edital, precisará possuir, no ato da Matrícula no Programa de Formação, Conta Bancária no Banco do Brasil.
- 1.10 Caso se constate o recebimento indevido do auxílio financeiro previsto no item 1.8 deste Edital, o candidato estará sujeito à eliminação do concurso.
- 1.11 Será eliminado da 4ª FASE - PROGRAMA DE FORMAÇÃO o candidato que obtiver frequência acadêmica inferior a 80% (oitenta por cento) da carga horaria ou média final inferior a 70% (setenta por cento), por disciplina.
- 1.12 O aluno que abandonar o PROGRAMA DE FORMAÇÃO, sem justo motivo, ressarcirá ao erário o valor recebido a título de auxílio financeiro, pelo período não cursado.
- 1.13 A qualquer tempo poder-se-á anular e/ou tornar sem efeito a matrícula do candidato no Programa de Formação, quando constatada omissão ou declaração falsa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2 DO RECURSO

- 2.1 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Virtual da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, através do endereço eletrônico sead@amapa.gov.br, quanto ao Resultado da 4ª Fase - Matrícula no Programa de Formação, após a publicação do Resultado Preliminar.

Macapá/AP, 5 de maio de 2026.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024

EDITAL Nº 55/2026 – CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE -
MATRÍCULA NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

ANEXO I

Cargo: A01 - AUDITOR DA RECEITA ESTADUAL	
CLAS.	NOME
123	OLGA VICTORIA COSTA SILVA Processo Judicial nº 6032109-93.2026.8.03.0001

EDITAL Nº 55/2026 – CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE -
MATRÍCULA NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

ANEXO II

CÓDIGO	CARGO	DATAS PREVISTAS
B02	FISCAL DA RECEITA ESTADUAL	19/05/2026 a 02/06/2026*

*Cronograma sujeito a alterações.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 55/2026 – CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE -
MATRÍCULA NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM REALIZAR A MATRÍCULA NO
PROGRAMA DE FORMAÇÃO**

EU, _____, declaro para os devidos fins de direito, que possuo interesse em realizar a matrícula no PROGRAMA DE FORMAÇÃO, o qual fui convocado por meio do Edital n° 55/2026 – CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE - MATRÍCULA NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO, aceitando todas as regras estabelecidas no edital em comento.

Macapá-AP, ____ de maio de 2026.



Cód. verificador: 842805874. Cód. CRC: DD67530
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 18/05/2026, conforme decreto n° 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 119/2026 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A
REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA NO CURSO DE CAPACITAÇÃO – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA
E ADOLESCENTE - FCRIA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o EDITAL Nº 118/2026 – CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA NO CURSO DE CAPACITAÇÃO – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FCRIA;

RESOLVE:

I – Tornar Público no Anexo Único deste Edital, o Resultado da CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA NO CURSO DE CAPACITAÇÃO – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FCRIA.

Macapá/AP, 18 de maio de 2026.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 119/2026 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A
REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA NO CURSO DE CAPACITAÇÃO – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA
E ADOLESCENTE - FCRIA

ANEXO ÚNICO

Cargo/Especialidade: F03 - EDUCADOR SOCIAL NIVEL SUPERIOR / ARTE EDUCADOR		
CLAS.	NOME	RESULTADO
*	ADRIELY UCHOA DA SILVA Processo Judicial nº 6001141-54.2024.8.03.0000	MATRICULADO

* Candidata não figura no EDITAL nº 007/2019 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVA - REDAÇÃO - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA.



Cód. verificador: 842805876. Cód. CRC: 92BA1F9

Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 18/05/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Protocolo 150335



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 331/2026 — RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO
PARA A ETAPA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA POLÍCIA CIVIL, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6482, de 14 de julho de 2017, retificado pelo EDITAL Nº 018/2018 - RETIFICAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6650, de 28 de março de 2018,

Considerando as disposições estabelecidas por meio do item 15.5.1 do EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA POLÍCIA CIVIL;

RESOLVE:

I – Tornar Público no Anexo Único deste Edital o Resultado Preliminar da Etapa de Investigação Social, do candidato ao cargo de Oficial de Polícia Civil (OFICIAL INVESTIGADOR), em conformidade com o item 15.4.6 e item 15.5.1 do Edital nº 001/2017 - ABERTURA e suas retificações e OFÍCIO Nº 350101.0076.2327.0035/2026 NOI – DGPC;

II - Informar ao candidato considerado NÃO RECOMENDADO na Investigação Social, que a entrevista devolutiva para ter conhecimento do motivo de sua eliminação será realizada pela Delegacia Geral de Polícia Civil — DGPC/AP, na data, local e horário descritos abaixo:

LOCAL: CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL		
ENDEREÇO: RUA LEOPOLDO MACHADO Nº 252.		
BAIRRO: LAGUINHO	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ
DATA: 19/05/2026		
HORÁRIO: 10h		

III - Abrir prazo de 02(dois) dias úteis para interposição de recurso, quanto ao Resultado Preliminar de Investigação Social, de caráter eliminatório, nas datas, locais e horário, descritos abaixo:

LOCAL: AUDITÓRIO DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ		
ENDEREÇO: AV. FAB, Nº 84.		
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ
DATA: 20/05/2026 e 21/05/2026		
HORÁRIO: 09 as 12h		

Macapá/AP, 18 de maio de 2026.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 331/2026 — RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO
PARA A ETAPA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL

ANEXO ÚNICO

CARREIRA: OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL		
ÁREA DE LOTAÇÃO - I (AL I)		
CLAS.	NOME	SITUAÇÃO
63	INSCRIÇÃO Nº 005479d Processo Judicial nº 6000157-55.2024.8.03.0005	NÃO RECOMENDADO



Cód. verificador: 842805877. Cód. CRC: 77F05D8
Documento assinado eletronicamente por CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 18/05/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Protocolo 150336

PORTARIA Nº 0927/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 6070535-14.2025.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 28187946/2026-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1995					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0036145-3	APARECIDA DE MIRANDA TEIXEIRA	ESPECIAL IV	ESPECIAL VI	02/05/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 150337

PORTARIA Nº 0928/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 6048988-15.2025.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 27899895/2026-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113531-7	MARIA BATISTA DO MONTE	2ª/I	2ª/II	19/06/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 150338

PORTARIA Nº 0929/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 6000585-78.2026.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 28213828/2026-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0089855-4	MARIA APARECIDA PINHEIRO CABRAL	2ª/VI	1ª/I	29/03/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 150339

PORTARIA Nº 0930/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 6103674-54.2025.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 28190162/2026-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013				
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro

1	0113546-5	ANGELA DO CARMO LOUZADA	2ª/II	2ª/III	19/12/2025
---	-----------	-------------------------	-------	--------	------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 150340

PORTARIA Nº 0931/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1039.0020/2026**,

RESOLVE:

Designar o servidor **Erivaldo Fernando Ferreira Pereira**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para responder, em substituição, pelo cargo de Assessor Técnico Nível I - Registros e Descontos Judiciais/ Unidade de Demandas Judiciais/Coordenadoria Central de Folha de Pagamento/SEAD, Código CDS-1, durante o impedimento da titular **Raimunda Correa de Paula**, afastada em razão do usufruto de férias regulamentares, no período de **18/05/2026 a 01/06/2026**.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 150341

PORTARIA Nº 0932/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0284.0016/2026**,

RESOLVE:

Designar o servidor **Ramon Garcia Mendes**, ocupante do cargo de Analista Jurídico, para responder, em substituição, pelo cargo de Gerente do Núcleo de Legislação de Pessoal/SEAD, Código CDS 3, durante o impedimento do titular **Felipe Sakai de Souza**, que se afastou em razão de participação em curso de capacitação devidamente autorizado pela Administração, conforme

autorizado pela Portaria nº 0778/2026 - SEAD, no período de 26 a 30 de abril de 2026.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 150342

PORTARIA Nº 0933/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.1902/2026**,

R E S O L V E:

Homologar a designação do servidor **José Mário Carneiro**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia/DGPC, para responder, em substituição, pelo cargo de Delegado Titular/Delegacia de Polícia Especializada/Departamento de Polícia Especializada - DPE (Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP)/DGPC, Código CDS - 3, durante o impedimento do titular **Paulo Roberto Carvalho Moraes Júnior**, afastado em razão de usufruto de férias regulamentares, no período de **04/05/2026 a 18/05/2026**.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 150343

PORTARIA Nº 0934/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0234.1294.0141/2025**,

R E S O L V E:

Reduzir a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, **sem prejuízo da remuneração**, pelo prazo de 03 (três) anos, da servidora **Marlene de Souza Macedo**, ocupante do cargo de Professor Classe C2-40HS, matrícula nº 0088321-2-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, **a contar da data de publicação da presente portaria**, na forma estabelecida no art. 116 - A, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, com alterações introduzidas pela Lei nº 3.382, de 04 de dezembro de 2025.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 150344

PORTARIA Nº 0935/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0234.1294.0139/2025**,

R E S O L V E:

Renovar a redução de carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, **sem prejuízo da remuneração**, pelo prazo de 03 (três) anos, da servidora **Kássia Rayanne Alves Tentes dos Santos**, ocupante do cargo de Professor Classe C2-40HS, matrícula nº 0118426-1-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar de 17 de agosto de 2025, na forma estabelecida no art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 150345

PORTARIA Nº 0936/2026 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.2863.1177.0001/2026**,

R E S O L V E:

Homologar a designação do servidor **Cleiberton Riullen Souza dos Santos**, ocupante do cargo de Coordenador/Coordenadoria de Educação Básica e Educação Profissional/SEED, Código CDS-3, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Secretário Adjunto de Políticas de Educação/SEED, Código CDS-4, durante o impedimento da titular **Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro**, afastada para participar do Encontro Anual Educação Já 2026, em São Paulo, e do 1º Encontro Nacional dos Comitês Estratégicos Estaduais do CNCA, em Brasília-DF, no período de **13/04/2026 a 17/04/2026**.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 150346

Secretaria de Compras e Licitações

**SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ
- SECCOMPRAS**

COORDENADORIA DE PROCESSOS E LICITAÇÕES

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00020/SETRAP/2025
CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, nº
039/2025-SECCOMPRAS/AP.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, **RESOLVE: ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o procedimento licitatório SIGA nº. 00020/SETRAP/2025 referente à Concorrência Eletrônica nº. 039/2025-SECCOMPRAS/AP, com base no artigo 17, inciso VII e do artigo 71, inciso IV da Lei nº. 14.133/21, art. 58 Caput do Decreto Estadual nº. 1.715/2023 e art. 12, inciso XVII do Decreto Estadual nº 2.442/2024.

ADJUDICAR o objeto à Empresa:
**CONCRETA ENGENHARIA LTDA, CNPJ:
09.120.837/0001-49, vencedora dos itens 001 e 002,
adjudicados no valor total de R\$ 67.100.000,00
(Sessenta e sete milhões e cem mil reais).**

Lotes desertos: Não houve.

Lotes fracassados: Não houve.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia rodoviária para a execução da obra da 1ª Etapa (Contrato de repasse nº 951531/2023 - MIDR/CAIXA) e 2ª Etapa (Contrato de repasse nº 914984/2021 - MIDR/CAIXA) do projeto executivo para a restauração e duplicação da Rodovia AP-440.

Macapá - AP, 18 de maio de 2026.

MAX DOUGLAS FREITAS YATACO

Secretário de Compras e Licitações Sustentáveis

Decreto nº 0778/2026-GEA

Protocolo 150253

**PORTARIA Nº 068/2026-GAB/SECCOMPRAS
- RETIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0778, de 12 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 068/2026-GAB/SECCOMPRAS, de 11 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, que homologou a concessão de licença-maternidade à servidora **DANIELE FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0997504-7, ocupante do cargo de Assessor Técnico - Nível II, CDS-2, lotada no Núcleo de Precificação da Secretaria de Estado

de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá - SECCOMPRAS, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: período de **03/01/2026 a 03/07/2026.**

LEIA-SE: período de **03/01/2026 a 01/07/2026.**

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 068/2026-GAB/SECCOMPRAS.

Art. 3º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá/AP, 18 de maio de 2026.

MAX DOUGLAS FREITAS YATACO

Secretário de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá

Decreto nº 0778/2026-GEA

Protocolo 150159

**Secretaria de Ciência, Tecnologia
e Inovação**

PORTARIA Nº 029/2026 - SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 2553 de 18 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso X do Decreto Estadual nº 9324 de 30 de outubro de 2025, no OFÍCIO Nº 250101.0077.1528.0021/2026, OFÍCIO Nº 250101.0077.1528.0022/2026 CDTI - SETEC;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação dos servidores **Paulo Ricardo Matos de França**, Gerente do Núcleo de Fomento à Inovação - Cód. CDS-2, **Pedro Alexandre Nery Prestes**, Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Cód. CDS-3, **José Carlos Cordeiro da Silva**, Motorista/SETEC, para se deslocarem da sede de suas atribuições, em Macapá/AP, até o **município de Mazagão/AP**, com o objetivo de atender à solicitação constante nos Ofícios nº 250101.0077.1528.0021/2026 e Nº 250101.0077.1528.0022/2026 - CDTI/SETEC, visando à validação do espaço físico para futuras ações do Programa Amapá Startup, a ser realizada no dia 12/05/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de maio de 2026.

Edivan Barros de Andrade

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação/
SETEC

Dec. nº 2553/2025 - GEA

Protocolo 150093

PORTARIA Nº 030/2026 - SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA,

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 2553 de 18 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso X do Decreto Estadual nº 9324 de 30 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para atuar como Fiscal da aquisição formalizada por meio de Nota de Empenho nº 2026NE00012, celebrada entre a **SETEC** e a empresa **JOÃO VICTOR CUMARU DOS SANTOS**, inscrita sob o CNPJ nº 36.692.856/0001-12, no **valor de R\$ 4.074,35** (quatro mil e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), visando AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE essenciais ao pleno funcionamento e desenvolvimento adequado das atribuições desta Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SETEC.

- **Mauriliana Barrozo Roza**, Gerente de Núcleo de Gestão Tecnológica e Inovação, matrícula funcional nº 0998917-0-01.

Art. 2º Compete ao fiscal acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a execução da aquisição, observando a legislação vigente e as condições estabelecidas no processo administrativo e na Nota de Empenho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 13 de maio de 2026.

Edivan Barros de Andrade

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação/
SETEC

Dec. nº 2553/2025 - GEA

Protocolo 150094

PORTARIA Nº 031/2026 - SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 2553 de 18 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso X do Decreto Estadual nº 9324 de 30 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Oderlei Aguiar Pinheiro**, matrícula 1000116-6-01, Gerente de Núcleo de Qualificação em Ciência e Tecnologia, na condição de **titular**, e **Atos Auiaram Lobato Santana**, matrícula 1008257-3-01, Gerente de Núcleo de Fomento à Pesquisa, na condição de **suplente**, para exercerem a função de **Fiscal do Contrato de Patrocínio nº 001/2026-SETEC**, cujo objeto é a concessão de patrocínio para a realização da **“4º Glocal Amazônia 2026 - Ciência, Inovação e Sustentabilidade”** a ser realizada em Macapá/AP, reafirmando seu compromisso com a inovação, sustentabilidade, a valorização da Amazônia e o fortalecimento do diálogo entre saberes locais e desafios globais.

Art. 2º Compete ao servidor designado acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas.

Art. 3º O fiscal deverá comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade ou descumprimento contratual que venha a ser observado durante a execução, propondo, quando necessário, as medidas corretivas cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 18 de maio de 2026.

Edivan Barros de Andrade

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação/
SETEC

Dec. nº 2553/2025 - GEA

Protocolo 150096

PORTARIA Nº 032/2026 - SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 2553 de 18 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso X do Decreto Estadual nº 9324 de 30 de outubro de 2025, no OFÍCIO Nº 250101.0077.1528.0025/2026 CDTI - SETEC;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação dos servidores **Paulo Ricardo Matos de França**, Gerente do Núcleo de Fomento à Inovação - Cód. CDS-2, **Pedro Alexandre Nery Prestes**, Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Cód. CDS-3, **José Carlos Cordeiro da Silva**, Motorista/SETEC, para se deslocarem da sede de suas atribuições, em Macapá/AP, até o **município de Porto Grande/AP**, com o objetivo de atender à solicitação constante nos Ofício nº OFÍCIO Nº 250101.0077.1528.0025/2026 CDTI - SETEC, com o objetivo de identificar a viabilidade de execução das ações do Programa Amapá Startup na região, a agenda visa validar o espaço físico disponível para futuras atividades, no dia 14/05/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de maio de 2026.

Edivan Barros de Andrade

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação/
SETEC

Dec. nº 2553/2025 - GEA

Protocolo 150098

PORTARIA Nº 033/2026 - SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 2553 de 18 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso X do Decreto Estadual nº 9324 de 30 de outubro de 2025, no OFÍCIO Nº 250101.0077.1528.0026/2026 CDTI - SETEC;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **Pedro Alexandre Nery Prestes**, Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Cód. CDS-3, **Uriel Pereira Bastos**, Assessor Técnico, Cod. CDS-1, para se deslocarem da sede de suas atribuições, em Macapá/AP, até o **município do Oiapoque/AP**, com o objetivo de atender à solicitação constante nos OFÍCIO Nº 250101.0077.1528.0026/2026 CDTI - SETEC, para validação técnica do espaço físico destinado a sediar as atividades do Programa Amapá Startup no município de Oiapoque, a ser realizada no dia período 19 a 21 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de maio de 2026.

Edivan Barros de Andrade

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação/
SETEC

Dec. nº 2553/2025 - GEA

Protocolo 150100

**EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO 001/2026
- SETEC**

PATROCINADORA: SECRETARIA DE ESTADO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SETEC.

PATROCINADO: FUNDAÇÃO REDE AMAZÔNICA
- FRAM.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato de Patrocínio é celebrado com fundamento no Processo nº 0025.2934.1418.0002/2026 - GAB/SETEC e em observância às disposições da Lei Estadual nº 2.954/2023, do Decreto Estadual nº 3.013/2024, e no que couber, a Lei nº 14.133/2021.

DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é concessão de patrocínio para a realização da **“4º Glocal Amazônia 2026 - Ciência, Inovação e Sustentabilidade”** a ser realizada em Macapá/AP, reafirmando seu compromisso com a inovação, sustentabilidade, a valorização da Amazônia e o fortalecimento do diálogo entre saberes locais e desafios globais.

DO VALOR:

O valor do patrocínio é firmado no valor fixo e irrevogável de **R\$ 2.539.035,00** (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil e trinta e cinco reais) destinado exclusivamente aos fins previstos na cláusula primeira deste instrumento.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de **60 (sessenta)**

dias, contados de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente contrato será custeada com recursos do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SETEC, no valor total de **R\$ 2.539.035,00** (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil e trinta e cinco reais), conforme a seguinte descrição orçamentária:

- **Unidade Gestora:** 58.0101 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SETEC.

- **Unidade Orçamentária:** 58.101 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SETEC.

- **Programa de Trabalho (Ação):** Apoiar Projetos para à Produção Científica, código nº. 1.58.101.1.19.571.00 26.2732.0.1.5.00.0.000000.3.3.50.41.0.160000.00000 1.0000. E0000.

- **Fonte de Recurso:** 0.500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos.

- **Natureza de Despesa:** 3.3.50.41 - Contribuições.

DATA DAS ASSINATURAS: 15/05/2026 e 18/05/2026

Macapá-AP, 18 de maio de 2026.

EDIVAN BARROS DE ANDRADE

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
- SETEC

Protocolo 150101

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
01/2026-SETEC/AP - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
FINAL**

A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Edital de Chamamento Público Nº 01/2026-SETEC/AP - tem por objeto a seleção de Organização Social para a celebração de Contrato de Gestão com o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SETEC/AP, para exercer a função de Gestora do Parque Tecnológico do Amapá - Foz do Rio Amazonas Tech Park, assumindo a gestão administrativa, operacional, programática, institucional e da infraestrutura do empreendimento, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.626, de 31 de março de 2026, e

Considerando o cronograma do Edital e sua proposta, divulga-se o **resultado final** das proponentes habilitadas e classificadas pela Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público-Portaria nº 001/2026 -SETEC/AP;

RESOLVE:

I - Tornar Público o Resultado Final das proponentes habilitadas e classificadas, em ordem decrescente da Nota Final, em conformidade com os Capítulos 7, 8 e 9 do Edital de Abertura e Atas da Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, para proceder a etapa:

HABILITADA	
PROPONENTE	CNPJ
Agência de Desenvolvimento e Inovação Brasileira - AGÊNCIA INOVA	09.399.083/0001-08
Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - FUEA	26.782.757/0001-78
CLASSIFICADA	
PROPONENTE	NOTA FINAL (PONTOS)
Agência de Desenvolvimento e Inovação Brasileira - AGÊNCIA INOVA	97
Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - FUEA	60,5

Macapá, 15 de maio de 2026.
EDIVAN BARROS DE ANDRADE
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
Decreto nº 2553/2025

Protocolo 150103

Secretaria de Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 333/2026-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.2888.5021.0001/2026 - NPR/SDR de 18 de Maio de 2026.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **RAYLYSON DA SILVA DE ALMEIDA**, Gerente de Núcleo de Política Rural - CDS-2, que viajou até o Município de Amapá, a fim de participar da realização de atividades junto aos agricultores nas comunidades rurais do município, nos dias 14 e 15 de Maio de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18 de Maio de 2026.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 150177

P O R T A R I A N.º 334/2026-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.2888.3589.0032/2026 - COAGRO/SDR de 18 de Maio de 2026.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **MAX AMEIDA DE AZEVEDO**, Coordenador de Agronegócios, CDS-3, que viajou até o Município de Amapá, a fim de participar e realizar visitas técnicas junto aos agricultores das comunidades rurais, visando avaliar a viabilidade de participação em feiras do Estado, nos dias 14 e 15 de Maio de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18 de Maio de 2026.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 150178

P O R T A R I A N.º 335/2026-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.2888.5013.0001/2026 - NUAUF/SDR de 18 de Maio de 2026.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos Colaboradores, **EDERSON TENÓRIO BARROS**, Gerente de Núcleo de Abastecimento e Feiras, CDS-2 e **DHONY SOARES LOBATO**, Gerente de Núcleo de Mercado e Comercialização, CDS-2, que viajaram até o Município de Amapá e Distrito do Maruanum, Município de Macapá, a fim de participarem e desenvolverem atividades junto aos agricultores das comunidades rurais das referidas localidades, no período de 14 a 16 de Maio de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18 de Maio de 2026.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 150180

P O R T A R I A N.º 336/2026-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.2888.5019.0021/2026 - TRANSPORTE/SDR de 18 de Maio de 2026.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **ESMERALDO DA SILVA TRINDADE**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajou até o Município de Mazagão, conduzindo o veículo Pick-up FORD RANGER, PLACA - TGO6B60, Patrimônio da SDR, com objetivo de dar apoio logístico no transporte aos agricultores da Comunidade do VILA NOVA, no dia 16 de Maio de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18 de Maio de 2026.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 150181

P O R T A R I A N.º 337/2026-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.2888.5019.0022/2026 - TRANSPORTE/SDR de 18 de Maio de 2026.

RESOLVE:

Designar o servidor **ESMERALDO DA SILVA TRINDADE**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até a Região do Distrito da Comunidade do Rio Preto, Município de Mazagão, conduzindo o veículo Pick-up FORD RANGER, PLACA - SAM8E47, Patrimônio da SDR, com objetivo de dar apoio logístico no transporte aos agricultores da Comunidade do Rio Preto, no período de 18 a 20 de Maio de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18 de Maio de 2026.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 150182

Secretaria de Desporto e Lazer

PORTARIA Nº 042/2026 - GAB/SEDEL

A **Secretária de Estado do Desporto e Lazer**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº.6370 de 06 de junho de 2025 e pelo art. 68 da lei nº 0811, de 20

de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº4275, de 14 de setembro de 2005 e;

RESOLVE;

Art. 1º -Designar a servidora abaixo relacionada, para exercer a função de Agente de Contratação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando atender às demandas relativas aos procedimentos licitatórios e contratações realizadas por esta Administração.

Art. 2º - A designação é necessária para assegurar a regular condução dos processos de contratação pública, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e segregação de funções previstos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

NOME: LANNA JANAYNA SOUZA DA SILVA
Cargo: GERENTE DE NÚCLEO/NÚCLEO GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Setor/Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - NCC

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 14 de maio de 2026.
CIBELY FRANCELY COSTA SOUZA
Secretária de Estado do Desporto e do Lazer
Decreto nº 6370/2025

Protocolo 150118

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no
Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº0002/2026 – SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO: FOMENTO AO ESPORTE E INCLUSÃO SOCIAL.

Processo Administrativo nº 0027.2162.1571.0005/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO CONFORME LEI FEDERAL Nº13.019/2014, REGULAMENTADA NO ESTADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6525/2025 E SUAS ALTERAÇÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO: FOMENTO AO ESPORTE E INCLUSÃO SOCIAL, A SER SUBVENCIONADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL.

O **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL**, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.196/0001-78, Macapá -AP, com sede na Rua Tiradentes, 1335, CEP 68.900-098, Bairro Central, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Secretário(a) **CIBELY FRANCELLY COSTA SOUZA**, nomeada pelo Decreto nº 6370/2025, publicado no DOE/AP nº8.425, de 6 de Junho de 2025, residente e domiciliado(a) na Rua da Liberdade, nº488 – Bairro Renascer 1, CEP: 68.907-030 – Macapá/AP, portador de RG nº 089.2XX/POLITEC/AP e do CPF/MF nº 525.450.5XX-34, informa, para conhecimento dos interessados, que torna público a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO** objetivando a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, para a execução do Plano de Trabalho, para fins de gerenciamento, colaboração, execução e administração do Projeto: **FOMENTO AO ESPORTE E INCLUSÃO SOCIAL**, evento com execução prevista em 2026. O presente Edital objetiva a democratização do acesso aos recursos públicos, nos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia em âmbito estadual, conforme termos e condições estabelecidas neste Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Edital de Chamamento Público rege-se com base no disposto nos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei nº13.204 de 14 de dezembro de 2015, bem como, Decreto Estadual nº 6525 de 10 de julho de 2025, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente **Edital de Chamamento Público** é a seleção de uma **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, para a celebração de parceria entre o Estado do Amapá por intermédio da **Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer – SEDEL**, mediante formalização de **Termo de Colaboração**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco envolvendo a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital que tem por objetivo estabelecer critérios para **a habilitar 01 (uma) entidades sem fins lucrativos**, legalmente constituída e sob a supervisão da SEDEL/AP, para a celebração de parceria com vistas à pré-produção, produção e pós-produção do referido evento, no ano de 2026, subvencionado pelo Governo do Estado do Amapá, através de sua Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer – SEDEL

1.2. **DO OBJETO:** realização do projeto **“Fomento ao Esporte e Inclusão Social”**, que consiste na implementação integrada de ações esportivas e sociais no Estado do Amapá, por meio da realização dos projetos: **XIX Intermunicipal de Voleibol Alaur Nery da Fonseca, Projeto Quinta Feliz 2026 e Jogos Poliesportivos LGBTQIA+**, visando à promoção do acesso ao esporte, inclusão social, melhoria da qualidade de vida e fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer.

1.3. **METAS: Meta de Quantitativas** - prevê-se a realização de 03 (três) eventos esportivos, participação mínima de equipes e beneficiários conforme estabelecido no plano de trabalho, realização de competições e atividades periódicas, além do alcance ampliado de público presencial e digital. **Metas Qualitativas** - destacam-se o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer, a promoção da inclusão social, o incentivo à prática esportiva, o estímulo ao envelhecimento ativo e saudável, a valorização da diversidade e o fortalecimento da integração social, cultural e econômico entre os municípios.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

1.4. **PÚBLICO ALVO:** compreende atletas amadores, equipes esportivas, pessoas da melhor idade (idosos), comunidade LGBTQIA+ e a população em geral dos municípios do Estado do Amapá, abrangendo participantes diretos e indiretos das ações desenvolvidas.

1.5. A execução do objeto prevê o atendimento de, aproximadamente, 16 equipes esportivas participantes no Intermunicipal de Voleibol que acontecerá no município de Laranjal do Jari e a previsão da participação mais 1 da equipe do Município de Afuar do Estado do Pará, participação estimada de 200 a 300 atletas, público aproximado de 2.000 pessoas durante os eventos, além do atendimento contínuo de aproximadamente 80 idosos no Projeto Quinta Feliz e a participação de equipes e atletas da comunidade LGBTQIA+ nos jogos poliesportivo que ofertará modalidade de vôlei de areia e quadra, futebol e queimada, alcançando centenas de beneficiários diretos e indiretos.

1.6. **INDICADORES:** Nº de alunos participantes, Nº de municípios atendidos, Nº de modalidades executadas, Nº de atletas classificados para etapa nacional, Nº de eventos realizados, Nº de Idosos Atendidos.

1.7. Para os fins do presente Chamamento Pública, entende-se por **Organização Social Civil- OSC**, a entidade pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva previsto no Art. 2º inciso I linear "a" da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.8. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de Interesse Público e Recíproco Propostas pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros previsto no Art. 2º inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no Art. 1º parágrafo §5º do Decreto Estadual nº 6525/2025.

2. DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO

2.1. As solicitações de esclarecimento de dúvidas quanto às disposições deste edital deverão ser dirigidas através do email projetos_especiais@sedel.ap.gov.br – SETOR PROJETOS ESPECIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL, no período compreendido entre os dias 19 de maio a 22 de maio de 2026.

2.2. Os questionamentos de que trata o item anterior deverão ser analisados e respondidos, fundamentadamente, pela ASSEJUR/SEDEL, até, no máximo dia 22 de maio de 2026.

3. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENDO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações do ramo pertinente ao seu objeto que possuam:

I- Que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

II- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por meio de comprovante emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim demonstrar que a Organização da Sociedade Civil possui cadastro ativo e existência de mínima de dois anos;

III- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros devidamente comprovado através dos documentos previstos neste edital;

IV- Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem comprovados conforme exigências contidas neste Edital.

3.1.1. Para poder celebrar as parcerias, as OSC deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

- a) Que a OSC tenha como características: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos;
- b) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- c) A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- d) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.1.2. **Não poderão participar do presente Chamamento Público (CP)** as OSC's que estejam nas seguintes situações:

I- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III- Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- Tenha tido as contas rejeitadas pelo Município nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação de contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, bem como os inclusos no rol dos impedimentos da lei orgânica municipal;
- b) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para participar de CP ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidade de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c;

VI- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n. 8.429, de 02/06/1992.

3.2. No presente Chamamento Público é vedada a participação de organização em rede.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

3.3. A proposta e documentação deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras.

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

4.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

4.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

4.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

4.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, ou a presença do gestor da parceria.

4.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção observará as seguintes Etapas do quadro a baixo e as observâncias dos subitens 5.1.2 ao 5.1.7:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público (etapa 1)	18/05/2026
2	Impugnação do Edital	Até 21/05/2026
3	Formalização das consultas	Diário oficial e link nos meios de comunicação da Secretaria
4	Entrega das Propostas e Documentos de habilitação (etapa 2)	18/05 a 16/06/2026
5	Etapa de avaliação pela Comissão de Seleção (etapa 3)	17/06/2026
6	Divulgação do Resultado Preliminar (etapa 4)	18/06/2026
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (etapa 5)	19 a 23/06/2026
8	Resposta da análise recursal pela Comissão de Seleção	24/06/2026



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

9	Apresentação de contrarrazões	25/06/2026
10	Divulgação do resultado final (etapa 6)	26/06/2026
11	Entrega do Plano de Trabalho	Prazo máximo de 03 dias uteis após a convocação
12	Assinatura do Instrumento de Parceria	5 dias uteis após aprovação do Plano de Trabalho

5.1.1. O presente cronograma poderá ser alterado de acordo com a conveniência e oportunidade no desenvolvimento dos trabalhos.

5.1.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

5.1.2.1. O presente Edital, deverá ser amplamente **divulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá**.

5.1.2.2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site institucional <https://sedel.portal.ap.gov.br>, **sítio de divulgação e mídia da Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer**.

5.1.3. Etapa 2: Entrega das Propostas e Documentos e Data do Início das Avaliações Técnicas

5.1.3.1. O recebimento dos envelopes n°s 01 e 02, respectivamente **“Proposta de Parceria” e “Documentação”**, deverão ser entregues no período equivalente a etapa 01 descrita na tabela do **item 5.1**, protocolado e entregue no horário expediente de 08 às 14hs, na Secretaria do Gabinete da SEDEL na Rua Cândido Mendes, n° 20 - Bairro Perpétuo Socorro, no Centro de Macapá/AP - CEP 68.905-670. Cada um dos envelopes deverá ser identificado, **conforme item 5.1.3.2**

5.1.3.2. Os interessados deverão apresentar **02 (dois)** envelopes lacrados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público. Os envelopes da Organização da Sociedade Civil participante deverão ser preferencialmente em papel opaco e devidamente identificados, conforme segue:

EVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PARCERIA GOVERNO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXX/2025 RAZÃO SOCIAL: CNPJ: REPRESENTANTE: TELEFONE E EMAIL:	EVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO GOVERNO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXX/2025 RAZÃO SOCIAL: CNPJ: REPRESENTANTE: TELEFONE E EMAIL:
--	---

5.1.3.3. ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA DE PARCERIA”

5.1.3.4. A proposta de parceria deverá apresentar os valores expressos em reais, detalhando os preços unitários e seus respectivos somatórios. Deverá, ainda, incluir elementos comprobatórios de compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado para cada item necessário à execução do objeto. O documento deverá ser datado ou digitado em uma única via, em papel timbrado, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que comprometam sua idoneidade. Além disso, a proposta deverá ser numerada e rubricada em todas as folhas, sendo assinada na última página pelo representante legal. Adicionalmente, a proposta deverá



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

conter os seguintes elementos:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da proposta.
- b) Razões de interesse para a realização da Parceria (Justificativa da Proposta);
- c) Uma única opção de preços, com preços unitários e o preço total final, considerando que nos mesmo estão inclusos todos e quaisquer ônus e encargos que incidam sobre o objeto.
- d) Indicação do banco, agência e conta corrente onde deseja ter creditado os valores devidos caso venha a ser celebrar parceria com o Estado do Amapá.

5.1.3.5. Serão desclassificadas as propostas das **OSC's** que não cumprirem o disposto neste Edital e em seus anexos, notadamente:

- a) Apresentarem valor acima do máximo estipulado no Edital;
- b) Não apresentarem o valor global da proposta, salvo se este depender de mera soma aritmética dos valores unitários apresentados;
- c) Apresentarem nota técnica abaixo do mínimo estipulado neste Edital;

5.1.3.6. Pequenas falhas e erros formais poderão ser sanados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

5.1.3.7. **ENVELOPE Nº 02 - “DOCUMENTAÇÃO”**, o qual deverá conter como condição básica para participação no chamamento público, os seguintes documentos:

5.1.3.8. A não apresentação, apresentação incompleta ou em desacordo com as exigências previstas neste Edital, de quaisquer dos documentos obrigatórios exigidos para a habilitação ou para a proposta, implicará na inabilitação da Organização da Sociedade Civil e consequente eliminação da proposta, não sendo admitida a sua complementação posterior

A) Habilitação Jurídica

- a.1.** Cópia do estatuto/ato constitutivo registrado e eventuais alterações, devidamente registrado na serventia competente ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- a.2.** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada;
- a.3.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- a.4.** Decreto de autorização, em se tratando de organização da sociedade civil estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- a.5.** Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação vigente.

B) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- b.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por meio de comprovante emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de demonstrar que a Organização da Sociedade Civil possui cadastro ativo e existência mínima de dois anos;
- b.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

- b.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- b.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da OSC, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- b.6.** Certidão de Adimplência da Controladoria Geral do Estado – CGE/AP;
- b.7.** Certidão de Adimplência da Controladoria da União – CGU;
- b.8.** FIC – Ficha de Inscrição Cadastral, emitida pela Fazenda Pública Estadual.

C) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7. da CF.:

c.1. Declaração de que a organização não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante, conforme modelo **anexo III** neste edital.

D) Documentação referente à qualificação técnica

- d.1.** Declaração de que a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do objeto;
- d.2.** Declaração do dirigente da entidade, conforme modelo **anexo IV**, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no CPF/MF, de que:
 - a) a OSC não deve prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
 - b) a OSC assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria;
- d.3.** Declaração do representante legal da OSC com informação de que ela e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Edital, conforme modelo **anexo V**;
- d.4.** Declaração do representante legal da OSC sobre dispor de instalações adequadas a serem comprovadas através de contrato de aluguel, ou comprovante de residência, bem como junção de material fotográfico das instalações, e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, assim como apresentar, declaração conforme **anexo VI**, assim como a equipe da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer poderá realizar visita técnica perante as instalações da OSC, afim de comprovar se as instalações condizem com o que fora apresentado pela OSC;
- d.5.** A OSC possuir site próprio com portal da transparência para divulgação de todas as informações e prestações de contas referentes a parceria, que deverá ser informado na declaração, e será verificado pela Comissão de Seleção no momento da abertura dos envelopes;
- d.6.** Declaração de abertura de conta bancária específica, destinadas exclusivamente à movimentação dos recursos da parceria, devendo ser mantida uma conta para cada fonte de recebimento, totalizando duas contas bancárias;
- d.7.** Apresentar responsável Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), garantindo que as atividades envolvidas estejam em conformidade com as normas e regulamentações profissionais aplicáveis pelo órgão competente;
- d.8.** Comprovação de experiência prévia e capacidade técnica da Organização da Sociedade Civil – OSC na



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

execução de atividades ou projetos compatíveis ou semelhantes ao objeto desta Chamada Pública, a ser demonstrada por meio da apresentação de três ou mais dos seguintes documentos:

d.8.a. instrumentos de parceria, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou contratos firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas privadas ou outras organizações da sociedade civil;

d.8.b. currículos profissionais de integrantes da OSC, incluindo dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados ou colaboradores, que demonstrem experiência e qualificação compatíveis com as atividades previstas no objeto da parceria;

d.8.c. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

d.8.d. documentação que demonstre a capacidade operacional da OSC para execução das atividades propostas, inclusive por meio da comprovação de vínculos formais de trabalho e do cumprimento das obrigações trabalhistas, para garantir a execução adequada das atividades propostas, comprovadas através do registro de funcionários nos sistemas CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) e RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

d.8.e. relatórios institucionais, portfólios, publicações, registros fotográficos, materiais de divulgação ou outros documentos que evidenciem a execução de projetos, programas ou atividades compatíveis com o objeto da parceria.

d.8.f. Apresentação do balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis da Organização da Sociedade Civil, preferencialmente referentes aos dois últimos exercícios sociais, elaborados em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, devidamente assinados por contador legalmente habilitado, quando exigível, ou acompanhados de declaração do responsável técnico, bem como, quando aplicável, registrados no órgão competente.

5.1.4. Etapa 3: Da etapa de avaliação pela Comissão de Seleção

5.1.4.1. O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil com habilidades na etapa competitiva de que trata o item 5.1.4 deste edital, será realizado por meio de avaliação dos seguintes critérios:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre, ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 17, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 6525 de 10 de junho de 2025.	3,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (1,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 7º, §4º, inciso XI, §2º,	2,0



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

	incisos I, II do Decreto nº 6525 de 10 de junho de 2025.	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 17, §2º, inciso I, do Decreto nº 6525 de 10 de junho de 2025.	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico- operacional (1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico- operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	5,0
(E) Compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado para cada item necessário à execução do objeto, bem como exequibilidade dos custos previstos no orçamento na Proposta em relação as atividades propostas.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §1º e seus incisos do Decreto nº 6525 de 10 de junho de 2025.	3,0
Pontuação Máxima Global		15,0

5.1.4.2. A avaliação das propostas seguirá critérios objetivos e claro, com finalidade de garantir a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, a possibilidade de contar com o parceiro mais bem capacitado para participar da execução da parceria. Os números registrados na coluna Total de pontos se referem a pontuação máxima que poderá ser atribuída a cada item, de acordo com o grau de atendimento da proposta a cada um dos critérios estabelecidos. A nota dos critérios de seleção se dará pelo somatório das notas de cada item, conforme demonstrado abaixo.

5.1.4.3. Os critérios constantes da tabela do subitem 5.1.4.1 Serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil, a partir do seguinte escalonamento de pontuação:

15,0 pontos – atende satisfatoriamente;
 7,5 pontos – atende parcialmente;
 A baixo de 5 pontos – não atende

5.1.4.4. Serão desclassificadas as propostas que:

I – Atingirem nota inferior a 5 pontos do total.

5.1.4.5. Em caso de empate na pontuação final das propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação no critério de capacidade técnica e experiência da Organização da Sociedade Civil;
 II – maior pontuação no critério de qualidade da proposta e metodologia de execução;
 III – maior pontuação no critério de impacto social e alcance do público beneficiado;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

IV – comprovação de maior tempo de atuação da entidade em atividades correlatas ao objeto da parceria;
V – Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será considerada vencedora a proposta que apresentar melhor desempenho no conjunto dos critérios técnicos, mediante reavaliação fundamentada pela Comissão de Seleção, devidamente motivada em ata.

Parágrafo único. Os critérios de desempate serão aplicados de forma sucessiva, até que se obtenha a classificação final.

5.1.4.6. Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

- I – Descrição do nexa entre a descrição da realidade objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto.
- II – As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.
- III – Os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas
- IV – O valor global, quando for o caso

5.1.4.7. A Comissão de Seleção, de forma complementar a análise da documentação apresentada, deverá promover ou solicitar visita técnica a Organização da Sociedade Civil, com vistas a emissão de parecer técnico que defina a classificação da mesma.

5.1.4.8. O resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo estabelecido neste Edital.

5.1.4.9. Caberá recurso do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção, no prazo estabelecido neste Edital.

5.1.5. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar.

5.1.5.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado do Amapá, no Sítio Eletrônico Oficial e Redes Institucionais.

5.1.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado Preliminar.

5.1.6.1. Após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Nesta Etapa será divulgado, no sítio eletrônico do Estado do Amapá, o resultado Preliminar do Chamamento Público, apontando-se a OSC selecionada para celebrar o **Termo de Colaboração**.

5.1.6.2. Divulgado o resultado Preliminar do Chamamento Público, as OSCs participantes do certame poderão interpor recurso entre os dias 19/06/2026 a 23/06/2026.

5.1.6.3. A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada aos interessados na SEDEL, com endereço Macapá -AP, sede na Rua Cândido Mendes, nº 20 - Bairro Perpétuo Socorro, no Centro de Macapá/AP - CEP 68.905-670..

5.1.6.4. Os recursos serão encaminhados à Comissão do comitê de Habilitação, Seleção, Monitoramento, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização, que deverão responder com resultado entre os dias 22 a 24/06/2026, o qual poderá reconsiderar ou ratificar a decisão tomada.

5.1.6.5. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

- I - Será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no setor de **Protocolo e Expedição**, (Rua Cândido Mendes, nº 20 - Bairro Perpétuo Socorro, no Centro de Macapá/AP - CEP 68.905-670.) ou mandando por email (projetos_especiais@sedel.ap.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

- II - Trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;
- III - contará exposição clara e completa das razões do inconformismo.

5.1.6.6. As recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

5.1.6.7. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição às demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio eletrônico, concedendo-se o prazo de 1 (um) dia útil para o oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 5.1.6.5, deste Edital, ou enviadas por email – projetos_especiais@sedel.ap.gov.br.

5.1.6.8. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

5.1.6.9. A Comissão de Seleção tem decisão soberana, não caberá novo recurso.

5.1.6.10. O Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria serão comunicados no diário oficial do estado.

5.1.6.11. A OSC selecionada será, então, notificada por meio eletrônico, a comparecerem, por intermédio de seu representante legal, no prazo estipulado pela Secretaria de Estado do Desporto e Lazer.

5.1.6.12. Celebrado o **Termo de Colaboração**, o Secretário da SEDEL convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei federal nº 13.019, de 2014).

5.1.7. Etapa 6: Divulgação do resultado final.

5.1.7.1. O resultado final do Chamamento Público será publicado após a análise e decisão dos recursos interpostos, contendo a classificação definitiva das propostas.

5.1.7.2. A divulgação do resultado final ocorrerá por meio de:

- I – publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá;
- II – disponibilização no sítio eletrônico oficial da SEDEL;
- III – divulgação nos canais institucionais de comunicação, que assegurem ampla publicidade;

Parágrafo único. A publicação do resultado final constitui ato de homologação do processo seletivo, para fins de prosseguimento das etapas de formalização da parceria.

5.1.8. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

5.1.8.1. Com a OSC vencedora será celebrado Termo de Colaboração, nos moldes da minuta anexo VII deste Edital, que será regido pelas normas da Lei nº 13.019/2014 e Decreto estadual nº 6525/25, podendo ser prorrogado ou alterado na forma da lei.

5.1.8.2. Desde a Constituição de 1988 é que o ordenamento político passou a prever exaustivamente e detalhadamente, vários direitos relativos às pessoas deficientes. Desde então, uma ampliação da quantidade de normas de proteção e de afirmação dos direitos destas pessoas estão sendo respeitados e os dirigentes desse projeto cômico das Leis ordinárias, decretos, portarias e instruções normativas em âmbitos, municipais, estaduais e federais, manterá o compromisso de atender aos requisitos necessários para que a funcionalidade dos espaços ofereça um maior grau de independência proporcionando conforto para seus usuários, facilitando o "ir e o vir" com menos transtornos na vida diária.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

5.1.8.3. Após a aprovação do Plano de Trabalho e a adjudicação e homologação do processo, a organização vencedora será convocada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo, através publicação no Diário Oficial. Após a convocação, a organização vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o termo. No caso de não atendimento à convocação no prazo estipulado neste edital, a Administração convocará as organizações remanescentes, na ordem de classificação.

5.1.8.4. As alterações nos termos de colaboração somente poderão ocorrer com as devidas justificativas, nos casos admitidos pela Lei nº 13.019/2014

5.1.8.5. A OSC se obriga a manter as condições de habilitação apresentadas no Chamamento Público, durante toda a execução da parceria.

6. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. A OSC declarada vencedora será convocada para, no prazo em 3 (três) dias úteis a contar da sua convocação, apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, plano de trabalho consolidado, a ser implementado.

a) O Plano de Trabalho de que trata o subitem 6.1., deverá conter:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - Objetivo geral; objetivos específicos; justificativa; metodologia; apresentar capacidade técnica e gerencial, qualificação da equipe;

III - Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

IV - Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

V - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VI - A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VII - As ações que demandarão pagamento em espécie, se for o caso.

6.2. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

6.3. Somente será aprovado o PT que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

6.4. O titular da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer poderá solicitar a realização de ajustes no PT, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

6.5. O prazo para realização de ajustes no PT será de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.

6.6. Junto ao PT, dos documentos constantes no item 6.1., a OSC também deverá apresentar declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.7. A elaboração do plano de trabalho, será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais.

6.8. Após a entrega, será realizada a verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Estadual, do atendimento, pelas OSC's mais bem classificadas, dos requisitos para a celebração da parceria, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

6.9. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item.

6.1. deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do Termo de Colaboração, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

6.10. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

7.1.O prazo de vigência desta parceria será 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do **Termo de Colaboração**.

7.1.1. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da SEDEL, respeitada a legislação vigente, após projeto previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

7.1.2. Assinado o **Termo de Colaboração**, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1.O valor total dos recursos a serem despendido a título de apoio para este termo de colaboração é da ordem de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, oriundo do tesouro estadual sendo todas as despesas cobertas por Dotações Orçamentárias, conforme descrição abaixo:

OBJETO: Fomento ao Esporte e Inclusão Social

UNIDADE GESTORA: 29101



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

RECURSO: Tesouro Estadual

FONTE: 500

PROGRAMA: 27.812.0016

ATIVIDADE/AÇÃO: 2239

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.41

VALOR: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO DE 2026
EM PARCELA ÚNICA
R\$ 420.000,00

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO: A execução dos Jogos Escolares Amapaenses 2026 observará, de forma integral, os princípios da acessibilidade, inclusão social e igualdade de oportunidades, assegurando a participação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Acessibilidade Física:

Garantia de acesso aos locais de competição e demais espaços do evento por meio de rampas, corrimãos, banheiros adaptados, áreas de circulação adequadas e sinalização acessível;

II – Acessibilidade Comunicacional:

Disponibilização de informações do evento em formatos acessíveis, incluindo sinalização visual adequada e, quando necessário, apoio de intérprete de Libras ou outros recursos de comunicação;

III – Inclusão de Paratletas:

Previsão de participação de estudantes com deficiência nas modalidades paralímpicas, respeitando as diretrizes do Comitê Paralímpico Brasileiro e dos regulamentos específicos;

IV – Adequação de Equipamentos e Materiais:

Disponibilização de equipamentos e materiais esportivos adaptados, conforme a necessidade das modalidades paralímpicas e dos participantes;

V – Apoio Técnico Especializado:

Disponibilização de equipe de apoio capacitada para atendimento às necessidades específicas dos participantes com deficiência;

VI – Segurança e Atendimento:

Garantia de atendimento prioritário e condições seguras de participação, incluindo suporte em primeiros socorros e acompanhamento adequado durante as atividades;

VII – Critérios de Verificação:

O cumprimento das medidas de acessibilidade será aferido por meio de registros fotográficos, relatórios de execução, listas de presença de participantes com deficiência e demais documentos comprobatórios.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.3. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da mesma, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.4. A Administração Pública estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

9.5. Os casos omissos relativos às disposições deste edital, serão decididos pelo Secretário do Desporto e Lazer do Estado do Amapá, ficando, desde logo, eleito o foro da Justiça do Estado do Amapá para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

9.6. O presente edital ficará à disposição dos interessados na sede da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer do Amapá - SEDEL/AP e suas vinculadas.

9.7. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Modelo de Credenciamento

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III - Modelo de Declaração do Menor

Anexo IV - Modelo de Declaração do dirigente da entidade de que a OSC não deve prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidades e que a OSC assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria.

Anexo V - Modelo de Declaração do representante legal da OSC com informação de que ela e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste edital;

Anexo VI - Modelo de Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Anexo VII - Minuta do Termo de Colaboração

Macapá - AP, 18 de maio de 2026

CIBELY FRANCELY COSTA SOUZA

Secretária de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL

Decreto nº6370/2025/GEA

ANEXO I

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2026 - SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO: FOMENTO AO ESPORTE E INCLUSÃO SOCIAL.

MODELO – CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

Por este instrumento solicitamos o credenciamento da organização da sociedade civil....., para participar do

Chamamento Público Nº0002/2026 da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer do Amapá, neste evento representada por (nome/identidade/CPF).....

.....ou procuração anexa, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local/Data



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

Carimbo e Assinatura

OBS.: Documentos a serem apresentados:

- (1) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);
- (2) O credenciado deverá apresentar documento de identidade.

ANEXO II

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2026 - SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO: FOMENTO AO ESPORTE E INCLUSÃO SOCIAL

MODELO – PROPOSTA

(NOME PROJETO)			
1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL			
NOME DA INSTITUIÇÃO:			
CNPJ:			
Endereço			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página da internet (home page):	
Banco :	Agencia:	Conta:	
Endereço eletrônico (e-mail):			

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL			
2.1 Responsável pela assinatura do instrumento jurídico			
Nome completo:			
Cargo:	Mandato Início: Término:		
CPF:	Identidade:		
Endereço			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

Telefone(s):	Fax:	Página da internet (home page):
2.2 Coordenação da Parceria:		
Nome completo:		
CEP:	Identidade:	
Telefone:	Endereço eletrônico (e-mail):	
Nível de escolaridade: () Doutorado () Ensino médio completo () Mestrado () Ensino médio incompleto () Curso superior completo () Ensino fundamental completo () Curso superior incompleto () Ensino fundamenta incompleto		
2.3 Jutificativa da Proposta		
A presente proposta tem como objeto a PARCERIA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Estado do Amapá, por intermedio da Secretaria de Desporto e Lazer do Estado do Amapá, e demais especificações constantes do edital de Chamamento Público nº 000/ANO.		
3. DADOS DESCRITIVOS E FINANCEIROS DA PROPOSTA		
PROJETO:		
META Nº: 01	VALOR DA META:	
DESCRIÇÃO:		
TOTAL: (Por extenso)		

ANEXAR A ESTA PROPOSTA: PLANILHA DE PREÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ESCOPO DA PARCERIA

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____

- a) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
- b) Prazo e local para realização dos serviços: conforme estabelecido no edital.
- c) Concordo com todas as exigências do Edital.

LOCAL/DATA

Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da OSC



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

ANEXO III

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2026 - SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO: FOMENTO AO ESPORTE E INCLUSÃO SOCIAL.

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

(nome da organização da sociedade civil), com sede na (endereço da OSC), CNPJ, por seu representante legal infra-assinado, e em atenção a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, declara de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XXXXXXXXXXXX, ... de de XXXX

.....
Nome e assinatura do responsável (representante legal) Carimbo da OSC

ANEXO IV

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2026 - SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO: FOMENTO AO ESPORTE E INCLUSÃO SOCIAL

_____, (nome da organização da sociedade civil), com sede na_____
_____(endereço da OSC), CNPJ, por seu representante
legal infra-assinado, inscrito no CPF/MF n.____, CI n.
_____, declara que:

- A) A **OSC** não deve prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidades, públicas ou privada, de quaisquer esferas da federação; e que a **OSC** assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria.
- B) A **OSC** além da declaração deve apresentar Certidão/Declaração de Adimplência da Controladoria Geral do Estado – CGE/AP e Tribunal de Contas do Estado – TCE/AP.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL
XXXXXXXXXXXX, ... de de XXXX

.....
Nome e assinatura do responsável (representante legal) Carimbo da OSC

ANEXO V

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2026 - SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO: FOMENTO AO ESPORTE E INCLUSÃO SOCIAL.

MODELO – DECLARAÇÃO NÃO IMPEDIMENTO ART. 39 LEI 13.019/2014

_____, (nome da organização da sociedade civil), com sede na _____ (endereço da OSC), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, inscrito no CPF/MF n. _____, CI n. _____, declara que a entidade não incide em nenhuma das vedações abaixo listadas, a saber:

I- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- tenha tido as contas rejeitadas pelo Município nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação de contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

e) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, bem como os inclusos no rol dos impedimentos da lei orgânica municipal;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

g) suspensão temporária da participação em CP e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para participar de CP ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidade de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c;

VI- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n. 8.429, de 02/06/1992.

Desta forma, a OSC XXXXXXXXXXXXXXXX encontra-se apta, pois, a participar deste Chamamento Público.

XXXXXXXXXXXX, ... de de XXXX

.....
Nome e assinatura do responsável (representante legal) Carimbo da OSC

ANEXO VI

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2026 - SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO: FOMENTO AO ESPORTE E INCLUSÃO SOCIAL

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, (nome da organização da sociedade civil), com sede na _____, (endereço da OSC), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, inscrito no CPF/MF n. _____, CI n. _____, declara que:

1) a entidade possui equipe com capacidade técnica e gerencial para atuar em Projetos de Promoção ao Desporto e Lazer, por ter realizado projeto semelhante neste (inserir local onde foi realizado), no período de (inserir período).

A equipe técnica da Entidade está devidamente apta a desenvolver as atividades para a perfeita execução do Projeto de (nome do projeto), no valor de (inserir), bem como, para executar todas as ações planejadas no referido plano de trabalho, de acordo com a identificação abaixo:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____

2) Assim como a entidade possui as seguintes instalações adequadas, estas comprovadas através de contrato de aluguel e/ou comprovante de residência, bem como de material fotografico das instalações, assim como dispõe de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

materiais e equipamentos necessários para o adequado cumprimento da parceria objeto do Chamamento Público n. XXX/20XX, a saber:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____

XXXXXXXXXXXX, ... de de XXXX

.....
Nome e assinatura do responsável (representante legal) Carimbo da OSC

ANEXO VII

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2026 - SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO: FOMENTO AO ESPORTE E INCLUSÃO SOCIAL.

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO nº0002/2026

Processo Administrativo nº 0027.2162.1571.0005/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTES

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.196/0001-78, Macapá -AP, com sede na Rua Tiradentes, 1335, CEP 68.900-098, Bairro Central, E-mail: sedel@sedel.ap.gov.br, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Secretário(a) CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO, nomeado pelo Decreto nº6370/2025, publicado no DOE/AP nº8.425, 06 de junho de 2025, residente e domiciliado(a) na Rua da Liberdade, nº488 – Bairro Renascer 1, CEP: 68.907-030 – Macapá/AP, portador de RG nº 089.2XX/POLITEC/AP e do CPF/MF nº 525.450.5XX-34, e a XXXXXXXXXXXX XX XXXXXXXXXXXX XXXXX - XXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Macapá – AP, com sede na Avenida/Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXX, Bairro XXXXX, Macapá – AP, CEP XX.XXX - XXX, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXX XXXXX XXXXXXXX (Presidente), portador do RG nº XXX.XXX/SSP-AP e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pela FUNDAMENTAÇÃO LEGAL na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada no âmbito do Estado do Amapá pelo Decreto Estadual nº 6.525/2025 de 10 de junho de 2025, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 0027.2162.1571.0005/2026, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei Estadual de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e suas modificações, mediante as condições e que rege a matéria, as condições e cláusulas seguintes.

DO TERMO DE COLABORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

O Presente Instrumento, tem por objetivo estabelecer critérios para a habilitação de 01 (uma) entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e sob a supervisão da SEDEL/AP, para a celebração de parceria destinado à execução do projeto: **FOMENTO AO ESPORTE E INCLUSÃO SOCIAL**, com vistas à pré produção, produção e pós produção do referido evento através da modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de **interesse público e recíproco propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros; subvencionado pelo Governo do Estado do Amapá, através de sua Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL/AP.

Este **Termo de Colaboração**, decorrente do **Edital de Chamamento Público nº 0002/2026** publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de XX/XX/XXX, tem por objetivo a execução do Projeto: **FOMENTO AO ESPORTE E INCLUSÃO SOCIAL** conforme detalhado no Plano de Trabalho elaborado pela SEDEL/AP.

Este **instrumento** não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto: **“Fomento ao Esporte e Inclusão Social”**, que consiste na implementação integrada de ações esportivas e sociais no Estado do Amapá, por meio da realização dos projetos: XIX Intermunicipal de Voleibol Alaur Nery da Fonseca, Projeto Quinta Feliz 2026 e Jogos Poliesportivos LGBTQIA+, visando à promoção do acesso ao esporte, inclusão social, melhoria da qualidade de vida e fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer.

1.2. METAS: Meta de Quantitativas - prevê-se a realização de 03 (três) eventos esportivos, participação mínima de equipes e beneficiários conforme estabelecidos no plano de trabalho, realização de competições e atividades periódicas, além do alcance ampliado de público presencial e digital. Metas Qualitativas - destacam-se o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer, a promoção da inclusão social, o incentivo à prática esportiva, o estímulo ao envelhecimento ativo e saudável, a valorização da diversidade e o fortalecimento da integração social, cultural e econômico entre os municípios.

1.3. PUBLICO ALVO: compreende atletas amadores, equipes esportivas, pessoas da melhor idade (idosos), comunidade LGBTQIA+ e a população em geral dos municípios do Estado do Amapá, abrangendo participantes diretos e indiretos das ações desenvolvidas.

1.4. A execução do objeto prevê o atendimento de, aproximadamente, 17 equipes esportivas no Intermunicipal de Voleibol que acontecerá no município de Laranjal do Jari sendo 16 participantes alcance dos 16 municípios do Estado e 1 do município de Afuar Estado do Pará, participação estimada de 200 a 300 atletas, público aproximado de 2.000 pessoas durante os eventos, além do atendimento contínuo de aproximadamente 80 idosos no Projeto Quinta Feliz e a participação de equipes e atletas da comunidade LGBTQIA+ nos jogos poliesportivo que ofertará modalidade de vôlei de areia e quadra, futebol e queimada, alcançando centenas de beneficiários diretos e indiretos.

1.5. Para a consecução do objeto, serão desenvolvidas ações de planejamento técnico, execução esportiva, logística, arbitragem, premiação, aquisição de materiais esportivos, uniformização, apoio técnico especializado e demais despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado.

1.6. O valor global da parceria é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, oriundos integralmente de **recursos do Tesouro Estadual**, conforme dotação orçamentária própria, observadas as disposições legais aplicáveis e as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

1.7. O período de realização previsto para junho a dezembro de 2026, **subvencionado pelo Governo do Estado do Amapá, através de sua Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL em parceria com uma OSC**, através da transferência da Dotação Orçamentária para uma **entidade sem fins lucrativos** para prestação de serviço e execução de atividades de esporte e lazer desta secretaria destinada a prática e a cultura do esporte e no desenvolvimento de políticas esportivas assumindo seu compromisso com população do Estado do Amapá.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 2.1. Cumprir à Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela lei nº 13.204/2015 e demais disposições legais;
- 2.2. Designar o representante para acompanhar e fiscalizar a execução do termo, que adotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas.
- 2.3. Notificar, por escrito, a fomentada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 2.4. Realizar pesquisas, comparando-os com os praticados no mercado;
- 2.5. Notificar, por escrito, a fomentada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades. Garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 2.6. Efetuar o pagamento a fomentada, nas condições e preços pactuados, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente certificadas;
- 2.7. Comunicar à fomentada, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços;
- 2.8. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a fomentada;
- 2.9. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o Extrato do termo de colaboração celebrando, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura;
- 2.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações deste termo.
- 2.11. A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 3.1. Cumprir à Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e demais disposições legais;
- 3.2. Dispor de mão-de-obra treinada para a execução dos serviços, bem como assumir as responsabilidades decorrentes a manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- 3.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- 3.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 3.5. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do termo;
- 3.7. Manter, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 13.019/14;
- 3.8. É vedada, qualquer que seja a hipótese, caso tiver autorização do contratante, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do termo de colaboração a ser firmado, objeto deste termo de colaboração;
- 3.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste termo de colaboração ou minuta do termo de colaboração;
- 3.10. Eximir a contratante de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;
- 3.11. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante, sobre os serviços executados;
- 3.12. Cumprir durante a vigência deste termo de colaboração, todas as leis federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

- 3.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;
- 3.14. A contratada-fomentada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
- 3.15. Realizar o serviço conforme as especificações técnicas, pelo preço selecionado e no prazo acordado;
- 3.16. Cumprir os prazos de entrega e de execução;
- 3.17. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 3.18. Fornecer em seus meios de Publicidade e Materiais esportivos a logo do Governo do Estado do Amapá e Logo da Secretária do Estado do Desporto e Lazer – SEDEL;
- 3.19. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício;
- 3.20. O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.21. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 3.22. Nos casos de recursos transferidos por meio de parcelas, a OSC tem o dever de prestar conta da parcela anterior para o cumprimento da transferência da parcela seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A **Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer– SEDEL**, transferirá para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, para custeio e execução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, recursos no valor de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, em parcela única no exercício de 2026, conforme discriminação abaixo:

- **OBJETO:** Fomento ao Esporte e Inclusão Social;
- **UNIDADE GESTORA:** 29101;
- **RECURSO:** Tesouro Estadual;
- **FONTE:** 500;
- **PROGRAMA:** 27.812.XXXX;
- **ATIVIDADE/AÇÃO:** 22XX -
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041;
- **VALOR TOTAL:** R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **termo de colaboração** estão fixados em **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na cláusula quinta, no item 5.2;

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO DE 2026
EM PARCELA UNICA
R\$ 420.000,00

5.2. A **Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer– SEDEL**, transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, Organização da Sociedade Civil, em cota única, mediante à



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

CONTA ESPECIFICA

- BANCO: XXXXXXXXXXXX
- AGÊNCIA: XXXX-X
- CONTA: XXXXX-X
- MUNICIPIO: Macapá/AP

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente **Termo de colaboração** vigorará por **12 (doze) meses do dia XX de xxxxx de 2026 a XX de xxxxx de 2027 a partir da assinatura do instrumento** e seu extrato será publicado em imprensa oficial do estado para sua eficácia podendo ser prorrogado, para cumprir o Plano de Trabalho.

6.2. A referida vigência esta destinada ao cumprimento integral do objeto, abrangendo as fases preparatórias e de execução, garantindo a integralidade do ciclo da parceria, bem como fase de prestação de contas com seu prazo descrito na cláusula sétima.

6.3. Sem prejuízo das alterações previstas, a parceria deverá ser alterada, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

6.4. A Organização da Sociedade Civil- OSC vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.5. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **termo de colaboração** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§ 1º Na hipótese de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 2º No caso de transferência de recursos em parcelas, a Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas de cada uma delas ao Controle Interno, obedecendo ao estabelecido na **Lei Federal nº 13.019/14**, e ao **Decreto nº 6525/2025**, e cumprindo as determinações vigentes do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º No caso de transferência de recursos em parcelas o relatório de prestação de contas final da parceria deverá ser entregue pela Organização da Sociedade Civil concomitante à prestação de contas da **última parcela**.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

7.2 Para fins de **prestação de contas**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o caput, deste artigo, deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública estadual dispensará a observância ao disposto no § 1º quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação da organização da sociedade civil.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

7.3 Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Estadual exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

7.4 A memória de cálculo referida no inciso IV do item anterior, deve ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

7.5 A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 58 do Decreto 6525/2025, será feita pela **Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer- SEDEL** e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no **§ 3º do art. 37 do Decreto nº 6525/2025**; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

7.6 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.7 Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar **prestação de contas anual** para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no art. 57 do Decreto Estadual nº 6525/2025.

§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.8 Da prestação de contas final a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 57, do decreto nº 6525/2025 o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 43, do decreto nº 6525/2025.

7.9 A análise da prestação de contas final pela Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer- SEDEL será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;
- IV - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 57 do Decreto 6525/2025.

7.10 Na hipótese de a análise da prestação de conta final concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 58 do Decreto 6525/2025.

7.11 Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, deverá apresentar:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil; e
- II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 70 (setenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

7.12 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I - Aprovação das contas;
- II - Aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá:

- I - quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou
- II - na análise de prestação de contas, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

comprovada má-fé.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Omissão no dever de prestar contas;
- II - Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.13 A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput, deste Artigo, e poderá:

- I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.14 Exaurida a fase recursal, a **Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer- SEDEL** deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em Pareceres as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do **art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014**.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata neste instrumento.

§ 2º A Administração Estadual deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao dirigente da entidade da Administração Pública Estadual que firmou a parceria autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II, serão definidos em ato do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual que firmou a parceria, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

7.15 O prazo de análise da prestação de contas final pela **Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer- SEDEL** será no máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, após o recebimento da prestação de contas.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no caput, deste artigo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput, deste artigo, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

7.16 Os débitos a serem restituídos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - Nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual.

II - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

8.1. A **Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer – SEDEL**, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§1º A Administração Pública Estadual designará, em ato específico, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação composta de 03 (três) servidores designados através de portaria a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Estadual, que promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º A Administração Pública Estadual poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas art. 52 do decreto estadual nº 6525/2025.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e do Decreto Estadual nº 6525/2025.

8.2. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - Sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013; ou

III - seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada.

8.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica de acordo com o art. 52 do decreto estadual 6525/2025.

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação considerará o que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - Sanar a irregularidade;

II - Cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou do cumprimento da obrigação.

8.5. A **Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer- SEDEL**, por meio do Gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Na hipótese prevista de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos da cláusula oitava deste instrumento, bem como disposto no art. 35 do Decreto Estadual nº6525/2025; ou

c) a realização de nova atividade para fins de alcance de metas; ou

II - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

8.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada na forma do art. 50 do Decreto Estadual nº6525/2025, que o homologará, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de seu recebimento.

8.7. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

8.8. As sanções previstas no neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas nos termos do disposto do item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

9.2. Os débitos a serem de restituídos pela Organização da Sociedade Civil – OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Públicas Estadual



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

quanto ao prazo de análise da prestação de contas final; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) Do recurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública estadual quanto ao prazo de análise da prestação de contas final.

9.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observação juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1. A titularidade dos bens remanescentes de que trata o inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, será da organização da sociedade civil, exceto se o instrumento de parceria celebrado dispuser que a titularidade será do órgão ou da entidade pública estadual.

I - Para a Administração Pública Estadual, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual;

II - A organização da sociedade civil disponibilizará, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, os bens para a administração pública estadual, e esta deverá retirá-los no prazo de sessenta dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens

10.2. A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública estadual formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

10.3. Na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

10.4. Na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil e a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá da organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

10.5. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - Os bens remanescentes serão retirados pela administração pública estadual no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, na hipótese em que a titularidade seja do órgão ou da entidade pública estadual; ou

II - O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido, na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

10.6. Nas hipóteses em que as parcerias forem realizadas com organizações da sociedade civil certificadas como entidade beneficente de assistência social, a doação de que trata o § 3º do art. 24 do decreto estadual 6525/2025, poderá ser realizada para qualquer organização da sociedade civil, independentemente de certificação.

10.7. Na hipótese de dissolução de organização da sociedade civil parceira certificada como entidade beneficente de assistência social, a destinação dos bens de sua titularidade observará o disposto no inciso VIII do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO

11.1. O **termo de colaboração** poderá ser:

- I. Extinto por decurso de prazo;
- II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante previa notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante previa notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) Omissão no dever de prestar contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei 13.019/2014;
 - d) Violação da legislação aplicável;
 - e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) Malversão de recursos públicos;
 - g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceria;
 - j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e previa comunicação a **SEDEL/AP**.
 - k) Quando o recurso depositado em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da SEDEL/AP;
 - l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável;
- V. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens auferidas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- VI. rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão unilateral da parceria não impede a aplicação das sanções previstas no **termo de colaboração**.

11.2. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para publicação dessa intenção, que não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 com alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, parceira, as seguintes sanções:

- I - Celebrar termo de ajustamento de conduta com a organização da sociedade civil; e
- II - Aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária; e
- c. declaração de inidoneidade

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de 10(dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Organização da Sociedade Civil, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência dos Secretários de Estado ou dirigente máximo pela qual tenham sido firmadas as parcerias previstas.

§ 7º As sanções serão registradas no Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual.

12.2 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 71 do decreto estadual nº 6525/2025 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão. Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Secretário de Estado ou dirigente máximo do órgão da administração estadual prevista no § 6º do art. 71, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

12.3 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafe-AP e na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.4 Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública estadual destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. As parcelas e os recursos em parcelas únicas transferidos no âmbito da parceria serão liberados **a partir da publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado do Amapá**, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

I - Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

II - Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade

13.2. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - A verificação da existência de denúncias aceitas;

II - A análise das prestações de contas anuais;

III - As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - A consulta aos cadastros e sistemas estaduais que permitam aferir a regularidade da parceria;

13.3. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do **caput** do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.4. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

14.1. O presente **termo de colaboração** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas tendo em conta:

14.2.1. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

14.3. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

de 2014:

I - A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de que trata o art. 59 do decreto 6525/2025, quando for o caso.

§ 4º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública estadual.

14.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

I - A organização da sociedade civil deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma eletrônica, mediante a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

II - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

III - Os documentos relacionados neste artigo deverão ser apresentados na prestação de contas na sua forma original.

14.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

§ 1º A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento ocorrerá na plataforma eletrônica, por meio da funcionalidade "Ordem de Pagamento de Parceria - OPP" ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma.

§ 2º O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria organização da sociedade civil, mediante justificativa, nas seguintes hipóteses:

I - Questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP ou por outros meios de pagamento disponíveis na plataforma eletrônica;

II - Ressarcimento à organização da sociedade civil por pagamentos realizados às próprias custas, decorrentes de atrasos na liberação dos recursos pela administração

pública estadual; ou

III - Ressarcimento de despesas sujeitas a rateio, proporcionalmente à parceria, relativas aos custos operacionais e administrativos pagos com recursos próprios da organização da sociedade civil.

§ 3º O termo de colaboração ou o termo de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do disposto no caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, a impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I - o objeto da parceria;
- II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 5º Considerado o período de vigência total da parceria, os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário, ressalvada disposição específica na forma prevista no § 6º.

§ 6º Ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública estadual disporá sobre os critérios e os limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 7º Os pagamentos realizados na forma prevista nos § 2º, § 3º e § 4º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica.

14.6. As organizações da sociedade civil poderão realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, incluídos:

- I - A aquisição de bens permanentes, essenciais à concepção do objeto;
- II - Os serviços comuns de engenharia para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos equipamentos e dos materiais essenciais à execução do objeto;
- III - A aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e da comunicação, incluídos equipamentos periféricos, ferramentas e soluções de apoio à tecnologia, e os serviços de implantação ou de manutenção periódica, necessários para o funcionamento das referidas aquisições;
- IV - Os custos indiretos de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, como despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás, obtenção de licenças e despesas de cartório, remuneração de serviços contábeis, assessoria jurídica, assessoria de comunicação e serviços gráficos; e

§ 1º As multas, os juros ou as correções monetárias referentes a pagamentos ou a recolhimentos realizados fora dos prazos pela organização da sociedade civil poderão ser pagos com recursos da parceria, desde que decorrentes de atraso da administração pública estadual na liberação de parcelas de recursos financeiros.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, poderá haver:

- I - A redução proporcional de metas, formalizada nos termos do disposto no inciso II do *caput* do art. 43 do decreto estadual 6525/2025;
- II - A utilização dos rendimentos de aplicações financeiras, formalizada nos termos do disposto no inciso II do *caput* do art. 43 do decreto estadual 6525/2025; ou
- III - O aumento do valor global da parceria, formalizado nos termos do disposto no inciso I do *caput* do art. 43 do decreto estadual 6525/2025.

§ 3º As organizações da sociedade civil deverão ser restituídas pelos pagamentos realizados às suas próprias custas, desde que decorrentes de atraso da administração pública estadual na liberação de parcelas de recursos financeiros.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

§ 4º É vedado o pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à vigência estabelecida pelo termo de colaboração.

14.7. A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, e previamente autorizado pela autoridade máxima da administração Estadual concedente.

14.8. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

14.9. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do

Poder Executivo Estadual.

§ 1º O pagamento de impostos referido no caput, deste artigo, entende-se aqueles que envolvem a contratação de pessoal.

§ 2º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário nos termos da Lei.

§ 4º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 5º A organização da sociedade civil poderá manter retido ou provisionado o valor referente às verbas rescisórias de que trata o *caput*, na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

§ 6º A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores no site da entidade na internet e no quadro de avisos na sede da organização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA PARCERIA E DO PLANO DE TRABALHO

15.1. Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que, independente de transcrição, é parte indissociável do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

15.2. O órgão ou a entidade da Administração Pública Estadual poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 42; da Lei 13.019/2014
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADES

16.1. A eficácia do **termo de colaboração** e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de **até 10(dez) dias a contar da respectiva assinatura**.

16.2. A Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

16.3. O órgão ou a entidade da Administração Pública Estadual divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com dados relevantes de seus planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

16.4. As informações que tratam do item anterior deverão conter os dados que tratam os itens que tratam o paragrafo unico de art. 79 do decreto estadual nº6525/2025

16.5. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº13.019, de 2014.

16.6. A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, será posteriormente regulamentada, havendo necessidade.

16.7. A Administração publica fará publicação em seu sítio na internet informações sobre suas parcerias de **termo de colaboração**, com entidades no prazo de até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. as comunicações relativas a este **termo de colaboração** serão remetidas por correspondência, ou correio eletrônico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no **termo de colaboração**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **termo de colaboração**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo Macapá - Comarca da capital do Estado do Amapá, com renúncia expressa a outros, pormais privilegiados que forem.

18.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (tres) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

*OBS: Em anexo a este instrumento de parceria colacionado ao processo eletronico constará o **Plano de Trabalho** para execução do evento.*

Macapá – AP, XX de XXXXXX de 2026.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

Assinatura do Representante Legal
Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer – SEDEL

Assinatura do Representante Legal
Organização da Sociedade Civil – OSC

Protocolo 150153

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 061/2026 - GAB/SEED

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2051, de 30 de março de 2026, e com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria de Estado da Educação - SEED e Ofício nº 280101.0077.1305.0103/2026 NEP - SEED.

CONSIDERANDO a expansão da oferta de vagas na Educação Profissional e Tecnológica (EPT), bem como o direito à educação como instrumento de formação técnica de nível médio e de qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a oferta de vagas na Educação Profissional e Tecnológica (EPT) nos Centros de Educação Profissional, ressaltando que essa expansão não deve se restringir ao campo teórico, mas deve também contemplar o desenvolvimento de competências práticas e profissionais, de modo a preparar os estudantes para uma inserção qualificada e efetiva no mercado de trabalho

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão responsável por coordenar, executar e supervisionar todas as etapas do Processo Seletivo destinado à escolha de candidatos interessados em ingressar nos cursos ofertados na Chamada pública 2026.2 na modalidade de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), na condição de alunos.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência da primeira, para comporem a referida Comissão:

Edicleuma Santana Souza - NEP/SEED

Aginaldo Figueira da Rocha Silva - NEP/SEED
Franciane Leal Lima - NEP/SEED
Paulo Evandro Costas dos Santos -NEP/SEED

Art. 3º Compete à Comissão:

- I - Planejar e organizar o cronograma de todas as etapas do Processo Seletivo;
- I - Elaborar e divulgar os editais, retificações e comunicados oficiais;
- III - Coordenar o processo de inscrição e a seleção dos candidatos;
- IV - Acompanhar e garantir a análise documental para matrícula e a homologação dos resultados;
- V - Assegurar a transparência, a isonomia e a lisura de todas as fases do certame;
- VI - Decidir sobre recursos e casos omissos no edital.

Art. 4º A atuação dos membros desta Comissão será pautada pelos critérios de representatividade, competência técnica e imparcialidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 20 de abril de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 18 de maio de 2026.
FRANCISCA ANTONIA DA COSTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Educação
Decreto nº 2051/2026-GEA

Protocolo 150131

Conselho Estadual de Educação

PORTARIA Nº 020/2026-CEE/AP, DE 18 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE

EDUCAÇÃO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.455/2025, e em consonância com o disposto no Art. 211 da Constituição Federal, bem como o Decreto nº 5.236/2010, que aprova o Regimento do Conselho Estadual de Educação do Amapá, considerando o PROCESSO Nº 0040.2827.2120.0005/2026 - PROT/CEE, e a Portaria Interministerial MEC/MMulheres nº 2, de 25 de março de 2026, que dispõe sobre o estudo e a elaboração de diretrizes curriculares voltadas à inclusão de conteúdos relativos ao combate à violência contra meninas e mulheres e à prevenção de todas as formas de violência nos currículos da educação básica, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos técnicos e elaborar minuta de Resolução que disponha sobre as Diretrizes Curriculares para inclusão de conteúdos relativos à prevenção da violência contra meninas e mulheres e ao enfrentamento de todas as formas de violência no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Amapá.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- I - Conselheira Elizabete do Rosário Monteiro;
- II - Conselheiro Ryan Muller Oliveira Santos;
- III - Assessor Técnico Antonio Carlos Mota Ribeiro;
- IV - Assessor Técnico Armando Sérgio Nunes Pereira;
- V - Assessora Técnica Célia Lúcia Oliveira da Silva;
- VI - Assessora Técnica Edileia Maria Rodrigues Gomes;
- VII - Assessora Técnica Rosenilda Sandra Fernandes da Rocha;
- VIII - Assessor Técnico Valdienei Lopes.

Parágrafo único. Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos ficará sob responsabilidade do Conselheiro Ryan Muller Oliveira Santos, competindo-lhe a organização, supervisão e consolidação das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - Realizar estudos técnicos, pedagógicos e normativos sobre prevenção da violência contra meninas e mulheres no contexto da educação básica;
- II - Examinar a legislação vigente, diretrizes nacionais e documentos orientadores relacionados ao tema;
- III - Sistematizar contribuições técnicas e institucionais pertinentes à matéria;
- IV - Elaborar minuta de Resolução acompanhada de justificativa técnica;
- V - Apresentar relatório conclusivo das atividades desenvolvidas.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá, no exercício de suas atribuições, solicitar apoio técnico e institucional, bem como convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades para colaborar com os trabalhos, mediante anuência da Presidência.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria,

admitida prorrogação, mediante justificativa fundamentada e aprovação da Presidência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO SMITH NEVES

Presidente - CEE/AP

Decreto nº 6.455/2025

Protocolo 150139

Interessado: Escola Estadual Profª Risalva Freitas do Amaral		UF: AP
Assunto: Reconhecimento do Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio e Convalidação dos Estudos.		
Relator: Conselheiro Oberdan Amoras Alves Júnior		
Assessoria Técnica: Zenilda Rodrigues Dias		
Processo Nº 0021.1430.1177.0001/2025 - GAB/SEED		
Parecer Nº 032/2026- CEB/CEE/AP	Câmara de Educação Básica	Deliberado em: 05/05/2026

I. HISTÓRICO

A Escola Estadual Profª Risalva Freitas do Amaral, por meio do Ofício Nº 280101.0077.3392.0033/2025 EEGCRFA - SEED, encaminhou à Secretaria de Estado da Educação do Amapá - SEED/AP, documentação pertinente ao processo de Reconhecimento do Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio e Convalidação dos Estudos, a qual foi transformada no Processo Nº 0021.1430.1177.0001/2025 - GAB/SEED e encaminhado à presidência do Conselho de Educação solicitando as providências necessárias para atendimento do pleito. Posteriormente o processo foi encaminhado à Coordenadoria de Assessoria Técnica - CAT/CEE para a devida instrução processual no sentido de subsidiar decisões futuras. Para tanto, as peças constantes do processo, são as seguintes:

Ofício Nº 280101.0077.3392.0033/2025 EEGCRFA - SEED, 0021.1430.1177.0001/2025 GAB - SEED dirigido à presidência do CEE, Lei 1.789/2014 de Denominação da Escola, Projeto Político-Pedagógico - **PPP**, matriz curricular, relação de materiais e equipamentos, relação do corpo administrativo, técnico e docente com as correspondentes habilitações, regimento escolar (padrão), sistemática de avaliação (padrão), modelos de documentos usados para registros escolares, comprovante do último Censo Escolar, análise técnica do NIOE/SEED, análise técnica e formulário de verificação escolar emitida pela assessoria técnica responsável pela instrução processual.

II. IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

Segundo a assessora técnica Zenilda Rodrigues Dias:

O estabelecimento de ensino fica localizado na avenida Cecília Vicente da Paixão, nº 10, no Bairro do Pantanal, tem como entidade mantenedora a Secretaria Estadual de Educação do Amapá - SEED. (...) É uma instituição que atende a alunos do Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio no período da manhã e da tarde.

III. MÉRITO:

Este Parecer fundamenta-se na análise técnica, relatório de verificação in loco e análise das peças que compõem o referido processo, dando-se ênfase aos seguintes aspectos:

1. ASPECTOS LEGAIS

A Escola Estadual Profª Risalva Freitas do Amaral, mantida pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, foi denominada por meio da Lei Nº 1.798/2014 e publicada no Diário Oficial do Estado, em 13 de fevereiro de 2014. Portaria Nº 0093/2014 GAB/SEED, de 27 de fevereiro de 2014 e publicada no DOE Nº 5683, de 31 de março de 2014 com credenciamento e autorização provisoriamente de 180 dias. Em 2017 através do Acordo de Cooperação Nº 004/2017 - SEED/CBMAP, publicado no DOE Nº 6412, de 30 de março de 2017 a gestão escolar adotou um regime de cooperação mútua visando à implantação do modelo Gestão Compartilhada na referida escola. Possui seu credenciamento institucional pela Portaria Nº 052/2021, de 18 de agosto de 2021 e teve seu funcionamento autorizado por meio da Resolução Nº 067/2022 - CEE/AP, de 01 de agosto de 2022.

2. DO FUNCIONAMENTO

A Escola Estadual Profª Risalva Freitas do Amaral para a oferta pretendida, funciona nos turnos da manhã e tarde, conforme quadro abaixo:

Turmas	Nº de alunos
6º ano	140
7º ano	107
8º ano	108
9º ano	72
Total de Alunos (Manhã): 427	
9º ano	36
1ª série	138
2ª série	121
3ª série	81
Total de Alunos (Tarde): 376	
Total Geral: 803	

3. ASPECTOS PEDAGÓGICOS

a) Corpo docente e pedagógico

Todos os profissionais são habilitados para as funções que exercem, em conformidade com a legislação e normas educacionais vigentes.

b) Corpo discente

Possui um quantitativo de 803 estudantes do Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio, divididos entre 24 turmas em dois turnos.

c) Coordenação Disciplinar

Segundo a verificação in loco, o setor é constituído apenas por militares, sem informações sobre a habilitação

na parte pedagógica.

Regimento Escolar e Sistemática de Avaliação

O Regimento Escolar adotado pela Escola em pauta é o mesmo implantado oficialmente pela Secretaria de Estado da Educação, dispondo sobre o funcionamento da Instituição, estruturado em artigos, garantindo aos alunos direitos estabelecidos na Lei Nº 9.394/96, no ECA, considerando as normas e regulamentações emanadas deste Conselho. Ambos foram palco de deliberação deste CEE, o que dispensa a análise dos mesmos.

Matriz Curricular

A Escola adota as Matrizes Curriculares implantadas pela Secretaria de Estado da Educação. Tais matrizes foram devidamente homologadas pelo Conselho Estadual de Educação, o que dispensa a análise da mesma.

Proposta Pedagógica

A escola obteve parecer favorável de seu **PPP**, no dia 23 de outubro de 2024, atendendo aos requisitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - 9394/96:

O Projeto Político-Pedagógico - **PPP** é fruto da interação entre objetivos e prioridades estabelecidos pela coletividade, através da reflexão e ações necessárias à construção de uma nova realidade. Sendo um trabalho de comprometimento de todos os envolvidos no processo educativo.

A Escola orienta-se pelas habilidades e competências definidas na BNCC e RCA, garantindo a aprendizagem significativa em todas as áreas do conhecimento.

Há de se ressaltar que a Escola possui um ambiente inclusivo com acessibilidade e sala de AEE, proporcionando o Atendimento Educacional Especializado - AEE.

4. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

Os arquivos ativos estão organizados por ano, série e ordem alfabética e o passivo por ordem alfabética, utilizando-se também pastas por ano. São utilizados fichas de matrícula, boletim escolar, livros de Ata; diário de classe eletrônico; livro Ata de reuniões e livro Ata de resultados de dependências entre outros.

5. ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS

A Escola Estadual Profª Risalva Freitas do Amaral possui prédio próprio e é construído em alvenaria. É adaptado com rampa de acesso. Apresenta um ótimo aspecto físico, amplo, arejado e com boa iluminação natural e artificial, circulação de ar nos corredores, refeitório, quadra e área de lazer escolar, bem como nos espaços multidisciplinares. Possui 14 salas de aulas, 01 biblioteca, 01 auditório, sala para direção, sala para professores, sala da secretaria

escolar, 01 depósito para material de limpeza, 01 cozinha com área aberta para o refeitório, 01 quadra poliesportiva, 02 banheiros para funcionários, 04 banheiros (masculino e feminino), 02 banheiros (com acessibilidade), 01 sala de atendimento do AEE, 01 sala para o serviço técnico pedagógico, 01 sala para a coordenação disciplinar, 01 sala para coordenação pedagógica e 02 bebedouros.

Quanto a coordenação disciplinar, ressalta-se que:

Segundo a verificação in loco, a coordenação disciplinar é responsável por trabalhar com os alunos que apresentam condutas inadequadas que ferem o regimento disciplinar e de uniforme. No entanto, no referido processo não existe nenhuma informação sobre os dois documentos citados. No Termo de Cooperação Nº 004/2017 - SEED/CBMAP, o coordenador disciplinar, assim como outros militares aparecem na seguinte função:

c) Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a indicação dos **cargos de Chefe do Núcleo de Apoio Psicossocial, Coordenador Disciplinar, Chefe de Monitoria e Monitor Disciplinar;**

d) A seleção e indicação **para credenciamento**, junto a SEED/AP, de monitores disciplinares, chefes de monitoria e **coordenador disciplinar no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá para ministrarem instruções específicas não preenchidas pela Secretaria de Estado da Educação;**

e) Selecionar e capacitar os bombeiros militares que irão exercer suas atividades na Escola Estadual Prof.^a Risalva Freitas do Amaral;

[...]

m) Oferecer corpo docente de reconhecida capacidade técnico-pedagógica, habilitado em nível superior, em Licenciatura, **para ministrar disciplinas de conteúdo militar;**

Considerando o Termo de Cooperação, acima citado, é relevante para esta análise técnica, informações dos referidos militares, como habilitações correspondentes às suas funções, considerando que o próprio termo cita a Lei 9394/96.

IV. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a **análise técnica**, o **relatório de verificação in loco**, e a **conformidade documental e pedagógica** com as exigências da legislação vigente, **voto favoravelmente** à concessão de **Reconhecimento do Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio e Convalidação de Estudos a partir de 1º de agosto de 2025 até a publicação desta Resolução, da Escola Estadual Prof.^a Risalva Freitas do Amaral.**

O Ato de Reconhecimento terá duração de sete anos, devendo a instituição solicitar sua renovação no prazo máximo de até seis meses antes do término de sua vigência, em conformidade com o que estabelece a Resolução CEE/AP Nº 60/2023, de 02 de janeiro de 2024.

Recomendações:

1 - Apesar de ter o parecer favorável da mantenedora no Projeto Político Pedagógico, recomenda-se uma revisão teórica no **PPP**, considerando que a Base Teórica e Filosófica de acordo com o modelo de escola;

2 - Ainda em relação ao **PPP**, por vários momentos a escola utiliza siglas com o nome de ensino militar ou gestão compartilhada, recomenda-se a utilização apenas da sigla da escola E.E.P.R.F.A, considerando que ainda não houve nenhum processo de denominação da referente escola;

3 - Encaminhar para conhecimento e homologação dos documentos utilizados pela escola (se houver), como regimentos próprio, disciplinares e de uniformes, considerando que fazem parte dos documentos norteadores da escola e precisam obter a homologação por parte deste Conselho Estadual de Educação;

4 - Por se tratar de uma escola de gestão compartilhada, enviar um novo quadro, especificando, militares e civis, além da habilitação correspondente a cada função no âmbito escolar.

É o Parecer.

Conselheiro Oberdan Amoras Alves Júnior - Relator

V. DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA vota FAVORAVELMENTE e adota como seu o voto do Relator:

Presentes as (os) Conselheira(os);

Delma Quaresma de Oliveira de Santana (Favorável)
Fábio Richard Pereira da Silva (Favorável)
Francileia Oliveira da Silva (Favorável)
Joyce Lobato Novais (Favorável)
Kelson Luiz de Almeida Cardoso (Favorável)
Laudia Silva de Oliveira Góes (Favorável)
Oberdan Amoras Alves Junior (Favorável)
Paulo de Tarso Smith Neves (Favorável)
Synthia Lopes Colares Costa (Favorável)

Macapá, Sala Plenária Professor Mário Quirino da Silva, em 05 de maio de 2026.

Kelson Luiz de Almeida Cardoso

Presidente da Câmara de Educação Básica - CEB/CEE - AP

Protocolo 150072



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 068/2026 - CEE/AP, DE 18 DE MAIO DE 2026

Homologa o Calendário Escolar/2026, referente ao Ensino Fundamental e Ensino Médio da Instituição de Ensino COC Macapá Norte, no município de Macapá/AP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no Art. 211 da Constituição Federal e Artigos 8º e 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o Decreto nº 5.236, de 30 de dezembro de 2010, que aprovou o Regimento do Conselho Estadual de Educação, e tendo em vista o PROCESSO Nº 0040.2829.2122.0002/2026 - PROT/CEE **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Calendário Escolar/2026, referente ao Ensino Fundamental e Ensino Médio da Instituição de Ensino COC Macapá Norte, Localizado na Rua Tancredo Neves, nº 1919D, Bairro São Lázaro, no município de Macapá/AP.

Art. 2º A Instituição de Ensino deverá fixar este Ato em local visível e de fácil acesso ao público, em obediência ao determinado no Art. 63 da Resolução nº 060/2023 – CEE/AP, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO SMITH NEVES

Presidente - CEE/AP
Decreto nº. 6455/2025

PAULO DE TARSO SMITH NEVES, CONSELHEIRO/PRESIDENTE, em 18/05/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 841523318. Cód. CRC: 64A7E77





Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio
Reconhecimento -Resolução nº 030/2023 e Parecer nº 006/2023/CEE/AP

CALENDÁRIO ESCOLAR

DO

ENSINO FUNDAMENTAL

ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)

2026

Macapá-AP

COC Macapá Norte - Excelência Que Gera Resultado – Acesse www.cocmacapanorte.com.br
CNPJ(MF) nº 23.775.468/0001-53 – Rua Tancredo Neves, 1919D- São Lázaro
Macapá – Amapá – CEP 68.908 – 530 – Telefone (96) 3251- 1827/ (96) 99115 - 2808



Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio
Reconhecimento - Resolução nº 030/2023 e Parecer nº 006/2023/CEE/AP

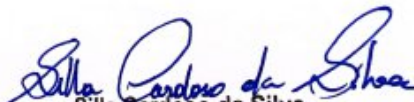
1. APRESENTAÇÃO:

Apresentamos o Calendário Escolar do COC Macapá Norte para o ano letivo de 2026, instrumento que tem como objetivo nortear as ações pedagógicas que serão desenvolvidas, bem como delinear a distribuição da carga horária e dias letivos.

Este Calendário foi elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases (Lei n. 9.394/96), e demais legislações pertinentes ao Conselho Estadual de Educação – CEE/AP e conforme as finalidades expressas no Regimento Escolar.

O Calendário Escolar foi elaborado pela Direção Pedagógica, Corpo Técnico, Professores e Colaboradores do COC Macapá Norte, com metodologia participativa e dinâmica, visando atender aos objetivos e estratégias estabelecidos no Projeto Político Pedagógico do colégio, bem como o cumprimento das determinações legais.

Macapá-AP, 24 de outubro de 2025.



Silla Cardoso da Silva
Diretora Pedagógica - Port. 005/2023
COC MACAPÁ NORTE



Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio
Reconhecimento - Resolução nº 030/2023 e Parecer nº 006/2023/CEE/AP

MACAPÁ NORTE

DEMONSTRATIVO DO CALENDÁRIO DO EFAI (1º AO 5º ANO)

Início: 26/01/2026							Término: 04/12/2026					
NÚMERO DE DIAS LETIVOS												
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
05	18	22	22	21	22	-	21	22	22	21	4	200

PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES	PERÍODO DE MATRÍCULA	
De 2 a 6 de janeiro	Início: 03/11/25	Término: 23/01/26

DEMONSTRATIVO		
Dias letivos semanais	Semanas letivas	Total de dias letivos
5	40	200

DEMONSTRATIVO DOS HORÁRIOS DE AULA			
MANHÃ		TARDE	
Entrada	Saída	Entrada	Saída
7h30min	12h	13h30min	18h

DEMONSTRATIVO				
NÚMERO DE MÓDULO AULA		DURAÇÃO DO MÓDULO AULA – 50 MINUTOS		
Diário	Semanal	CARGA HORÁRIA		
		Diário	Semanal	Carga Horária Anual
05	25	250 minutos/ 4h10min	1.250 minutos	833h

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)			
Manhã		Tarde	
1º Horário	07h30min – 08h20min	1º Horário	13h30min – 14h20min
2º Horário	08h20min – 09h10min	2º Horário	14h20min – 15h10min
Intervalo	09h10min – 09h30min	Intervalo	15h10min – 15h30min
3º Horário	09h30min – 10h20min	3º Horário	15h30min – 16h20min
4º Horário	10h20min – 11h10min	4º Horário	16h20min – 17h10min
5º Horário	11h10min – 12h	5º Horário	17h10min – 18h

DEMONSTRATIVO DOS BIMESTRES			
BIMESTRE	INICIO	TERMINO	Nº DE DIAS LETIVOS
1º Bimestre	26/01	17/04	58
2º Bimestre	20/04	30/06	52
3º Bimestre	03/08	02/10	45
4º Bimestre	05/10	04/12	45
Total anual			200

BIMESTRE	DATAS	PLANTÕES PEDAGÓGICOS
1º Bimestre	18/04	Diálogo pedagógico do processo ensino-aprendizagem (pais e professores)
2º Bimestre	01/07	Diálogo pedagógico do processo ensino-aprendizagem (pais e professores)
3º Bimestre	03/10	Diálogo pedagógico do processo ensino-aprendizagem (pais e professores)
4º Bimestre	05/12	Diálogo pedagógico do processo ensino-aprendizagem (pais e professores)

COC Macapá Norte - Excelência Que Gera Resultado – Acesse www.cocmacapanorte.com.br
CNPJ(MF) nº 23.775.468/0001-53 – Rua Tancredo Neves, 1919D- São Lázaro
Macapá – Amapá – CEP 68.908 – 530 – Telefone (96) 3251- 1827/ (96) 99115 - 2808



Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio
Reconhecimento - Resolução nº 030/2023 e Parecer nº 006/2023/CEE/AP

MACAPÁ NORTE

ATIVIDADES ESPORTIVAS, CIENTÍFICAS E CULTURAIS

Data	Especificação
02 e 3/02	Projeto Aniversário de Macapá.
02 a 6/03	Projeto Combate à violência contra a mulher e dia Internacional da Mulher.
02/04	Projeto Páscoa Solidária.
17/04	Projeto Dia do índio.
22/04	Projeto Dia do Livro Infantil.
08/05	Projeto Dia das mães.
01 a 05/06	Projeto Meio Ambiente.
20/06	Festa junina.
07/08	Projeto Dia dos pais.
11/08	Projeto dia do estudante.
21/08	Projeto Folclore.
De 01 a 04/9	Projeto Semana da Pátria.
10/09	Projeto Setembro amarelo.
25/09	Projeto Paz no Trânsito.
10/10	Projeto dia das crianças
16/10	Projeto Alimentação saudável.
16/11	InterCOC.
04/12	Festa da Família.

FERIADOS, RECESSOS E DATAS COMEMORATIVAS

Dia/mês	Especificação
04/02	Feriado Aniversário de Macapá.
16 a 18/02	Feriado e recesso de Carnaval.
19/03	Feriado: dia de São José.
21/03	Dia Nacional da Síndrome de Down.
02/04	Dia Mundial da Conscientização do Autismo.
03/04	Feriado: sexta-feira Santa.
08/04	Dia Nacional do Sistema Braille.
21/04	Feriado: Dia de Tiradentes
24/04	Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)
01/05	Feriado: Dia do Trabalho.
15/05	Feriado: Dia de Cabralzinho.
18/06	Dia do Orgulho Autista
19/06	Feriado: Corpus Christi.
27/06	Dia Internacional das Pessoas Surdascegas
10/08	Dia Internacional das pessoas com superdotação.
21 a 28/08	Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e múltipla.
07/09	Feriado: Independência do Brasil.
13/09	Feriado: Aniversário do antigo território.
21/09	Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência.
11/10	Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Física
12/10	Feriado: Dia da Padroeira do Brasil e dia das crianças.
15/10	Feriado: Dia do Professor
02/11	Feriado: Finados.
15/11	Feriado: Proclamação da República.
20/11	Feriado: Dia da consciência negra.
30/11	Feriado: Dia do Evangélico.
03/12	Dia Internacional da Pessoa com Deficiência
08/12	Feriado: Dia de Nossa senhora da Conceição.

COC Macapá Norte - Excelência Que Gera Resultado – Acesse www.cocmacapanorte.com.br

CNPJ(MF) nº 23.775.468/0001-53 – Rua Tancredo Neves, 1919D- São Lázaro

Macapá – Amapá – CEP 68.908 – 530 – Telefone (96) 3251- 1827/ (96) 99115 - 2808



Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio
Reconhecimento - Resolução nº 030/2023 e Parecer nº 006/2023/CEE/AP

MACAPÁ NORTE

SÁBADO LETIVO

21/02	Referente a segunda-feira.	13/06	Referente a quinta-feira.
28/02	Referente a quarta-feira	12/09	Referente a segunda-feira.
21/03	Referente a quinta-feira.	17/10	Referente a quinta-feira.
11/04	Referente a sexta-feira.	31/10	Referente a sexta-feira.
25/04	Referente a terça-feira.	14/11	Referente a segunda-feira.
23/05	Referente a sexta-feira.	28/11	Referente a sexta-feira.
31/05	Referente a quarta-feira	Total de sábados letivos: 13.	

ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

A recuperação será paralela e ocorrerá ao longo do ano letivo. Será realizada através de projetos e atividades diversificadas, como: jogos, exercícios complementares, atividades em grupo, aula expositiva, plantão para tirar dúvidas, uso de recursos audiovisuais, pesquisas, seminários, nota de leitura, atividade integrada e outros

CONSELHO DE CLASSE (CONTRATURNO)

1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre
06 a 08/04	20/04 a 30/06	28 a 30/09	17 a 19/11

REUNIÃO DE PAIS E MESTRES

24 de janeiro
01 de agosto

FÉRIAS

De 01 a 31 de julho

Resumo do calendário escolar do EFAI - 2026

1º Bimestre: 26/01 a 17/04: 58 dias letivos.
2º Bimestre: 20/04 a 30/06: 52 dias letivos.
3º Bimestre: 03/08 a 02/10: 45 dias letivos.
4º Bimestre: 05/10 a 04/12: 45 dias letivos
1º Semestre: 110 dias letivos.
2º Semestre: 90 dias letivos.
Total de dias letivos: 200



Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio
Reconhecimento - Resolução nº 030/2023 e Parecer nº 006/2023/CEE/AP

MACAPÁ NORTE

DEMONSTRATIVO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2026 – EFAI (1º AO 5º ANO)

Legenda:

✂	Planejamento do ano letivo
◆	Término do período de matrícula.
∞	Início do bimestre
Δ	Término do bimestre.
■	Sábado letivo
■	Feriados e facultados
♥	Reunião de pais e mestres
★	Plantão pedagógico
■	Período de prova
©	Conselho de classe
&	Calendário Inclusivo
®	Recuperação final

JANEIRO - 05

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

1 – confraternização universal.
2 a 6 – Planejamento anual.
23 – Término do período de matrícula.
24 – Reunião de pais e mestres.
26 – Início do ano letivo.

FEVEREIRO - 18

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

4 – Feriado - Aniversário de Macapá.
2 e 3 – Projeto viva Macapá.
16 a 18 – Feriado e recesso de carnaval.
21 – Sábado letivo referente a quarta-feira.
28 – Sábado letivo referente a segunda-feira.

MARÇO - 22

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

6 – Projeto dia internacional da mulher e combate a violência contra a mulher.
19 – Feriado dia de São José.
21- Sábado letivo referente a quinta-feira e dia nacional da Síndrome de Down.
25 a 31 – Período de prova.

ABRIL - 22

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

2 – Dia Mundial da conscientização do autismo e projeto páscoa solidária.
3 – Feriado Sexta-feira Santa.
6 a 8 – Conselho de classe do 1º bimestre (contraturno).
8 – Dia nacional do sistema Braille.
11- Sábado letivo referente a sexta-feira.
17- Término do 1º bimestre.
18 – Plantão pedagógico do 1º bimestre.
20 – Início do 2º bimestre.
21- Feriado Dia de Tiradentes.
24 – Dia nacional da língua brasileira de sinais (LIBRAS).
25 – Sábado letivo referente a terça-feira.

MAIO - 21

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
25	26	27	28	29	30	31

1- Feriado dia do trabalho.
15 – Feriado dia de Cabralzinho.
23 – Sábado letivo referente a sexta-feira.
31 – Sábado letivo referente a sexta-feira.

JUNHO - 22

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

4-Feriado Corpus Christi.
8 a 12 – Período de prova.
13 – Sábado letivo referente a quinta-feira.
18 a 22 – Conselho de classe do 2º bimestre.
18 – Dia do orgulho autista.
27 – Dia internacional das pessoas surdas e cegas.
30 – Término do 2º bimestre.

COC Macapá Norte - Excelência Que Gera Resultado – Acesse www.cocmacapanorte.com.br

CNPJ(MF) nº 23.775.468/0001-53 – Rua Tancredo Neves, 1919D- São Lázaro

Macapá – Amapá – CEP 68.908 – 530 – Telefone (96) 3251- 1827/ (96) 99115 - 2808



Autorização de Funcionamento e Reconhecimento da Educação Infantil - Resolução nº 25/2024- Parecer nº 08/2024/CMEM.

MACAPÁ NORTE

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1★	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

1 – Plantão pedagógico do 2º bimestre.
Férias.

SETEMBRO - 22						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21&	22	23	24	25	26
27	28©	29©	30©			

7 – Feriado: Independência do Brasil.
12 – Sábado Letivo referente a segunda-feira.
13- Feriado: Aniversário do antigo território do Amapá
21 a 25 – Período de prova.
21 – Dia Nacional da luta da pessoa com deficiência.
28 a 30 – Conselho de classe do 3º bimestre (contraturno).

NOVEMBRO - 21						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17©	18©	19©	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

9 a 13 – Período de prova.
14 – Sábado letivo referente a segunda-feira.
15 - Feriado: Proclamação da República.
17 a 19 – Conselho de classe do 4º bimestre (contraturno).
20 – Feriado: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.
28 – Sábado letivo referente a sexta-feira.
30 – Feriado: dia do Evangélico.

AGOSTO - 21						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1♥
2	3∞	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

1- Reunião de pais e mestres.
3 – Início do 3º bimestre.
10 – Dia internacional da pessoa das pessoas com superdotação.
21 a 28 – Semana nacional da pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

OUTUBRO - 22						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2Δ	3★
4	5 ∞	6	7	8	9	10
11&	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

2 – Término do 3º bimestre.
3 – Plantão pedagógico do 3º bimestre.
5 – Início do 4º bimestre.
11 – Dia Nacional da pessoa com deficiência física.
12 – Feriado: Dia da padroeira do Brasil e dia das crianças.
15 – Feriado: Dia do professor.
17 – Sábado letivo referente a quinta-feira.
31 – Sábado letivo referente a segunda-feira.

DEZEMBRO - 4						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3&	4Δ	5★
6	7@	8	9@	10@	11@	12
13	14@	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

3- Dia internacional da pessoa com deficiência.
4 – Término do 4º bimestre e festa da família.
5 – Plantão pedagógico do 4º bimestre.
7 a 14 – Período de recuperação final.
8 – Feriado: Dia de Nossa senhora da Conceição.
25 –Feriado: Natal.



Cód. verificador: 824131936. Cód. CRC: 4484270
Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA BONFIM SALGADO**, ASSESSORA TÉCNICA (CAT - COMISSÃO DE ACESSORIA TÉCNICA), em 29/04/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



COC I

CNPJ(11.111.111/0001-25).

Macapá – Amapá – CEP 68.908 – 530 – Telefone (96) 3251- 1827/ (96) 99115 - 2808

RESOLUÇÃO Nº 065/2026-CEE/AP, DE 18 DE MAIO DE 2026

Reconhece o Ensino Fundamental (Anos Finais) e o Ensino Médio e Convalida os Estudos realizados na Escola Estadual Professora Risalva Freitas do Amaral, no Município de Macapá - AP.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 211 da Constituição Federal, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na Resolução CEE/AP nº 060/2023, de 02 de janeiro de 2024, bem como o Processo nº 0021.1175.1177.0001/2024 - GAB/SEED e o Parecer CEE/CEB nº 032/2026, **RESOLVE**:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (Anos Finais) e o Ensino Médio ofertados pela Escola Estadual Professora Risalva Freitas do Amaral, localizada na Avenida Cecília Vicente da Paixão, nº 10, Bairro Pantanal, Município de Macapá - AP, mantida pela Secretaria de Estado da Educação do Amapá - SEED.

Art. 2º Convalidar os estudos realizados de 1º de agosto de 2025 até a publicação desta, pelos estudantes da Escola Estadual Prof.^a Risalva Freitas do Amaral, garantindo validade jurídica e acadêmica às formações concluídas, com direito à emissão e registro dos respectivos certificados e diplomas, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º O ato de reconhecimento terá vigência de sete anos, devendo a instituição solicitar sua renovação até seis meses antes do término da vigência, conforme dispõe a Resolução CEE/AP nº 060/2023, publicada em 02 de janeiro de 2024.

Art. 4º Determinar que a instituição atenda às recomendações constantes no Parecer, especialmente:

I - Revisão teórica do Projeto Político-Pedagógico (PPP), adequando à base teórica e filosófica ao modelo de escola;

II - Utilização apenas da sigla oficial da escola (E.E.P.R.F.A), nos documentos escolares, evitando referências a ensino militar ou gestão compartilhada sem processo de mudança de denominação formal;

III - Encaminhamento para homologação dos documentos disciplinares e de uniformes, caso existam, junto ao Conselho Estadual de Educação;

IV - Apresentação de quadro atualizado especificando militares e civis, com suas respectivas habilitações correspondentes às funções exercidas no âmbito escolar.

Art. 5º A direção da instituição deverá afixar em local visível e de fácil acesso ao público cópia do presente ato, atestando a regularidade do funcionamento do curso autorizado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO SMITH NEVES

Presidente - CEE/AP

Decreto nº. 6455/2025

Protocolo 150073

RESOLUÇÃO Nº 069/2026 - CEE/AP, DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a capacitação anual em noções básicas de primeiros socorros, nos termos da Lei Federal nº 13.722/2018, Lei Lucas, e estabelece as diretrizes, requisitos, periodicidade, certificação e fiscalização no âmbito do Sistema de Ensino do Amapá.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e normativas e, em conformidade com os artigos 8º, 9º e 16 do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 5.236, de 30 de dezembro de 2010, o disposto na Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, a Lei Lucas, o dever do Estado e das Instituições de Ensino de assegurar a integridade física e emocional dos estudantes, o que dispõe o art. 205 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, o art. 2º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o Processo nº 0040.2036.2120.0002/2025 - GAB.PRES/CEE, **RESOLVE**:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema de Ensino do Amapá, a capacitação anual obrigatória em noções básicas de primeiros socorros, destinada a professores e funcionários de estabelecimentos públicos e privados de educação básica e de recreação infantil.

Art. 2º A capacitação tem por objetivo preparar os profissionais da Educação Básica lotados nas Instituições de Ensino que integram o Sistema de Ensino do Amapá, para identificar situações de urgência ou emergência, realizar procedimentos básicos de primeiros socorros e acionar o serviço especializado de atendimento médico, contribuindo para a proteção integral dos estudantes.

Art. 3º Devem participar da capacitação:

I - professores e profissionais da educação básica das redes pública e privada;

II - funcionários administrativos, técnicos e de apoio.

Art. 4º A capacitação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes temas:

I - fundamentos e princípios gerais de primeiros socorros;

II - avaliação primária e secundária da vítima;

III - atendimento a casos de engasgo, parada cardiorrespiratória, ferimentos, quedas, fraturas, queimaduras, envenenamento por animais peçonhentos, convulsões, hemorragias, intoxicações e desmaios;

IV - uso correto do kit de primeiros socorros;

V - acionamento dos serviços de urgência/emergência de saúde;

VI - procedimentos preventivos e de segurança no ambiente escolar;

VII - fluxos de comunicação e encaminhamento a unidades de saúde.

Parágrafo único. A metodologia deverá priorizar atividades práticas supervisionadas e simulações reais de atendimento adequadas a faixa etária do público atendido.

Art. 5º A carga horária mínima da capacitação será de oito horas anuais, das quais no mínimo 50% deverão ser desenvolvidas em atividades práticas presenciais supervisionadas e, deverá integrar o programa de formação continuada dos profissionais do Sistema de Educação do Estado do Amapá.

Art. 6º A capacitação será anual e obrigatória, devendo cada profissional participar de instrução anual em primeiros socorros, com atualização dos conteúdos e técnicas conforme protocolos e boas práticas reconhecidas pelos órgãos de saúde e defesa civil.

Art. 7º As capacitações serão ministradas:

I - nas instituições de ensino, que integram a Rede Pública do Estado do Amapá, por entidades públicas especializadas como o Corpo de Bombeiros Militar - CBM, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e, a Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

II - nas instituições de ensino, que integram a Rede Privada, além das previstas no inciso I deste artigo, por profissionais legalmente habilitados e registrados em seus conselhos de classe, mediante apresentação de comprovação técnica e autorização da direção escolar.

Art. 8º Ao término da formação será emitido certificado nominal, contendo o número da Lei Federal e desta Resolução (e deste Ato Normativo), e ainda, a carga horária, o conteúdo programático, a data e a identificação do instrutor.

§ 1º As instituições de ensino deverão afixar, em local visível, a lista atualizada de profissionais capacitados e arquivar cópia dos certificados;

§ 2º A comprovação da capacitação será exigida nos processos de autorização, credenciamento, credenciamento, renovação de reconhecimento e supervisão escolar realizados por este Conselho Estadual de Educação.

Art. 9º Compete ao Conselho Estadual de Educação, em articulação com a Secretaria de Estado da Educação, fiscalizar o cumprimento desta Resolução (deste Ato Normativo) nas instituições de ensino que integram a Educação Básica do Sistema de Ensino do Amapá.

§ 1º O descumprimento das disposições desta norma sujeitará a instituição às seguintes sanções administrativas:

I - para a rede publica:

a) advertência formal;

b) responsabilização administrativa ou patrimonial para o agente público.

II - para rede privada:

a) advertência formal;

b) suspensão temporária do credenciamento ou autorização de funcionamento;

c) cessação definitiva dos atos regulatórios, em caso de reincidência ou omissão grave.

§ 2º A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo e a garantia ao contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 O CEE em parceria com a SEED promoverá a articulação interinstitucional com o CBM, o SAMU, a SESA e outros órgãos correlatos, visando à padronização dos conteúdos, validação das capacitações e monitoramento dos resultados.

Art. 11 As mantenedoras pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado deverão estabelecer protocolos de segurança em primeiros socorros no ambiente escolar para garantir a proteção da vida, a redução de riscos e o atendimento imediato em situações de emergência envolvendo estudantes, profissionais da educação e da comunidade escolar, contendo:

I - plano de emergência escolar;

II - comissão interna de segurança;

III - lista de contatos de emergência;

IV - identificação de estudantes com restrições de saúde;

V - fluxo de acionamento do SAMU e Bombeiros;

VI - registro de ocorrências.

§ 1º Além do atendimento inicial, a escola deve atuar na prevenção de acidentes, na formação continuada dos seus profissionais e na construção de uma cultura de segurança escolar.

§ 2º Os protocolos devem estar contidos no Projeto Político-Pedagógico das Instituições de Ensino que integram o Sistema de Ensino do Estado.

Art. 12 As Instituições de Ensino terão o prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Resolução (deste Ato Normativo), para se adequarem integralmente às suas disposições.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Estadual de Educação, conforme a legislação educacional vigente.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo de Tarso Smith Neves

Presidente do CEE/AP

Decreto nº 6455/2025

RESOLUÇÃO Nº 022/2026 - CEE/AP, DE 18 DE MAIO DE 2026

Institui as Diretrizes Estaduais para a Oferta da Educação Escolar Quilombola no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Amapá.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Amapá, no uso de suas atribuições previstas no inciso I do § 2º do art. 285 da Constituição do Estado do Amapá, na Lei estadual nº 1.282, de 22 de dezembro de 2008, no Decreto estadual nº 5.236, de 30 de dezembro de 2010, que aprovou o Regimento do Conselho Estadual de Educação e, considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 16, de 05 de junho de 2012, na Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, e tendo em vista o Processo nº 0040.2827.2122.0002/2026-PROT/CEE/AP, além do que consta no Parecer CEE/AP-CP nº 031/2025, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Estaduais para o Fortalecimento e Qualidade da Educação Escolar Quilombola e sua Organização na Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Amapá, na forma desta Resolução.

§1º Estabelecem-se normas, no âmbito da Educação Básica, para toda a estrutura das instituições de Educação Escolar Quilombola.

§2º Ficam estabelecidas as Diretrizes Curriculares Estaduais para a Qualidade da Educação Escolar Quilombola e sua Organização na Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Amapá, denominadas de Educação Escolar Quilombola.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução são comunidades ou povos quilombolas:

I - os grupos étnico-raciais definidos por autoatribuição ou autoidentificação, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica, nos termos do Decreto Federal nº 4.887, de 2003;

II - comunidades tradicionais - grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e utilizam seus territórios e recursos naturais de forma tradicional e sustentável como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos empíricos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição; nos termos do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

III - comunidades rurais e urbanas que:

a) lutam historicamente pelo direito a terra e ao território, que não se restringe à propriedade da terra, mas a todos os elementos que fazem parte de seus usos, costumes e tradições; e;

b) possuem os recursos ambientais necessários à sua manutenção e às reminiscências históricas que permitam perpetuar sua memória.

IV - os povos quilombolas cujas condições sociais, culturais e econômicas distingam-nos de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes, tradições e por legislação específica.

Seção Única Dos Princípios

Art. 3º A Educação Escolar Quilombola fundamenta-se nos princípios:

I - do direito à igualdade, equidade, liberdade, diversidade e pluralidade;

II - do direito à educação pública, gratuita, de qualidade e laica;

III - da historicidade, ancestralidade e memória coletiva;

IV - das línguas de matriz africana remanescentes;

V - dos marcos civilizatórios africanos;

VI - das práticas culturais;

VII - das tecnologias e formas de produção do trabalho como princípio educativo;

VIII - dos acervos, interpretações e tradições orais;

IX - dos festejos, usos, tradições e demais elementos que conformam o patrimônio cultural das comunidades quilombolas de todo o país;

X - da territorialidade e respeito aos processos históricos de luta pela regularização dos territórios tradicionais dos povos quilombolas;

XI - do reconhecimento dos quilombolas como povos ou comunidades tradicionais;

XII - da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

XIII - da garantia dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais;

XIV - da garantia do controle social pelas comunidades quilombolas;

XV - do direito ao etnodesenvolvimento, entendido como modelo de desenvolvimento alternativo, que considera a participação das comunidades quilombolas, as suas tradições locais, o seu ponto de vista ecológico, a sustentabilidade e as suas formas de produção do trabalho e da vida;

XVI - do respeito à diversidade religiosa, ambiental e de orientação sexual;

XVII - da superação de toda e qualquer prática de sexismo, machismo, homofobia, lesbofobia e transfobia;

XVIII - da superação do racismo institucional, ambiental, alimentar, entre outros e a eliminação de toda e qualquer forma de preconceito e discriminação racial;

XIX - da equidade e valorização entre os conhecimentos científicos, os conhecimentos tradicionais e as práticas socioculturais próprias das comunidades quilombolas, em processo educativo dialógico e emancipatório;

XX - do reconhecimento do lugar social, cultural, político, econômico, educativo e ecológico ocupado pelas mulheres no processo histórico de organização das comunidades quilombolas e construção de práticas educativas que visem à superação de todas as formas da violência racial e de gênero;

XXI - do reconhecimento da importância das pessoas patrimônio, das técnicas, saberes ancestrais e respeito da história e da memória dos quilombos, dos espaços e dos tempos nos quais as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos quilombolas aprendem e se educam;

XXII - da valorização das ações da coletividade, de cooperação e de solidariedade presentes na história das comunidades quilombolas, a fim de contribuir para o fortalecimento das redes de colaboração solidária por elas construídas;

XXIII - do direito dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade de se apropriarem dos conhecimentos tradicionais e das formas de produção das comunidades quilombolas de modo a contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade;

XXIV - do trabalho como princípio educativo das ações didático-pedagógicas da escola;

XXV - da valorização das ações de cooperação e de solidariedade presentes na história das comunidades quilombolas, a fim de contribuir para o fortalecimento das redes de colaboração solidária por elas construídas;

XXVI - dos bens culturais, materiais e imateriais, registrados ou patrimonializados;

XXVII - da construção de escolas públicas em territórios quilombolas, por parte do poder público, sem prejuízo da ação de organizações não governamentais e outras instituições comunitárias;

XXVIII - da adequação da estrutura física das escolas ao contexto quilombola, considerando os aspectos ambientais, econômicos e socioeducacionais de cada quilombo, garantindo a acessibilidade para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiências;

XXIX - da presença preferencial de pessoal docente, de profissionais de apoio e de pessoas gestoras quilombolas nas escolas quilombolas e nas escolas que recebem estudantes oriundos de territórios quilombolas;

XXX - da garantia de formação inicial e continuada ao corpo docente e técnico-administrativo para atuação na Educação Escolar Quilombola, com destaque na área de história, da cultura afro-brasileira e a área de desenvolvimento sustentável;

XXXI - da adequação da estrutura física das escolas ao contexto quilombola, considerando os aspectos ambientais, econômicos e socioeducacionais de cada quilombo, garantindo acesso e acessibilidade para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiências;

XXXII - da implementação de um Projeto Político Pedagógico, que considere as especificidades históricas, culturais, sociais, políticas, econômicas e identitárias das comunidades quilombolas, contemplando um currículo escolar aberto, flexível e de caráter interdisciplinar, transdisciplinar, multidisciplinar elaborado de modo a articular o conhecimento escolar e os conhecimentos construídos pelas comunidades quilombolas;

XXXIII - da garantia de alimentação escolar voltada

para as especificidades socioculturais das comunidades quilombolas;

XXXIV - da inserção da realidade quilombola em todo o material didático e de apoio pedagógico, produzido em articulação entre a comunidade e os sistemas de ensino, instituições de ensino superior, organizações não governamentais e outras organizações comunitárias;

XXXV - articulação da educação escolar quilombola com as demais políticas públicas relacionadas aos direitos dos povos e comunidades tradicionais nas diferentes esferas de governo;

XXXVI - do cultivo e valorização da tradição oral, da memória histórica afro-brasileira, da ancestralidade e da erudição popular dos mais velhos como fonte de conhecimento e de pesquisa e como conteúdo da Educação Escolar Quilombola; e

XXXVII - da identidade étnica.

Parágrafo único. Os princípios elencados acima têm por meta-princípio ratificar a trajetória de luta e resistência desses povos, bem como dos seus valores civilizatórios africanos, afrodiaspóricos e afro-brasileiros.

Art. 4º A Educação Escolar Quilombola, a Educação do Campo, a Educação Escolar Indígena e a Educação de Jovens e Adultos - EJA são modalidades de ensino que devem estabelecer interfaces entre si, reconhecendo seus pontos de intersecção política, econômica e social, sem perder as especificidades de cada uma e o direito a uma estrutura que requer as referidas modalidades.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Educação Escolar Quilombola, sem prejuízo de outros, tem por objetivos:

I - orientar o Sistema Estadual de Ensino do Amapá e as escolas de Educação Básica na elaboração, desenvolvimento e avaliação de seus projetos educativos, visando garantir a Educação Escolar Quilombola nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, sendo respeitadas as suas especificidades;

II - assegurar que as escolas quilombolas e as escolas que atendem estudantes oriundos dos territórios quilombolas tenham acesso aos princípios filosóficos afrodiaspóricos e afro-brasileiros como também as práticas comunitárias que as vivenciam: as técnicas produtivas, o conhecimento tecnológico, a etnomatemática, a etnociência, a religiosidade, a ludicidade, a organização política e social, a pedagogia griô, bem como os seus processos próprios de ensino aprendizagem;

III - garantir que o modelo de organização e gestão das escolas quilombolas considere o direito à igualdade, à equidade, à liberdade e às identidades étnico-raciais, de consulta e a participação da comunidade e suas lideranças;

IV - fortalecer o regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino do Estado e dos municípios na oferta da Educação Escolar Quilombola;

V - subsidiar a abordagem da temática quilombola em todas as etapas e modalidades da Educação Básica,

ofertada pelas escolas públicas e privadas, compreendida como parte integrante da cultura e do patrimônio Afrobrasileiro, cujo conhecimento é imprescindível para a compreensão da história, da cultura e da realidade brasileira e amapaense;

VI - ser ofertada por escolas localizadas em comunidades reconhecidas como quilombolas, rurais e urbanas, pelos órgãos públicos responsáveis, bem como por estabelecimentos de ensino próximos a essas comunidades e que recebem parte significativa dos estudantes oriundos dos territórios quilombolas; e

VII - promover a continuidade dos estudos aos estudantes egressos das escolas quilombolas, garantindo incentivos a programas específicos, acompanhamento pedagógico, de modo que possam concluir a educação básica e acessar o ensino técnico e superior;

§1º A Educação Infantil, quando ofertada pelo Estado e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental realizada em áreas rurais quilombolas, deverão ser sempre ofertados nos próprios territórios quilombolas.

§2º As escolas quilombolas, quando nucleadas, deverão ficar em polos quilombolas e somente serão vinculadas aos polos não quilombolas em casos excepcionais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 6º A Educação Escolar Quilombola compreende: escolas quilombolas e escolas que atendem estudantes oriundos de territórios quilombolas.

§1º A organização da Educação Escolar Quilombola, nas etapas e modalidades da Educação Básica, poderá assumir variadas formas, de acordo com o art. 23, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tais como:

I - séries anuais - anos escolares;

II - períodos semestrais;

III - ciclos;

IV - alternância regular de períodos de estudos com tempos e espaços específicos;

V - grupos não seriados, com base na idade, na competência e outros critérios; e

VI - outras formas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§2º A Educação Escolar Quilombola deve ser implementada como política pública educacional e estabelecer interface com a política pública para os povos tradicionais, reconhecidos os seus pontos de intersecção política, histórica, social, educacional e econômica, sem perder a sua especificidade.

§3º A educação escolar quilombola ofertada pela rede de Ensino Estadual será coordenada, assessorada e acompanhada quanto aos padrões de qualidade e as exigências legais em vigor, pelo Sistema de Ensino, através do Núcleo de Educação Étnico Racial - NEER, comunidades quilombolas e associações onde está inserida, de acordo com o estabelecido nesta Resolução e Leis nº 1196 de 14 de março de 2008 e nº 2257, de 05 de dezembro de 2017.

§4º A mantenedora da rede de ensino estadual deverá garantir para as suas mantidas, a edição, publicação e distribuição de materiais didáticos e apoio pedagógico específico para uso nas escolas quilombolas e escolas que atendem estudantes oriundos dos territórios quilombolas conforme o Parecer CNE/CP nº 03 de 10 de março de 2004 e a Resolução CNE/CP nº 01 de 17 de junho de 2004, considerando os princípios que rege esta Resolução.

Seção I Do Calendário Escolar

Art. 7º O Calendário Escolar da Escola Quilombola deverá se adequar às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e socioculturais, sendo garantido em seu Projeto Político Pedagógico Quilombola- PPPQ, da escola.

Parágrafo único: O Calendário Escolar da Escola Quilombola deve garantir o número de horas letivas previsto na LDBEN, a duração mínima anual de duzentos dias letivos, perfazendo a carga horária mínima legal, respeitando a flexibilidade do calendário das escolas, o qual poderá ser organizado independente do ano civil, de acordo com as atividades produtivas e socioculturais das comunidades quilombolas.

Art. 8º O Calendário da Educação Escolar Quilombola deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive as climáticas, econômicas e socioculturais, a critério do respectivo Sistema de Ensino e do PPPQ da escola, sem com isso reduzir o quantitativo de horas letivas previsto na LDB.

§1º O Calendário Escolar deve incluir as datas consideradas mais significativas para a população quilombola, a população negra e cada comunidade quilombola, de acordo com a região e a localidade, consultada as comunidades e lideranças quilombolas em reuniões e assembleias escolares, bem como os estudantes no grêmio estudantil e em sala de aula, a fim de, pedagogicamente, compreender e organizar o que é considerado mais marcante a ponto de ser rememorado e comemorado pela escola.

§2º O Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro, deve ser incluído no Calendário Escolar das escolas públicas e privadas.

Seção II Da Alimentação Escolar

Art. 9º A SEED, por meio de ações colaborativas, deve implementar, monitorar e garantir um programa institucional de alimentação escolar, o qual deverá ser organizado mediante cooperação com a União e os Municípios e, por meio de convênios, ou termos equivalentes, entre a sociedade civil e o poder público, com os seguintes objetivos:

I - garantir a alimentação escolar, em conformidade com o ordenamento normativo vigente e considerando as especificidades socioculturais das comunidades quilombolas, preferencialmente com aquisição de produtos

da agricultura familiar quilombola, podendo recorrer a outros territórios quilombolas quando não houver oferta local suficiente;

II - respeitar os hábitos alimentares do contexto socioeconômico-cultural e tradicional das comunidades quilombolas;

III - garantir a soberania alimentar assegurando o direito humano à alimentação adequada; e

IV - garantir a qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade cultural e étnico-racial da população.

Art. 10 As Mantenedoras das Redes de ensino deverão prover em suas escolas profissionais de apoio escolar oriundos dos povos quilombolas para produção da alimentação escolar, de acordo com a cultura e hábitos alimentares das próprias comunidades.

Seção III Do Material Didático

Art. 11 A Educação Escolar Quilombola deve ser acompanhada pela prática constante de produção e publicação de materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos nas diversas áreas de conhecimento, mediante ações colaborativas entre o poder público, instituições, organizações sociais e as comunidades.

§1º As ações colaborativas constantes do *caput* deste artigo poderão ser realizadas contando com a parceria e participação dos docentes, organizações do movimento quilombola e do movimento negro, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e grupos correlatos, instituições de Ensino Superior e da Educação Profissional e Tecnológica.

§2º As mantenedoras das Redes de Ensino devem assegurar, por meio de ações cooperativas, a aquisição e distribuição de livros, obras de referência, literatura infantil e juvenil, materiais didático-pedagógicos e de apoio pedagógico que valorizem e respeitem a história e a cultura local das comunidades quilombolas.

§3º Os materiais didático-pedagógicos próprios, preferencialmente, deverão ser produzidos considerando a autoria, história e experiência das comunidades quilombolas e com anuência dos seus comunitários.

Seção IV Da Infraestrutura Física

Art. 12 As mantenedoras das Redes de Ensino devem desenvolver um plano de reestruturação e implantação de infraestrutura física, incluindo salas de aula, ambientes pedagógicos, quadra poliesportiva, centros culturais e demais espaços necessários visando assegurar o atendimento adequado à Educação Escolar Quilombola, observando os seguintes critérios:

I - priorizar a utilização e a adaptação de estruturas já existentes, sempre que possível, para garantir o uso eficiente dos recursos públicos;

II - assegurar acessibilidade arquitetônica para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, garantir condições adequadas de segurança, conforto para estudantes,

profissionais da educação e a comunidade escolar;

III - considerar as especificidades culturais e sociais das comunidades quilombolas na concepção e organização dos espaços escolares;

IV - planejar a manutenção periódica da infraestrutura, de forma a garantir sua durabilidade e funcionalidade; e

V - promover a integração de espaços educativos com áreas de convivência, esporte, cultura e lazer, respeitando a diversidade étnica racial e cultural da comunidade;

Parágrafo único: As mantenedoras das Redes de Ensino devem garantir mecanismos de acompanhamento e avaliação periódica da execução do plano de reestruturação e implantação da estrutura física das instituições de ensino, com participação da comunidade escolar, a fim de ajustar ações e investimentos conforme as necessidades identificadas.

CAPÍTULO IV DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 13 A Educação Escolar Quilombola, no âmbito da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Amapá, deve compreender todas as etapas e modalidades de ensino, bem como de oferta, segundo as competências definidas nos termos do ordenamento normativo vigente.

Parágrafo único. As mantenedoras das Redes de Ensino devem promover consulta prévia e informada a todos os envolvidos com a educação dos estudantes quilombolas, tais como pais, mães, avós, anciãos, professores, gestores escolares e lideranças comunitárias, de acordo com os interesses legítimos de cada comunidade quilombola, sobre a oferta e a organização curricular de todas e quaisquer etapas e modalidades de ensino.

Seção I Da Educação Infantil

Art. 14 A Educação Infantil Quilombola será oferecida em:

I - creches, para crianças de 0 a 3 anos de idade; e

II - pré-escolas, para as crianças de 4 a 5 anos de idade.

Art. 15 É facultada a matrícula de crianças de 0 a 3 anos de idade nas comunidades quilombolas, a partir de suas referências culturais e de suas necessidades.

Art. 16 É dever dos pais ou responsáveis, efetuar obrigatoriamente a matrícula das crianças a partir de 4 anos de idade nas comunidades quilombolas.

Art. 17 Na oferta da Educação Infantil Quilombola, de matrícula obrigatória, deve ser assegurada a matrícula em escola mais próxima de sua residência, nos termos da legislação em vigor.

Art. 18 A Educação Infantil Quilombola, primeira etapa da Educação Básica, na qual se privilegiam os campos de experiências com práticas de cuidar e educar, é um direito das crianças dos povos quilombolas e obrigação de oferta pelo poder público para as crianças a partir de 4 anos de idade.

Art. 19 As escolas quilombolas e as escolas que atendem estudantes oriundos de territórios quilombolas e que ofertam a Educação Infantil devem:

- I - garantir a participação das famílias e das anciãs e dos anciãos, especialistas nos conhecimentos tradicionais de cada comunidade, em todas as fases de implantação e desenvolvimento da Educação Infantil;
- II - considerar as práticas de educar e de cuidar de cada comunidade quilombola como parte fundamental da educação das crianças, de acordo com seus espaços e tempos socioculturais; e
- III - elaborar e receber materiais didáticos específicos para a Educação Infantil, assegurando a incorporação de aspectos socioculturais considerados significativos para a comunidade de pertencimento da criança.

Seção II Do Ensino Fundamental

Art. 20 O Ensino Fundamental, direito humano, social e público subjetivo, aliado à ação educativa da família e da comunidade devem articular-se no contexto da Educação Escolar Quilombola, com os conhecimentos tradicionais, com o direito à identidade étnico-racial, e com a dinâmica própria de organização de cada comunidade quilombola, tendo o respeito à diversidade como valor fundamental.

Art. 21 O Ensino Fundamental deve assegurar, além do previsto na legislação pertinente, aos estudantes quilombolas:

- I - a indissociabilidade das práticas educativas e das práticas do cuidar visando o pleno desenvolvimento da formação humana dos estudantes na especificidade dos seus diferentes ciclos de vida;
- II - projeto político-pedagógico quilombola, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes quilombolas nos diferentes contextos sociais; e
- III - a organização escolar em ciclos, anos escolares e outras formas de organização, compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos nove anos de duração do Ensino Fundamental.

Seção III Do Ensino Médio

Art. 22 O Ensino Médio, na Educação Escolar Quilombola deverá proporcionar aos alunos:

- I - participação em projetos de estudo, de pesquisa e de trabalho e atividades pedagógicas que visem ao conhecimento das dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, próprias das comunidades quilombolas, bem como da sociedade mais ampla; e
- II - formação capaz de oportunizar o desenvolvimento das capacidades de análise e de tomada de decisões, de resolução de problemas, com flexibilidade e valorização dos conhecimentos tradicionais produzidos pelas suas comunidades e aprendizado de diversos conhecimentos necessários ao aprofundamento das suas interações com seu grupo de pertencimento e com a sociedade mais ampla.

Seção IV Da Educação Especial

Art. 23 A Educação Especial é uma modalidade de ensino que tem caráter inclusivo objetivando assegurar aos estudantes com deficiências, transtorno do espectro autista - TEA, com altas habilidades e superdotação o desenvolvimento das suas potencialidades socioeducacionais em todas as etapas e modalidades da Educação Básica nas escolas quilombolas e nas escolas que atendem estudantes oriundos de territórios quilombolas.

§1º As mantenedoras da rede estadual e municipal devem assegurar aos estudantes a oferta de Atendimento Educacional Especializado, em suas unidades de ensino.
§2º As Mantenedoras da rede pública de ensino estadual e municipal devem assegurar a acessibilidade junto às escolas quilombolas para o acesso e permanência dos estudantes da educação especial e a comunidade escolar, mediante;

- I - prédios escolares acessíveis;
- II - equipamentos adequados às necessidades dos estudantes;
- III - mobiliários adaptados;
- IV - garantia de transporte escolar acessível, no turno e contraturno, para o atendimento educacional especializado, sempre que necessário;
- V - profissionais especializados;
- VI - tecnologia assistida; e
- VII - outros materiais adaptados às necessidades desses estudantes e de acordo com o Projeto Político Pedagógico Quilombola da escola.

Seção V Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 24 A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Educação Escolar Quilombola, deve articular os princípios da formação ampla, sustentabilidade socioambiental, respeito à diversidade dos estudantes, considerando-se as formas de organização das comunidades quilombolas e suas diferenças sociais, políticas, econômicas e culturais, devendo:

- I - contribuir para a gestão territorial autônoma, possibilitando a elaboração de projetos de desenvolvimento sustentável e de produção alternativa para as comunidades quilombolas, tendo em vista, em muitos casos, as situações de falta de assistência e de apoio para seus processos produtivos;
- II - articular-se com os projetos comunitários, definidos a partir das demandas coletivas das comunidades quilombolas, contribuindo para a reflexão e construção de alternativas de gestão autônoma dos seus territórios, de sustentabilidade econômica, de soberania alimentar, de educação, de saúde e de atendimento às mais diversas necessidades cotidianas; e
- III - proporcionar aos estudantes quilombolas oportunidades de atuação em diferentes áreas do trabalho técnico, necessárias ao desenvolvimento de suas comunidades, como as da tecnologia da informação,

saúde, gestão territorial e ambiental.

§1º As escolas, ouvidas as comunidades, poderão solicitar a autorização de oferta de Cursos Técnicos via Plano de Atendimento, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, ressaltando a importância de que essa modalidade esteja voltada para o estudo aprimorado de tecnologias ao contexto quilombola.

§2º Para o atendimento das comunidades quilombolas, a Educação Profissional Técnica de Nível Médio Quilombola deverá ser realizada preferencialmente em seus territórios, podendo ser ofertada:

I - nas escolas estaduais;

II - de modo interinstitucional; e

III - em convênio, ou termos equivalentes, com:

a) Instituições de Educação Profissional e Tecnológica;

b) Instituições de Ensino Superior;

c) Outras instituições de ensino e pesquisa; e

d) Organizações do Movimento Negro e Quilombola, de acordo com a realidade de cada comunidade.

Seção VI

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 25 A Educação de Jovens e Adultos, na Educação Escolar Quilombola deve atender às realidades socioculturais e interesses das comunidades quilombolas, vinculando-se a seus projetos de vida e trabalho.

CAPÍTULO V

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO QUILOMBOLA - PPPQ

Art. 26 O Projeto Político-Pedagógico Quilombola - PPPQ, da escola deve expressar os princípios da Educação Escolar Quilombola, de forma coerente, articulada e integrada com a realidade histórica, regional, política sociocultural e econômica das comunidades quilombolas.

Art. 27 O PPPQ, entendido como expressão da autonomia e da identidade escolar, é primordial para a garantia do direito a uma Educação Escolar Quilombola com qualidade social e deve se pautar nos seguintes princípios:

I - observância das Diretrizes Curriculares Nacionais, do Referencial Curricular Amapaense - RCA e dos princípios da Educação Escolar Quilombola constantes desta Resolução;

II - ser construído de forma autônoma e coletiva mediante o envolvimento e participação de toda a comunidade escolar;

III - atendimento às demandas políticas, socioculturais e educacionais das comunidades quilombolas; e

IV - a construção da identidade da escola com o território na qual está inserida.

Art. 28 A construção do Projeto Político Pedagógico Quilombola deverá se pautar em diagnóstico da realidade da comunidade quilombola e seu entorno, em processo dialógico que envolva as pessoas da comunidade, as

lideranças e as diversas organizações existentes no território.

§1º Na realização do diagnóstico e na análise dos dados colhidos sobre a realidade quilombola e seu entorno, o PPPQ deverá considerar:

I - os princípios e os objetivos enumerados nesta Resolução;

II - os conhecimentos tradicionais, a estética, as formas de trabalho, as tecnologias e a história de cada comunidade quilombola, do cultivo e valorização dos valores civilizatórios africanos, afrodiaspóricos e afro-brasileiros:

a) Oralidade;

b) Circularidade;

c) Religiosidade;

d) Ludicidade;

e) Energia vital;

f) Ancestralidade e pessoas patrimônio;

g) Memória coletiva histórica e;

h) Da erudição popular dos djéls e domas, griôs e de suas inserções em todo currículo escolar, como fontes de conhecimento e de pesquisa e como conteúdos da Educação Escolar Quilombola;

III - as formas por meio das quais as comunidades quilombolas vivenciam os seus processos educativos cotidianos em harmonia, igualdade e equidade articulação com os conhecimentos escolares e demais conhecimentos produzidos pelos diversos segmentos sociais e sua diversidade; pela sociedade mais ampla; e

IV - os processos didático-pedagógicos pautados na pedagogia griô, reconhecendo e valorizando os djéls e domas no processo da construção da aprendizagem como também, dos mestres de ofícios e das lideranças políticas sociais e religiosas de aprendizagem pautados com os griôs, os mestres de ofícios e as lideranças locais.

§2º A questão da territorialidade, associada ao etno-desenvolvimento e à sustentabilidade socioambiental e cultural das comunidades quilombolas, deverá orientar todo o processo educativo definido no PPPQ.

§3º O PPPQ da Educação Escolar Quilombola deve incluir o conhecimento dos processos e hábitos alimentares das comunidades quilombolas por meio de troca e aprendizagem com os próprios moradores e lideranças locais.

§4º A inclusão dos conhecimentos referidos no parágrafo anterior resulta de estratégias e metodologias de aprendizagem que adotam a pesquisa como eixo para a produção de conhecimentos que se tornará uma fonte para a produção de materiais didáticos.

Art. 29. A construção do Projeto Político-Pedagógico Quilombola das escolas quilombolas deve atender aos critérios estabelecidos na Resolução que trata da matéria.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 30 O currículo da Educação Escolar Quilombola

diz respeito aos modos de organização dos tempos e espaços escolares de suas atividades pedagógicas, das interações do ambiente educacional com a sociedade, das relações de poder presentes no fazer educativo e nas formas de conceber e construir conhecimentos escolares, constituindo parte importante dos processos sociopolíticos e culturais de construção de identidades.

§1º Os currículos da Educação Básica na Educação Escolar Quilombola devem ser construídos a partir dos valores e interesses das comunidades quilombolas em relação aos seus projetos de sociedade e de escola, definidos nos PPPQ.

§2º O currículo deve considerar, na sua organização e prática, os contextos socioculturais, regionais e territoriais das comunidades quilombolas em seus projetos de Educação Escolar.

Art. 31 O currículo da Educação Escolar Quilombola, obedecendo as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Referencial Curricular Amapaense e aquelas que constam nesta Resolução, definidas para todas as etapas e modalidades da Educação Básica, deve:

I - garantir ao estudante o direito a conhecer os valores civilizatórios africanos, afrodiáspóricos e afro-brasileiros, como também, o conceito, a história dos quilombos no Brasil, e no Amapá, o protagonismo do movimento quilombola e do movimento negro, assim como o seu histórico de lutas;

II - implementar a Educação antirracista, através da Política Nacional de Educação para as Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana e Indígena nos termos do ordenamento normativo em vigor;

III - ressignificar o papel e importância das civilizações africanas e suas contribuições para a construção, formação política, econômica, científica, artística, educacional, musical e cultural da sociedade brasileira, considerando as mudanças, as recriações e as (re) construções históricas e socioculturais que estruturam as concepções de vida dos povos africanos, afrodiáspóricos e Afro-Brasileiros;

IV - promover o fortalecimento da autoestima através da ressignificação da identidade étnico-racial negra e sua influência para formação dos valores civilizatórios brasileiros para além do limítrofe cultural, tendo os campos da história, literatura, economia, arquitetura, linguística, política, educação, teatro, artes, tecnologias, ciências, dentre outras, recriada e reterritorializada nos territórios quilombolas;

V - garantir no currículo escolar estudos e debates sobre o racismo, suas diversas formulações na estrutura da sociedade de forma estrutural, institucional e sistêmico, como também, a importância da luta dos movimentos negros pelo direito à cidadania e igualdade racial;

VII - considerar a liberdade religiosa como princípio jurídico, político e pedagógico atuando de forma a combater e superar preconceitos em relação às práticas religiosas e culturais das comunidades quilombolas, de matriz africana ou não, e prevenir qualquer prática de proselitismo religioso nas escolas; e

VII - dialogar e respeitar o direito, a liberdade e a

diversidade de gênero, sexual, superando nas escolas, o machismo e as práticas sexistas.

Art. 32 Na construção dos currículos da Educação Escolar Quilombola deve ser considerado:

I - as condições de escolarização dos estudantes quilombolas em cada etapa e modalidade de ensino;

II - as condições de trabalho do professor e do corpo técnico-administrativo; e

III - os espaços e tempos da escola e de outras instituições educativas da comunidade e fora dela, tais como:

a) bibliotecas públicas, museus, arquivos e centros de documentação;

b) centros culturais ou equivalentes;

c) laboratórios de ciências e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação;

d) associações comunitárias;

e) cooperativas locais; e

f) outros espaços comunitários e educativos.

Art. 33 O currículo da Educação Escolar Quilombola deve ser organizado por eixos temáticos que priorizem as contribuições africanas, afrodiáspóricas e afro-brasileiras para a sociedade em todos os campos das ciências e conhecimentos, projetos de pesquisa, temas geradores ou matrizes conceituais, em que os conteúdos das diversas disciplinas sejam trabalhados numa perspectiva interdisciplinar, transdisciplinar e multidisciplinar.

Art. 34 A organização curricular da Educação Escolar Quilombola deverá se pautar em ações e práticas político-pedagógicas que visem:

I - ao conhecimento das especificidades das escolas quilombolas e, das escolas que atendem estudantes oriundos dos territórios quilombolas, quanto à sua história e às suas formas de organização;

II - a flexibilidade na organização curricular no que se refere a articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada, a fim de garantir a indissociabilidade entre o conhecimento escolar e os conhecimentos produzidos pelas comunidades quilombolas - tecnologias, etnomatemática, etnociências, etnolinguística, arquitetura, pedagogia grê, dentre outros;

III - a interdisciplinaridade, a transdisciplinaridade, a multidisciplinaridade e contextualização na articulação entre os diferentes campos do conhecimento, por meio do diálogo entre áreas do conhecimento e do estudo e pesquisa de temas da realidade dos estudantes e de suas comunidades;

IV - a adequação das metodologias didático-pedagógicas às características dos estudantes, em atenção aos modos próprios de socialização dos conhecimentos produzidos e construídos pelas comunidades quilombolas ao longo da história;

V - a elaboração e uso de materiais didáticos e de apoio pedagógico, com conteúdos que trabalhem a etnomatemática, etnohistória, etnociência, etnolinguística, arquitetura, antropologia, relações políticas e identitárias próprios das comunidades quilombolas; e

VI - as estratégias e metodologias de pesquisa como eixo para a produção de conhecimentos.

§1º Os conhecimentos produzidos no percurso formativo dos estudantes se tornarão uma fonte para a elaboração e produção de materiais pedagógicos, contemplando os conteúdos que abordem a etnomatemática, etnociência, etnolinguística, etnohistória, literatura, artes, arquitetura, antropologia e relações políticas das comunidades quilombolas.

§2º A metodologia da alternância assegura a integração do currículo com a realidade vivenciada pelos estudantes e suas comunidades, oportunizando aos professores o conhecimento de todos os saberes produzidos nos diferentes campos do conhecimento, suas vivências e, desta maneira, um planejamento coletivo na perspectiva da interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e multidisciplinaridade nas relações com as áreas do conhecimento.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art.35. A Gestão da Educação Escolar Quilombola deve atender aos princípios constitucionais, diretrizes da gestão democrática e deverá ser realizada em diálogo, parceria e consulta às comunidades quilombolas por ela atendidas, devendo:

I - incluir, no seu colegiado gestor, representantes da comunidade quilombola na qual a escola se insere; e
II - desenvolver, periodicamente, a avaliação coletiva do desempenho da escola, com ampla participação da comunidade escolar e da comunidade quilombola.

§1º Faz-se imprescindível o diálogo entre a gestão da escola, a coordenação pedagógica e organizações do movimento quilombola nos níveis local, regional e nacional, a fim de que a gestão possa considerar os aspectos históricos, políticos, sociais, culturais e econômicos do universo sociocultural quilombola no qual a escola está inserida.

§2º A gestão das escolas quilombolas deverá ser exercida, prioritariamente, por pessoas quilombolas e ou por indicação da comunidade, considerando a formação profissional e específica da Educação Escolar Quilombola, mediante plano de gestão construído coletivamente.

Art. 36 O Sistema Estadual de Ensino e os Municípios, em regime de colaboração, estabelecerão convênios e parcerias com instituições de Ensino Superior, Organizações da Sociedade Civil e instituições comunitárias para a realização de processos de formação continuada e em serviço de gestores em atuação na Educação Escolar Quilombola.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Educação e as Secretarias Municipais de Educação deverão organizar uma sistemática de contratação dos professores quilombolas que permita a articulação entre o estudo, a pesquisa e a proposta de intervenção.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 37 A avaliação, entendida como um dos elementos que compõem o processo de ensino e aprendizagem deverá garantir o direito do estudante a ter considerados, e respeitados, os seus processos próprios de aprendizagem.

Art. 38 A avaliação do processo de ensino e aprendizagem na Educação Escolar Quilombola deve considerar:

I - os aspectos qualitativos, diagnósticos, processuais, formativos, dialógicos e participativos do processo educacional;

II - o direito de aprender dos estudantes quilombolas;

III - as experiências de vida e as características históricas, políticas, econômicas e socioculturais das comunidades quilombolas; e

IV - os valores, as dimensões cognitiva, afetiva, emocional, social, lúdica, de desenvolvimento físico e motor, dentre outras.

CAPÍTULO IX DA FORMAÇÃO INICIAL, CONTINUADA E PRO- FISSIONALIZAÇÃO DE PROFESSORES PARA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 39 A admissão de profissionais do magistério para atuação na Educação Escolar Quilombola nas redes públicas deve se dar mediante concurso público - processo seletivo, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

§1º As provas e títulos devem valorizar conhecimentos profissionais e técnicos exigidos para a atuação na Educação Escolar Quilombola, observadas a natureza e a complexidade do cargo, emprego ou função.

§2º A Educação Escolar Quilombola deve ser conduzida, obrigatoriamente, por professores que pertencem às comunidades quilombolas.

Art. 40 A formação inicial de professores que atuam na Educação Escolar Quilombola deve:

I - ser ofertada em cursos de licenciatura aos professores que atuam em escolas quilombolas e em escolas que atendem estudantes oriundos de territórios quilombolas, podendo ser ampliada para demais professores das redes públicas;

II - propiciar a participação dos graduandos ou normalistas na elaboração,

III - desenvolvimento e avaliação dos currículos e programas, considerando o contexto sociocultural e histórico das comunidades quilombolas;

IV - propiciar a participação dos graduandos ou normalistas na elaboração,

V - desenvolvimento e avaliação dos currículos e programas, considerando os saberes diversos, o contexto sociocultural e histórico das comunidades quilombolas;

VI - garantir a produção de materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos, de acordo com a realidade quilombola em diálogo com a comunidade quilombola;

VII - garantir a utilização de metodologias e estratégias adequadas de ensino no currículo que visem aprendizagem por meio da pesquisa, da inserção e da valorização dos saberes diversos na comunidade em pé de igualdade com os conhecimentos científicos produzidos pelas comunidades quilombolas; e

VIII - ter como eixos norteadores do currículo:

a) os conteúdos e organização curricular próprios da formação de professores e o estudo da memória, da ancestralidade, da oralidade, da corporeidade, da estética e do etnodesenvolvimento, da etnomatemática, da etnociência, da etnolinguística e afins entendidos como saberes e parte da cosmovisão construídos pelos quilombolas ao longo do seu processo histórico, político, econômico e sociocultural; e

b) a realização de estágio curricular em articulação com a realidade da Educação

Escolar Quilombola; e

c) participação dos grêos, mestres e lideranças das comunidades quilombolas.

Art. 41 Nos cursos de formação inicial e continuada da Educação Escolar Quilombola deve ser criadas condições de estudo, pesquisa e discussões sobre:

I - as lutas quilombolas, e dos seus povos tradicionais, ao longo da história;

II - a história dos quilombos no Estado do Amapá;

III - o papel dos quilombos no contexto atual da sociedade brasileira;

IV - letramento racial e demais ações afirmativas;

V - articulação entre os conhecimentos científicos e os tradicionais produzidos pelas comunidades quilombolas ao longo do seu processo histórico, sociocultural, político e econômico; e

VI - as formas de superação do racismo, da discriminação e do preconceito racial, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004.

Art. 42 O Sistema Estadual de Ensino do Amapá deve articular parcerias com as instituições de Ensino Superior, firmar convênios para a realização de estágios curriculares de estudantes dos cursos de licenciatura para que estes desenvolvam os seus estágios na Educação Escolar Quilombola, sobretudo nas áreas rurais e da educação.

§1º Os estagiários que atuarão na Educação Escolar Quilombola serão supervisionados por professor designado pela instituição de Ensino Superior e acompanhados por professores em efetivo exercício profissional nas escolas quilombolas e nas escolas que atendem estudantes oriundos de territórios quilombolas;

§2º As instituições de ensino superior pública estadual podem viabilizar aos estagiários condições de transporte, deslocamento e alojamento, bem como todas as medidas de segurança para a realização do estágio curricular na Educação Escolar Quilombola.

Art. 43 A formação continuada de professores que atuam na Educação Escolar Quilombola deve:

I - ser assegurada pelo Sistema Estadual de Ensino e suas instituições formadoras e compreendida como componente primordial da profissionalização docente e estratégia de continuidade do processo formativo, considerando a realidade das comunidades quilombolas e à formação inicial dos seus professores; e

II - ser realizada por instituições públicas de educação, cultura e pesquisa ou por organizações da sociedade civil e instituições comunitárias, por meio de cursos presenciais ou à distância, de atividades formativas e de cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado, em consonância com os projetos das escolas e do Sistema Estadual de Ensino, conforme ordenamento normativo vigente.

Art. 44 Os cursos destinados à formação continuada na Educação Escolar Quilombola deverão atender ao disposto no art. 40, e incisos, desta Resolução.

Art. 45 A profissionalização de professores que atuam na Educação Escolar Quilombola será realizada, além da formação inicial e continuada, por meio das seguintes ações:

I - acesso à carreira do magistério, nas redes públicas de ensino, por concurso público;

II - garantia de plano de carreira, cargos e salários aos professores das redes públicas;

III - garantia de remuneração compatível com sua formação e isonomia salarial; e

IV - garantia de condições dignas e justas de trabalho e de jornada de trabalho nos termos da Lei.

Parágrafo único. Quando os professores que atuam na Educação Escolar Quilombola não dispuserem de residência no local de trabalho, o Estado deve assegurar alojamento bem como fornecer material didático e recursos de apoio pedagógico e administrativo, pelo setor responsável da Mantenedora da rede de ensino estadual.

Art. 46 Os Sistemas, Estadual e Municipal de Ensino, em regime de colaboração, e em parceria com instituições de Ensino Superior, devem desenvolver uma política permanente de formação e profissionalização de professores que atuam na Educação Escolar Quilombola.

CAPÍTULO X DO TRANSPORTE ESCOLAR E DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Seção I Do Transporte Escolar

Art. 47 Quando os Anos Finais do Ensino Fundamental, o Ensino Médio, integrado ou não à Educação Profissional Técnica, e a Educação de Jovens e Adultos não puderem ser ofertados no próprio território quilombola, a organização por nucleação rural devem assegurar a participação das comunidades quilombolas e de suas lideranças na definição do local de funcionamento do polo.

Parágrafo único. Na hipótese do estudante, residir em comunidade diversa daquela onde estiver instalado o polo

de nucleação, deve ser garantido transporte escolar nos termos da legislação em vigor.

Art. 48 Quando se fizer necessária a adoção do transporte escolar no Ensino Fundamental, Ensino Médio, integrado ou não à Educação Profissional Técnica, e na Educação de Jovens e Adultos deve ser considerado o menor tempo possível no percurso residência- escola e a garantia de transporte intracampo dos estudantes quilombolas, em condições adequadas de segurança.

Art. 49 Quando se tratar de estudante com deficiência, o transporte escolar deve garantir adaptações necessárias às necessidades desses estudantes, conforme legislação vigente.

Seção II Da Assistência Estudantil

Art. 50 O Poder Executivo Estadual deve instituir uma política de assistência aos estudantes quilombolas que se deslocam para os centros urbanos a fim de continuar seus estudos mediante criação de residências estudantis, bolsas de estudo, ou outros mecanismos similares.

§1º A demanda da Educação Escolar Quilombola deve ser identificada em um plano de atendimento educacional dos órgãos educacionais de cada ente federado.

§2º As Secretarias de Educação, do Estado e dos Municípios, devem garantir a identificação dos estudantes oriundos de territórios quilombolas, em sistemas de informações educacionais, bem como o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar.

CAPÍTULO XI

DA AÇÃO COLABORATIVA PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Seção I Das Competências do Sistema Estadual de Ensino

Art. 51 Cabe ao Sistema Estadual de Ensino do Amapá:

I - implementar Diretrizes Operacionais para a Educação Escolar Quilombola, em diálogo com as comunidades quilombolas, suas lideranças e demais órgãos que atuam diretamente com a educação dessas comunidades;

II - definir, em conjunto com demais organismos e instituições governamentais e não governamentais e movimentos sociais, uma política estadual de educação para a população quilombola em consonância com a Constituição Federal, as legislações dela decorrentes e os planos nacional, estadual e municipais de educação, bem como, uma política de contratação de professores aliada com as leis que garantam os direitos trabalhistas; e

III - implantar, por meio da Secretaria de Estado da Educação, os referenciais curriculares da Educação Escolar Quilombola, acompanhar sua implementação e avaliar seus resultados.

Parágrafo único. As competências do Estado na oferta da Educação Escolar Quilombola podem ser realizadas

por meio de regime de colaboração com a União e ou com os Municípios, desde que estes tenham se constituído em sistemas de ensino próprios e disponham de condições técnicas, pedagógicas e financeiras adequadas, consultadas as comunidades quilombolas.

Seção II Das Recomendações para o Regime de Colaboração

Art. 52 O acompanhamento da implementação desta Resolução será realizado pelo Sistema Estadual de Ensino do Amapá, de modo articulado e coordenado, em regime de colaboração, com a participação das seguintes instituições:

I - Ministério Público, instituição essencial ao funcionamento da justiça, como mecanismo de defesa dos interesses da sociedade, que visa garantir a aplicação de legislações e normas que possibilitem os direitos dos distintos cidadãos assegurados pela Constituição, garantindo a vivência do regime democrático;

II - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME-AP, que em regime de colaboração com as Secretarias Municipais de Educação, pode definir internamente mecanismos de acompanhamento da operacionalização das Diretrizes estabelecidas nesta Resolução;

III - Conselhos Municipais de Educação e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME-AP, que podem firmar termo de colaboração com o Conselho Estadual de Educação do Amapá, visando uma ação efetiva para a implantação destas Diretrizes; e

IV - Fóruns Permanentes de Educação e Diversidade Étnico-Racial do Amapá, como mecanismo de interlocução de colegiados e organismos atuantes em defesa de direitos e da preservação da história e cultura quilombola, que pode apoiar na concretização de um pacto a favor dos povos tradicionais com a devida articulação entre os órgãos de Estado e da Sociedade Civil.

Art. 53 As escolas da rede privada que atendem estudantes quilombolas devem cumprir o que estabelece esta Resolução nos itens que se referem às suas áreas de competências.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 O Estado, em regime de colaboração, pode criar programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para profissionais que executam serviços de apoio escolar na Educação Escolar Quilombola, de acordo com o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de novembro de 2005 e, na Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012.

Art. 55 As instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, podem realizar projetos de extensão universitária voltados para a Educação Escolar Quilombola, em articulação com as diversas áreas do conhecimento e com as comunidades quilombolas, sempre ouvindo os comunitários quilombolas.

Art. 56 A Secretaria de Estado da Educação deve manter, em seu espaço virtual ou eletrônico, divulgação das ações pedagógicas, normas, orientações e informações pertinentes à Educação Escolar Quilombola.

Art. 57 O Estado e os Municípios devem garantir o financiamento da rede pública na Educação Escolar Quilombola, nos termos do ordenamento normativo vigente.

Art. 58 O Poder Executivo Estadual deve garantir a organização da carreira e das políticas específicas para a docência na educação escolar quilombola.

Art. 59 A Educação Escolar Quilombola deve desenvolver práticas de avaliação que possibilitem o aprimoramento das ações pedagógicas, dos projetos educativos, da relação com a comunidade, da relação professor e estudante, e da gestão.

Art. 60 A concessão de atos autorizativos, na Educação Escolar Quilombola, deve atender o que preconiza a Resolução CEE/AP nº 060, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 61 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 62 Fica revogada a Resolução nº 025 - CEE/AP, de 2 de dezembro de 2016.

PAULO DE TARSO SMITH NEVES
Presidente - CEE/AP
Decreto nº. 6455/2025

Protocolo 150135

Secretaria de Fazenda

(P) Nº 069/2026 - SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 140101.0077.1633.0085/2026 UCC - SEFAZ.

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, pertencentes do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz/AP, para desempenharem junto à Sefaz as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO Nº 006/2026 - PROFISCO II, tendo como contratada a Empresa BETRAL VEÍCULOS LTDA, conforme consta no PROCESSO Nº 0030.2030.2604.0002/2025 - UCP/SEFAZ:

Gestor do Contrato: IGOR DE MUSIS SOUZA VIEIRA;
Mat.: 1027360; FISCAL DA RECEITA ESTADUAL; **Órgão de Lotação:** SEFAZ.

Fiscal: LUCIANA CALDAS MATIELLI; **Mat.:** 995967001; FISCAL DA RECEITA ESTADUAL; **Órgão de Lotação:** SEFAZ;

Fiscal: JAHILSON BARBOSA DA SILVA; **Mat.:**

995942401; FISCAL DA RECEITA ESTADUAL; **Órgão de Lotação:** SEFAZ

Artº.2º Estabelecer a vigência desta portaria enquanto estiver em validade o contrato ou conforme decisão da Administração.

Artº.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macapá-AP, 07 de maio de 2026.
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 5095/2025-GEA

Protocolo 150068

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL DA PORTARIA (G) Nº 004-2026-GAB-SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o disposto no §1º da Lei nº. 400, de 22 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 0493, de 31 de dezembro de 1999 e;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 2.955, de 14 de dezembro de 2023 que alterou o art. 198 da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto nº 6483, de 19 de novembro de 2013, que regulamenta a Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da composição de dois membros Suplentes da Junta de Julgamento do Processo Administrativo Fiscal - JUPAF, para o presente mandato do biênio 2025/2027 que terá validade até o dia 23 de abril de 2027.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar da composição de Membros Suplentes da Junta de Julgamento o Processo Administrativo Fiscal - JUPAF, por motivos de Aposentadoria, os servidores **Milton de Oliveira Leão e Renilde do Socorro Rodrigues do Rego.**

Art. 2º. Nomear como Membros Suplentes os servidores **Elielson Moreira Sant'Anna e Gilson Carlos Rodrigues** para compor a Junta de Julgamento do Processo Administrativo Fiscal - JUPAF, para o mandato em curso do biênio 2025/2027.

Art. 3º. Fica alterado os termos da Portaria (G) nº 001/2026-SEFAZ quanto a composição dos Membros Efetivos, Membros Suplentes e Secretárias da Junta de Julgamento de Processo Administrativo Fiscal - JUPAF, para o mandato do biênio 2025/2027, **que passará a ter a seguinte composição:**

Membros Efetivos:

Jean Carlos de Oliveira Alvares da Silva - Presidente
Benedito Paulo de Souza
Ieda Paula Gomes Rodrigues

Inácio Flávio dos Santos Barroso
Luiz Paulo Martins dos Santos Junior
Wilzete Jesus Mota de Moraes

Membros Suplentes:

Elielson Moreira Sant'Anna
Gilson Carlos Rodrigues

Secretárias:

Fabiana Silva dos Santos
Gilcilene da Silva Sanches

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de **13 de maio de 2026**.

Macapá-AP, 18 maio de 2026.
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº. 5095/2025-GEA

Protocolo 150105

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2026 - PROFISCO II/SEFAZ/AP

PROCESSO Nº 0030.2043.2604.0001/2025 - UCP/SEFAZ

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ - SEFAZ/AP

Contratada: B-TECH EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada na fabricação sob medida, fornecimento, montagem e instalação de móveis e painéis planejados multiuso (em MDF e/ou materiais equivalentes especificados), destinados à modernização da sala do observatório da Secretaria de Estado do Planejamento - Seplan/AP

Prazo: O Contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão do Pedido de Fornecimento. O prazo de execução do fornecimento objeto deste Contrato será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de emissão do Pedido de Fornecimento.

Valor Total: R\$ 262.851,62. (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas correrão por conta dos recursos destinados a Secretaria Estadual da Fazenda sob a seguinte Classificação Orçamentária: Fonte: 754 - Recursos de Operações de Crédito; Programa de Trabalho: 1141010484501171066 - Realizar a Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá-PROFISCO II-AP; Elemento de Despesa: 449039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sob a Nota de Empenho 2026NE02020 de 13/03/2026.

Fundamentação: A presente aquisição se dá sob a

égide da Políticas Para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, Documento GN-2349-15, especialmente no que se refere à modalidade de Comparação de Preços. De forma complementar, naquilo que não contradizer as Políticas de Aquisições do BID, serão observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Signatários: JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL, pela Contratante e **CRISTIAN CLISMAN LIMA DE OLIVEIRA**, pelo Contratada.

Macapá-AP, de maio de 2026.
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Contratante

Protocolo 150116

Secretaria de Infraestrutura**PORTARIA (P) Nº 182/2026 - SEINF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1003, de 24 de fevereiro de 2026, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.7390.0004/2026 NPEP-47 - SEINF, de 23 de abril de 2026, Documento Nº 200101.0077.7390.0004/2026 CPEP - SEINF, de 24 de abril de 2026 e Autorização nº 007/2026 - CPEP/SEINF, constantes no PROCESSO Nº 0038.2897.2022.0038/2026 - GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o deslocamento do servidor **VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA** - Analista em Infraestrutura/Arquiteto e Urbanista, lotado no NPEP/CPEP/SEINF, até o Município de **Oiapoque/AP**, no dia **24/04/2026**, objetivando realizar visita técnica na Obra do CTI do Hospital de Oiapoque/AP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 18 de maio de 2026.
Odailson Picanço Benjamin
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 150261

PORTARIA (P) Nº 183/2026 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1003, de 24 de fevereiro de 2026, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2071.0010/2026 NPEP - SEINF, de 11 de maio de 2026 e Documento Nº 200101.0077.2071.0010/2026 CPEP - SEINF, de 12 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **BRUNA GÓES MICCIONE** - Analista em Infraestrutura, lotada no NPEP/CPEP/SEINF, para substituir a servidora **LARISSA FREITAS RÊGO** - Analista em Infraestrutura e Gerente do Núcleo de Planejamento e Elaboração de Projetos - NPEP/CPEP/SEINF, código: CDS-2, no período de **18/05/2026 a 01/06/2026**, motivo usufruto de Férias, outorgando-lhes amplos poderes para assinar documentos e executar outras atividades que se fizerem necessário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 18 de maio de 2026.
Odailson Picanço Benjamin
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 150263

PORTARIA (P) N° 184/2026 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1003, de 24 de fevereiro de 2026, e tendo em vista o teor do OFÍCIO N° 200101.0077.2059.0093/2026 NFO - SEINF, de 14 de maio de 2026 e Documento N° 200101.0077.2059.0093/2026 COB - SEINF, de 14 de maio de 2026, Documento N° 200101.0077.2059.0093/2026 SAGO - SEINF, de 14 de maio de 2026 e Documento N° 200101.0077.2059.0093/2026 NCC - SEINF, de 14 de maio de 2026, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 134/2026-SEINF, que tornou público a indicação de servidores como FISCAL TÉCNICO e GESTOR DO CONTRATO N° 015/2026-SEINF/GEA, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.6372 de 15/04/2026, na página 85.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a substituição dos Servidores **MARCOS WILLIAN GOMES SANCHES e DELANO GUEDES RODRIGUES**, pelo Servidor **MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA COUTINHO** para atuar como **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO N° 015/2026 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de RETROFIT no Monumento Turístico Marco Zero do Equador no Município de Macapá/AP.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições constantes na vigente Portaria nº 134/2026-SEINF de 15/04/2026.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 18 de maio de 2026.
Odailson Picanço Benjamin
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 150265

Secretaria de Meio Ambiente

PORTARIA N° 0142/2026-SEMA/AP

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA ÁREA TÉCNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 7334, de 24 de julho de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, do Decreto nº 7755, de 15 de agosto de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1981.0077/2026 DCA - SEMA, de 13 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **RONEI JUSCELINO BIANCHI PIZATE** - Extensionista Agropecuário; **FÁBIO SILVA GONÇALVES** - Gerente Setorial de Articulação Institucional; **DANIELA DE ABREU CARDOSO** - Analista de Meio Ambiente; **JORGE LIMA DOS SANTOS** - Assessor Técnico - Nível II; **LUCAS MATEUS VILHENA ALVES** - Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação; **SAULO DE JESUS DOS SANTOS PENA** - Gerente do Núcleo de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Oiapoque-AP, no período de 21 a 25/05/2026, com o objetivo de realizar ação da Jornada de Atendimento Ambiental, com atendimentos e orientações para a comunidade local, nas áreas de licenciamento ambiental e florestal, outorga de recursos hídricos, unidades de conservação e cadastro ambiental rural; e, dos servidores **JOSÉ FERNANDES CUNHA NUNES e FRANCISCO DO SOCORRO TRINDADE FAÇANHA** - Motoristas, que conduzirão os veículos com a equipe técnica.

Art. 2º Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA DA ÁREA TÉCNICA DA SEMA, em Macapá-AP, 13 de maio de 2026.

CLEANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO
Secretária Adjunta
(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 149987

PORTARIA N° 0143/2026-SEMA/AP

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA ÁREA TÉCNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 7334, de 24 de julho de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, do Decreto nº 7755, de 15 de agosto de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1981.0076/2026 DCA - SEMA, de 12 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento dos servidores

FABRÍCIO BORGES OLIVEIRA - Diretor Técnico de Controle Ambiental; **MARCOS ALAN DA SILVEIRA BRITO** e **TAMMYA DE FIGUEIREDO PANTOJA** - Analistas de Meio Ambiente, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Pedra Branca do Amapari-AP, no período de 21 a 22/05/2026, com o objetivo de acompanhar agenda do Governo na entrega de renovações de licenças ambientais e de outorgas de recursos hídricos; e, do servidor **JARDEN MARTINS GONÇALVES** - Motorista, que conduzirá o veículo com a equipe técnica.

Art. 2º Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA DA ÁREA TÉCNICA DA SEMA, em Macapá-AP, 13 de maio de 2026.

CLEANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO
Secretária Adjunta
(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 149991

DECISÃO nº. 242/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0468.2006.0302/2021 - CMFA/SEMA

INTERESSADO(A): LUIZ MAGNO FERREIRA BOTELHO

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (**AIA**) nº **40232 - série A**, lavrado em desfavor de: **LUIZ MAGNO FERREIRA BOTELHO**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando a conduta do autuado por exercer atividade potencialmente poluidora (garimpo clandestino), infringindo o art. 8º da Lei Complementar nº 0005/94, sendo infração de natureza gravíssima, conforme dispõe o art. 16, inciso II do Decreto Estadual nº 3.009/98;

Considerando que houve a imposição de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme art. 28, inciso I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98;

Considerando o teor do PARECER JURÍDICO Nº 235/2023-PPAM/PGE que opinou pela possibilidade de prosseguimento do feito, com o consequente julgamento e decisão pela autoridade competente no sentido de confirmar o auto de infração, recomendando ainda pela manutenção da multa aplicada conforme previsto no art. 28, inciso I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98.

RESOLVO:

a) DETERMINAR a MANUTENÇÃO da multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento

no art. 28, inciso I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98.

Dê-se ciência ao autuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 18 de julho de 2023.

Assinado Eletronicamente.

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário de Estado do Meio Ambiente.
Em exercício

Protocolo 149986

DECISÃO n. 194/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0468.2017.0509/2022 - ASSEJUR/SEMA

INTERESSADO(A): REGINALDO RODRIGUES PONTES

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (**AIA**) nº **22256 - série A, de 27/09/2017** avrado em desfavor de: **REGINALDO RODRIGUES PONTES**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando a conduta do autuado por desmatar vegetação nativa sem a autorização do órgão competente, desobedecendo o art. 53 da LC 005/94, em área correspondente a 01 hectare, sendo infração infração de natureza gravíssima de acordo com o art. 16 inciso VII do Decreto Estadual nº 3009/98.

Considerando que houve a imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), havendo a apreensão dos materiais correlatos à infração, conforme Termo nº 017235, materiais os quais posteriormente foram doados. Considerando o PARECER JURÍDICO Nº 182/2023-PPAM/PGE que opinou pela possibilidade de prosseguimento do feito, com o consequente julgamento e decisão pela autoridade competente no sentido de confirmar o auto de infração, recomendando ainda pela manutenção da penalidade aplicada, consoante fundamentação delineada acima.

RESOLVO:

a) DETERMINAR a MANUTENÇÃO da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme art. 28 inciso I, do

Decreto Estadual nº 3009/98.

b) DETERMINAR o PERDIMENTO de:

- 01 carote c/ aproximadamente 40L de gasolina
- 04 terçados
- 01 encerado azul
- 01 machado
- 01 draga
- 01 enxada
- 01 foice
- 05 litros de óleo queimado
- 01 pá
- 03 cordas

Dê-se ciência ao autuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá- AP, 17 de maio de 2023.

Assinado Eletronicamente.

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA.

Secretária de Estado do Meio Ambiente.

Protocolo 149996

Secretaria de Planejamento**PORTARIA Nº 058/2026 - SEPLAN**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0161, de 9 de janeiro de 2026, e considerando o Processo nº 0011.2948.0657.0001/2026-(CAF-N.A.) U.C.A./SEPLAN.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento da servidora **ONEIDE DA CRUZ PINHEIRO**, Agente Administrativo, lotada CGRE/SEPLAN, da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília/DF**, com o objetivo de participar do XI FORUM NACIONAL DE REDE DE PARCERIAS, TRANSFERÊNCIA E COMPRAS PÚBLICAS - PARCOM, **no período de 08 a 12 de junho de 2026.**

Art. 2º. Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 236/2002-SEAD, no retorno a sede, a servidora acima designada, deverá encaminhar ao CAF/SEPLAN, no período de 05 (cinco) dias úteis, o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 18 de maio de 2026, JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR - SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO.

Protocolo 150097

PORTARIA Nº 059/2026 - SEPLAN

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0161, de 9 de janeiro de 2026, e considerando o Processo nº 0011.2948.0657.0002/2026-(CAF-N.A.) U.C.A./SEPLAN.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento da servidora **KEILA ROGÉRIA COSTA LIMA**, Gerente de Núcleo da Gestão da Regularidade Fiscal do Governo/ CGRE/SEPLAN, Código CDS-2, da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília/DF**, com o objetivo de participar do XI FORUM NACIONAL DE REDE DE PARCERIAS, TRANSFERÊNCIA E COMPRAS PÚBLICAS - PARCOM, **no período de 08 a 11 de junho de 2026.**

Art. 2º. Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 236/2002-SEAD, no retorno a sede, a servidora acima designada, deverá encaminhar ao CAF/SEPLAN, no período de 05 (cinco) dias úteis, o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 18 de maio de 2026, JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR - SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO.

Protocolo 150099

PORTARIA Nº 060/2026 - SEPLAN

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0161, de 9 de janeiro de 2026, e considerando o Processo nº 0011.2948.0657.0003/2026-(CAF-N.A.) U.C.A./SEPLAN.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **WENDERSON RIBEIRO DUARTE**, Gerente Geral do Projeto GECAP/SEPLAN, Código CDS-3, da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília/DF**, com o objetivo de participar do XI FORUM NACIONAL DE REDE DE PARCERIAS, TRANSFERÊNCIA E COMPRAS PÚBLICAS - PARCOM, **no período de 08 a 11 de junho de 2026.**

Art. 2º. Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 236/2002-SEAD, no retorno a sede, o servidor acima designado, deverá encaminhar ao CAF/SEPLAN, no período de 05 (cinco) dias úteis, o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 18 de maio de 2026, JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR - SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO.

Protocolo 150102

PORTARIA Nº 061/2026 - SEPLAN

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0161, de 9 de janeiro de 2026, e considerando o Processo nº 0011.2948.0657.0004/2026-(CAF-N.A.) U.C.A./SEPLAN.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento da servidora **DELMA DO CARMO CAMARÃO**, Gerente de Planos e Projetos Estratégicos/GECAP/SEPLAN, Código CDS-2, da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília/DF**, com o objetivo de participar do XI FORUM NACIONAL DE REDE DE PARCERIAS, TRANSFERÊNCIA E COMPRAS PÚBLICAS - PARCOM, **no período de 08 a 11 de junho de 2026**.

Art. 2º. Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 236/2002-SEAD, no retorno a sede, a servidora acima designada, deverá encaminhar ao CAF/SEPLAN, no período de 05 (cinco) dias úteis, o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 18 de maio de 2026, JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR - SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO.

Protocolo 150104

PORTARIA Nº 062/2026 - SEPLAN

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0161, de 9 de janeiro de 2026, e considerando o Processo nº 0011.2948.0657.0005/2026-(CAF-N.A.) U.C.A./SEPLAN.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento da servidora **CELIANE BRASIL ROCHA**, Assistente Administrativo, lotada na GECAP/SEPLAN, da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília/DF**, com o objetivo de participar do XI FORUM NACIONAL DE REDE DE PARCERIAS, TRANSFERÊNCIA E COMPRAS PÚBLICAS - PARCOM, **no período de 08 a 11 de junho de 2026**.

Art. 2º. Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 236/2002-SEAD, no retorno a sede, a servidora acima designada, deverá encaminhar

ao CAF/SEPLAN, no período de 05 (cinco) dias úteis, o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 18 de maio de 2026, JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR - SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO.

Protocolo 150106

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0413/2026-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1111, de 25 de fevereiro de 2026, e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.5255.0154/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor **Diego Silva Conrado (Secretário Adjunto de Assistência Hospitalar)**, que viajará da sede de suas atribuições Macapá/AP até o município de Oiapoque/AP, no período de 18 a 22 de maio de 2026, com objetivo de realizar visita técnica no Hospital Estadual de Oiapoque e acompanhar a comitiva do Governador das entregas no município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de maio de 2026.

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 150183

PORTARIA Nº 0414/2026-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1111, de 25 de fevereiro de 2026 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0114/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 0404/2026-SESA, de 14 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8656, de 14 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de maio de 2026.

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 150185

PORTARIA Nº 0415/2026-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1111,

de 25 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação do servidor **Rafael de Almeida Reis (Assistente Administrativo)** para exercer em substituição o cargo de Assessor de Controle Interno, durante o impedimento da titular, **Larissa Ferrari Albrecht**, que se ausentou de suas atribuições funcionais para usufruir férias regulamentares, no período de 11 a 25 de maio de 2025, com ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de maio de 2026.
CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 150187

PORTARIA Nº 0416/2026-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das



Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 033/2026-FUNSEP/SEJUSP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 3175-2025, de 08/01/2025, Lei Estadual nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Estadual nº 3452, de 04/09/2018 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018); Decreto Governamental nº 3314/2026, de 08/05/2026 (DOE-AP Nº 8.652, 08/05/2026), e de acordo com a Resolução Conselho Diretor FUNSEP/AP Nº 001, de 13/03/2025 (DOE-AP Nº 8.375, 25/03/2025) e Instrução Normativa Nº 001-FUNSEP/SEJUSP, de 17/04/2025 publicada no DOE-AP Nº 8.392, em 17/04/25 (**Processo Eletrônico PRODOC nº 0023.2847.1896.0021/2026 - CAF - FUNSEP/SEJUSP**);

Considerando, ainda, as disposições da Portaria nº 63, de 10 de outubro de 2012 e seguindo orientação contida no Ofício nº 1466/2022-GAB/SEGEN/SEGEN/MJ e Nota Técnica nº 5/2022-CGTFF/DIGES/SEGEN/MJ, acerca da utilização do Fundo Nacional de Segurança Pública para a execução de encargos referentes a atividade educacional;

RESOLVE:

Pagamento referente a despesa com hora aula para coordenador, supervisor, instrutor e moitor para atuarem no **II CURSO DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO (IMPO 2026)- REPASSE 2023, AÇÃO 01, META 02, ÁREA TEMÁTICA RMVI - FUNSEP**, no valor de **R\$ 89.100,00** (oitenta e nove mil e cem reais), para capacitação de servidores da Segurança Pública do Estado do Amapá, a ser realizado pelo IESP/SEJUSP, no período de abril/2026 a Junho/2026, sendo dividido em 03 (três) turmas, conforme datas previstas a seguir: 27/04/2026 a 09/05/2026 (Tuma I), 18/05/2026 a 30/05/2026 (Tuma II), 08/06/2026 a 20/06/2026 (Turma III), em Macapá/AP, conforme abaixo relacionado:

1ª TURMA - PERÍODO 27/04/2026 a 09/05/2026						
NOME	FUNÇÃO	NÍVEL DE FORMAÇÃO	ATIVIDADE REALIZADA / DISCIPLINA	CARGA HORARIA	VALOR H/A	VALOR A RECEBER
Leandro Campelo	Coordenador	Especialização	Atividade Administrativa e de Apoio Educacional de Coordenação	90	R\$ 50,00	R\$ 4.500,00
João Paulo Souza de Oliveira	Coordenador	Especialização	Atividade Administrativa e de Apoio Educacional de Coordenação	90	R\$ 50,00	R\$ 4.500,00
Leandro Sabino de Lima	Supervisor	Graduação	Atividade Administrativa e de Apoio Educacional de Supervisão	90	R\$ 40,00	R\$ 3.600,00
Raimundo Milson da Silva costa	Instrutor	Graduação	Dispositivo de Incapacitação Neuromuscular	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00

Rilton Giovane dias De Freitas	Monitor	Graduação	Dispositivo de Incapacitação Neuromuscular	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
			Manuseio da Espingarda Cal. 12	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
Leonel Pandilha da Silva	Monitor	Graduação	Dispositivo de Incapacitação Neuromuscular	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
Alessandro de Jesus Costa de lima	Monitor	Graduação	Dispositivo de Incapacitação Neuromuscular	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
Edlane Barreto Rodrigues	Instrutor	Graduação	Munição de Impacto Controlado	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
	Monitor		Manuseio da Espingarda Cal. 12	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
Ronilson Alves Gonçalves	Monitor	Ensino Médio	Munição de Impacto Controlado	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
Caio Rodrigo Conceição Simplicio	Monitor	Graduação	Munição de Impacto Controlado	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
Jean Carlos Ferreira Vilhena	Instrutor	Especialização	Manuseio da Espingarda Cal. 12	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
Hegller Andrade Palmerim	Monitor	Graduação	Manuseio da Espingarda Cal. 12	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
Adriano Reis Barbosa	Instrutor	Ensino Médio	Espargidores Lacrimogêneos	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
Bruno Cesar da silva Pacheco	Monitor	Ensino Médio	Espargidores Lacrimogêneos	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
Irlan Amanajás do Nascimento	Monitor	Ensino Médio	Espargidores Lacrimogêneos	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
Uillian Rilque Leite Dias	Instrutor	Especialização	Uso Diferenciado da Força	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
Carlos Augusto de Souza Rodrigues Carneiro	Instrutor	Especialização	Direitos Humanos	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL						R\$ 30.700,00

2ª TURMA - PERÍODO 18/05/2026 a 30/05/2026						
NOME	FUNÇÃO	NÍVEL DE FORMAÇÃO	ATIVIDADE REALIZADA / DISCIPLINA	CARGA HORARIA	VALOR H/A	VALOR A RECEBER
Leandro Campelo	Coordenador	Especialização	Atividade Administrativa e de Apoio Educacional de Coordenação	90	R\$ 50,00	R\$ 4.500,00
João Paulo Souza de Oliveira	Coordenador	Especialização	Atividade Administrativa e de Apoio Educacional de Coordenação	90	R\$ 50,00	R\$ 4.500,00
Elder Joseph da Silva Pinheiro	Supervisor	Graduação	Atividade Administrativa e de Apoio Educacional de Supervisão	90	R\$ 40,00	R\$ 3.600,00
Raimundo Milson da Silva costa	Instrutor	Graduação	Dispositivo de Incapacitação Neuromuscular	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
Rilton Giovane dias De Freitas	Monitor	Graduação	Dispositivo de Incapacitação Neuromuscular	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
			Manuseio da Espingarda Cal.12	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
Leonel Pandilha da Silva	Monitor	Graduação	Dispositivo de Incapacitação Neuromuscular	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
Alessandro de Jesus Costa de lima	Monitor	Graduação	Dispositivo de Incapacitação Neuromuscular	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
Edlane Barreto Rodrigues	Instrutor	Graduação	Munição de Impacto Controlado	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
	Monitor		Manuseio da Espingarda Cal.12	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
Ronilson Alves Gonçalves	Monitor	Ensino Médio	Munição de Impacto Controlado	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
Caio Rodrigo Conceição Simplicio	Monitor	Graduação	Munição de Impacto Controlado	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
Jean Carlos Ferreira Vilhena	Instrutor	Especialização	Manuseio da Espingarda Cal. 12	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
Hegller Andrade Palmerim	Monitor	Graduação	Manuseio da Espingarda Cal. 12	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
Adriano Reis Barbosa	Instrutor	Ensino Médio	Espargidores Lacrimogêneos	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
Bruno Cesar da silva Pacheco	Monitor	Ensino Médio	Espargidores Lacrimogêneos	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
Irlan Amanajás do Nascimento	Monitor	Ensino Médio	Espargidores Lacrimogêneos	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
Uillian Rilque Leite Dias	Instrutor	Especialização	Uso Diferenciado da Força	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
Carlos Augusto de Souza Rodrigues Carneiro	Instrutor	Especialização	Direitos Humanos	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL						R\$ 30.700,00

3ª TURMA - PERÍODO 08/06/2026 a 20/06/2026						
NOME	FUNÇÃO	NÍVEL DE FORMAÇÃO	ATIVIDADE REALIZADA / DISCIPLINA	CARGA HORARIA	VALOR H/A	VALOR A RECEBER
Leandro Campelo	Coordenador	Especialização	Atividade Administrativa e de Apoio Educacional de Coordenação	60	50,00	R\$ 3.000,00

João Paulo Souza de Oliveira	Coordenador	Especialização	Atividade Administrativa e de Apoio Educacional de Coordenação	60	50,00	R\$ 3.000,00
Raimundo Lucival dos Santos Freitas Júnior	Supervisor	Graduação	Atividade Administrativa e de Apoio Educacional de Supervisão	90	R\$ 40,00	R\$ 3.600,00
Raimundo Milson da Silva costa	Instrutor	Graduação	Dispositivo de Incapacitação Neuromuscular	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
Rilton Giovane dias De Freitas	Monitor	Graduação	Dispositivo de Incapacitação Neuromuscular	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
			Manuseio da Espingarda Cal. 12	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
Leonel Pandilha da Silva	Monitor	Graduação	Dispositivo de Incapacitação Neuromuscular	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
Alessandro de Jesus Costa de lima	Monitor	Graduação	Dispositivo de Incapacitação Neuromuscular	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
Edlane Barreto Rodrigues	Instrutor	Graduação	Munição de Impacto Controlado	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
	Monitor		Manuseio da Espingarda Cal. 12	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
Ronilson Alves Gonçalves	Monitor	Ensino Médio	Munição de Impacto Controlado	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
Caio Rodrigo Conceição Simplicio	Monitor	Graduação	Munição de Impacto Controlado	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
Jean Carlos Ferreira Vilhena	Instrutor	Especialização	Manuseio da Espingarda Cal. 12	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
Hegller Andrade Palmerim	Monitor	Graduação	Manuseio da Espingarda Cal. 12	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
Adriano Reis Barbosa	Instrutor	Ensino Médio	Espargidores Lacrimogêneos	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
Bruno Cesar da Silva Pacheco	Monitor	Ensino Médio	Espargidores Lacrimogêneos	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
Irlan Amanajás do Nascimento	Monitor	Ensino Médio	Espargidores Lacrimogêneos	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
Uillian Rilque Leite Dias	Instrutor	Especialização	Uso Diferenciado da Força	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
Carlos Augusto de Souza Rodrigues Carneiro	Instrutor	Especialização	Direitos Humanos	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL						R\$ 27.700,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 89.100,00

1. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

2. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de maio de 2026.

- FELIPE SANTOS VIEIRA NOGUEIRA - DELEGADO

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - em exercício

Presidente do FUNSEP

Protocolo 150133

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 36/2026-FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009, Lei Estadual nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Estadual nº 3452, de 04/09/2018 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018); Decreto Governamental nº 1351, de 17/02/2022 (DOE-AP 7860, 17/02/2022), e de acordo com a Resolução 0002/2022-FUNSEP/SEJUSP e Portaria 0004/2022- FUNSEP/SEJUSP, publicadas no DOE-AP nº 7696, de 24/06/.

Considerando, ainda, as disposições da Portaria nº 63, de 10 de outubro de 2012 e seguindo orientação contida no Ofício nº 1466/2022-GAB/SEGEN/SEGEN/MJ e nota técnica nº 5/2022 CGTFF/DIGES/SEGEN/MJ, acerca da utilização do Fundo Nacional de Segurança Pública para a execução de encargos, referentes a atividade educacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem o Corpo Técnico e Docente do **Curso de Formação em Vistoria Técnica - CFVT**, a ser realizado no período de 11 de maio a 09 de junho de 2026, pelo CBMAP, com

recurso do FUNSEP/AP, EIXO - MRV, ação 02, meta específica 02 - Repasse 2024:

Nº	Nome	Função	Lotação
1	Herika dos Santos Brandão	Coordenadora	DISCIP/CBMAP
2	Carla Tatiana Vale Chagas	Supervisora	GEDEC/CBMAP
3	Franck César de Andrade Almeida	Instrutor	CONVIDADO
4	Geanfranco Costa do Carmo	Instrutor	CONVIDADO
5	Emmanuelle Ribeiro Santos Gurgel	Instrutora	DISCIP/CBMAP
6	Rodrigo Chagas Vieira	Instrutor	DISCIP/CBMAP
7	Adriano Hualster Alves Lima	Instrutor/ Monitor	DISCIP/CBMAP
8	Diego Ramon Pantoja de Lima	Instrutor	DISCIP/CBMAP
9	Edivânia Camilo de Abreu	Instrutora/Monitora	DISCIP/CBMAP
10	Carla Ceza Pereira de Sousa	Instrutora/ Monitora	DISCIP/CBMAP
11	Dorival Pantoja Brandão	Monitor	GMAF/CBMAP

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026

CÉZAR AUGUSTO VIEIRA - DELEGADO

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - Presidente do FUNSEP/AP

Protocolo 150162

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 37/2026-FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009, Lei Estadual nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Estadual nº 3452, de 04/09/2018 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018); Decreto Governamental nº 1351, de 17/02/2022 (DOE-AP 7860, 17/02/2022), e de acordo com a Resolução 0002/2022-FUNSEP/SEJUSP e Portaria 0004/2022- FUNSEP/SEJUSP, publicadas no DOE-AP nº 7696, de 24/06/.

Considerando, ainda, as disposições da Portaria nº 63, de 10 de outubro de 2012 e seguindo orientação contida no Ofício nº 1466/2022-GAB/SEGEN/SEGEN/MJ e nota técnica nº 5/2022 CGTFF/DIGES/SEGEN/MJ, acerca da utilização do Fundo Nacional de Segurança Pública para a execução de encargos, referentes a atividade educacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem o Corpo Técnico e Docente do **Curso de Sistema de Comando de Incidentes**, a ser realizado nos períodos de 25 de maio a 25 de junho de 2026, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP, com recurso do FUNSEP/AP, EIXO - FISDS, ação 2/meta 03 - Repasse 2021:

CURSOS III

Nº	Nome	Função	Lotação
1	Bruno Roberto Abreu de Azevedo	Coordenador	CBMAP/GPCIF
2	Karlany da Conceição Silva	Supervisor	CBMAP/ABM
3	Sâmia Arianne Viana Nunes	Instrutor de Introdução ao SCI	CBMAP/CLOG
4	Sâmia Arianne Viana Nunes	Instrutor de Estrutura e funções do Sistema de Comando de Incidentes	CBMAP/CLOG
5	Harold de Sena Tavares	Instrutor de Instalações do Sistema de Comando de Incidentes	CBMAP/ABM
6	George da Silva Bacelar	Instrutor de Instrumentos de consulta e registro	CBMAP/DIOP
7	Antônio Braga Chucre Segundo	Instrutor de Planejamento do Incidente	CBMAP/1oGBM
8	George da Silva Bacelar	Instrutor de Prática Operacional I	CBMAP/DIOP
9	Harold de Sena Tavares	Instrutor de Prática Operacional II	CBMAP/ ABM
10	George da Silva Bacelar	Instrutor de Prática Operacional III	CBMAP/DIOP
11	Harold de Sena Tavares	Instrutor de Prática Operacional IV	CBMAP/ ABM
12	Antônio Braga Chucre Segundo	Instrutor de Prática Operacional V	CBMAP/1oGBM
13	Sâmia Arianne Viana Nunes	Monitor de Prática Operacional I	CBMAP/CLOG
14	Saulo Joab Bráz De Miranda Barros	Monitor de Prática Operacional II	CBMAP/ABM
15	Karla Arianne Costa Alves	Monitor de Prática Operacional III	CBMAP/ ABM
16	Ticiane Vanessa De Souza Soares	Monitor de Prática Operacional IV	CBMAP/ ABM

17	Saulo Joab Bráz De Miranda Barros	Monitor de Prática Operacional V	CBMAP/ABM
----	-----------------------------------	----------------------------------	-----------

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026

CÉZAR AUGUSTO VIEIRA - DELEGADO

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública Presidente do FUNSEP/AP

Protocolo 150168

PORTARIA 033/2026 - UP/FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c Lei nº 3175, de 08/01/2025, Lei Estadual nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018, Decreto estadual nº 3452, de 04/09/2018 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018) e Decreto Governamental Decreto nº 8530, de 25 de setembro de 2025, publicado no DOE - AP 8.501 de 25/09/2025.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento (saque) de diárias, em favor dos servidores abaixo relacionados, em razão dos seus deslocamentos da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília - DF**, no período de **08 a 13 de junho de 2026**, a fim de participarem do evento **“XI Fórum Nacional da Rede de Parcerias, Transferências e Compras Públicas”**, a ser realizado nos dias 09 a 11 de junho na cidade de Brasília - DF. Conforme Plano de Aplicação e o seguinte: **Área Temática:** Enfrentamento à Criminalidade Violenta - **ECV - Repasse 2019 - Ação 01** - “Aperfeiçoamento da capacitação continuada dos servidores da segurança pública do Amapá”. **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2255.**

PERÍODO: 08 A 13 DE JUNHO DE 2026 DESLOCAMENTO: MACAPÁ/AP - BRASÍLIA/DF

Nº de Ordem	Servidor	Função/Unidade
01	Renan Richard de Oliveira Isacksson	TEN CEL BM - Coord. CPP/SEJUSP
02	Thaiza Lorena Albuquerque Soares	OIP - PC/AP - CPP/SEJUSP
03	Aymêe Thaís dos Santos Melo	CB PM - PM/AP - CPP/SEJUSP
04	Darlan Sanches de Sanches Silva	1º SGT PM - PM/AP - CPP/SEJUSP
05	Gabriel de Sousa Mendonça	Ass. Técnico - CAF/SEJUSP
06	Jeyssse de Souza Souza	SGT PM - PM/AP - CAPL/SEJUSP
07	Franco Andrey Ferreira da Silva	Coord. CAPL/SEJUSP
08	Wenderson de Matos Cardoso	Chefe de Unid. - CAPL/SEJUSP
09	Raíra Nathayla Câmara dos Santos	Chefe de Unid. - NGCC/SEJUSP
10	Alan Patrick Coimbra Melo	CAP BM/AP - Coord. IESP/SEJUSP
11	Erika Marcelli Alves de Oliveira	OIP - PC/AP - CAE/SEJUSP
12	Francisco Gervanio da Silva Machado	Coord. CAE/SEJUSP
13	Helena Karolinne Lobo Suarez de Oliveira	Analista - CAE/SEJUSP
14	Adonilson Nascimento de Oliveira	Ass. Técnico - ADIN/SEJUSP
15	Diego de Oliveira Martins Paiva	TEN BM/AP - GTA/SEJUSP

PERÍODO: 08 A 12 DE JUNHO DE 2026 DESLOCAMENTO: MACAPÁ/AP - BRASÍLIA/DF

Nº de Ordem	Servidor	Função/Unidade
01	Denison de Amorim Machado	CB BM/AP - CAF/SEJUSP

PERÍODO: 09 A 13 DE JUNHO DE 2026. DESLOCAMENTO: MACAPÁ/AP - BRASÍLIA/DF

Nº de Ordem	Servidor	Função/Unidade
01	João Anderval Gregório	1º TEN PM/AP - CPP/SEJUSP

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026

CEZAR AUGUSTO VIEIRA - Delegado de Polícia Civil

Secretário de Justiça e Segurança Pública Presidente do FUNSEP

Protocolo 150193

PORTARIA Nº 090/2026 - UP/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 8530, de 25 de setembro de 2025, publicado no DOE - AP 8.501 de 25/09/2025, e tendo em vista o contido nos Ofícios nº 330101.0077.1596.0174/2026-SECRETÁRIO- SEJUSP.

R E S O L V E:

Autorizar a inclusão e concessão de férias regulamentares ao servidor **CLODOALDO BARBOSA DE ALMEIDA - OIP** - matrícula 3005579, ora desempenhando suas atividades nesta Secretaria-**SEJUSP**, que por necessidade do serviço, deixou de usufruir suas férias regulamentares anteriormente agendada em sua Secretaria de Origem para janeiro de 2026, serão usufruídas no período de **01 a 30 de dezembro de 2026**.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026

CESAR AUGUSTO VIEIRA - Delegado de Polícia Civil

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública -SEJUSP -

Protocolo 150196

PORTARIA 034/2026 - UP/FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c Lei nº 3175, de 08/01/2025, Lei Estadual nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018, Decreto estadual nº 3452, de 04/09/2018 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018) e Decreto Governamental Decreto nº 8530, de 25 de setembro de 2025, publicado no DOE - AP 8.501 de 25/09/2025.

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento (saque) de diárias, em favor dos servidores abaixo relacionados, em razão dos seus deslocamentos da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília - DF**, nos respectivos períodos abaixo, a fim de participarem do evento **“XI Fórum Nacional da Rede de Parcerias, Transferências e Compras Públicas”**, a ser realizado nos dias 09 a 11 de junho na cidade de Brasília - DF. Conforme Plano de Aplicação e o seguinte: **Área Temática:** Redução das Mortes Violentas Intencionais - **RMVI - Repasse 2024 - Meta Específica 2** - “Capacitar 7% dos servidores das forças de segurança relacionados ao RMVI” - **Item 37** - “Enfrentamento a organizações criminosas, em especial as relacionadas ao tráfico de drogas e à lavagem de dinheiro” - **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2255**.

PERÍODO: 08 A 12 DE JUNHO DE 2026
DESLOCAMENTO: MACAPÁ/AP - BRASÍLIA/DF

Nº de Ordem	Servidor	Função/Unidade
01	Daiane dos Godinho	PCI/AP
02	Lecyr Socorro de Alencar Ferreira	PCI/AP
03	Lucas Alves do Rosário	PCI/AP

PERÍODO: 08 A 13 DE JUNHO DE 2026
DESLOCAMENTO: MACAPÁ/AP - BRASÍLIA/DF

Nº de Ordem	Servidor	Função/Unidade
01	Felipe Batista Vieitas	PM/AP
02	Marília Quemmi Lobato Lima	PM/AP
03	Maira Roberta Amaral Silva	PM/AP

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026

CEZAR AUGUSTO VIEIRA - Delegado de Polícia Civil

Secretário de Justiça e Segurança Pública Presidente do FUNSEP

Protocolo 150198

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2026 - SEJUSP

CONVÊNIO FEDERAL Nº 853495/2017. SIGA Nº 00005/SEJUSP/2026 -ADESÃO. PREGÃO nº 19/2024 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás-CBMGO. Ata de Registro de Preços nº 02/2025 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO. Processo PRODOC Nº 0023.2847.1243.0003/2026-CAF/SEJUSP. Fundamento legal: art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Contrato nº 03/2026-SEJUSP. **Do Objeto:** O presente Apostilamento tem por finalidade **substituir a Nota de Empenho nº 2026NE00713, emitida em 06/05/2026, no valor de R\$ 1.425.600,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais),** passando a vigorar para fins de execução orçamentária e financeira a **Nota de Empenho nº 2026NE00718, emitida em 11/05/2026, no valor de R\$ 1.425.600,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais),** em substituição à nota anteriormente emitida. **Da Retificação:** Permanecem inalteradas e plenamente vigentes todas as demais cláusulas e condições contratuais não abrangidas pelo presente Apostilamento, as quais ficam, neste ato, ratificadas em sua integralidade para todos os efeitos de direito.

Empresa Contratada: EMPRESA RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI, CNPJ sob nº 15.453.449/0001-82.

Macapá/AP, 18 de maio de 2026.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA - DEL PC/AP

Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá

Protocolo 150074

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 82/2024 - FUNSEP/SEJUSP

Processo PRODOC nº 0023.2872.1896.0001/2026/FUNSEP/SEJUSP. Processo SIGA nº 00004/FUNSEP/2024. CONCORRÊNCIA nº 005/2024-SECCOMPRAS/AP. **Objeto:** OBRA DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA PARA A ACADEMIA INTEGRADA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO AMAPÁ - AIFA. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do prazo de execução e do prazo de vigência do Contrato

nº 82/2024 - FUNSEP/SEJUSP, com fundamento no art. 111 e 115 da Lei nº 14.133/2021. O contrato é regido por escopo, sendo sua conclusão vinculada à entrega integral do objeto contratado, com prorrogação do prazo de execução da obra até 20/06/2026, e o prazo de vigência contratual até 20/07/2026, permanecendo a execução condicionada à conclusão integral da obra, nos termos do contrato original. **Contratada:** D M PEREIRA SERVICOS LTDA, CNPJ nº 37.869.279/0001-54. **Contratante:** FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA-DPC

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública-FUNSEP

Protocolo 150090

Secretaria de Transporte**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2025-SETRAP**

PARTES:CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP,**CONTRATADA:** PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. **OBJETO:**Para prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas de combustível em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético e etique com tecnologia rfid (ou similar), da frota utilizada pela secretaria de estado de transportes - Setrap. **ADITIVO DE ACRÉSCIMO: ADIÇÃO DE QUANTITATIVO 25% (vinte e cinco por cento)** no valor de R\$ 162.625,27 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), valor atualizado do Contrato de R\$ 813.126,35 (oitocentos e treze mil, cento e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos). **DOTAÇÃO:** 21101.26.122.0006.2234; 3.3.90.30: 0.500 e 0.704. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, constantes nos Processos nº 0044.1602.2400.0001/2025-SETRAP, SIGA nº 00011/SETRAP/2025. **ASSINAM:** Marcos Alberto de Souza Jucá - Secretário/SETRAP e Renata Nunes - Representante Legal - PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. **ASSINATURA:** 18/05/2026.

Marcos Alberto de Souza Jucá

Secretário/SETRAP

Protocolo 150123

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo**PORTARIA Nº. 036/2026 - SETE**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.2151.0104/2026 GAB - SETE;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para se deslocarem da sede de suas atribuições em Macapá/AP até ao município de Oiapoque, no período de 21 a 24 de maio de 2026, para participar da coordenação, organização e execução coordenar, apoiar e executar serviços durante a realização da Caravana do Trabalho e Empreendedorismo.

Nome do (a) servidor (a)	Objetivo
Oziel Chucre dos Santos, Cargo em Comissão de Coordenador/Coordenadoria de Trabalho, Código CDS-3, Matrícula 1003476-5-01	Participar da coordenação e organização da execução da Caravana do Trabalho e Empreendedorismo
Kleberton Oliveira Reis, Cargo em Comissão de Gerente do Núcleo/Coordenação do Trabalho, Código CDS-2, Matrícula nº 1003986401	Apoiar e executar os serviços de cadastro de trabalhadores na plataforma Emprega Amapá e sistema de intermediação de mão de obra do SINE, orientação profissional e elaboração de currículo, mutirão de empregos, atendimento ao seguro de emprego e cadastro para Estágio e Jovem Aprendiz pelo Instituto INOVA - Estágio e Aprendiz durante a realização da caravana do Trabalho e Empreendedorismo
Roberval Santos Dantas, Cargo em Comissão de Gerente de Núcleo/Coordenação do Trabalho, Código CDS-2, Matrícula nº 0986409-01	
Merian Costa dos Santos Correa, ocupante do cargo de provimento Efetivo Estadual Auxiliar Administrativo - Apoio à Gestão, Matrícula nº 0033679-3-01, exercendo a Função Comissionada de Secretário Executivo/Gabinete Executivo, Código CDI-2	
Ancelmo Pereira Brandão, Cargo em Comissão de Coordenador/Coordenação de Empreendedorismo, Código CDS-3, Matrícula nº 1003559-1-01	Participar da coordenação e organização da execução da Caravana do Trabalho e Empreendedorismo
Rita de Cássia de Araújo Gonçalves Silva, ocupante de cargo de provimento Efetivo Estadual de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 003355090	Realizar os serviços de atualização cadastral e cadastro de artesãos para emissão da Carteira Nacional do Artesão - CNA, e oficinas de artesanato durante a realização da Caravana do Trabalho e Empreendedorismo
Vera Lúcia Valente Pereira Freire, ocupante do cargo de provimento Efetivo Estadual Técnico em Informática, matrícula nº 00326160-01	
Márcia Regina Barbosa de Alcantara, ocupante do cargo de provimento Efetivo Estadual Analista de Planejamento e Orçamento, Matrícula nº 0083336-3-01, exercendo o cargo em comissão de Assessora de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-2	Apoiar a execução dos serviços ofertados durante a realização da caravana do Trabalho e Empreendedorismo
Reginaldo Nascimento Mesquita, Cargo em Comissão de Gerente de Núcleo/Gabinete Executivo, Código CDS-2, Matrícula nº 10030361	
Lúcia Maria Rocha dos Santos, Cargo em Comissão de Assessor de Controle Interno, Código CDS-2, Matrícula nº 1003560-5-01, motorista credenciado	Realizar o transporte dos servidores durante a realização da caravana do Trabalho e Empreendedorismo
Márcio Aurélio do Nascimento Oliveira, ocupante de Cargo em Comissão de Gerente de Subgrupo da Central do Trabalhador Autônomo, do Projeto "Apoio e Gestão do Programa Amapá de Oportunidades", Código CDS-1, Matrícula nº 0979666501, motorista credenciado	

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 18 de maio de 2026.

Marcelino da Rocha Flexa

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

Decreto nº 4915 de 24 de abril de 2025

Protocolo 150148

RETIFICAÇÃO 001
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - SETE

O Governo do Estado do Amapá, por intermédio do Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital de Chamamento Público nº 003/2026 - SETE, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.635 de 13 de abril de 2026, para seleção de Projetos, tendo por objeto a execução de ações que venha ofertar uma melhor estrutura para o processo de comercialização dos empreendedores populares, do tipo ambulantes, estimulando e valorizando essa atividade, proporcionando a geração de trabalho e renda, especificamente no item que trata da **Análise dos documentos de habilitação e avaliação das propostas (projeto) pela Comissão de Seleção**, conforme as deliberações abaixo:

1. ONDE SE LÊ:

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

QUADRO 2 - DESCRIÇÃO DAS ETAPAS

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	13 de abril de 2026
2	Interposição de impugnação contra o Edital de Chamamento Público	05 (cinco) úteis, contados da data de publicação do Edital
3	Envio das propostas e documentos de habilitação pelas OSCs	30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital
4	Análise dos documentos de habilitação e avaliação das propostas (projeto) pela Comissão de Seleção.	Até 3 (três) dias, contados após o fim do prazo de envio das propostas
5	Divulgação do resultado preliminar	1 (um) dia útil após o término da análise pela Comissão de Seleção
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias, contados da divulgação do resultado preliminar
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção (se houver)	Até 3 (três) dias, após o fim do prazo de interposição de recursos
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	1 (um) dia útil após a decisão final dos recursos

2. LEIA-SE:

3.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

QUADRO 2 - DESCRIÇÃO DAS ETAPAS

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	13 de abril de 2026
2	Interposição de impugnação contra o Edital de Chamamento Público	05 (cinco) úteis, contados da data de publicação do Edital
3	Envio das propostas e documentos de habilitação pelas OSCs	30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital
4	Análise dos documentos de habilitação e avaliação das propostas (projeto) pela Comissão de Seleção.	Até 12 (doze) dias, contados após o fim do prazo de envio das propostas
5	Divulgação do resultado preliminar	1 (um) dia útil após o término da análise pela Comissão de Seleção
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias, contados da divulgação do resultado preliminar
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção (se houver)	Até 3 (três) dias, após o fim do prazo de interposição de recursos
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	1 (um) dia útil após a decisão final dos recursos

3. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital original não modificadas por este instrumento.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026
Marcelino da Rocha Flexa
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 4915 de 24 de abril de 2025

Secretaria de Assistência Social**PORTARIA Nº 242/2026-SEAS**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2283.0542/2026 GAB - SEAS e Processo nº 0051.2888.2653.0170/2026 - GAB APOIO/SEAS**

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da Servidora: **Aline Lorena Costa Dias**, Chefe de Gabinete/SEAS, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o município de **São Joaquim do Pacuí/AP**, no período de **15 a 16 de maio de 2026**, com o objetivo de acompanhamento da ação do Programa Mais Sorriso, com a participação dos programas Acolher Amapá e Amapá sem Fome.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 14 de maio de 2026.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

- Interino

Decreto nº 2361/2026

Protocolo 149983

PORTARIA Nº 243/2026-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.6670.0042/2026 SEASAN - SEAS e Processo nº 0051.2888.2653.0171/2026 - GAB APOIO/SEAS**

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores: **CILETE BARROS DOS SANTOS**, Assistente Social, **VANESSA RODRIGUES MONTEIRO**, Técnico Administrativo da Assistência Social, **IRACYARA MENDONÇA PONTES**, Coordenador/Instituição de Longa Permanência para Idosos - Abrigo São José, **PEDRO HENRIQUE VIEIRA SANTOS**, Assessor Técnico da Assistência Social e **SUANI PINHEIRO BARRETO**, Gerente Geral, que se deslocaram da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o município de **Amapá/AP**, no período de **13 a 15 de maio de 2026**, com o objetivo de participar de ação social, visando levar as políticas pública de alimentação adequada às famílias em insegurança alimentar do Município de Amapá através da entrega de kit alimentos do Programa Amapá Sem Fome.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 14 de maio de 2026.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

- Interino

Decreto nº 2361/2026

Protocolo 149985

PORTARIA Nº 241/2026-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310107.0076.2850.0152/2026 GAB - CELGBT e Processo nº 0051.2888.2653.0172/2026 - GAB APOIO/SEAS**

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores: **Ricardo Fabricio Alves Malfaia**, **Allan Gael Gomes do Espírito Santo**, **Valdinei Castro de Araújo Ivon Souza Cardoso**, **Léia dos Santos Braga**, **Arlison Duarte da Silva**, **Joanne Costa Gomes** e **Ingrid Lóli Machado Ferreira**, Conselheiros do CELGBT/AP, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o município de **Tartarugalzinho/AP**, no período de **29 a 31 de maio de 2026**, com o objetivo de participar em reunião ampliada descentralizada no referido município, representando o CELGBT/AP juntamente com o presidente Renato Nascimento e demais conselheiras com o fito de articular junto à gestão municipal o fortalecimento da rede de promoção e proteção dos direitos humanos, bem como apoio técnico para criação e consolidação de conselhos municipais no interior do Estado.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 14 de maio de 2026.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

- Interino

Decreto nº 2361/2026

Protocolo 149999

PORTARIA Nº 244/2026-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3257.0106/2026 CSAN - SEAS e Processo nº 0051.2888.2653.0174/2026 - GAB APOIO/SEAS**

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores: **Jair Reis de Araújo**, Assessor de Gestão de Programas, **Helainne**

Cordeiro Pantoja, Tec. Nutrição e Dietética-CSAN/SEAS e **Gerson Nascimento da Silva Junior**, Tec. Adm. da Assistência Social, que se deslocarão da sede de suas atribuições em **Macapá/AP**, até os municípios de **Porto Grande e Pracuúba/AP**, no período de **18 a 20 de maio de 2026**, com o objetivo de participar da Operacionalização da feira do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, da Chamada Pública nº 002/2026, nos referidos Municípios.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 18 de maio de 2026.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

- Interino

Decreto nº 2361/2026

Protocolo 150200

PORTARIA Nº 245/2026-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3257.0105/2026 CSAN - SEAS e Processo nº 0051.2888.2653.0175/2026 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores: **DAVICKSON AMORAS DA CRUZ**, Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional - CSAN, **DANIEL CHAVES LOBATO**, Motorista do Gabinete/SEAS, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até o município de **Oiapoque/AP**, no período de **18 a 23 de maio de 2026**, com o objetivo de realizar cautelamento junto aos povos indígenas do município citado, visando entrega de farinha de mandioca oriunda do PAA/CONAB, com objetivo de mitigar a insegurança alimentar e nutricional dos Povos Indígenas do referido município, afetados pela praga da vassoura de bruxa na mandiocultura daquele município.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 18 de maio de 2026.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

- Interino

Decreto nº 2361/2026

Protocolo 150211

PORTARIA Nº 246/2026-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3257.0108/2026 CSAN - SEAS e Processo nº 0051.2888.2653.0176/2026 -**

GAB APOIO/SEAS

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da Servidora: **Anésia Moraes Leite**, Gerente de Núcleo do CSAN, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá/AP até os municípios de **Porto Grande e Pracuúba/AP**, no período de **18 a 20 de maio de 2026**, com o objetivo de participar da operacionalização das feiras do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA da Chamada Pública 002/2026, nos referidos municípios.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 18 de maio de 2026.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

- Interino

Decreto nº 2361/2026

Protocolo 150218

Amapá Internacional

SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 019/2026 - AMAPÁ INTERNACIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.983, de 16 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **BIANCA SOARES DOS SANTOS - Assessoria Técnica - Matrícula nº 0996957-8-01**, como Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 006/2026 - SECRI COMEX/AP**, que tem por Objeto a Concessão de Apoio Financeiro, a título de Patrocínio Institucional, para viabilizar a participação da **COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DO BAILIQUE E BEIRA AMAZONAS - AMAZONBAI**, na SIAL CHINA 2026 que ocorrerá de 18 a 20 de maio de 2026 na cidade de Xangai, República Popular da China, com vistas à promoção comercial internacional e fortalecimento da bioeconomia amapaense.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá (AP), 18 de maio de 2026.

PATRICIA LIMA FERRAZ

Secretária de Relações Internacionais e Comércio Exterior

Protocolo 150079

SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 020/2026 - AMAPÁ INTERNACIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE RELAÇÕES

INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.983, de 16 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NORRA JAND ABUL HOSSON MORAES - Coordenadora de Relações Internacionais - Matrícula nº 1003664-4-01**, como Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 005/2026 - SECRICOMEX/AP**, que tem por Objeto a Concessão de Apoio Financeiro, a título de Patrocínio Institucional, para viabilizar a participação da **EMPRESA L. DA S. GONÇALVES LTDA - ENGENHO CAFÉ E AÇAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, na SIAL CHINA 2026 que ocorrerá de 18 a 20 de maio de 2026 na cidade de Xangai, República Popular da China, com vistas à promoção comercial internacional e fortalecimento da bioeconomia amapaense.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá (AP), 18 de maio de 2026.

PATRICIA LIMA FERRAZ

Secretária de Relações Internacionais e Comércio Exterior

Protocolo 150110

**EXTRATO DO CONTRATO Nº
006/2026-SECRICOMEX/GOV.**

Extrato do Contrato de Patrocínio Celebrado entre a SECRICOMEX e COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DO BAILIQUE E BEIRA AMAZONAS - AMAZONBAI,

PROCESSO Nº 0085.2934.4068.0001/2026

A Secretaria de Relações Internacionais e Comércio Exterior-Amapá Internacional do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto pela Política Estadual de Patrocínio, Lei Estadual 2.954/2023, pelo Decreto Estadual nº 3.013/2024, e, no que couber, pelas normas gerais de contratos administrativos e princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e controle, torna público o **Extrato do Contrato nº 006/2026-SECRICOMEX**, referente ao objeto abaixo relacionado:

1. **Constitui objeto do presente Contrato:** A Concessão de Apoio Financeiro, a título de Patrocínio Institucional, para viabilizar a participação da **COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DO BAILIQUE E BEIRA AMAZONAS - AMAZONBAI**, na SIAL CHINA 2026 que ocorrerá de 18 a 20 de maio de 2026 na cidade de Xangai, República Popular da China, com vistas à promoção comercial internacional e fortalecimento da bioeconomia amapaense.

2. **Patrocinadora:** Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior-Amapá Internacional.

3. **Patrocinada:** **COOPERATIVA DOS**

PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DO BAILIQUE E BEIRA AMAZONAS - AMAZONBAI;

Macapá-AP, 18 de maio de 2026.

Patrícia Lima Ferraz

Secretária de Relações Internacionais e Comércio Exterior-Amapá Internacional do Estado do Amapá

Decreto nº 8.983, de 16 de outubro de 2025.

Protocolo 150080

**EXTRATO DO CONTRATO Nº
005/2026-SECRICOMEX/GOV.**

Extrato do Contrato de Patrocínio Celebrado entre a SECRICOMEX e EMPRESA L. DA S. GONÇALVES LTDA - ENGENHO CAFÉ E AÇAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PROCESSO Nº 0085.2934.4065.0001/2026

A Secretaria de Relações Internacionais e Comércio Exterior-Amapá Internacional do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto pela Política Estadual de Patrocínio, Lei Estadual 2.954/2023, pelo Decreto Estadual nº 3.013/2024, e, no que couber, pelas normas gerais de contratos administrativos e princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e controle, torna público o **Extrato do Contrato nº 005/2026-SECRICOMEX**, referente ao objeto abaixo relacionado:

1. **Constitui objeto do presente Contrato:** A Concessão de Apoio Financeiro, a título de Patrocínio Institucional, para viabilizar a participação da **EMPRESA L. DA S. GONÇALVES LTDA - ENGENHO CAFÉ E AÇAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, na SIAL CHINA 2026 que ocorrerá de 18 a 20 de maio de 2026 na cidade de Xangai, República Popular da China, com vistas à promoção comercial internacional e fortalecimento da bioeconomia amapaense.

2. **Patrocinadora:** Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior-Amapá Internacional.

3. **Patrocinada:** **EMPRESA L. DA S. GONÇALVES LTDA - ENGENHO CAFÉ E AÇAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Macapá-AP, 18 de maio de 2026.

Patrícia Lima Ferraz

Secretária de Relações Internacionais e Comércio Exterior-Amapá Internacional do Estado do Amapá

Decreto nº 8.983, de 16 de outubro de 2025.

Protocolo 150112

**EXTRATO DO CONTRATO Nº
001/2026-SECRICOMEX/GOV.**

Extrato do Contrato de Patrocínio Celebrado entre a SECRICOMEX e A EMPRESA V. G. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ENGENHO CAFÉ DE AÇAÍ -

PROCESSO Nº 0085.0332.4065.0003/2026

A Secretaria de Relações Internacionais e Comércio

Exterior-Amapá Internacional do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto pela Política Estadual de Patrocínio, Lei Estadual 2.954/2023, pelo Decreto Estadual nº 3.013/2024, e, no que couber, pelas normas gerais de contratos administrativos e princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e controle, torna público o **Extrato do Contrato nº 001/2026-SECRICOMEX**, referente ao objeto abaixo relacionado:

1. **Constitui objeto do presente Contrato:** A Concessão de Apoio Financeiro, a título de Patrocínio Institucional, para viabilizar a participação da **EMPRESA V. G. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ENGENHO CAFÉ DE AÇAÍ**- na **FOODEX JAPAN 2026**, a ser realizada no período de 10 a 13 de março de 2026, na cidade de Tóquio/ Japão, com vistas à promoção comercial internacional e fortalecimento da bioeconomia amapaense.
2. **Patrocinadora:** Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior-Amapá Internacional.
3. **Patrocinada:** **EMPRESA V. G. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ENGENHO CAFÉ DE AÇAÍ** -

Macapá-AP, 18 de maio de 2026.
Patrícia Lima Ferraz
Secretária de Relações Internacionais e Comércio Exterior-Amapá Internacional do Estado do Amapá
Decreto nº 8.983, de 16 de outubro de 2025.

Protocolo 150227

Secretaria de Governo e
Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 011/2026-SEGOV

O **Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 148 de 04 de janeiro de 2023, Decreto nº 5288 de 30 de abril de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 000077.0077.4714.0007/2026 COPAE - SEGOVRESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, pertencentes do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados na Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, para comporem a Comissão Técnica Especial que desempenharão junto à SEGOV/ AP as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO Nº 002/2026 - SEGOV/ AP, tendo como objeto a aquisição de água mineral sem gás, sendo coordenada pelo primeiro fiscal, tendo como contratada a empresa J.E COMÉRCIO & SERVIÇO.

Art. 2º - As atribuições da Comissão Técnica de Gestão e Fiscalização da Contratante e Preposto da Empresa Contratada:

§ 1º Gestor do Contrato: Servidor responsável em gerenciar, coordenar e comandar a gestão, a fim de garantir a fiscalização e o cumprimento de todas as cláusulas contratuais desde o processo originário até

o término. Isto significa, que compreende na atuação de fiscalização e supervisão para tomada de decisões estratégicas quanto a aditivos de continuidade do contrato e controle de pagamentos, assim evitando perdas financeiras e penalidades para a administração pública, assumindo a postura representativa da contratante para com a contratada.
§ 2º Fiscal Administrativo: Servidor encarregado de fiscalizar o cumprimento dos termos contratuais, através dos critérios verificação documental da empresa, e, averiguar os encargos trabalhistas dos empregados da contratada; gerindo o processo de pagamentos financeiros mediante a devida execução dos serviços contratados. Havendo descumprimento pela contratada, reportar ao gestor do contrato. Participar do recebimento provisório do objeto.

Do Responsável Técnico da Contratada:
I - Preposto da Contratada: Profissional responsável por assessorar diretamente a execução do Contrato, atuando pessoalmente como interlocutor principal junto à Contratante, com as atribuições de receber, diligenciar, encaminhar, respondendo e responsabilizando-se pelos principais aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato celebrado.

Art. 3º - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Técnica de Gestão e Fiscalização da Contratante, sendo coordenada pelo primeiro, e Preposto da Contratada:

I - Representantes da Contratante:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor do contrato	Ingrid Maria Saraiva Brito	007831-2-01	Coordenadora Administrativa Financeira
Fiscal administrativo	Kenze Deleon Brito Negrão	1015340-3-01	Coordenadoria da Tecnologia da Informação

II - Representante da Contratada:

FUNÇÃO	NOME	CPF
representante da contratada	Jonas Alves Fernandes	XXX.706.XXX-XX

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026.
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
Decreto nº 5288/2025

Protocolo 150260

EXTRATO DE CONTRATO N.º 002/2026 - SEGOV

Processo SIGA nº 00004/SEGOV/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA - SEGOV, **CONTRATADA** J.E COMÉRCIO & SERVIÇO, inscrita no CNPJ nº 51.565.808/0001-57; **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios (água mineral), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica do Amapá - SEGOV. **FUNDAMENTO LEGAL:** Este Contrato é firmado EM observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 3.184/2016, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 - PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº. 90006/2025, mediante sistema de registro de preços, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0002784-31.2025.8.03.0901 e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00004SEGOV2026 e a Ata de Adesão do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2025; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO:** A despesa resultante desta contratação ocorrerá à conta da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica do Amapá - SEGOV no exercício de 2026, com a seguinte Dotação Orçamentária: Programa: 1.04.122.0006.2004 - MANUTENÇÕES ADMINISTRATIVAS-SEGOV - Fonte 500, Elemento de Despesa: 339039. Nota de empenho nº 2026NE00024, valor total do contrato: R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), que será pago de acordo com a regular execução do objeto; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A contratação tem prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Jardel Adailton Souza Nunes - Secretário - contratante; representante legal JONAS ALVES FERNANDES da empresa J.E COMÉRCIO & SERVIÇO

Macapá-AP, 18 de maio de 2026.

Jardel Adailton Souza Nunes

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica - SEGOV

Decreto nº 5288/2025-GEA

CONTRATANTE

Protocolo 150232

Secretaria de Estado da Habitação

PORTARIA Nº 55 DE 2026 - SEHAB/GEA/AP

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e pelo Decreto nº 0209, de 13 de janeiro de 2023

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **EMILY MARLENE COELHO DE OLIVEIRA** - Gerente de Núcleo/Núcleo de Apoio a Projetos Técnicos e Sociais/ Coordenadoria de Habitação, CDS-2, para exercer, cumulativamente e em substituição, o cargo de **COORDENADORA DE HABITAÇÃO - SEHAB**, CDS-3, durante as férias da titular, Servidora KAREN PRISCILA BRITO DA SILVA, **no período de 10 de maio de 2026 à 09 de junho de 2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 09 de maio de 2026.

MÔNICA CRISTINA DA SILVA DIAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

DECRETO Nº 0209/2023/GAB/GEA

Protocolo 150249

Secretaria de Juventude

PORTARIA Nº 063/2026 - GAB/SEJUV

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2.840 de 25 de fevereiro de 2025 e pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, que autoriza a Administração Pública a revisar e corrigir seus próprios atos quando constatadas inexistências materiais;

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro material constante na Portaria nº 061/2026 - GAB/SEJUV, referente à identificação do instrumento contratual vinculado ao Calendário Cultural da Juventude;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 061/2026 - GAB/SEJUV, publicada no Diário Oficial do Estado, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

“Contrato nº 004/2026”.

LEIA-SE:

“Contrato nº 002/2026”.

Art. 2º - A presente retificação decorre exclusivamente de correção material, permanecendo inalterados os demais termos, disposições e efeitos da **Portaria nº 061/2026 - GAB/SEJUV.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026

Priscila dos Santos Magno

Secretária de Estado da Juventude

Decreto 2.840/25-GAB/GEA

Protocolo 150192

Secretaria de Cultura**PORTARIA Nº 219/2026 - SECULT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 380101.0077.2292.0398/2026 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em caráter excepcional, expediente de trabalho no dia **15 de maio de 2026**, nas dependências da **Secretaria de Estado da Cultura**.

Art. 2º O expediente referido no artigo anterior será dedicado, exclusivamente, à instrução e tramitação processual dos projetos de fomentos, patrocínios, convênios e chamamentos públicos.

Art. 3º O expediente excepcional terá participação dos setores do Gabinete, da Assessoria de Desenvolvimento Institucional, da Assessoria Jurídica, da Assessoria de Controle Interno, da Coordenadoria Administrativa Financeira e suas Gerências, da Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural e suas Gerências.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 15 de maio de 2026.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 150109

PORTARIA Nº 220/2026 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.2889.2361.0120/2026 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ROSEANE DOS SANTOS FERNANDES**, Servidora Estadual - Assistente Administrativo, para atuar como Fiscal do Termo de Execução Cultural - TEC Nº 236/2026, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 18 de maio de 2026.

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 150111

PORTARIA Nº 221/2026 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.2889.2361.0136/2026 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **EVANDRO CARLOS MENDONÇA GOMES**, Coordenador, para atuar como Fiscal dos Termos de Execução Cultural - TECs Nº 243, Nº 244 e Nº 245/2026, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 18 de maio de 2026.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 150113

PORTARIA Nº 222/2026 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.2889.2361.0140/2026 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ANA VALÉRIA RAMOS DA COSTA**, Assessor Técnico Nível I/MAE/SECULT, Código CDS-1, para atuar como Fiscal do Termo de Execução Cultural - TEC Nº 248/2026, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 18 de maio de 2026
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 150115

PORTARIA Nº 223/2026 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.2889.2361.0137/2026 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ROSEANE DOS SANTOS FERNANDES**, Servidora Estadual - Assistente Administrativo, para atuar como Fiscal dos Termos de Execução Cultural - TECs Nº 246 e Nº 247/2026, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 18 de maio de 2026.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 150117

PORTARIA Nº 224/2026 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.2889.2361.0141/2026 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ANA VALÉRIA RAMOS DA COSTA**, Assessor Técnico Nível I/MAE/SECULT, Código CDS-1, para atuar como Fiscal dos Termos de Execução Cultural - TECs Nº 250 251 252 e 253/2026, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 18 de maio de 2026.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 150119

PORTARIA Nº 225/2026 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores

alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 380101.0077.7158.0008/2026 NEIC - SECULT**.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação dos servidores **MILLER DO SOCORRO LOBATO** Gerente Geral/MBAA, **TAIRO PIRES SILVA** Gerente de Núcleo e **LUCIANA PANTOJA NEVES**, Gerente de Núcleo de Monitoramento e avaliação, respectivamente, para atuarem como Gestores do **Fomento nº 006/2026** que possui como objeto a execução do Projeto **“CIRCUITO CULTURAL AMAPÁ”**, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas nos planos de trabalho.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 18 de maio de 2026.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Estadual nº 1985/2025

Protocolo 150120

PORTARIA Nº 226/2026-SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.2834.2292.0024/2026 - GAB/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º COMUNICAR o deslocamento da Secretária de Estado da Cultura **CLICIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI** e **AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores, **ELOANE VICTÓRIA TEIXEIRA BASTOS** -Secretária Executiva/GAB, **HAROLDO DA COSTA NASCIMENTO** - Chefe de Unidade de Logística de Transporte, **ROBSON RAULHEY SABOIA GUEDES** - Gerente Setorial de Articulação Institucional, **JULIANA SILVA TELES** - Gerente de Núcleo e **FLÁVIA SUANNY SANTANA DE SOUZA** - Gerente de Núcleo- Apoio Educativo Cultural, da sede de suas atribuições Macapá, até município de Oiapoque/AP, para participarem de missão oficial denominada **GESTÃO CULTURAL NA ESTRADA**, no período de 20 a 24 de Maio de 2026.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 18 de maio de 2026.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 150121

PORTARIA Nº 227/2026 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.2889.2361.0134/2026 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **JULIANA SILVA TELES**, Gerente de Núcleo/FEC/SECULT, Código CDS-2, para atuar como Fiscal do Termo de Execução Cultural - TEC Nº 234/2026, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 18 de maio 2026.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 150129

PORTARIA nº003/2026-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei 2.137/2017, bem como o disposto no Decreto nº 10934 de 30 de dezembro De 2025.

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando a realização da plenária da Setorial do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, ocorrida no dia 05 de maio do corrente ano, às 17h, no Plenário do CEPC, ocasião em que a setorial deliberou acerca da Regulamentação do Processo Eleitoral e da eleição da Comissão Eleitoral, referente ao biênio 2026-2028.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral da Setorial do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, responsável pela coordenação, organização e condução do processo eleitoral da referida setorial, composta por 05 (cinco) membros representantes da referida Setorial.

Art. 2º A Comissão Eleitoral da Setorial do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca será composta pelos seguintes membros:

1. Hayam Chandra Lopes Brito - Presidente da Comissão Eleitoral
2. Thiago da Silva Cunha - Vice-Presidente da Comissão Eleitoral
3. Eliane Duarte Pires - Secretária da Comissão Eleitoral

4. Elcilene Cativo de Oliveira de Souza - 1º Suplente da Comissão Eleitoral

5. Gabriel Nunes Yared Lima - 2º Suplente da Comissão Eleitoral.

Art. 3º A Comissão Eleitoral formará processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC.

Art. 4º A Comissão Eleitoral da Setorial do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-AP, 14 de maio de 2026.

CIRLEY OLIVEIRA PICANÇO
Presidente do CEPC/AP
Dec. Nº2.034/2025

Protocolo 150202

PORTARIA nº004/2026-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei 2.137/2017, bem como o disposto no Decreto nº 10934 de 30 de dezembro De 2025.

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando a realização da plenária da Setorial do Audiovisual, ocorrida no dia 08 de maio do corrente ano, às 18h, no Plenário do CEPC, ocasião em que a setorial deliberou acerca da Regulamentação do Processo Eleitoral e da eleição da Comissão Eleitoral, referente ao biênio 2026-2028.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral da Setorial do Audiovisual, responsável pela coordenação, organização e condução do processo eleitoral da referida setorial, composta por 05 (cinco) membros representantes da referida Setorial.

Art. 2º A Comissão Eleitoral da Setorial do Audiovisual será composta pelos seguintes membros:

1. Manoel Mendes de Freitas Neto - Presidente
2. José dos Santos Reis Filho - Vice - Presidente
3. Sidney Ribeiro Ferreira - Secretário
4. Jonas Gomes Mendonça - membro
5. Marcelo de Lima Nunes - membro

Art. 3º A Comissão Eleitoral formará processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC.

Art. 4º A Comissão Eleitoral da Setorial do Audiovisual se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-AP,
14 de maio de 2026.
CIRLEY OLIVEIRA PICANÇO
Presidente do CEPC/AP
Dec. N°2.034/2025

Protocolo 150203

PORTARIA n°005/2026-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei 2.137/2017, bem como o disposto no Decreto n° 10934 de 30 de dezembro De 2025.

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando a realização da plenária da Setorial do Circo, ocorrida no dia 12 de maio do corrente ano, às 19h, no Plenário do CEPC, ocasião em que a setorial deliberou acerca da Regulamentação do Processo Eleitoral e da eleição da Comissão Eleitoral, referente ao biênio 2026-2028.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral da Setorial do Circo, responsável pela coordenação, organização e condução do processo eleitoral da referida setorial, composta por 03 (três) membros representantes da referida Setorial.

Art. 2º A Comissão Eleitoral da Setorial do Circo será composta pelos seguintes membros:

1. Mauro Araújo dos Santos - Presidente da Comissão Eleitoral Setorial de Circo
2. Alice Soares de Araújo Ferreira - Vice-Presidente da Comissão Eleitoral Setorial de Circo
3. Núbia da Costa Oliveira - Secretária da Comissão Eleitoral Setorial de Circo

Art. 3º A Comissão Eleitoral formará processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC.

Art. 4º A Comissão Eleitoral da Setorial do Circo se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-AP,
14 de maio de 2026.
CIRLEY OLIVEIRA PICANÇO
Presidente do CEPC/AP
Dec. N°2.034/2025

Protocolo 150204

PORTARIA n°006/2026-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei 2.137/2017, bem como o disposto no Decreto n° 10934 de 30 de dezembro De 2025.

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando a realização da plenária da Setorial da Música, ocorrida no dia 11 de maio do corrente ano, às 21h, no Plenário do CEPC, ocasião em que a setorial deliberou acerca da Regulamentação do Processo Eleitoral e da eleição da Comissão Eleitoral, referente ao biênio 2026-2028.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral da Setorial da Música, responsável pela coordenação, organização e condução do processo eleitoral da referida setorial, composta por 03 (três) membros representantes da referida Setorial.

Art. 2º A Comissão Eleitoral da Setorial da Música será composta pelos seguintes membros:

1. Joseane dos Santos Souza - Presidente;
2. Jennifer Ladislau Barroso - Vice-Presidente
3. Thauana Vieira de Souza - Secretária.

Art. 3º A Comissão Eleitoral formará processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC.

Art. 4º A Comissão Eleitoral da Setorial da Música se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-Ap,
14 de maio de 2026.

CIRLEY OLIVEIRA PICANÇO

Presidente do CEPC/AP

Dec. Nº2.034/2025

Protocolo 150206

PORTARIA nº007/2026-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei 2.137/2017, bem como o disposto no Decreto nº 10934 de 30 de dezembro De 2025.

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando a realização da plenária da Setorial Cultura de Comunidades Tradicionais Afrobrasileiras, ocorrida no dia 04 de maio do corrente ano, às 17h, no Plenário do CEPC, ocasião em que a setorial deliberou acerca da Regulamentação do Processo Eleitoral e da eleição da Comissão Eleitoral, referente ao biênio 2026-2028.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral da Setorial Cultura de Comunidades Tradicionais Afrobrasileiras, responsável pela coordenação, organização e condução do processo eleitoral da referida setorial, composta por 05 (cinco) membros representantes da referida Setorial.

Art. 2º A Comissão Eleitoral da Setorial Cultura de Comunidades Tradicionais Afrobrasileiras será composta pelos seguintes membros:

1. Rodney Silva de Oliveira - Presidente
2. Jorléo Ferreira Ardasse - Vice - Presidente
3. Ana Zilda Araujo Costa - Secretária
4. Reinaldo Cesar Vieira Costa - membro
5. Marcos Vinícios Ferreira Cabral - membro

Art. 3º A Comissão Eleitoral formará processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC.

Art. 4º A Comissão Eleitoral da Setorial Cultura de Comunidades Tradicionais Afrobrasileiras se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-Ap,
14 de maio de 2026.

CIRLEY OLIVEIRA PICANÇO

Presidente do CEPC/AP

Dec. Nº2.034/2025

Protocolo 150207

PORTARIA nº008/2026-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei 2.137/2017, bem como o disposto no Decreto nº 10934 de 30 de dezembro De 2025.

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando a realização da plenária da Setorial da Cultura Gospel, ocorrida no dia 12 de maio do corrente ano, às 21h, na Secretaria de Mobilização Social, ocasião em que a setorial deliberou acerca da Regulamentação do Processo Eleitoral e da eleição da Comissão Eleitoral, referente ao biênio 2026-2028.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral da Setorial Cultura Gospel, responsável pela coordenação, organização e condução do processo eleitoral da referida setorial, composta por 05 (cinco) membros representantes da referida Setorial.

Art. 2º A Comissão Eleitoral da Setorial Cultura Gospel será composta pelos seguintes membros:

1. Kleiton Marcel da Silva Farias - Presidente.
2. Ariedson Silva Santos - Vice - Presidente
3. Geovane Ferreira da Cruz- Secretário
4. Adelson Tavares Ramos- membro
5. Dioleno dos Santos Castro - membro

Art. 3º A Comissão Eleitoral formará processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC.

Art. 4º A Comissão Eleitoral da Setorial Cultura Gospel se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-Ap,
14 de maio de 2026.

CIRLEY OLIVEIRA PICANÇO

Presidente do CEPC/AP

Dec. Nº2.034/2025

Protocolo 150209

PORTARIA nº009/2026-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei 2.137/2017, bem como o disposto no Decreto nº 10934 de 30 de dezembro De 2025.

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando a realização da plenária da Setorial da Dança, ocorrida no dia 09 de maio do corrente ano, às 18h, no Plenário do CEPC, ocasião em que a setorial deliberou acerca da Regulamentação do Processo Eleitoral e da eleição da Comissão Eleitoral, referente ao biênio 2026-2028.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral da Setorial da Dança, responsável pela coordenação, organização e condução do processo eleitoral da referida setorial, composta por 05 (cinco) membros representantes da referida Setorial.

Art. 2º A Comissão Eleitoral da Setorial da Dança será composta pelos seguintes membros:

1. Patrícia Maciel da Silva - Presidente.
2. Stella Mendes - Vice - Presidente
3. Aldaléa Carvalho da Silva Nascimento - Secretária
4. Carlos Augusto Mira Barbosa - membro
5. Elvis Frank de Souza Pereira - membro

Art. 3º A Comissão Eleitoral formará processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC.

Art. 4º A Comissão Eleitoral da Setorial da Dança se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-Ap, 14 de maio de 2026.

CIRLEY OLIVEIRA PICAÑÇO
Presidente do CEPC/AP
Dec. Nº2.034/2025

Protocolo 150210

PORTARIA nº010/2026-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei

2.137/2017, bem como o disposto no Decreto nº 10934 de 30 de dezembro de 2025.

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando a realização da plenária da Setorial Batuque/Cultura e Manifestação Afro-Amapaenses, ocorrida no dia 09 de maio do corrente ano, às 18h, no Plenário do CEPC, ocasião em que a setorial deliberou acerca da Regulamentação do Processo Eleitoral e da eleição da Comissão Eleitoral, referente ao biênio 2026-2028.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral da Setorial Batuque/Cultura e Manifestação Afro-Amapaenses, responsável pela coordenação, organização e condução do processo eleitoral da referida setorial, composta por 05 (cinco) membros representantes da referida Setorial.

Art. 2º A Comissão Eleitoral da Setorial Batuque/Cultura e Manifestação Afro-Amapaenses será composta pelos seguintes membros:

1. João Marcos Corrêa de Barros - Presidente
2. Maria Joelma Menezes Ester - Vice-Presidente
3. Josivan Lima Ramos - Secretário
4. João Marcos Câmara Videira - Membro
5. Patrícia Pereira da Costa - Membro.

Art. 3º A Comissão Eleitoral formará processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC.

Art. 4º A Comissão Eleitoral da Setorial Batuque/Cultura e Manifestação Afro-Amapaenses se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-Ap, 14 de maio de 2026.

CIRLEY OLIVEIRA PICAÑÇO
Presidente do CEPC/AP
Dec. Nº2.034/2025

Protocolo 150213

PORTARIA nº011/2026-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei 2.137/2017, bem como o disposto no Decreto nº 10934 de 30 de dezembro De 2025.

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento

Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando a realização da plenária da Setorial Hip Hop, ocorrida no dia 11 de maio do corrente ano, às 19h, no Plenário do CEPC, ocasião em que a setorial deliberou acerca da Regulamentação do Processo Eleitoral e da eleição da Comissão Eleitoral, referente ao biênio 2026-2028.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral da Setorial Hip Hop, responsável pela coordenação, organização e condução do processo eleitoral da referida setorial, composta por 05 (cinco) membros representantes da referida Setorial.

Art. 2º A Comissão Eleitoral da Setorial Hip Hop será composta pelos seguintes membros:

1. Edicleia da Costa Ribeiro - Presidente
2. Luciano da Costa Viana - Vice Presidente
3. Alberto Jaime Brito - Secretário
4. Jorge Alberto Araújo de Souza - Membro
5. Edivaldo Pinto Videira - Membro

Art. 3º A Comissão Eleitoral formará processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC.

Art. 4º A Comissão Eleitoral da Setorial Hip Hop se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-AP, 14 de maio de 2026.

CIRLEY OLIVEIRA PICANÇO

Presidente do CEPC/AP

Dec. Nº2.034/2025

Protocolo 150214

PORTARIA nº012/2026-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei 2.137/2017, bem como o disposto no Decreto nº 10934 de 30 de dezembro De 2025.

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando a realização da plenária da Setorial Identidade, Patrimônio e Memória, ocorrida no dia

11 de maio do corrente ano, às 17h, no Plenário do CEPC, ocasião em que a setorial deliberou acerca da Regulamentação do Processo Eleitoral e da eleição da Comissão Eleitoral, referente ao biênio 2026-2028.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral da Setorial Identidade, Patrimônio e Memória, responsável pela coordenação, organização e condução do processo eleitoral da referida setorial, composta por 03 (três) membros representantes da referida Setorial.

Art. 2º A Comissão Eleitoral da Setorial Identidade, Patrimônio e Memória será composta pelos seguintes membros:

1. Marcus Vinicius Brito Guedes - Presidente
2. Rildo Frederico Ferreira - Vice-Presidente
3. Elke Rocha Nunes - Secretária

Art. 3º A Comissão Eleitoral formará processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC.

Art. 4º A Comissão Eleitoral da Setorial Identidade, Patrimônio e Memória se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-AP, 14 de maio de 2026.

CIRLEY OLIVEIRA PICANÇO

Presidente do CEPC/AP

Dec. Nº2.034/2025

Protocolo 150216

PORTARIA nº013/2026-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei 2.137/2017, bem como o disposto no Decreto nº 10934 de 30 de dezembro De 2025.

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando a realização da plenária da Setorial Artesanato, ocorrida no dia 12 de maio do corrente ano, às 14h, no Plenário do CEPC, ocasião em que a setorial deliberou acerca da Regulamentação do Processo Eleitoral e da eleição da Comissão Eleitoral, referente ao biênio 2026-2028.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral Setorial Artesanato, responsável pela coordenação, organização e condução do processo eleitoral da referida setorial, composta por 05 (cinco) membros representantes da referida Setorial.

Art. 2º A Comissão Eleitoral da Setorial Artesanato será composta pelos seguintes membros:

1. Vera Lúcia Carvalho de Lima - Presidente
2. Claudio Raimundo da Silva Queiroz - Vice - Presidente
3. Shirlene da Silva Correia - Secretária
4. Edna de Nazaré da Silva Gomes Ramos - membro
5. Maria Nizomar Santana Silva - membro

Art. 3º A Comissão Eleitoral formará processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC.

Art. 4º A Comissão Eleitoral da Setorial Artesanato se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-AP, 14 de maio de 2026.

CIRLEY OLIVEIRA PICANÇO

Presidente do CEPC/AP

Dec. Nº2.034/2025

Protocolo 150217

PORTARIA nº014/2026-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei 2.137/2017, bem como o disposto no Decreto nº 10934 de 30 de dezembro De 2025.

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando a realização da plenária da Setorial Artes Visuais, ocorrida no dia 09 de maio do corrente ano, às 10h, no Plenário do CEPC, ocasião em que a setorial deliberou acerca da Regulamentação do Processo Eleitoral e da eleição da Comissão Eleitoral, referente ao biênio 2026-2028.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral Setorial Artes Visuais, responsável pela coordenação, organização e condução do processo eleitoral da referida setorial, composta por 05 (cinco) membros representantes da referida Setorial.

Art. 2º A Comissão Eleitoral da Setorial Artes Visuais será composta pelos seguintes membros:

1. Vera Lúcia Carvalho de Lima - Presidente
2. Claudio Raimundo da Silva Queiroz - Vice - Presidente
3. Shirlene da Silva Correia - Secretária
4. Edna de Nazaré da Silva Gomes Ramos - membro
5. Maria Nizomar Santana Silva - membro

Art. 3º A Comissão Eleitoral formará processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC.

Art. 4º A Comissão Eleitoral da Setorial Artes Visuais se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-AP, 14 de maio de 2026.

CIRLEY OLIVEIRA PICANÇO

Presidente do CEPC/AP

Dec. Nº2.034/2025

Protocolo 150219

PORTARIA nº015/2026-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei 2.137/2017, bem como o disposto no Decreto nº 10934 de 30 de dezembro De 2025.

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando a realização da plenária da Setorial Cultura Popular, ocorrida no dia 09 de maio do corrente ano, às 10h, no Plenário do CEPC, ocasião em que a setorial deliberou acerca da Regulamentação do Processo Eleitoral e da eleição da Comissão Eleitoral, referente ao biênio 2026-2028.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral Setorial Cultura Popular, responsável pela coordenação, organização e condução do processo eleitoral da referida setorial, composta por 05 (cinco) membros representantes da referida Setorial.

Art. 2º A Comissão Eleitoral da Setorial Cultura Popular será composta pelos seguintes membros:

1. Jairo de Jesus Soares Sodré- Presidente
2. Natan Moraes Pantoja - Vice - Presidente

3. Agenor Neves de Barros Junior- Secretário
4. Márcio Bernardino da Silva - Membro
5. Shayene Miranda Gonçalves - Membro

Art. 3º A Comissão Eleitoral formará processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC.

Art. 4º A Comissão Eleitoral da Setorial Cultura Popular se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-Ap,
14 de maio de 2026.
CIRLEY OLIVEIRA PICAÑÇO
Presidente do CEPC/AP
Dec. Nº2.034/2025

Protocolo 150221

PORTARIA nº016/2026-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei 2.137/2017, bem como o disposto no Decreto nº 10934 de 30 de dezembro De 2025.

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando a realização da plenária da Setorial Capoeira, ocorrida no dia 04 de maio do corrente ano, às 20h30m, no Plenário do CEPC, ocasião em que a setorial deliberou acerca da Regulamentação do Processo Eleitoral e da eleição da Comissão Eleitoral, referente ao biênio 2026-2028.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral Setorial Capoeira, responsável pela coordenação, organização e condução do processo eleitoral da referida setorial, composta por 05 (cinco) membros representantes da referida Setorial.

Art. 2º A Comissão Eleitoral da Setorial Capoeira será composta pelos seguintes membros:

1. Holcimar Luiz Palmerim Ferreira - Presidente
2. Elienai Bezerra Araújo - Vice-Presidente
3. Alex de Jesus Ferreira Moizinho - Secretário
4. Maria José Pantoja Figueiredo - membro
5. Luiz Carlos da Silva Nóbrega - membro

Art. 3º A Comissão Eleitoral formará processo único

com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC.

Art. 4º A Comissão Eleitoral da Setorial Capoeira se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-Ap,
14 de maio de 2026.
CIRLEY OLIVEIRA PICAÑÇO
Presidente do CEPC/AP
Dec. Nº2.034/2025

Protocolo 150222

PORTARIA nº017/2026-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei 2.137/2017, bem como o disposto no Decreto nº 10934 de 30 de dezembro De 2025.

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando a realização da plenária da Setorial Teatro, ocorrida no dia 09 de maio do corrente ano, às 14h, no Plenário do CEPC, ocasião em que a setorial deliberou acerca da Regulamentação do Processo Eleitoral e da eleição da Comissão Eleitoral, referente ao biênio 2026-2028.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral Setorial Teatro, responsável pela coordenação, organização e condução do processo eleitoral da referida setorial, composta por 05 (cinco) membros representantes da referida Setorial.

Art. 2º A Comissão Eleitoral da Setorial Teatro será composta pelos seguintes membros:

1. Luciano Cardoso Melo - Presidente
2. Cláudia Steffany Ramos de Souza - Vice-Presidente
3. Cláudio Augusto Lobo da Silva - Secretário
4. Wendel Socorro Pontes Guimarães - membro
5. José Roberto de Souza Dalmacio - membro

Art. 3º A Comissão Eleitoral formará processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC.

Art. 4º A Comissão Eleitoral da Setorial Teatro se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-AP, 14 de maio de 2026.
CIRLEY OLIVEIRA PICAÑÇO
Presidente do CEPC/AP
Dec. Nº2.034/2025

Protocolo 150223

PORTARIA nº017/2026-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá - CEPC/AP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.137, de 29 de dezembro de 2016, bem como em observância ao disposto no Decreto nº 10.934, de 30 de dezembro de 2025, e no uso de suas competências legais e regimentais, e

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando a realização da plenária da Setorial Marabaixo, ocorrida no dia 05 de maio do corrente ano, às 19h, no Plenário do CEPC, ocasião em que a setorial deliberou acerca da Regulamentação do Processo Eleitoral e da eleição da Comissão Eleitoral, referente ao biênio 2026-2028.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral Setorial Marabaixo, responsável pela coordenação, organização e condução do processo eleitoral da referida setorial, composta por 05 (cinco) membros representantes da referida Setorial.

Art. 2º A Comissão Eleitoral da Setorial Marabaixo será composta pelos seguintes membros:

1. Delcilene do Carmo Costa - Presidente
2. Layse Nascimento de Lima - Vice-Presidente
3. Taylor Ruan Picanço Ramos - Secretário Geral
4. Andreza Cristina Oliveira da Silva - Membro
5. Josiane Leite Ramos da Silva - Membro

Art. 3º A Comissão Eleitoral formará processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC.

Art. 4º A Comissão Eleitoral da Setorial Marabaixo se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-AP, 14 de maio de 2026.
CIRLEY OLIVEIRA PICAÑÇO
Presidente do CEPC/AP
Dec. Nº2.034/2025

Protocolo 150224

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 248/2026 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 0054.2889.2361.0140/2026 - URDD/SECULT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº002/2024-FEC/SECULT/AP
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.
CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.
PROPONENTE: INSTITUTO MEIO DO MUNDO - IMM, neste ato representado pelo **Sr. JEFERSON IASUHIRO LEAL ISHIKAWA**.
OBJETO: apoio financeiro que o Estado do Amapá presta ao(à) **PROPONENTE** para execução da Ação Cultural **“NEYZINHO & BENA NINSS”** e **“BANDA JÓ”** na programação **“ANIVERSÁRIO DE 2 ANOS DO RESIDENCIAL VILA DOS OLIVEIRAS”**, a ser realizado no dia 16 de maio de 2026, no Residencial Vila dos Oliveiras - Macapá.
VALOR GLOBAL: **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, conforme Plano de Trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.
VIGÊNCIA: 14 de maio a 16 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 14 de maio de 2026.

Macapá/AP, 14 de maio de 2026.

Protocolo 150000

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 250/2026 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 0054.2889.2361.0141/2026 - URDD/SECULT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº002/2024-FEC/SECULT/AP
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.
CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária de cultura Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.
PROPONENTE: INSTITUTO BALUARTE DA AMAZÔNIA - IBA, representado neste ato pela **Sr.º. JADER SEABRA**

DE MELO NETO.
OBJETO: concessão de apoio financeiro que o Estado do Amapá presta ao(à) **PROPONENTE** para execução da Ação Cultural “**BANDA SOUREGGAE**” na programação “**DIA NACIONAL DO REGGAE**”, a ser realizado do dia 16 de maio de 2026, na União dos Negros do Amapá.
R\$6.000,00 (seis mil e reais), conforme Plano de Trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.
VIGÊNCIA: 14 de maio a 16 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 14 de maio de 2026.

Macapá/AP, 14 de maio de 2026.

Protocolo 150075

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° 251/2026 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n°. 0054.2889.2361.0141/2026 - URDD/SECULT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: N° 002/2024-FEC/SECULT/AP
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.
CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária de cultura Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI.**
PROPONENTE: ORGANIZAÇÕES CULTURAIS DA AMAZÔNIA - OCA, representado neste ato pela Sr.ª. **WASHINGTON DA SILVA FERREIRA.**
OBJETO: concessão de apoio financeiro que o Estado do Amapá presta ao(à) **PROPONENTE** para execução da Ação Cultural “**WELLEN MONTE**”, no “**DIA NACIONAL DO REGGAE**”, que será realizado no dia 16 de maio de 2026, na União dos Negros do Amapá.
R\$4.000,00 (quatro mil e reais), conforme Plano de Trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.
VIGÊNCIA: 14 de maio de 16 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 14 de maio de 2026.

Macapá/AP, 14 de maio de 2026.

Protocolo 150076

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° 252/2026 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n°. 0054.2889.2361.0141/2026 - URDD/SECULT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: N° 002/2024-FEC/SECULT/AP
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual

nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.
CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI.**
PROPONENTE: CRISTHIAN SERGIO FERREIRA DIAS.
OBJETO: concessão de apoio financeiro que o Estado do Amapá presta ao(à) **PROPONENTE** para execução da Ação Cultural “**DJ ÍNDIO ROOTS**”, na programação “**DIA NACIONAL DO REGGAE**”, a ser realizada no dia 16 de maio de 2026, na União dos Negros do Amapá.
VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Plano de Trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.
VIGÊNCIA: 14 de maio a 16 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 14 de maio de 2026.

Macapá/AP, 14 de maio de 2026.

Protocolo 150077

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° 253/2026 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 0054.2889.2361.0141/2026 - URDD/SECULT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: N° 002/2024-FEC/SECULT/AP
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.
CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI.**
PROPONENTE: CENTRO CULTURAL E SERVIÇOS MARACÁ, neste ato representado pelo Sr. **PAULO CESAR ARAÚJO DA CONCEIÇÃO.**
OBJETO: concessão de apoio financeiro que o Estado do Amapá presta ao(à) **PROPONENTE** para execução da Ação Cultural “**GOHAN RAP-CORRE**” no evento “**DIA NACIONAL DO REGGAE**”, a ser realizado no dia 16 de maio de 2026 na União dos Negros do Amapá.
VALOR GLOBAL: R\$6.000,00 (seis mil reais), conforme Plano de Trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.
VIGÊNCIA: 14 de maio a 16 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 14 de maio de 2026.

Macapá/AP, 14 de maio de 2026.

Protocolo 150082

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° 231/2026 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n°.

0054.2889.2361.0096/2026 - URDD/SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada neste ato pela Secretária, a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.

PROPONENTE: INSTITUTO ARTÍSTICO CULTURAL LÍNGUA SOLTA - IACLS, representada pela Sr.^a **KELSIANE QUARESMA SILVA**.

OBJETO: concessão de apoio financeiro que o Estado do Amapá presta ao(à) PROPONENTE para execução da Ação Cultural “DJ DELSON MORENO”, na programação “FESTIVAL AFROESTIMA”, a ser realizada do dia 15 a 23 de maio de 2026, no Centro de Cultura Negra do Amapá.

VALOR GLOBAL: R\$3.000,00 (três mil reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

VIGÊNCIA: 13 de maio a 23 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 13 de maio de 2026.

Macapá/AP, 13 de maio de 2026.

Protocolo 150083

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 006/2026
- SECULT.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº
0054.2904.2361.0010/2026 - GAB/SECULT.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 6.525 de 10 de junho de 2025, Parecer Jurídico nº 560/2025-GAB/PGE e Inexigibilidade de Chamamento Público contida no respectivo Processo.

CONCEDENTE: Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária, a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.

PROPONENTE: Associação Cultural Esportiva Manga Rosa (CNPJ 11.762.155/0001-81) neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **ADRIANA SUCUPIRA COSTA**.

OBJETO: Execução do Projeto Cultural, por meio da realização do Circuito Cutiã - 2026, conforme o contido no plano de trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 2.484.815,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentosequinze reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 1.13.392.0059: (Valorização da cultura popular, criativa e do patrimônio histórico-cultural do Estado do Amapá), Natureza da Despesa 33.50.43, Fonte 500, Unidade Gestora 38101, Plano Orçamentário 000001 - Não Definido, Cadastro SIAFE/AP nº 260063, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

VIGÊNCIA DO TERMO: 15/05/2026 à 30/11/2026

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 15 de maio de 2026.

Macapá/AP, 18 de maio de 2026.

Protocolo 150095

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº
246/2026 - FEC/SECULT/AP.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº
0054.2889.2361.0137/2026 - URDD/SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.

PROPONENTE: INSTITUTO AMAZÔNIA CRIATIVA, neste ato representado pelo Sr. **JOSIMAR BARROS DE SALES**.

OBJETO: apoio financeiro que o Estado do Amapá presta ao(à) PROPONENTE para execução da Ação Cultural “BELL BRANDÃO”, no evento “BELLAMONT, TAMIRES SOUSA, KLICIA CHAGAS”, no evento “TENDA LILÁS” que será realizado no dia 16 de maio de 2026, no Complexo da Mulher em Macapá.

VALOR GLOBAL: R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho:

13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

VIGÊNCIA: 14 de maio a 16 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 14 de maio de 2026.

Macapá/AP, 14 de maio de 2026.

Protocolo 150132

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº
247/2026 - FEC/SECULT/AP.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.
0054.2889.2361.0137/2026 - URDD/SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.

PROPONENTE: FRANCIANE DOS SANTOS BATISTA.

OBJETO: concessão de apoio financeiro que o Estado do Amapá presta ao(à) PROPONENTE para execução da Ação Cultural “FOS TXIG”, no evento “TENDA LILÁS”, a ser realizado no dia 16 de maio de 2026, no IFAP

- Oiapoque.
VALOR GLOBAL: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), conforme Plano de Trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.
VIGÊNCIA: 14 de maio a 16 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 14 de maio de 2026.

Macapá/AP, 14 de maio de 2026.

Protocolo 150134

2ª RETIFICAÇÃO
DATA 18/05/2026

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC/AP
BIÊNIO 2026/2028

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 3.155/2024 (readequação da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Política Cultural) e o Decreto nº 10.934/2025 (Regimento Interno do CEPC/AP), torna pública a presente **RETIFICAÇÃO** do regulamento geral para eleição de representantes da sociedade civil para compor o Conselho Estadual De Política Cultural (CEPC) - BIÊNIO 2026/2028, nos seguintes termos:

ANEXO I
ONDE SE LÊ:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de convocação da eleição e seus anexos.	22 de abril de 2026
Plenárias das Setoriais	27 de abril a 12 de maio de 2026
Período de inscrição de candidatos e eleitores.	18 de maio a 06 de junho de 2026
Análise das inscrições e, ao final do prazo, publicação de lista preliminar com os candidatos e eleitores homologados e não homologados	07 e 08 de junho de 2026
Publicação do resultado preliminar	09 de junho de 2026
Prazo para envio de recursos.	10 e 11 de junho de 2026
Avaliação dos recursos	12 de junho de 2026
Publicação do resultado da análise dos recursos e listagem final dos aptos a participarem do pleito.	13 de junho de 2026
Período de campanha para os candidatos habilitados.	14 a 26 de junho de 2026
Eleição	28 de junho de 2026

LEIA-SE:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de convocação da eleição e seus anexos.	22 de abril de 2026
Plenárias das Setoriais	27 de abril a 12 de maio de 2026
Período de inscrição de candidatos e eleitores.	19 de maio a 6 de junho de 2026

Análise das inscrições e, ao final do prazo, publicação de lista preliminar com os candidatos e eleitores homologados e não homologados	7 e 8 de junho de 2026
Publicação do resultado preliminar	9 de junho de 2026
Prazo para envio de recursos.	10 e 11 de junho de 2026
Avaliação dos recursos	12 de junho de 2026
Publicação do resultado da análise dos recursos e listagem final dos aptos a participarem do pleito.	13 de junho de 2026
Período de campanha para os candidatos habilitados.	14 a 26 de junho de 2026
Eleição	28 de junho de 2026

A posse ocorrerá em 6 de julho de 2026.

Macapá, 18 de maio de 2026.
CIRLEY OLIVEIRA PICANÇO
Presidente do CEPC - AP

Protocolo 150201

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC/AP
BIÊNIO 2026/2028

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL DA SETORIAL DAS ARTES VISUAIS PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL (CEPC) - BIÊNIO 2026/2028.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 3.155/2024 (readequação da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Política Cultural) e o Decreto 10.934/2025 (Regimento Interno do CEPC/AP), e dá outras providências;

RESOLVE:

TÍTULO I
Do Objeto, Legislação e Aplicação deste Regulamento

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A eleição de representante do segmento cultural de Artes Visuais para composição do Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP reger-se-á pelas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Para o CEPC/AP, será eleito/a representante titular do segmento cultural de Artes Visuais.

TÍTULO II
Das Comissões Eleitorais

CAPÍTULO I
Competência, Composição e Forma

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de eleição de conselheiros representantes da

sociedade civil, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 10.934/2025.

Parágrafo único. A regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecidas pelas setoriais.

Art. 3º A eleição em cada segmento cultural será coordenada por Comissão Eleitoral Setorial, responsável pela organização, condução e fiscalização do respectivo processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral Setorial será composta por 05 (cinco) membros, eleitos democraticamente pelo respectivo segmento cultural.

§ 2º Será indicado 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, para atuar como orientador(a) do processo eleitoral, sem integrar a composição da Comissão Eleitoral Setorial.

§ 3º Compete ao(à) conselheiro(a) indicado(a) pelo CEPC/AP prestar assistência à Comissão Eleitoral Setorial, acompanhar a regularidade do processo eleitoral e elaborar relatório circunstanciado de todo o procedimento ao final do pleito.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial deverão eleger, entre si, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário(a).

§ 5º Compete ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Setorial encaminhar os atos do processo eleitoral à Comissão Especial do CEPC/AP, para análise e providências quanto à publicação no Diário Oficial do Estado, bem como em outros meios de comunicação, inclusive no quadro de avisos e no sítio eletrônico do CEPC/AP.

§ 6º A composição da Comissão Eleitoral Setorial será formalizada por Portaria do CEPC/AP, à qual deverá ser dada a devida publicidade.

§ 7º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial não poderão se candidatar no respectivo processo eleitoral, devendo declarar formalmente inexistência de interesse direto no pleito.

§ 8º Verificada a candidatura de membro da Comissão Eleitoral Setorial, este deverá afastar-se imediatamente de suas funções, sendo substituído na forma definida pelo respectivo segmento cultural.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 06 (seis) membros, abaixo discriminados:

I - Membros do CEPC: 3 (três) conselheiros do CEPC, sendo o Presidente do Silogeu, na qualidade de Presidente nato da Comissão, e 2 (dois) conselheiros da CLPN/AP, eleitos por voto direto e aberto, observada a paridade entre o poder público e a sociedade civil;

II - Membros convidados: 3 (três) representantes institucionais, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, com respectivo suplente;

b) 1 (um) representante da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional Amapá, com respectivo suplente;

c) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado

do Amapá - PGE, com respectivo suplente.

§ 1º As instituições referidas no inciso II encaminharão a indicação de seus representantes por meio de ofício dirigido à Presidência do CEPC.

§ 2º Todos os membros da Comissão Eleitoral Especial terão poder de decisão para atuar de forma conjunta nas orientações pertinentes às dúvidas e conflitos, desde que oficializados pelas comissões setoriais.

Art. 5º A eleição será realizada, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial, composta por conselheiros do CEPC, representantes da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, Procuradoria-Geral do Estado - PGE e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Setorial e a Comissão Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º As decisões das Comissões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao(à) Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Não poderão integrar as Comissões Eleitoral Setorial e Eleitoral Especial, na condição de membro titular ou suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as), bem como seus parentes até o terceiro grau.

§ 3º É vedado aos membros das Comissões Eleitoral Setorial e Eleitoral Especial, titulares ou suplentes, realizar campanha eleitoral, sob pena de exclusão da respectiva comissão, caso seja comprovada a infração.

§ 4º É vedado aos conselheiros candidatos à reeleição a manifestação na plenária de sua setorial, antes do prazo estabelecido no presente regulamento para a campanha eleitoral.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Setorial de cada segmento cultural:

I - Acompanhar a execução e coordenar o processo eleitoral da setorial, conforme os prazos estabelecidos no **Anexo I** deste Regulamento;

II - Elaborar e aprovar, em assembleia geral do respectivo segmento, o Regulamento Eleitoral específico, bem como produzir e entregar a ata da plenária que elegeu a comissão, o regulamento aprovado em formatos PDF e Word, ofício informando os membros das respectivas comissões, com a indicação de suas funções, e cópia do documento de identificação de cada um, para fins de devida publicidade. Toda a documentação produzida deverá ser entregue na Secretaria-Geral do CEPC/AP, mediante protocolo.

III - Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade, fazendo ainda ampla divulgação à respectiva setorial;

IV - Receber, examinar e homologar os requerimentos de

inscrição de candidatos(as) e eleitores(as), bem como toda a documentação pertinente recepcionada pelo CEPC/AP, podendo ainda formular exigências e impugnar registros e documentos, quando comprovadas irregularidades;

V - Consultar o CEPC, por escrito, acerca de eventual situação de incompatibilidade dos(as) candidatos(as) para o exercício da função para a qual se candidataram;

VI - Comunicar formal e imediatamente aos(as) candidatos(as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VII - Impugnar, por escrito, quando necessário, as inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que não atenderem às disposições deste Regulamento e do Edital das Eleições, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**;

VIII - Homologar as inscrições dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) que tenham atendido a todos os requisitos e exigências estabelecidos neste Regulamento;

IX - Comunicar formalmente aos(as) candidatos(as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio, realizado com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, dando ampla publicidade aos eleitores;

X - Homologar, imediatamente após a apuração dos votos, o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), divulgando o nome dos(as) eleitos(as), bem como o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, votos em branco e abstenções;

XI - Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas no processo eleitoral, acompanhadas de manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial, com base neste Regulamento;

XII - Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC;

XIII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral, em consonância com a Comissão Eleitoral Especial do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP;

XIV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as demais normas aplicáveis;

XV - A Comissão Eleitoral Setorial extinguir-se-á automaticamente após a homologação do resultado final das eleições;

XVI - A Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP extinguir-se-á automaticamente após a posse e nomeação dos conselheiros eleitos, podendo permanecer em funcionamento, exclusivamente para fins de manifestação ou cumprimento de decisões administrativas ou judiciais relativas ao processo eleitoral.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I Da Convocação das Eleições

Art. 8º A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, observados os prazos constantes

nos anexos deste Regulamento, por intermédio do Edital de Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE/AP, e, sempre que possível, em outros meios de comunicação impressos ou virtuais, no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP.

CAPÍTULO II

Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 9º A solicitação de inscrições de registro de candidaturas ao processo eleitoral será efetuada em conformidade com as normas deste Regulamento, observando integralmente os prazos constantes no **Anexo I**, bem como as demais regras estabelecidas pelas Comissões Eleitorais específicas de cada segmento.

§ 1º As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual e presencial, na sede do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, de segunda a quinta das 8h às 12h e das 14h às 18h, no período estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento.

§ 2º As inscrições de eleitores(as) poderão ser realizadas via e-mail pessoal e/ou presencialmente, devendo os documentos serem encaminhados para o endereço de e-mail específicos de cada setorial do CEPC, criados exclusivamente para este fim, conforme informado previamente, caso seja presencial, entregar o material impresso em envelope, no período constante do **Anexo I** deste Regulamento.

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida neste Regulamento.

§ 4º As inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que atuem em mais de um segmento poderão ser realizadas para apenas 01 (um) segmento, mediante termo de opção, nos termos do **Anexo II** deste Regulamento.

Art. 10 O prazo para inscrição de eleitores(as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá e obedecerá ao cronograma constante no **Anexo I** deste Regulamento.

§ 1º O ato de inscrição de candidatos(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme

o Art. 11 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos de exercício artístico-cultural continuado, bem como comprovação de residência e domicílio no Estado do Amapá. Fica facultada a comprovação de atividade nos anos de 2020 e 2021, em razão da paralisação do setor cultural em decorrência da pandemia de COVID-19.

§ 2º O ato de inscrição de eleitores(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme

o Art. 12 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 03 (três) anos de exercício artístico-cultural continuado, referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como a comprovação de domicílio no Estado do Amapá.

§ 3º Casos os prazos recaiam em dias não úteis, a data

será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art 11 Em se tratando de Cultura Indígena, Batuque/ Cultura e Manifestações Afro-Amapaenses e Cultura das Comunidades Tradicionais Afro-brasileiras, prevalecerão os protocolos baseados na Convenção 169 da OIT.

CAPÍTULO III Dos Documentos

Art. 12 Os(as) candidatos(as) ao **CEPC** devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral mediante **ofício**, anexando cópias dos documentos autenticados em cartório a seguir:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando **período mínimo de 10 (dez) anos** de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 03 links por ano de exercício), sendo facultada a contabilização do período pandêmico;
- h) Em caso de conselheiro a reeleição, apresentar também o certificado ou declaração de exercício emitida pelo CEPC/AP.

§ 1º No caso de conselheiros(as) candidatos(as) à reeleição, aplica-se o mesmo critério estabelecido no caput do Art. 11 e alíneas.

§ 2º Em casos excepcionais, a **Secretaria Geral do CEPC/AP** poderá proceder à autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação dos originais, considerando que o CEPC/AP é entidade com fé pública.

Art. 13 Os(as) eleitores(as) ao **CEPC** devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral, preenchendo a ficha de inscrição, anexando cópias dos documentos a seguir:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF e RG;
- c) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- e) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- f) Portfólio comprovando **período mínimo de 3 (três) anos** de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos ou links de redes sociais (mínimo de 3 links por ano de atuação), certificados que comprove

atuação dentro do segmento de artes visuais, sendo facultada a contabilização do período pandêmico.

CAPÍTULO IV Da Campanha Eleitoral

Art. 14. Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto no ANEXO I;
Parágrafo único. Será permitido ao candidato em outros momentos dizer ou usar a expressão Pré-candidato em qualquer veículo de comunicação. Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato (a) será declarado impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 16. Os (as) candidatos(as) deverão presencial ou on line, participar de debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local designado, a critério da setorial de Artes Visuais.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), qualquer atitude infratora que houver de descumprimento que infrinja a moral ou danos físicos será penalizado, regras deverão ser estabelecidas pela **Comissão Eleitoral Setorial específica**.

CAPÍTULO V Das seções eleitorais

Art. 17. As seções eleitorais funcionarão em local designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VI Das Urnas

Art. 18 A Comissão Eleitoral Especial poderá, preferencialmente, utilizar urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP.

CAPÍTULO VII Dos Fiscais da Apuração

Art. 19 Os(as) candidatos(as) poderão, visando garantir o cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial e da Comissão Eleitoral Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

- I - O(a) candidato(a) poderá indicar até 2 (dois)

representantes/fiscais para atuar em todo o processo de apuração;

II - O(a) representante/fiscal indicado(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo(a) do respectivo segmento.

Art. 20 A indicação do(a) representante/fiscal, para os fins previstos no artigo anterior, será feita por escrito, contendo nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a), entregue à Comissão Eleitoral Setorial com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições, observando-se que:

I - Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu(ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos deste Regulamento;

II - Compete ao(à) representante/fiscal conhecer integralmente a norma eleitoral.

Art. 21 O exercício da fiscalização deverá pautar-se pelo respeito pessoal, ética e bom senso.

Art. 22 Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem ou o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º Fica a cargo da Comissão Eleitoral Especial ou Setorial adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O(a) fiscal que descumprir as normas ficará automaticamente excluído(a) da apuração.

CAPÍTULO VIII

Da Votação

Art. 23 O voto é secreto.

Art. 24 Somente poderão votar agentes culturais com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, em dia com suas obrigações eleitorais, residentes no Estado do Amapá, e previamente inscritos e habilitados, conforme o prazo constante no **Anexo I** deste Regulamento.

Art. 25 A eleição será direta, realizada em um único pleito eleitoral.

Art. 26 Os(as) candidatos(as), os(as) conselheiros(as) do CEPC e os membros das Comissões Eleitorais Setoriais e Especiais são considerados eleitores natos.

Art. 27 Cada eleitor(a) poderá votar uma única vez em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 28 O(a) eleitor(a) deverá identificar-se por meio de documento original com foto (RG, CNH física ou digital, CTPS, Carteira Profissional de Classe ou E-Título) que permita seu acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX

Da Apuração

Art. 29 Compete à **Comissão Eleitoral Especial do**

CEPC/AP, na apuração:

I - Por meio de seu(a) Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;

II - Apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer segmento ou por candidato(a);

III - Elaborar mapas de apuração e atas, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;

IV - Garantir tratamento **isonômico** aos fiscais;

V - Não será permitido aos fiscais de candidatos(as) consultar ou checar listas de votantes durante o processo ou em qualquer ambiente de votação.

Art. 30 A apuração será realizada pelas Comissões Eleitorais e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, podendo contar com técnicos do **TRE/AP**, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único O CEPC/AP indicará o local, a data e o horário da apuração, conforme **Anexo I** deste Regulamento, divulgando essas informações no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP e no quadro de avisos do CEPC/AP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data do início da apuração.

Art. 31 A Comissão Eleitoral Setorial, juntamente com a Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, realizará a abertura e a contagem dos votos das urnas, especificando: votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como número de abstenções, devendo tais procedimentos ser acompanhados pelos fiscais indicados pelos(as) candidatos(as).

Art. 32 Serão considerados votos nulos as cédulas que apresentarem dissonância com os objetivos deste Regulamento Eleitoral.

Art. 33 Encerrada a apuração, será realizada a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 34 Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com o maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate, o(a) candidato(a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 2º O(a) candidato(a) que agir de má-fé ou tentar burlar ou interferir no processo eleitoral ficará impedido(a) de assumir o mandato e de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente.

Art. 35 Ao final da apuração, será elaborado mapa de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão. O documento será encaminhado pelo CEPC/AP a Secretária Estadual de Cultura e ao Governador do Estado, para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 36 Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão analisadas e decididas pela Comissão Eleitoral Especial e pela Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 37 Cada plenária setorial poderá adaptar este regulamento observando as particularidades de acordo com o seu segmento, desde que garanta a legalidade do processo.

TÍTULO IV **Disposições Gerais**

Art. 38 Em caso de vacância de cargo de conselheiro(a) da sociedade civil durante o biênio em exercício, o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, deverá convocar e solicitar imediatamente a nomeação e posse do candidato(a) que obteve o segundo maior número de votos nas eleições do respectivo biênio. (art. 41, Inciso XVII - R.I).

Art. 39 Durante o exercício do mandato, nenhum membro representante da sociedade civil poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança vinculada à administração estadual, sob pena de perda do mandato, exceto quando ocupar o cargo de Presidente do Conselho Estadual de política Cultural (CEPC) conforme previsto no art. 6º, §8º - R.I.

Art 40 O Art 12 do capítulo II - que trata de documentos dos candidatos será considerado cláusula pétrea.

TÍTULO V **Da vigência do Regulamento**

Art. 41 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

COMISSÃO ELEITORAL SETORIAL ARTES VISUAIS
- 2026/2028

1. Will Cruz (Willian Cruz de Lima) - Presidente
2. Piedade Miranda (Piedade Coelho Miranda Macedo) - Vice-Presidente
3. Tina Mota (Luzineide de Sousa Mota) - Secretária
4. Eude Rocha (Eude Silva Rocha) - Membro
5. Márcia Cardoso (Márcia do Socorro Moreira Cardoso) - Membro

Protocolo 150226

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC/AP **SETORIAL DO ARTESANATO** **BIÊNIO 2026/2028**

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL SETORIAL DO ARTESANATO PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL (CEPC) - BIÊNIO 2026/2028.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis

nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 3.155/2024 (readequação da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Política Cultural) e o Decreto 10.934/2025 (Regimento Interno do CEPC/AP), e dá outras providências;

RESOLVE:

TÍTULO I **Do Objeto, Legislação e Aplicação deste** **Regulamento**

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art.1º A eleição do representante do segmento cultural do Artesanato para composição do Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP reger-se-á pelas disposições deste Regulamento.

TÍTULO II **Das Comissões Eleitorais**

CAPÍTULO I **Competência, Composição e Forma**

Art.2º Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de eleição de conselheiros representantes da sociedade civil, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 10.934/2025.

Parágrafo único. A regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecidas pela Setorial do Artesanato.

Art.3º A eleição do segmento cultural do Artesanato será coordenada por Comissão Eleitoral Setorial, responsável pela organização, condução e fiscalização do respectivo processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral Setorial do Artesanato será composta por 5 (cinco) membros, eleitos democraticamente pelo respectivo segmento cultural.

§ 2º Será indicado 1 (um/a) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, para atuar como orientador(a) do processo eleitoral, sem integrar a composição da Comissão Eleitoral Setorial.

§ 3º Compete ao(a) conselheiro(a) indicado(a) pelo CEPC/AP prestar assistência à Comissão Eleitoral Setorial do Artesanato, acompanhar a regularidade do processo eleitoral e elaborar relatório circunstanciado de todo o procedimento ao final do pleito.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial do Artesanato deverão eleger, entre si, 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário(a).

§ 5º Compete ao(a) Presidente da Comissão Eleitoral Setorial do Artesanato encaminhar os atos do processo eleitoral à Comissão Especial do CEPC/AP, para análise e providências quanto à publicação no Diário Oficial do Estado, bem como em outros meios de comunicação,

inclusive no quadro de avisos e no sítio eletrônico do CEPC/AP.

§ 6º A composição da Comissão Eleitoral Setorial do Artesanato será formalizada por Portaria do CEPC/AP, à qual deverá ser dada a devida publicidade.

§ 7º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial do Artesanato não poderão se candidatar no respectivo processo eleitoral, devendo declarar formalmente inexistência de interesse direto no pleito.

§ 8º Verificada a candidatura de membro da Comissão Eleitoral Setorial do Artesanato, este deverá afastar-se imediatamente de suas funções, sendo substituído na forma definida pelo respectivo segmento cultural.

Art.4º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 06 (seis) membros, abaixo discriminados:

I - Membros do CEPC: 3 (três) conselheiros do CEPC, sendo o Presidente do Silogeu, na qualidade de Presidente nato da Comissão, e 2 (dois) conselheiros da CLPN/AP, eleitos por voto direto e aberto, observada a paridade entre o poder público e a sociedade civil;

II - Membros convidados: 3 (três) representantes institucionais, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, com respectivo suplente;

b) 1 (um) representante da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional Amapá, com respectivo suplente;

c) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE, com respectivo suplente.

§ 1º As instituições referidas no inciso II encaminharão a indicação de seus representantes por meio de ofício dirigido à Presidência do CEPC.

§ 2º Todos os membros da Comissão Eleitoral Especial terão poder de decisão para atuar de forma conjunta nas orientações pertinentes às dúvidas e conflitos, desde que oficializados pelas comissões setoriais.

Art.5º A eleição será realizada, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial, composta por conselheiros do CEPC, representantes da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, Procuradoria - Geral do Estado - PGE e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art.6º A Comissão Eleitoral Setorial do Artesanato e a Comissão Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º As decisões das Comissões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao(à) Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Não poderão integrar as Comissões Eleitoral Setorial do Artesanato e Eleitoral Especial, na condição de membro titular ou suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as), bem como seus parentes até o terceiro grau.

§ 3º É vedado aos membros das Comissões Eleitoral

Setorial do Artesanato e Eleitoral Especial, titulares ou suplentes, realizar campanha eleitoral, sob pena de exclusão da respectiva comissão, caso seja comprovada a infração.

§ 4º É vedado aos conselheiros candidatos à reeleição a manifestação na plenária de sua setorial, antes do prazo estabelecido no presente regulamento para a campanha eleitoral.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art.7º Compete à Comissão Eleitoral Setorial do Artesanato:

I - Acompanhar a execução e coordenar o processo eleitoral da setorial do Artesanato, conforme os prazos estabelecidos no **Anexo I** deste Regulamento;

II - Elaborar e aprovar, em assembleia geral do respectivo segmento, o Regulamento Eleitoral específico, bem como produzir e entregar a ata da plenária que elegeu a comissão, o regulamento aprovado em formatos PDF e Word, ofício informando os membros das respectivas comissões, com a indicação de suas funções, e cópia do documento de identificação de cada um, para fins de devida publicidade. Toda a documentação produzida deverá ser entregue na Secretaria-Geral do CEPC/AP, mediante protocolo.

III - Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade, fazendo ainda ampla divulgação à respectiva setorial;

IV - Receber, examinar e homologar os requerimentos de inscrição de candidatos(as) e eleitores(as), bem como toda a documentação pertinente recepcionada pelo CEPC/AP, podendo ainda formular exigências e impugnar registros e documentos, quando comprovadas irregularidades;

V - Consultar o CEPC, por escrito, acerca de eventual situação de incompatibilidade dos(as) candidatos(as) para o exercício da função para a qual se candidataram;

VI - Comunicar formal e imediatamente aos(às) candidatos(as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VII - Impugnar, por escrito, quando necessário, as inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que não atenderem às disposições deste Regulamento e do Edital das Eleições, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - Homologar as inscrições dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) que tenham atendido a todos os requisitos e exigências estabelecidos neste Regulamento;

IX - Comunicar formalmente aos(às) candidatos(as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio, realizado com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, dando ampla publicidade aos eleitores;

X - Homologar, imediatamente após a apuração dos votos, o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), divulgando o nome dos(as) eleitos(as), bem como o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, votos em branco e abstenções;

XI - Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas no processo eleitoral, acompanhadas de manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial do Artesanato, com base neste Regulamento;

XII - Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC;

XIII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral, em consonância com a Comissão Eleitoral Especial do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP;

XIV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as demais normas aplicáveis;

XV - A Comissão Eleitoral Setorial do Artesanato extinguir-se-á automaticamente após a homologação do resultado final das eleições;

XVI - A Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP extinguir-se-á automaticamente após a posse e nomeação dos conselheiros eleitos, podendo permanecer em funcionamento, exclusivamente para fins de manifestação ou cumprimento de decisões administrativas ou judiciais relativas ao processo eleitoral.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I Da Convocação das Eleições

Art.8º A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, observados os prazos constantes nos anexos deste Regulamento, por intermédio do Edital de Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE/AP, e, sempre que possível, em outros meios de comunicação impressos ou virtuais, no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP.

CAPÍTULO II Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art.9º A solicitação de inscrições de registro de candidaturas ao processo eleitoral será efetuada em conformidade com as normas deste Regulamento, observando integralmente os prazos constantes no Anexo I, bem como as demais regras estabelecidas pelas Comissões Eleitorais específicas de cada segmento.

§ 1º As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual e presencial, na sede do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, segunda, quarta e sexta, das 13h às 18h; terça e quinta de 8h às 13h; sábado das 8h às 12h, no período estabelecido no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º As inscrições de eleitores(as) poderão ser realizadas via e-mail pessoal e/ou presencialmente, devendo os documentos serem encaminhados para o endereço de e-mail específicos de cada setorial do CEPC, criados exclusivamente para este fim, conforme informado

previamente, caso seja presencial, entregar o material impresso em envelope, no período constante do Anexo I deste Regulamento.

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida neste Regulamento.

§ 4º As inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que atuem em mais de um segmento poderão ser realizadas para apenas 01 (um) segmento, mediante termo de opção, nos termos do Anexo II deste Regulamento.

Art. 10 O prazo para inscrição de eleitores(as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá e obedecerá ao cronograma constante no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º O ato de inscrição de candidatos(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 12 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos de exercício artístico-cultural continuado, bem como comprovação de residência e domicílio no Estado do Amapá. Fica facultada a comprovação de atividade nos anos de 2020 e 2021, em razão da paralisação do setor cultural em decorrência da pandemia de COVID-19.

§ 2º O ato de inscrição de eleitores(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 13 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo determinado pelas alíneas "e" e "f" do referido artigo quanto ao efetivo exercício artístico-cultural continuado, bem como a comprovação de domicílio no Estado do Amapá.

§ 3º Casos os prazos recaiam em dias não úteis, a data será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art.11 Em se tratando de Cultura Indígena, Batuque/ Cultura e Manifestações Afro-Amapaenses e Cultura das Comunidades Tradicionais Afro-brasileiras, prevalecerão os protocolos baseados na Convenção 169 da OIT.

CAPÍTULO III Dos Documentos

Art. 12 Os(as) candidatos(as) ao CEPC devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral da Setorial do Artesanato mediante ofício, anexando cópias dos documentos autenticados em cartório a seguir:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando período mínimo de 10 (dez) anos de atividade cultural continuada no Estado do

Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 03 links por ano de exercício), sendo facultada a contabilização do período pandêmico;

h) Em caso de conselheiro a reeleição, apresentar também o certificado ou declaração de exercício emitida pelo CEPC/AP;

l) Carteira do PAB ou Manualidade com pelo menos 5 anos de emissão.

§ 1º No caso de conselheiros(as) candidatos(as) à reeleição, aplica-se o mesmo critério estabelecido no caput do Art. 11 e alíneas.

§ 2º Em casos excepcionais, a Secretaria Geral do CEPC/AP poderá proceder à autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação dos originais, considerando que o CEPC/AP é entidade com fé pública.

Art.13 Os(as) eleitores(as) ao CEPC devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral, preenchendo a ficha de inscrição, anexando cópias dos documentos a seguir:

a) Documento de identificação com foto;

b) CPF e RG;

c) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

d) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;

e) Portfólio comprovando período no mínimo de 3 anos para quem não tem a carteira do PAB ou de manualidade e de 2 anos para quem tem a carteira do PAB ou de Manualidade, de atividade de cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 03 links por ano de atuação), sendo facultada a contabilização do período pandêmico;

f) Será facultado a apresentação do portfólio e da carteira de PAB ou de Manualidade aos artesãos amparados pela Convenção 169 da OIT, devendo ser apresentado um documento que comprove sua atividade artesanal.

CAPÍTULO IV

Da Campanha Eleitoral

Art.14 Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto no ANEXO I;

Parágrafo único. Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato (a) será declarado impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art.15 O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art.16 Os (as) candidatos(as) poderão participar de debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local designado, a critério de cada setorial.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate

cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas regras deverão ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral Setorial do Artesanato.

CAPÍTULO V

Das seções eleitorais

Art.17. As seções eleitorais funcionarão em local designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Das Urnas

Art.18 A Comissão Eleitoral Especial poderá, preferencialmente, utilizar urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP.

CAPÍTULO VII

Dos Fiscais da Apuração

Art.19 Os(as) candidatos(as) poderão, visando garantir o cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial e da Comissão Eleitoral Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

I - O(a) candidato(a) poderá indicar até 2 (dois) representantes/fiscais para atuar em todo o processo de apuração;

II - O(a) representante/fiscal indicado(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo(a) do respectivo segmento.

Art.20 A indicação do(a) representante/fiscal, para os fins previstos no artigo anterior, será feita por escrito, contendo nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a), entregue à Comissão Eleitoral Setorial com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições, observando-se que:

I - Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu/sua representante/fiscal, na íntegra, os termos deste Regulamento;

II - Compete ao(à) representante/fiscal conhecer integralmente a norma eleitoral.

Art.21 O exercício da fiscalização deverá pautar-se pelo respeito pessoal, ética e bom senso.

Art.22 Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem ou o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º Fica a cargo da Comissão Eleitoral Especial ou Setorial adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O(a) fiscal que descumprir as normas ficará automaticamente excluído(a) da apuração.

CAPÍTULO VIII

Da Votação

Art. 23 O voto é secreto.

Art. 24 Somente poderão votar agentes culturais com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, em dia com suas obrigações eleitorais, residentes no Estado do Amapá, e previamente inscritos e habilitados, conforme o prazo constante no Anexo I deste Regulamento.

Art. 25 A eleição será direta, realizada em um único pleito eleitoral.

Art. 26 Os(as) candidatos(as), os(as) conselheiros(as) do CEPC e os membros das Comissões Eleitorais Setoriais e Especiais são considerados eleitores natos.

Art. 27 Cada eleitor(a) poderá votar uma única vez em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 28 O(a) eleitor(a) deverá identificar-se por meio de documento original com foto (RG, CNH física ou digital, CTPS, Carteira Profissional de Classe ou E-Título) que permita seu acesso à sala de votação.

Art. 29 Os eleitores em trânsito dentro do Estado do Amapá, poderão votar no Município em que se encontre, desde que avise a comissão eleitoral da setorial do Artesanato, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis antes da eleição.

CAPÍTULO IX

Da Apuração

Art. 30 Compete à Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, na apuração:

I - Por meio de seu(a) Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;

II - Apreçar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer segmento ou por candidato(a);

III - Elaborar mapas de apuração e atas, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;

IV - Garantir tratamento isonômico aos fiscais;

V - Não será permitido aos fiscais de candidatos(as) consultar ou checar listas de votantes durante o processo ou em qualquer ambiente de votação.

Art. 31 A apuração será realizada pelas Comissões Eleitorais e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, podendo contar com técnicos do TRE/AP, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único O CEPC/AP indicará o local, a data e o horário da apuração, conforme Anexo I deste

Regulamento, divulgando essas informações no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP e no quadro de avisos do CEPC/AP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data do início da apuração.

Art. 32 A Comissão Eleitoral Setorial do Artesanato, juntamente com a Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, realizará a abertura e a contagem dos votos das urnas, especificando: votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como número de abstenções, devendo tais procedimentos ser acompanhados pelos fiscais indicados pelos(as) candidatos(as).

Art. 33 Serão considerados votos nulos as cédulas que apresentarem dissonância com os objetivos deste Regulamento Eleitoral.

Art. 34 Encerrada a apuração, será realizada a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 35 Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com o maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate, o(a) candidato(a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 2º O(a) candidato(a) que agir de má-fé ou tentar burlar ou interferir no processo eleitoral ficará impedido(a) de assumir o mandato e de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente.

Art. 36 Ao final da apuração, será elaborado mapa de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão. O documento será encaminhado pelo CEPC/AP a Secretária Estadual de Cultura e ao Governador do Estado, para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 37 Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão analisadas e decididas pela Comissão Eleitoral Especial e pela Comissão Eleitoral Setorial do Artesanato.

Art. 38 Cada plenária setorial poderá adaptar este regulamento observando as particularidades de acordo com o seu segmento, desde que garanta a legalidade do processo.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 39 Em caso de vacância de cargo de conselheiro(a) da sociedade civil durante o biênio em exercício, o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, deverá convocar e solicitar imediatamente a nomeação e posse do candidato(a) que obteve o segundo maior número de votos nas eleições do respectivo biênio. (art. 41, Inciso XVII - R.I).

Art.40 Durante o exercício do mandato, nenhum membro representante da sociedade civil poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança vinculada à administração estadual, sob pena de perda do mandato, exceto quando ocupar o cargo de Presidente do Conselho Estadual de política Cultural (CEPC) conforme previsto no art. 6º, §8º - R.I.

Art.41 O Art,12 do Capítulo II - que trata de documentos dos candidatos será considerado cláusula pétrea.

TÍTULO V

Da vigência do Regulamento

Art. 42 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá, 12 de maio de 2026.

Vera Lucia Carvalho de Lima

Presidente da Comissão Eleitoral da Setorial do Artesanato

Claudio Raimundo da Silva Queiroz

Vice Presidente da Comissão Eleitoral da Setorial do Artesanato

Shirlene da Silva Correia

Secretária da Comissão Eleitoral da Setorial do Artesanato

Edna de Nazaré da Silva Gomes Ramos

Membro da Comissão Eleitoral da Setorial do Artesanato

Maria Nizomar Santana Silva

Membro da Comissão Eleitoral da Setorial do Artesanato

Protocolo 150228

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC/AP

SEGMENTO AUDIOVISUAL BIÊNIO 2026/2028

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DO AUDIOVISUAL DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL (CEPC) - BIÊNIO 2026/2028.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 3.155/2024 (readequação da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Política Cultural) e o Decreto 10.934/2025 (Regimento Interno do CEPC/AP), e dá outras providências;

RESOLVE:

TÍTULO I

Do Objeto, Legislação e Aplicação deste Regulamento

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A eleição do representante do segmento cultural do Audiovisual para composição do Conselho

Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP reger-se-á pelas disposições deste Regulamento.

TÍTULO II

Das Comissões Eleitorais

CAPÍTULO I

Competência, Composição e Forma

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de eleição de conselheiros representantes da sociedade civil, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 10.934/2025.

Parágrafo único. A regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecidas pelas setoriais.

Art. 3º A eleição em cada segmento cultural será coordenada por Comissão Eleitoral Setorial, responsável pela organização, condução e fiscalização do respectivo processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral Setorial será composta por 05 (cinco) membros, eleitos democraticamente pelo respectivo segmento cultural.

§ 2º Será indicado 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, para atuar como orientador(a) do processo eleitoral, sem integrar a composição da Comissão Eleitoral Setorial.

§ 3º Compete ao(a) conselheiro(a) indicado(a) pelo CEPC/AP prestar assistência à Comissão Eleitoral Setorial, acompanhar a regularidade do processo eleitoral e elaborar relatório circunstanciado de todo o procedimento ao final do pleito.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial deverão eleger, entre si, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário(a).

§ 5º Compete ao(a) Presidente da Comissão Eleitoral Setorial encaminhar os atos do processo eleitoral à Comissão Especial do CEPC/AP, para análise e providências quanto à publicação no Diário Oficial do Estado, bem como em outros meios de comunicação, inclusive no quadro de avisos e no sítio eletrônico do CEPC/AP.

§ 6º A composição da Comissão Eleitoral Setorial será formalizada por Portaria do CEPC/AP, à qual deverá ser dada a devida publicidade.

§ 7º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial não poderão se candidatar no respectivo processo eleitoral, devendo declarar formalmente inexistência de interesse direto no pleito.

§ 8º Verificada a candidatura de membro da Comissão Eleitoral Setorial, este deverá afastar-se imediatamente de suas funções, sendo substituído na forma definida pelo respectivo segmento cultural.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 06 (seis) membros, abaixo discriminados:

I - Membros do CEPC: 3 (três) conselheiros do CEPC,

sendo o Presidente do Silogeu, na qualidade de Presidente nato da Comissão, e 2 (dois) conselheiros da CLPN/AP, eleitos por voto direto e aberto, observada a paridade entre o poder público e a sociedade civil;

II - Membros convidados: 3 (três) representantes institucionais, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, com respectivo suplente;
- b) 1 (um) representante da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional Amapá, com respectivo suplente;
- c) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE, com respectivo suplente.

§ 1º As instituições referidas no inciso II encaminharão a indicação de seus representantes por meio de ofício dirigido à Presidência do CEPC.

§ 2º Todos os membros da Comissão Eleitoral Especial terão poder de decisão para atuar de forma conjunta nas orientações pertinentes às dúvidas e conflitos, desde que oficializados pelas comissões setoriais.

Art. 5º A eleição será realizada, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial, composta por conselheiros do CEPC, representantes da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, Procuradoria-Geral do Estado - PGE e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Setorial e a Comissão Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º As decisões das Comissões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao(à) Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Não poderão integrar as Comissões Eleitoral Setorial e Eleitoral Especial, na condição de membro titular ou suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as), bem como seus parentes até o terceiro grau.

§ 3º É vedado aos membros das Comissões Eleitoral Setorial e Eleitoral Especial, titulares ou suplentes, realizar campanha eleitoral, sob pena de exclusão da respectiva comissão, caso seja comprovada a infração.

§ 4º É vedado aos conselheiros candidatos à reeleição a manifestação na plenária de sua setorial, antes do prazo estabelecido no presente regulamento para a campanha eleitoral.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Setorial de cada segmento cultural:

I - Acompanhar a execução e coordenar o processo eleitoral da setorial, conforme os prazos estabelecidos no **Anexo I** deste Regulamento;

II- Elaborar e aprovar, em assembleia geral do respectivo segmento, o Regulamento Eleitoral específico, bem

como produzir e entregar a ata da plenária que elegeu a comissão, o regulamento aprovado em formatos PDF e Word, ofício informando os membros das respectivas comissões, com a indicação de suas funções, e cópia do documento de identificação de cada um, para fins de devida publicidade. Toda a documentação produzida deverá ser entregue na Secretaria-Geral do CEPC/AP, mediante protocolo.

III - Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade, fazendo ainda ampla divulgação à respectiva setorial;

IV - Receber, examinar e homologar os requerimentos de inscrição de candidatos(as) e eleitores(as), bem como toda a documentação pertinente recepcionada pelo CEPC/AP, podendo ainda formular exigências e impugnar registros e documentos, quando comprovadas irregularidades;

V - Consultar o CEPC, por escrito, acerca de eventual situação de incompatibilidade dos(as) candidatos(as) para o exercício da função para a qual se candidataram;

VI - Comunicar formal e imediatamente aos(às) candidatos(as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VII - Impugnar, por escrito, quando necessário, as inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que não atenderem às disposições deste Regulamento e do Edital das Eleições, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**;

VIII - Homologar as inscrições dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) que tenham atendido a todos os requisitos e exigências estabelecidos neste Regulamento;

IX - Comunicar formalmente aos(às) candidatos(as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio, realizado com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, dando ampla publicidade aos eleitores;

X - Homologar, imediatamente após a apuração dos votos, o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), divulgando o nome dos(as) eleitos(as), bem como o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, votos em branco e abstenções;

XI - Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas no processo eleitoral, acompanhadas de manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial, com base neste Regulamento;

XII - Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC;

XIII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral, em consonância com a Comissão Eleitoral Especial do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP;

XIV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as demais normas aplicáveis;

XV - A Comissão Eleitoral Setorial extinguir-se-á automaticamente após a homologação do resultado final das eleições;

XVI - A Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP extinguir-se-á automaticamente após a posse e nomeação

dos conselheiros eleitos, podendo permanecer em funcionamento, exclusivamente para fins de manifestação ou cumprimento de decisões administrativas ou judiciais relativas ao processo eleitoral.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I Da Convocação das Eleições

Art. 8º A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, observados os prazos constantes nos anexos deste Regulamento, por intermédio do Edital de Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE/AP, e, sempre que possível, em outros meios de comunicação impressos ou virtuais, *no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP.*

CAPÍTULO II Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 9º A solicitação de inscrições de registro de candidaturas ao processo eleitoral será efetuada em conformidade com as normas deste Regulamento, observando integralmente os prazos constantes no Anexo I, bem como as demais regras estabelecidas pelas Comissões Eleitorais específicas de cada segmento.

§ 1º Poderão votar e ser votados em todas as etapas do processo desde a construção dos anexos para a representação do segmento audiovisual no Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá os profissionais que, nos termos dos artigos 12 e 13 do capítulo III, comprovem atuação neste segmento; os diretores(as), roteiristas, produtores(as) e produtores(as) executivos(as) audiovisuais, diretores(as) de fotografia, montadores(as)/editores(as) de imagem, técnicos(as) de som direto, profissionais de pós-produção e efeitos visuais, animadores(as), operador de câmera, logger, filmmaker, assistente técnico do audiovisual, operador de drone, documentarista e cineclubes, gestores(as) de produtoras e de espaços de exibição ou difusão de obras audiovisuais. Fazedores de cultura na cadeia produtiva do audiovisual que participarem com voto em qualquer etapa deste processo incluindo na criação dos anexos serão obrigados a votarem em todo o processo somente para o segmento audiovisual.

§ 2º As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual e presencial, na sede do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, segunda, quarta e sexta, das 9h às 11h30; terça e quinta, das 15h às 18h, no período estabelecido no Anexo I deste Regulamento.

§ 3º As inscrições de eleitores(as) poderão ser realizadas via e-mail pessoal e/ou presencialmente, devendo os documentos serem encaminhados para o endereço de e-mail específicos de cada setorial do CEPC, criados exclusivamente para este fim, conforme informado previamente, caso seja presencial, entregar o material impresso em envelope, no período constante do Anexo I deste Regulamento.

§ 4º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida neste Regulamento.

§ 5º As inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que atuem em mais de um segmento poderão ser realizadas para apenas 01 (um) segmento, mediante termo de opção, nos termos do Anexo II deste Regulamento.

Art. 10 O prazo para inscrição de eleitores(as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá e obedecerá ao cronograma constante no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º O ato de inscrição de candidatos(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 11 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos de exercício artístico-cultural continuado, bem como comprovação de residência e domicílio no Estado do Amapá. Fica facultada a comprovação de atividade nos anos de 2020 e 2021, em razão da paralisação do setor cultural em decorrência da pandemia de COVID-19.

§ 2º O ato de inscrição de eleitores(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 12 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 03 (três) anos de exercício artístico-cultural continuado, referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como a comprovação de domicílio no Estado do Amapá.

§ 3º Casos os prazos recaiam em dias não úteis, a data será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 11 Em se tratando de Cultura Indígena, Batuque/ Cultura e Manifestações Afro-Amapaenses e Cultura das Comunidades Tradicionais Afro-brasileiras, prevalecerão os protocolos baseados na Convenção 169 da OIT.

CAPÍTULO III Dos Documentos

Art. 12 Os(as) candidatos(as) ao CEPC devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral mediante ofício, anexando cópias dos documentos autenticados em cartório a seguir:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando período mínimo de 10 (dez) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 03 links por ano de exercício), sendo facultada

a contabilização do período pandêmico;

h) Em caso de conselheiro a reeleição, apresentar também o certificado ou declaração de exercício emitida pelo CEPC/AP.

§ 1º No caso de conselheiros(as) candidatos(as) à reeleição, aplica-se o mesmo critério estabelecido no caput do Art. 11 e alíneas.

§ 2º Em casos excepcionais, a Secretaria Geral do CEPC/AP poderá proceder à autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação dos originais, considerando que o CEPC/AP é entidade com fé pública.

Art. 13 Os(as) eleitores(as) ao CEPC devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral, preenchendo a ficha de inscrição, anexando cópias dos documentos a seguir:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF e RG;
- c) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- e) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- f) Portfólio comprovando período mínimo de 3 (três) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 3 links por ano de atuação), sendo facultada a contabilização do período pandêmico.

CAPÍTULO IV

Da Campanha Eleitoral

Art. 14. Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto no ANEXO I;

Parágrafo único. Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato (a) será declarado impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 16. Os (as) candidatos(as) poderão participar de debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local designado, a critério de cada setorial.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas regras deverão ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral Setorial específica.

CAPÍTULO V

Das seções eleitorais

Art. 17. As seções eleitorais funcionarão em local

designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Das Urnas

Art. 18 A Comissão Eleitoral Especial poderá, preferencialmente, utilizar urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP.

CAPÍTULO VII

Dos Fiscais da Apuração

Art. 19 Os(as) candidatos(as) poderão, visando garantir o cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial e da Comissão Eleitoral Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

I - O(a) candidato(a) poderá indicar até 2 (dois) representantes/fiscais para atuar em todo o processo de apuração;

II - O(a) representante/fiscal indicado(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo(a) do respectivo segmento.

Art. 20 A indicação do(a) representante/fiscal, para os fins previstos no artigo anterior, será feita por escrito, contendo nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a), entregue à Comissão Eleitoral Setorial com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições, observando-se que:

I - Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu(ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos deste Regulamento;

II - Compete ao(à) representante/fiscal conhecer integralmente a norma eleitoral.

Art. 21 O exercício da fiscalização deverá pautar-se pelo respeito pessoal, ética e bom senso.

Art. 22 Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem ou o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º Fica a cargo da Comissão Eleitoral Especial ou Setorial adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O(a) fiscal que descumprir as normas ficará automaticamente excluído(a) da apuração.

CAPÍTULO VIII

Da Votação

Art. 23 O voto é secreto.

Art. 24 Somente poderão votar agentes culturais com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, em dia com suas obrigações eleitorais, residentes no Estado do Amapá, e previamente inscritos e habilitados, conforme o prazo constante no Anexo I deste Regulamento.

Art. 25 A eleição será direta, realizada em um único pleito eleitoral.

Art. 26 Os(as) candidatos(as), os(as) conselheiros(as) do CEPC e os membros das Comissões Eleitorais Setoriais e Especiais são considerados eleitores natos.

Art. 27 Cada eleitor(a) poderá votar uma única vez em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 28 O(a) eleitor(a) deverá identificar-se por meio de documento original com foto (RG, CNH física ou digital, CTPS, Carteira Profissional de Classe ou E-Título) que permita seu acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX **Da Apuração**

Art. 29 Compete à Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, na apuração:

- I - Por meio de seu(a) Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;
- II - Apreçar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer segmento ou por candidato(a);
- III - Elaborar mapas de apuração e atas, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;
- IV - Garantir tratamento isonômico aos fiscais;
- V - Não será permitido aos fiscais de candidatos(as) consultar ou checar listas de votantes durante o processo ou em qualquer ambiente de votação.

Art. 30 A apuração será realizada pelas Comissões Eleitorais e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, podendo contar com técnicos do TRE/AP, imediatamente após o encerramento da votação. Parágrafo único O CEPC/AP indicará o local, a data e o horário da apuração, conforme Anexo I deste Regulamento, divulgando essas informações no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP e no quadro de avisos do CEPC/AP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data do início da apuração.

Art. 31 A Comissão Eleitoral Setorial, juntamente com a Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, realizará a abertura e a contagem dos votos das urnas, especificando: votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como número de abstenções, devendo tais procedimentos ser acompanhados pelos fiscais indicados pelos(as) candidatos(as).

Art. 32 Serão considerados votos nulos as cédulas que apresentarem dissonância com os objetivos deste Regulamento Eleitoral.

Art. 33 Encerrada a apuração, será realizada a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 34 Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com o maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate, o(a) candidato(a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);
§ 2º O(a) candidato(a) que agir de má-fé ou tentar burlar ou interferir no processo eleitoral ficará impedido(a) de assumir o mandato e de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente.

Art. 35 Ao final da apuração, será elaborado mapa de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão. O documento será encaminhado pelo CEPC/AP a Secretária Estadual de Cultura e ao Governador do Estado, para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 36 Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão analisadas e decididas pela Comissão Eleitoral Especial e pela Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 37 Cada plenária setorial poderá adaptar este regulamento observando as particularidades de acordo com o seu segmento, desde que garanta a legalidade do processo.

TÍTULO IV **Disposições Gerais**

Art. 38 Em caso de vacância de cargo de conselheiro(a) da sociedade civil durante o biênio em exercício, o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, deverá convocar e solicitar imediatamente a nomeação e posse do candidato(a) que obteve o segundo maior número de votos nas eleições do respectivo biênio. (art. 41, Inciso XVII - R.I).

Art. 39 Durante o exercício do mandato, nenhum membro representante da sociedade civil poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança vinculada à administração estadual, sob pena de perda do mandato, exceto quando ocupar o cargo de Presidente do Conselho Estadual de política Cultural (CEPC) conforme previsto no art. 6º, §8º - R.I.

Art. 40 O Art 12 do capítulo II - que trata de documentos dos candidatos será considerado cláusula pétrea.

TÍTULO V **Da vigência do Regulamento**

Art. 41 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá, 15 de maio de 2026.

Manoel Mendes de Freitas Neto

Presidente da comissão eleitoral setorial CEPC - AP

Protocolo 150230

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC/AP BIÊNIO 2026/2028

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL DO SEGMENTO DO BATUQUE, CULTURA E MANIFESTAÇÕES AFRO AMAPAENSE(CEPC) - BIÊNIO 2026/2028.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 3.155/2024 (readequação da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Política Cultural) e o Decreto 10.934/2025 (Regimento Interno do CEPC/AP), e dá outras providências;

RESOLVE:

TÍTULO I

Do Objeto, Legislação e Aplicação deste Regulamento

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A eleição do representante do segmento Batuque/Cultura e manifestações Afro-amapaenses; para composição do Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP reger-se-á pelas disposições deste Regulamento.

TÍTULO II

Das Comissões Eleitorais

CAPÍTULO I

Competência, Composição e Forma

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de eleição de conselheiros representantes da sociedade civil, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 10.934/2025.

Parágrafo único. A regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecidas pelas setoriais.

Art. 3º A eleição em cada segmento cultural será coordenada por Comissão Eleitoral Setorial, responsável pela organização, condução e fiscalização do respectivo processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral Setorial será composta por 05 (cinco) membros, eleitos democraticamente pelo respectivo segmento cultural.

§ 2º Será indicado 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, para atuar como orientador(a) do processo eleitoral, sem integrar a composição da Comissão Eleitoral Setorial.

§ 3º Compete ao(a) conselheiro(a) indicado(a) pelo CEPC/AP prestar assistência à Comissão Eleitoral Setorial, acompanhar a regularidade do processo eleitoral e elaborar relatório circunstanciado de todo o procedimento ao final do pleito.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial deverão eleger, entre si, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário(a).

§ 5º Compete ao(a) Presidente da Comissão Eleitoral Setorial encaminhar os atos do processo eleitoral à Comissão Especial do CEPC/AP, para análise e providências quanto à publicação no Diário Oficial do Estado, bem como em outros meios de comunicação, inclusive no quadro de avisos e no sítio eletrônico do CEPC/AP.

§ 6º A composição da Comissão Eleitoral Setorial será formalizada por Portaria do CEPC/AP, à qual deverá ser dada a devida publicidade.

§ 7º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial não poderão se candidatar no respectivo processo eleitoral, devendo declarar formalmente inexistência de interesse direto no pleito.

§ 8º Verificada a candidatura de membro da Comissão Eleitoral Setorial, este deverá afastar-se imediatamente de suas funções, sendo substituído na forma definida pelo respectivo segmento cultural.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 06 (seis) membros, abaixo discriminados:

I - Membros do CEPC: 3 (três) conselheiros do CEPC, sendo o Presidente do Silogeu, na qualidade de Presidente nato da Comissão, e 2 (dois) conselheiros da CLPN/AP, eleitos por voto direto e aberto, observada a paridade entre o poder público e a sociedade civil;

II - Membros convidados: 3 (três) representantes institucionais, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, com respectivo suplente;

b) 1 (um) representante da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional Amapá, com respectivo suplente;

c) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE, com respectivo suplente.

§ 1º As instituições referidas no inciso II encaminharão a indicação de seus representantes por meio de ofício dirigido à Presidência do CEPC.

§ 2º Todos os membros da Comissão Eleitoral Especial terão poder de decisão para atuar de forma conjunta nas orientações pertinentes às dúvidas e conflitos, desde que oficializados pelas comissões setoriais.

Art. 5º A eleição será realizada, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial, composta por conselheiros do CEPC, representantes da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, Procuradoria-Geral do Estado - PGE e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Setorial e a Comissão Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário,

por convocação de seus Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º As decisões das Comissões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao(à) Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Não poderão integrar as Comissões Eleitoral Setorial e Eleitoral Especial, na condição de membro titular ou suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as), bem como seus parentes até o terceiro grau.

§ 3º É vedado aos membros das Comissões Eleitoral Setorial e Eleitoral Especial, titulares ou suplentes, realizar campanha eleitoral, sob pena de exclusão da respectiva comissão, caso seja comprovada a infração.

§ 4º É vedado aos conselheiros candidatos à reeleição a manifestação na plenária de sua setorial, antes do prazo estabelecido no presente regulamento para a campanha eleitoral.

CAPÍTULO II Das Atribuições

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Setorial de cada segmento cultural:

I - Acompanhar a execução e coordenar o processo eleitoral da setorial, conforme os prazos estabelecidos no **Anexo I** deste Regulamento;

II - Elaborar e aprovar, em assembleia geral do respectivo segmento, o Regulamento Eleitoral específico, bem como produzir e entregar a ata da plenária que elegeu a comissão, o regulamento aprovado em formatos PDF e Word, ofício informando os membros das respectivas comissões, com a indicação de suas funções, e cópia do documento de identificação de cada um, para fins de devida publicidade. Toda a documentação produzida deverá ser entregue na Secretaria-Geral do CEPC/AP, mediante protocolo.

III - Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade, fazendo ainda ampla divulgação à respectiva setorial;

IV - Receber, examinar e homologar os requerimentos de inscrição de candidatos(as) e eleitores(as), bem como toda a documentação pertinente recepcionada pelo CEPC/AP, podendo ainda formular exigências e impugnar registros e documentos, quando comprovadas irregularidades;

V - Consultar o CEPC, por escrito, acerca de eventual situação de incompatibilidade dos(as) candidatos(as) para o exercício da função para a qual se candidataram;

VI - Comunicar formal e imediatamente aos(às) candidatos(as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VII - Impugnar, por escrito, quando necessário, as inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que não atenderem às disposições deste Regulamento e do Edital das Eleições, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**;

VIII - Homologar as inscrições dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) que tenham atendido a todos os requisitos e exigências estabelecidos neste Regulamento;

IX - Comunicar formalmente aos(às) candidatos(as) os

registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio, realizado com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, dando ampla publicidade aos eleitores;

X - Homologar, imediatamente após a apuração dos votos, o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), divulgando o nome dos(as) eleitos(as), bem como o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, votos em branco e abstenções;

XI - Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas no processo eleitoral, acompanhadas de manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial, com base neste Regulamento;

XII - Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC;

XIII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral, em consonância com a Comissão Eleitoral Especial do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP;

XIV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as demais normas aplicáveis;

XV - A Comissão Eleitoral Setorial extinguir-se-á automaticamente após a homologação do resultado final das eleições;

XVI - A Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP extinguir-se-á automaticamente após a posse e nomeação dos conselheiros eleitos, podendo permanecer em funcionamento, exclusivamente para fins de manifestação ou cumprimento de decisões administrativas ou judiciais relativas ao processo eleitoral.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I Da Convocação das Eleições

Art. 8º A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, observados os prazos constantes nos anexos deste Regulamento, por intermédio do Edital de Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE/AP, e, sempre que possível, em outros meios de comunicação impressos ou virtuais, *no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP*

CAPÍTULO II Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 9º A solicitação de inscrições de registro de candidaturas ao processo eleitoral será efetuada em conformidade com as normas deste Regulamento, observando integralmente os prazos constantes no Anexo I, bem como as demais regras estabelecidas pelas Comissões Eleitorais específicas de cada segmento.

§ 1º As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual e presencial, na sede do Conselho Estadual

de Política Cultural - CEPC/AP, terça, quarta e quinta das 10h30 às 18h; segunda e sexta, das 14h às 18h, no período estabelecido no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º As inscrições de eleitores(as) poderão ser realizadas via e-mail pessoal e/ou presencialmente, devendo os documentos serem encaminhados para o endereço de e-mail específicos de cada setorial do CEPC, criados exclusivamente para este fim, conforme informado previamente, caso seja presencial, entregar o material impresso em envelope, no período constante do Anexo I deste Regulamento.

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida neste Regulamento.

§ 4º As inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que atuem em mais de um segmento poderão ser realizadas para apenas 01 (um) segmento, mediante termo de opção, nos termos do Anexo II deste Regulamento.

Art. 10 O prazo para inscrição de eleitores(as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá e obedecerá ao cronograma constante no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º O ato de inscrição de candidatos(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 11 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos de exercício artístico-cultural continuado, bem como comprovação de residência e domicílio no Estado do Amapá. Fica facultada a comprovação de atividade nos anos de 2020 e 2021, em razão da paralisação do setor cultural em decorrência da pandemia de COVID-19.

§ 2º O ato de inscrição de eleitores(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 12 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 03 (três) anos de exercício artístico-cultural continuado, referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como a comprovação de domicílio no Estado do Amapá.

§ 3º Casos os prazos recaiam em dias não úteis, a data será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 11 Em se tratando de Cultura Indígena, Batuque/Cultura e Manifestações Afro-Amapaenses e Cultura das Comunidades Tradicionais Afro-brasileiras, prevalecerão os protocolos baseados na Convenção 169 da OIT.

CAPÍTULO III Dos Documentos

Art. 12 Os(as) candidatos(as) ao CEPC devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral mediante ofício, anexando cópias dos documentos autenticados em cartório a seguir:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá,

acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

e) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;

f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);

g) Portfólio comprovando período mínimo de 10 (dez) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 03 links por ano de exercício), sendo facultada a contabilização do período pandêmico;

h) Em caso de conselheiro a reeleição, apresentar também o certificado ou declaração de exercício emitida pelo CEPC/AP.

§ 1º No caso de conselheiros(as) candidatos(as) à reeleição, aplica-se o mesmo critério estabelecido no caput do Art. 11 e alíneas.

§ 2º Em casos excepcionais, a Secretaria Geral do CEPC/AP poderá proceder à autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação dos originais, considerando que o CEPC/AP é entidade com fé pública.

Art. 13 Os(as) eleitores(as) ao CEPC devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral, preenchendo a ficha de inscrição, anexando cópias dos documentos a seguir:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF e RG;
- c) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- e) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- f) Portfólio comprovando período mínimo de 03 (três) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos, sendo facultada a contabilização do período pandêmico.

CAPÍTULO IV Da Campanha Eleitoral

Art. 14. Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto no ANEXO I;

Parágrafo único. Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato (a) será declarado impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 16. Os (as) candidatos(as) poderão participar de debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local

designado, a critério de cada setorial.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas regras deverão ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral Setorial específica.

CAPÍTULO V

Das seções eleitorais

Art. 17. As seções eleitorais funcionarão em local designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Das Urnas

Art. 18 A Comissão Eleitoral Especial poderá, preferencialmente, utilizar urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP.

CAPÍTULO VII

Dos Fiscais da Apuração

Art. 19 Os(as) candidatos(as) poderão, visando garantir o cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial e da Comissão Eleitoral Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

- I - O(a) candidato(a) poderá indicar até 2 (dois) representantes/fiscais para atuar em todo o processo de apuração;
- II - O(a) representante/fiscal indicado(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo(a) do respectivo segmento.

Art. 20 A indicação do(a) representante/fiscal, para os fins previstos no artigo anterior, será feita por escrito, contendo nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a), entregue à Comissão Eleitoral Setorial com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições, observando-se que:

- I - Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu (ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos deste Regulamento;
- II - Compete ao(à) representante/fiscal conhecer integralmente a norma eleitoral.

Art. 21 O exercício da fiscalização deverá pautar-se pelo respeito pessoal, ética e bom senso.

Art. 22 Não será permitido à fiscalização, em hipótese

alguma, perturbar a ordem ou o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º Fica a cargo da Comissão Eleitoral Especial ou Setorial adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O(a) fiscal que descumprir as normas ficará automaticamente excluído(a) da apuração.

CAPÍTULO VIII

Da Votação

Art. 23 O voto é secreto.

Art. 24 Somente poderão votar agentes culturais com idade igual ou superior a 16 (dezessex) anos, em dia com suas obrigações eleitorais, residentes no Estado do Amapá, e previamente inscritos e habilitados, conforme o prazo constante no Anexo I deste Regulamento.

Art. 25 A eleição será direta, realizada em um único pleito eleitoral.

Art. 26 Os(as) candidatos(as), os(as) conselheiros(as) do CEPC e os membros das Comissões Eleitorais Setoriais e Especiais são considerados eleitores natos.

Art. 27 Cada eleitor(a) poderá votar uma única vez em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 28 O(a) eleitor(a) deverá identificar-se por meio de documento original com foto (RG, CNH física ou digital, CTPS, Carteira Profissional de Classe ou E-Título) que permita seu acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX

Da Apuração

Art. 29 Compete à Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, na apuração:

- I - Por meio de seu(a) Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;
- II - Apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer segmento ou por candidato(a);
- III - Elaborar mapas de apuração e atas, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;
- IV - Garantir tratamento isonômico aos fiscais;
- V - Não será permitido aos fiscais de candidatos(as) consultar ou checar listas de votantes durante o processo ou em qualquer ambiente de votação.

Art. 30 A apuração será realizada pelas Comissões Eleitorais e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, podendo contar com técnicos do TRE/AP, imediatamente após o encerramento da votação. Parágrafo único O CEPC/AP indicará o local, a data e o horário da apuração, conforme Anexo I deste Regulamento, divulgando essas informações no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP e no quadro de avisos do CEPC/AP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data do início da apuração.

Art. 31 A Comissão Eleitoral Setorial, juntamente com a Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, realizará a abertura e a contagem dos votos das urnas, especificando: votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como número de abstenções, devendo tais procedimentos ser acompanhados pelos fiscais indicados pelos(as) candidatos(as).

Art. 32 Serão considerados votos nulos as cédulas que apresentarem dissonância com os objetivos deste Regulamento Eleitoral.

Art. 33 Encerrada a apuração, será realizada a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 34 Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com o maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate, o(a) candidato(a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 2º O(a) candidato(a) que agir de má-fé ou tentar burlar ou interferir no processo eleitoral ficará impedido(a) de assumir o mandato e de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente.

Art. 35 Ao final da apuração, será elaborado mapa de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão. O documento será encaminhado pelo CEPC/AP a Secretária Estadual de Cultura e ao Governador do Estado, para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 36 Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão analisadas e decididas pela Comissão Eleitoral Especial e pela Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 37 Cada plenária setorial poderá adaptar este regulamento observando as particularidades de acordo com o seu segmento, desde que garanta a legalidade do processo.

TÍTULO IV **Disposições Gerais**

Art. 38 Em caso de vacância de cargo de conselheiro(a) da sociedade civil durante o biênio em exercício, o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, deverá convocar e solicitar imediatamente a nomeação e posse do candidato(a) que obteve o segundo maior número de votos nas eleições do respectivo biênio. (art. 41, Inciso XVII - R.I).

Art. 39 Durante o exercício do mandato, nenhum membro representante da sociedade civil poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança vinculada à administração estadual, sob pena de perda do mandato, exceto quando ocupar o cargo de Presidente do Conselho

Estadual de política Cultural (CEPC) conforme previsto no art. 6º, §8º - R.I.

Art. 40 O Art. 12 do capítulo II - que trata de documentos dos candidatos será considerado cláusula pétrea.

TÍTULO V **Da vigência do Regulamento**

Art. 40 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá, 13 de maio de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL
JOÃO MARCOS CORRÊA DE BARROS
Presidente

MARIA JOELMA MENEZES ESTER
Vice-presidente

JOSIVAN LIMA RAMOS
Secretário

JOÃO MARCOS CÂMARA VIDEIRA
Membro

PATRICIA PEREIRA DA COSTA
Membro

Protocolo 150233

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC/AP **BIÊNIO 2026/2028**

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL DA SETORIAL DA CAPOEIRA PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL (CEPC) - BIÊNIO 2026/2028.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 3.155/2024 (readequação da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Política Cultural) e o Decreto 10.934/2025 (Regimento Interno do CEPC/AP), e dá outras providências;

RESOLVE:

TÍTULO I **Do Objeto, Legislação e Aplicação deste Regulamento**

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A eleição do representante do segmento cultural de Capoeira para composição do Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP reger-se-á pelas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Para o CEPC/AP, será eleito/a

representante titular do segmento cultural de Capoeira.

TÍTULO II

Das Comissões Eleitorais

CAPÍTULO I

Competência, Composição e Forma

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de eleição de conselheiros representantes da sociedade civil, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 10.934/2025.

Parágrafo único. A regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecidas pelas setoriais.

Art. 3º A eleição em cada segmento cultural será coordenada por Comissão Eleitoral Setorial, responsável pela organização, condução e fiscalização do respectivo processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral Setorial será composta por 05 (cinco) membros, eleitos democraticamente pelo respectivo segmento cultural.

§ 2º Será indicado 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, para atuar como orientador(a) do processo eleitoral, sem integrar a composição da Comissão Eleitoral Setorial.

§ 3º Compete ao(à) conselheiro(a) indicado(a) pelo CEPC/AP prestar assistência à Comissão Eleitoral Setorial, acompanhar a regularidade do processo eleitoral e elaborar relatório circunstanciado de todo o procedimento ao final do pleito.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial deverão eleger, entre si, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário(a).

§ 5º Compete ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Setorial encaminhar os atos do processo eleitoral à Comissão Especial do CEPC/AP, para análise e providências quanto à publicação no Diário Oficial do Estado, bem como em outros meios de comunicação, inclusive no quadro de avisos e no sítio eletrônico do CEPC/AP.

§ 6º A composição da Comissão Eleitoral Setorial será formalizada por Portaria do CEPC/AP, à qual deverá ser dada a devida publicidade.

§ 7º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial não poderão se candidatar no respectivo processo eleitoral, devendo declarar formalmente inexistência de interesse direto no pleito.

§ 8º Verificada a candidatura de membro da Comissão Eleitoral Setorial, este deverá afastar-se imediatamente de suas funções, sendo substituído na forma definida pelo respectivo segmento cultural.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 06 (seis) membros, abaixo discriminados:

I - Membros do CEPC: 3 (três) conselheiros do CEPC, sendo o Presidente do Silogeu, na qualidade de Presidente

nato da Comissão, e 2 (dois) conselheiros da CLPN/AP, eleitos por voto direto e aberto, observada a paridade entre o poder público e a sociedade civil;

II - Membros convidados: 3 (três) representantes institucionais, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, com respectivo suplente;

b) 1 (um) representante da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional Amapá, com respectivo suplente;

c) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE, com respectivo suplente.

§ 1º As instituições referidas no inciso II encaminharão a indicação de seus representantes por meio de ofício dirigido à Presidência do CEPC.

§ 2º Todos os membros da Comissão Eleitoral Especial terão poder de decisão para atuar de forma conjunta nas orientações pertinentes às dúvidas e conflitos, desde que oficializados pelas comissões setoriais.

Art. 5º A eleição será realizada, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial, composta por conselheiros do CEPC, representantes da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, Procuradoria-Geral do Estado - PGE e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Setorial e a Comissão Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º As decisões das Comissões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao(à) Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Não poderão integrar as Comissões Eleitoral Setorial e Eleitoral Especial, na condição de membro titular ou suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as), bem como seus parentes até o terceiro grau.

§ 3º É vedado aos membros das Comissões Eleitoral Setorial e Eleitoral Especial, titulares ou suplentes, realizar campanha eleitoral, sob pena de exclusão da respectiva comissão, caso seja comprovada a infração.

§ 4º É vedado aos conselheiros candidatos à reeleição a manifestação na plenária de sua setorial, antes do prazo estabelecido no presente regulamento para a campanha eleitoral.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Setorial de cada segmento cultural:

I - Acompanhar a execução e coordenar o processo eleitoral da setorial, conforme os prazos estabelecidos no **Anexo I** deste Regulamento;

II - Elaborar e aprovar, em assembleia geral do respectivo segmento, o Regulamento Eleitoral específico, bem

como produzir e entregar a ata da plenária que elegeu a comissão, o regulamento aprovado em formatos PDF e Word, ofício informando os membros das respectivas comissões, com a indicação de suas funções, e cópia do documento de identificação de cada um, para fins de devida publicidade. Toda a documentação produzida deverá ser entregue na Secretaria-Geral do CEPC/AP, mediante protocolo.

III - Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade, fazendo ainda ampla divulgação à respectiva setorial;

IV - Receber, examinar e homologar os requerimentos de inscrição de candidatos(as) e eleitores(as), bem como toda a documentação pertinente recepcionada pelo CEPC/AP, podendo ainda formular exigências e impugnar registros e documentos, quando comprovadas irregularidades;

V - Consultar o CEPC, por escrito, acerca de eventual situação de incompatibilidade dos(as) candidatos(as) para o exercício da função para a qual se candidataram;

VI - Comunicar formal e imediatamente aos(as) candidatos(as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VII - Impugnar, por escrito, quando necessário, as inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que não atenderem às disposições deste Regulamento e do Edital das Eleições, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**;

VIII - Homologar as inscrições dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) que tenham atendido a todos os requisitos e exigências estabelecidos neste Regulamento;

IX - Comunicar formalmente aos(as) candidatos(as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio, realizado com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, dando ampla publicidade aos eleitores;

X - Homologar, imediatamente após a apuração dos votos, o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), divulgando o nome dos(as) eleitos(as), bem como o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, votos em branco e abstenções;

XI - Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas no processo eleitoral, acompanhadas de manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial, com base neste Regulamento;

XII - Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC;

XIII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral, em consonância com a Comissão Eleitoral Especial do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP;

XIV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as demais normas aplicáveis;

XV - A Comissão Eleitoral Setorial extinguir-se-á automaticamente após a homologação do resultado final das eleições;

XVI - A Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP extinguir-se-á automaticamente após a posse e nomeação

dos conselheiros eleitos, podendo permanecer em funcionamento, exclusivamente para fins de manifestação ou cumprimento de decisões administrativas ou judiciais relativas ao processo eleitoral.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I Da Convocação das Eleições

Art. 8º A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, observados os prazos constantes nos anexos deste Regulamento, por intermédio do Edital de Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE/AP, e, sempre que possível, em outros meios de comunicação impressos ou virtuais, no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP.

CAPÍTULO II Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 9º A solicitação de inscrições de registro de candidaturas ao processo eleitoral será efetuada em conformidade com as normas deste Regulamento, observando integralmente os prazos constantes no Anexo I, bem como as demais regras estabelecidas pelas Comissões Eleitorais específicas de cada segmento.

§ 1º As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual e presencial, na sede do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, de segunda a sexta, das 9h às 14h30; sábado das 9h às 12h, no período estabelecido no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º As inscrições de eleitores(as) poderão ser realizadas via e-mail pessoal e/ou presencialmente, devendo os documentos serem encaminhados para o endereço de e-mail específico de cada setorial do CEPC, criado exclusivamente para este fim, conforme informado previamente, caso seja presencial, entregar o material impresso em envelope, no período constante do Anexo I deste Regulamento.

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida neste Regulamento.

§ 4º As inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que atuem em mais de um segmento poderão ser realizadas para apenas 01 (um) segmento, mediante termo de opção, nos termos do Anexo II deste Regulamento.

Art. 10 O prazo para inscrição de eleitores(as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá e obedecerá ao cronograma constante no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º O ato de inscrição de candidatos(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 11 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos de exercício artístico-cultural continuado, bem como comprovação de

residência e domicílio no Estado do Amapá. Fica facultada a comprovação de atividade nos anos de 2020 e 2021, em razão da paralisação do setor cultural em decorrência da pandemia de COVID-19.

§ 2º O ato de inscrição de eleitores(as) será POR GRUPO, DEVENDO O GRUPÓ INDICAR 5 (CINCO) INTEGRANTES PARA VOTAR, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 13 e suas alíneas. No portfólio DE CADA INDICADO, deverá ser observado o prazo mínimo de 5 (CINCO) anos de exercício artístico-cultural continuado, referentes aos exercícios de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, bem como a comprovação de domicílio no Estado do Amapá.

§ 3º Casos os prazos recaiam em dias não úteis, a data será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 11 Em se tratando de Cultura Indígena, Batuque/ Cultura e Manifestações Afro-Amapaenses e Cultura das Comunidades Tradicionais Afro-brasileiras, prevalecerão os protocolos baseados na Convenção 169 da OIT.

CAPÍTULO III Dos Documentos

Art. 12 Os(as) candidatos(as) ao CEPC devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral mediante ofício, anexando cópias dos documentos autenticados em cartório a seguir:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando período mínimo de 10 (dez) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 03 links por ano de exercício), sendo facultada a contabilização do período pandêmico;
- h) Em caso de conselheiro a reeleição, apresentar também o certificado ou declaração de exercício emitida pelo CEPC/AP.

§ 1º No caso de conselheiros(as) candidatos(as) à reeleição, aplica-se o mesmo critério estabelecido no caput do Art. 11 e alíneas.

§ 2º Em casos excepcionais, a Secretaria Geral do CEPC/AP poderá proceder à autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação dos originais, considerando que o CEPC/AP é entidade com fé pública.

Art. 13 Os(as) eleitores(as) ao CEPC devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral, preenchendo a ficha de inscrição, anexando cópias dos documentos a seguir:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF e RG;
- c) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- e) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- f) Portfólio comprovando período mínimo de 5 (cinco) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 3 - três - links por ano de atuação), sendo facultada a contabilização do período pandêmico.

CAPÍTULO IV Da Campanha Eleitoral

Art. 14. Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto no ANEXO I;

Parágrafo único. Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato (a) será declarado impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 16. Os (as) candidatos(as) poderão participar de debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local designado, a critério de cada setorial.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas regras deverão ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral Setorial específica.

CAPÍTULO V Das seções eleitorais

Art. 17. As seções eleitorais funcionarão em local designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VI Das Urnas

Art. 18 A Comissão Eleitoral Especial poderá, preferencialmente, utilizar urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP.

**CAPÍTULO VII
Dos Fiscais da Apuração**

Art. 19 Os(as) candidatos(as) poderão, visando garantir o cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial e da Comissão Eleitoral Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

I - O(a) candidato(a) poderá indicar até 2 (dois) representantes/fiscais para atuar em todo o processo de apuração;

II - O(a) representante/fiscal indicado(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo(a) do respectivo segmento.

Art. 20 A indicação do(a) representante/fiscal, para os fins previstos no artigo anterior, será feita por escrito, contendo nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a), entregue à Comissão Eleitoral Setorial com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições, observando-se que:

I - Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu(ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos deste Regulamento;

II - Compete ao(à) representante/fiscal conhecer integralmente a norma eleitoral.

Art. 21 O exercício da fiscalização deverá pautar-se pelo respeito pessoal, ética e bom senso.

Art. 22 Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem ou o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º Fica a cargo da Comissão Eleitoral Especial ou Setorial adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O(a) fiscal que descumprir as normas ficará automaticamente excluído(a) da apuração.

**CAPÍTULO VIII
Da Votação**

Art. 23 O voto é secreto.

Art. 24 Somente poderão votar agentes culturais com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, em dia com suas obrigações eleitorais, residentes no Estado do Amapá, e previamente inscritos e habilitados, conforme o prazo constante no Anexo I deste Regulamento.

Art. 25 A eleição será direta, realizada em um único pleito eleitoral.

Art. 26 Os(as) candidatos(as), os(as) conselheiros(as) do CEPC e os membros das Comissões Eleitorais Setoriais e Especiais são considerados eleitores natos.

Art. 27 Cada eleitor(a) poderá votar uma única vez em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 28 O(a) eleitor(a) deverá identificar-se por meio de documento original com foto (RG, CNH física ou digital, CTPS, Carteira Profissional de Classe ou E-Título) que permita seu acesso à sala de votação.

**CAPÍTULO IX
Da Apuração**

Art. 29 Compete à Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, na apuração:

I - Por meio de seu(a) Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;

II - Apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer segmento ou por candidato(a);

III - Elaborar mapas de apuração e atas, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;

IV - Garantir tratamento isonômico aos fiscais;

V - Não será permitido aos fiscais de candidatos(as) consultar ou checar listas de votantes durante o processo ou em qualquer ambiente de votação.

Art. 30 A apuração será realizada pelas Comissões Eleitorais e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, podendo contar com técnicos do TRE/AP, imediatamente após o encerramento da votação. Parágrafo único O CEPC/AP indicará o local, a data e o horário da apuração, conforme Anexo I deste Regulamento, divulgando essas informações no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP e no quadro de avisos do CEPC/AP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data do início da apuração.

Art. 31 A Comissão Eleitoral Setorial, juntamente com a Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, realizará a abertura e a contagem dos votos das urnas, especificando: votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como número de abstenções, devendo tais procedimentos ser acompanhados pelos fiscais indicados pelos(as) candidatos(as).

Art. 32 Serão considerados votos nulos as cédulas que apresentarem dissonância com os objetivos deste Regulamento Eleitoral.

Art. 33 Encerrada a apuração, será realizada a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 34 Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com o maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate, o(a) candidato(a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 2º O(a) candidato(a) que agir de má-fé ou tentar burlar ou interferir no processo eleitoral ficará impedido(a) de assumir o mandato e de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente.

Art. 35 Ao final da apuração, será elaborado mapa de

apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão. O documento será encaminhado pelo CEPC/AP a Secretária Estadual de Cultura e ao Governador do Estado, para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 36 Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão analisadas e decididas pela Comissão Eleitoral Especial e pela Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 37 Cada plenária setorial poderá adaptar este regulamento observando as particularidades de acordo com o seu segmento, desde que garanta a legalidade do processo.

TÍTULO IV **Disposições Gerais**

Art. 38 Em caso de vacância de cargo de conselheiro(a) da sociedade civil durante o biênio em exercício, o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, deverá convocar e solicitar imediatamente a nomeação e posse do candidato(a) que obteve o segundo maior número de votos nas eleições do respectivo biênio. (art. 41, Inciso XVII - R.I).

Art. 39 Durante o exercício do mandato, nenhum membro representante da sociedade civil poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança vinculada à administração estadual, sob pena de perda do mandato, exceto quando ocupar o cargo de Presidente do Conselho Estadual de política Cultural (CEPC) conforme previsto no art. 6º, §8º - R.I.

Art 40 O Art 12 do capítulo II - que trata de documentos dos candidatos será considerado cláusula pétrea.

TÍTULO V **Da vigência do Regulamento**

Art. 41 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Comissão Eleitoral
Presidente: Holcimar Luiz Palmeirim Ferreira (Mestre Palmeirim)
Vice-presidente: Elienai Bezerra Araújo (contra-mestre Coelho)
Secretário: Alex de Jesus Moizinho
Membros: Luiz Carlos da Silva Nóbrega e Maria José Pantoja Figueiredo

Protocolo 150234

REGULAMENTO ELEITORAL DO SEGMENTO DE **CIRCO - CEPC/AP** **BIÊNIO 2026/2028**

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL PARA
ELEIÇÃO DO(A) REPRESENTANTE DA SOCIEDADE
CIVIL, DA SETORIAL DE CIRCO PARA COMPOR O

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL **(CEPC) - BIÊNIO 2026/2028.**

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 3.155/2024 (readequação da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Política Cultural) e o Decreto 10.934/2025 (Regimento Interno do CEPC/AP), e dá outras providências;

RESOLVE:

TÍTULO I **Do Objeto, Legislação e Aplicação deste** **Regulamento**

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A eleição do(a) representante do Segmento Cultural de Circo para composição do Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP reger-se-á pelas disposições deste Regulamento.

TÍTULO II **Das Comissões Eleitorais**

CAPÍTULO I **Competência, Composição e Forma**

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de eleição de conselheiros representantes da sociedade civil, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 10.934/2025.

Parágrafo único. A regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecidas pelas setoriais.

Art. 3º A eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral Setorial de Circo, responsável pela organização, condução e fiscalização do respectivo processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral Setorial de Circo será composta por 03 (três) membros, eleitos democraticamente pelo respectivo segmento de Circo, com direito a voto e 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, indicado(a) pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, apenas para orientar e acompanhar a regularidade do processo eleitoral.

§ 2º Será indicado 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, para atuar como orientador(a) do processo eleitoral, sem integrar a composição da Comissão Eleitoral Setorial.

§ 3º Ao(À) conselheiro(a) de cultura indicado(a) pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, sem direito a voto, compete apenas prestar assistência à Comissão Eleitoral Setorial de Circo, acompanhar, orientar e fiscalizar os procedimentos da eleição, zelando pelo cumprimento deste regulamento, pela transparência

do processo eleitoral e pela regularidade dos atos praticados pela comissão, bem como elaborar relatório circunstanciado acerca de todo o procedimento ao final do pleito.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial de Circo deverão eleger, entre si, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário(a).

§ 5º Compete ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Setorial de Circo assinar e encaminhar os atos do processo eleitoral à Comissão Especial do CEPC/AP, para análise e adoção das providências necessárias à publicação no Diário Oficial do Estado, bem como à divulgação em outros meios de comunicação oficiais, inclusive no quadro de avisos e no sítio eletrônico do CEPC/AP.

§ 6º A composição da Comissão Eleitoral Setorial de Circo será formalizada por Portaria do CEPC/AP, à qual deverá ser dada a devida publicidade.

§ 7º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial de Circo não poderão se candidatar no respectivo processo eleitoral, devendo declarar formalmente inexistência de interesse direto no pleito.

§ 8º Verificada a candidatura de membro da Comissão Eleitoral Setorial de Circo, este deverá afastar-se imediatamente de suas funções, sendo substituído na forma definida pelo respectivo segmento cultural.

§ 8º Na ocorrência da hipótese prevista no § 7º, o membro será sumariamente excluído da Comissão Eleitoral Setorial de Circo, sendo automaticamente substituído, conforme a ordem sucessória dos cargos, pelo(a) Vice-Presidente e, posteriormente, pelo(a) Secretário(a). Persistindo a vacância, a Comissão Eleitoral poderá convidar e convocar qualquer artista do segmento circense para compor a comissão, desde que comprovadamente integrante do segmento de Circo.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 06 (seis) membros, abaixo discriminados:

I - Membros do CEPC: 3 (três) conselheiros do CEPC, sendo o Presidente do Silogeu, na qualidade de Presidente nato da Comissão, e 2 (dois) conselheiros da CLPN/AP, eleitos por voto direto e aberto, observada a paridade entre o poder público e a sociedade civil;

II - Membros convidados: 3 (três) representantes institucionais, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, com respectivo suplente;

b) 1 (um) representante da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, Seccional Amapá, com respectivo suplente;

c) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE, com respectivo suplente.

§ 1º As instituições referidas no inciso II encaminharão a indicação de seus representantes por meio de ofício dirigido à Presidência do CEPC.

§ 2º Todos os membros da Comissão Eleitoral Especial terão poder de decisão para atuar de forma conjunta nas orientações pertinentes às dúvidas e conflitos, desde que oficializados pelas comissões setoriais.

Art. 5º A eleição será realizada, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial, composta por conselheiros do CEPC, representantes da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, Procuradoria-Geral do Estado - PGE e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Setorial de Circo e a Comissão Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º As decisões das Comissões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao(à) Presidente da comissão setorial de circo o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral Setorial de Circo e Comissão Eleitoral Especial, na condição de membro titular ou suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as), bem como seus parentes até o terceiro grau.

§ 3º É vedado aos membros das Comissões Eleitoral Setorial de Circo e Eleitoral Especial, titulares ou suplentes, realizar campanha eleitoral, sob pena de exclusão da respectiva comissão, caso seja comprovada a infração.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Setorial de Circo:

I - Acompanhar a execução e coordenar o processo eleitoral da setorial, conforme os prazos estabelecidos no **Anexo I** deste Regulamento;

II - Elaborar e aprovar, em assembleia geral do respectivo segmento, o Regulamento Eleitoral específico, bem como produzir e entregar a ata da plenária que elegeu a comissão, o regulamento aprovado em formatos PDF e Word, ofício informando os membros das respectivas comissões, com a indicação de suas funções, e cópia do documento de identificação de cada um, para fins de devida publicidade. Toda a documentação produzida deverá ser entregue na Secretaria-Geral do CEPC/AP, mediante protocolo.

III - Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade, fazendo ainda ampla divulgação à respectiva setorial;

IV - Receber, examinar e homologar os requerimentos de inscrição de candidatos(as) e eleitores(as), bem como toda a documentação pertinente recepcionada pelo CEPC/AP, podendo ainda formular exigências e impugnar registros e documentos, quando comprovadas irregularidades;

V - Consultar o CEPC, por escrito, acerca de eventual situação de incompatibilidade dos(as) candidatos(as) para o exercício da função para a qual se candidataram;

VI - Comunicar formal e imediatamente aos(as) candidatos(as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VII - Impugnar, por escrito, quando necessário, as inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que não atenderem às disposições deste Regulamento e do Edital das Eleições, assegurados o contraditório e a ampla

defesa dentro do prazo de 02 dias úteis após publicação da lista preliminar das inscrições;

VIII - Homologar as inscrições dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) que tenham atendido a todos os requisitos e exigências estabelecidos neste Regulamento;

IX - Comunicar formalmente aos(as) candidatos(as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio, realizado com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, dando ampla publicidade aos eleitores em dia e hora marcada pela Comissão Eleitoral Setorial de Circo;

X - Homologar, imediatamente após a apuração dos votos, o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), divulgando o nome dos(as) eleitos(as), bem como o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, votos em branco e abstenções;

XI - Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas no processo eleitoral, acompanhadas de manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial de Circo, com base neste Regulamento;

XII - Organizar processo único contendo toda a documentação recebida e emitida durante o processo eleitoral, devidamente ordenada e numerada de forma sequencial, para arquivamento e guarda pelo CEPC/AP, podendo também ser apresentada em formato digital, mediante digitalização dos documentos físicos, garantindo a clareza e a legibilidade dos arquivos.

XIII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral, em consonância com a Comissão Eleitoral Especial do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP;

XIV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as demais normas aplicáveis;

XV - A Comissão Eleitoral Setorial de Circo extinguir-se-á automaticamente após a homologação do resultado final das eleições;

XVI - A Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP extinguir-se-á automaticamente após a posse e nomeação dos conselheiros eleitos, podendo permanecer em funcionamento, exclusivamente para fins de manifestação ou cumprimento de decisões administrativas ou judiciais relativas ao processo eleitoral.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I Da Convocação das Eleições

Art. 8º A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, observados os prazos constantes nos anexos deste Regulamento, por intermédio do Edital de Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE/AP, e, sempre que possível, em outros meios de comunicação impressos ou virtuais, no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP

CAPÍTULO II Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 9º A solicitação de inscrições de registro de

candidaturas ao processo eleitoral será efetuada em conformidade com as normas deste Regulamento, observando integralmente os prazos constantes no **Anexo I**, bem como as demais regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral Setorial de Circo.

§ 1º As inscrições de candidatos(as) serão realizadas de forma individual, presencialmente na sede do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, e/ou de forma on-line, por meio do e-mail oficial da Comissão Eleitoral de Circo setorial.circo.ap@gmail.com. O atendimento presencial ocorrerá no horário das 8h às 14h, às segundas, quartas e sextas-feiras, durante o período estabelecido no Anexo I deste Regulamento, não se aplicando tal horário às inscrições on-line, que poderão ser realizadas até às 23:59min do prazo final previsto.

§ 2º As inscrições de eleitores(as) poderão ser realizadas via e-mail pessoal e/ou presencialmente em mesmo horário previsto no § 1º, devendo os documentos serem encaminhados para o endereço de e-mail específico da Comissão Eleitoral Setorial de Circo setorial.circo.ap@gmail.com, criado exclusivamente para este fim, conforme informado previamente, caso seja presencial, entregar o material impresso em envelope, identificado com o nome do solicitante/eleitor no período constante do **Anexo I** deste Regulamento.

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida neste Regulamento.

§ 4º Poderão inscrever-se como candidatos(as) e/ou eleitores(as) na eleição da Setorial de Circo os(as) artistas individuais, grupos, coletivos e demais agentes culturais com atuação comprovada no segmento circense, ainda que também integrem ou desenvolvam atividades no segmento de Teatro, sendo vedada a inscrição do(a) mesmo(a) delegado(a) em mais de uma setorial eleitoral.

Art. 10. O prazo para inscrição de eleitores(as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá obedecerá ao cronograma constante no **Anexo I** deste Regulamento.

§ 1º O ato de inscrição de candidatos(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 12 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos de exercício artístico-cultural continuado, bem como comprovação de residência e domicílio no Estado do Amapá. Fica facultada a comprovação de atividade nos anos de 2020 e 2021, em razão da paralisação do setor cultural em decorrência da pandemia de COVID-19.

§ 2º O ato de inscrição de eleitores(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 12 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 03 (três) anos de exercício artístico-cultural continuado no segmento de circo, referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como a comprovação de domicílio no Estado do Amapá.

§ 3º Caso os prazos recaiam em dias não úteis, a data será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 11. No caso de artistas circenses brasileiros(as) e/ou estrangeiros(as) residentes em território amapaense, será assegurado o direito a voto, desde que comprovem residência mínima de 03 (três) anos no Estado do Amapá e atendam ao disposto no Art. 13 e suas alíneas.

CAPÍTULO III Dos Documentos

Art. 12. Os(as) candidatos(as) ao **CEPC** devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral setorial de circo mediante **ofício**, anexando cópias dos documentos autenticados via plataforma gov.br a seguir:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação oficial com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando **período mínimo de 10 (dez) anos** de atividade cultural continuada no segmento de circo no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 03 links por ano de exercício), sendo facultada a contabilização do período pandêmico;

§ 1º Em casos excepcionais, a **Secretaria Geral do CEPC/AP** poderá proceder à autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação dos originais, considerando que o CEPC/AP é entidade com fé pública.

Art. 13. Os grupos, coletivos e/ou artistas independentes que desejarem participar do pleito na condição de eleitores(as) deverão formalizar sua inscrição junto à Comissão Eleitoral Setorial de Circo mediante preenchimento da ficha de inscrição correspondente, sendo que, nos casos de inscrição realizada por grupos ou coletivos, deverão ser indicados os(as) respectivos(as) eleitores(as) representantes, devendo cada eleitor(a), em todos os casos, apresentar individualmente cópia legível dos documentos exigidos, conforme relação a seguir:

- a) Documento de identificação oficial com foto;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; (excetuado os artistas estrangeiros não naturalizados);
- d) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- e) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- f) Portfólio (portfólio de grupo e dos artistas) comprovando **período mínimo de 03 (três) anos** de atividade cultural no segmento de circo de forma

continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 03 links por ano de atuação), sendo facultada a contabilização do período pandêmico, observado o previsto no § 2º, art. 10, caput II.

CAPÍTULO IV Da Campanha Eleitoral

Art. 14. Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto no ANEXO I;

Parágrafo único. Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato

(a) será declarado impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 16. Os(As) candidatos(as) poderão participar de debate a ser realizado na sede do CEPC/AP ou em outro local designado, a critério da Comissão Eleitoral Setorial de Circo. Quando o debate for promovido por terceiros, o(a) organizador(a) deverá comunicar previamente a Comissão Eleitoral para homologação do ato eleitoral.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas regras deverão ser estabelecidas pela **Comissão Eleitoral específica**.

CAPÍTULO V Das seções eleitorais

Art. 17. As seções eleitorais funcionarão em local designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VI Das Urnas

Art. 18. A Comissão Eleitoral Especial poderá, preferencialmente, utilizar urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP.

CAPÍTULO VII Dos Fiscais da Apuração

Art. 19. Os(as) candidatos(as) poderão, visando garantir o cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial de Circo e da Comissão Eleitoral Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

I - O(a) candidato(a) poderá indicar até 2 (dois) representantes/fiscais para atuar em todo o processo de apuração;

II - O(a) representante/fiscal indicado(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo(a) do respectivo segmento.

Art. 20 A indicação do(a) representante/fiscal, para os fins previstos no artigo anterior, será feita por escrito, contendo nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a), entregue à Comissão Eleitoral Setorial de Circo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições, observando-se que:

I - Compete ao(a) candidato(a) levar ao conhecimento de seu(ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos deste Regulamento;

II - Compete ao(a) representante/fiscal conhecer integralmente a norma eleitoral.

Art. 21. O exercício da fiscalização deverá pautar-se pelo respeito pessoal, ética e bom senso.

Art. 22. Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem ou o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º Fica a cargo da Comissão Eleitoral Especial ou Setorial adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O(a) fiscal que descumprir as normas ficará automaticamente excluído(a) da apuração.

CAPÍTULO VIII

Da Votação

Art. 23. O voto é secreto.

Art. 24. Somente poderão votar agentes culturais com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, em dia com suas obrigações eleitorais, residentes no Estado do Amapá, previamente inscritos e habilitados, conforme o prazo constante no **Anexo I** deste Regulamento.

Art. 25. A eleição será direta, realizada em um único pleito eleitoral.

Art. 26. Os(as) candidatos(as), os(as) conselheiros(as) do CEPC e os membros das Comissões Eleitorais Setoriais e Especial são considerados eleitores natos.

Art. 27. Cada eleitor(a) poderá votar uma única vez em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 28. O(a) eleitor(a) deverá identificar-se por meio de documento original com foto (RG, CNH física ou digital, CTPS, Carteira Profissional de Classe, Registro Nacional Migratório - RNM ou E-Título) que permita seu acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX

Da Apuração

Art. 29. Compete à **Comissão Eleitoral Especial do**

CEPC/AP, na apuração: I - Por meio de seu(a) Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;

II - Apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer segmento ou por candidato(a);

III - Elaborar mapas de apuração e atas, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;

IV - Garantir tratamento **isonômico** aos fiscais;

V - Não será permitido aos fiscais de candidatos(as) consultar ou checar listas de votantes durante o processo ou em qualquer ambiente de votação.

Art. 30. A apuração será realizada pelas Comissões Eleitorais e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, podendo contar com técnicos do **TRE/AP**, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único O CEPC/AP indicará o local, a data e o horário da apuração, conforme **Anexo I** deste Regulamento, divulgando essas informações no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP e no quadro de avisos do CEPC/AP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data do início da apuração.

Art. 31. A Comissão Eleitoral Setorial de Circo, juntamente com a Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, realizará a abertura e a contagem dos votos das urnas, especificando: votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como número de abstenções, devendo tais procedimentos ser acompanhados pelos fiscais indicados pelos(as) candidatos(as).

Art. 32. Serão considerados nulos os votos constantes em cédulas que apresentem dissonância com as disposições deste Regulamento Eleitoral, incluindo, entre outras irregularidades, quantidade de votos superior ao número de eleitores homologados, rasuras, danos ou quaisquer alterações que comprometam a validade da manifestação de vontade do(a) eleitor(a).

Art. 33. Encerrada a apuração, será realizada a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 34. Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com o maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate, o(a) candidato(a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 2º O(a) candidato(a) que agir de má-fé ou tentar burlar ou interferir no processo eleitoral ficará impedido(a) de assumir o mandato e de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente garantido o direito ao contraditório.

Art. 35. Ao final da apuração, será elaborado mapa de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão

Eleitoral Especial do CEPC/AP, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão. O documento será encaminhado pelo CEPC/AP à Secretária **Estadual de Cultura** e ao **Governador do Estado**, para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 36. Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão analisadas e decididas pela **Comissão Eleitoral Especial** e pela **Comissão Eleitoral Setorial de Circo**.

Art. 37 Cada plenária setorial poderá adaptar este regulamento observando as particularidades de acordo com o seu segmento, desde que garanta a legalidade do processo.

TÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 38. Em caso de vacância de cargo de conselheiro(a) da sociedade civil durante o biênio em exercício, o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, deverá convocar e solicitar imediatamente a nomeação e posse do candidato(a) que obteve o segundo maior número de votos nas eleições do respectivo biênio. (art. 41, Inciso XVII - R.I).

Art. 39. Durante o exercício do mandato, nenhum membro representante da sociedade civil poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança vinculada à administração estadual, sob pena de perda do mandato, exceto quando ocupar o cargo de Presidente do Conselho Estadual de política Cultural (CEPC) conforme previsto no art. 6º, §8º - R.I.

Art 40. O Art 12 do capítulo II - que trata de documentos dos candidatos será considerado cláusula pétrea.

Art. 41. Em caso de apenas uma candidatura no pleito eleitoral, o candidato deve ser aclamado, devendo ser convocada uma nova assembleia geral da setorial de circo para validar a aclamação.

TÍTULO V Da vigência do Regulamento

Art. 42. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se todas as disposições em contrário**.

Mauro Araújo dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral de Circo

Alice Soares de Araújo Ferreira
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral de Circo

Núbia da Costa Oliveira
Secretária da Comissão Eleitoral de Circo

Protocolo 150235

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC/AP DA SETORIAL CULTURA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS AFRO-BRASILEIRAS - BIÊNIO 2026/2028

TÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I Da Convocação das Eleições

Art. 1º A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, observados os prazos constantes nos anexos deste Regulamento, por intermédio do Edital de Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE/AP, e, sempre que possível, em outros meios de comunicação impressos ou virtuais, no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP e no quadro de avisos da instituição.

CAPÍTULO II Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 2º A solicitação de inscrições de registro de candidaturas ao processo eleitoral será efetuada em conformidade com as normas deste Regulamento, observando integralmente os prazos constantes no **Anexo I**, bem como as demais regras estabelecidas pelas Comissões Eleitorais específicas de cada segmento.

§ 1º As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual e presencial, na sede do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, segunda, quarta e sexta, das 14h às 18h, no período estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento.

§ 2º As inscrições de eleitores(as) poderão ser realizadas via e-mail pessoal e/ou presencialmente, devendo os documentos serem encaminhados para o endereço de e-mail específicos de cada setorial do CEPC, os documentos devem estar devidamente assinados pelo GOV ou assinados conforme o documento de identificação, criados exclusivamente para este fim, conforme informado previamente, caso seja presencial, entregar o material impresso em envelope, no período constante do **Anexo I** deste Regulamento.

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida neste Regulamento.

§ 4º As inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que atuem em mais de um segmento poderão ser realizadas para apenas 01 (um) segmento, mediante termo de opção, nos termos do **Anexo II** deste Regulamento.

Art. 3º O prazo para inscrição de eleitores(as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá e obedecerá ao cronograma constante no **Anexo I** deste Regulamento.

§ 1º O ato de inscrição de candidatos(as), devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 11 e

suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos de exercício artístico-cultural continuado, bem como comprovação de residência e domicílio no Estado do Amapá. Fica facultada a comprovação de atividade nos anos de 2020 e 2021, em razão da paralisação do setor cultural em decorrência da pandemia de COVID-19.

§ 2º O ato de inscrição de eleitores(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 13 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos de exercício artístico-cultural continuado, referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como a comprovação de domicílio no Estado do Amapá.

§ 3º Casos os prazos recaiam em dias não úteis, a data será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art 4º Em se tratando de Cultura Indígena, Batuque/ Cultura e Manifestações Afro-Amapaenses e Cultura das Comunidades Tradicionais Afro-brasileiras, prevalecerão os protocolos baseados na Convenção 169 da OIT.

CAPÍTULO III Dos Documentos

Art. 5º Os(as) candidatos(as) ao **CEPC** devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral mediante **ofício**, anexando cópias dos documentos autenticados em cartório a seguir:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando **período mínimo de 10 (dez) anos** de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 05 links dos quatros ultimos anos de exercício), sendo facultada a contabilização do período pandêmico;
- h) Em caso de conselheiro a reeleição, apresentar também o certificado ou declaração de exercício emitida pelo CEPC/AP.

§ 1º No caso de conselheiros(as) candidatos(as) à reeleição, aplica-se o mesmo critério estabelecido no caput do Art. 11 e alíneas.

§ 2º Em casos excepcionais, a **Secretaria Geral do CEPC/AP** poderá proceder à autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação dos originais, considerando que o CEPC/AP é entidade com fé pública.

Art. 6º Os(as) eleitores(as) ao **CEPC** devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral,

preenchendo a ficha de inscrição, anexando cópias dos documentos a seguir:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF e RG;
- c) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- e) Portfólio e ou Declaração emitida pela comissão eleitoral, que será assinada pelo sacerdote(a)/ dirigente, informando e confirmando a existencia permanente do tempo minimo exigido de 03 (três) anos, nos periodos de 2022 a 2025, de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 01 link por ano de atuação), sendo facultada a contabilização do período pandêmico.
- f) Não sera aceito duas ou mais inscrições do mesmo email.

CAPÍTULO IV Da Campanha Eleitoral

Art. 7º Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto no ANEXO I;

Parágrafo único. Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato (a) será declarado impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º. O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 9º. Os (as) candidatos(as) poderão participar de debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local designado, a critério de cada setorial.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas regras deverão ser estabelecidas pela **Comissão Eleitoral Setorial específica**.

CAPÍTULO V Das seções eleitorais

Art. 10. As seções eleitorais funcionarão em local designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VI Das Urnas

Art. 11 A Comissão Eleitoral Especial poderá, preferencialmente, utilizar urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP.

CAPÍTULO VII

Dos Fiscais da Apuração

Art. 12 Os(as) candidatos(as) poderão, visando garantir o cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial e da Comissão Eleitoral Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

I - O(a) candidato(a) poderá indicar até 2 (dois) representantes/fiscais para atuar em todo o processo de apuração;

II - O(a) representante/fiscal indicado(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo(a) do respectivo segmento.

Art. 13 A indicação do(a) representante/fiscal, para os fins previstos no artigo anterior, será feita por escrito, contendo nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a), entregue à Comissão Eleitoral Setorial com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições, observando-se que:

I - Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu(ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos deste Regulamento;

II - Compete ao(à) representante/fiscal conhecer integralmente a norma eleitoral.

Art. 14 O exercício da fiscalização deverá pautar-se pelo respeito pessoal, ética e bom senso.

Art. 15 Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem ou o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º Fica a cargo da Comissão Eleitoral Especial ou Setorial adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O(a) fiscal que descumprir as normas ficará automaticamente excluído(a) da apuração.

CAPÍTULO VIII

Da Votação

Art. 16 O voto é secreto.

Art. 17 Somente poderão votar agentes culturais com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, em dia com suas obrigações eleitorais, residentes no Estado do Amapá, e previamente inscritos e habilitados, conforme o prazo constante no **Anexo I** deste Regulamento.

Art. 18 A eleição será direta, realizada em um único pleito eleitoral.

Art. 19 Os(as) candidatos(as), os(as) conselheiros(as) do CEPC e os membros das Comissões Eleitorais Setoriais e Especiais são considerados eleitores natos.

Art. 20 Cada eleitor(a) poderá votar uma única vez em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 21 O(a) eleitor(a) deverá identificar-se por meio de documento original com foto (RG, CNH física ou digital, CTPS, Carteira Profissional de Classe ou E-Título) que permita seu acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX

Da Apuração

Art. 22 Compete à **Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP**, na apuração:

I - Por meio de seu(a) Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;

II - Apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer segmento ou por candidato(a);

III - Elaborar mapas de apuração e atas, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;

IV - Garantir tratamento **isonômico** aos fiscais;

V - Não será permitido aos fiscais de candidatos(as) consultar ou checar listas de votantes durante o processo ou em qualquer ambiente de votação.

Art. 23 A apuração será realizada pelas Comissões Eleitorais e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, podendo contar com técnicos do **TRE/AP**, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único O CEPC/AP indicará o local, a data e o horário da apuração, conforme **Anexo I** deste Regulamento, divulgando essas informações no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP e no quadro de avisos do CEPC/AP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data do início da apuração.

Art. 24 A Comissão Eleitoral Setorial, juntamente com a Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, realizará a abertura e a contagem dos votos das urnas, especificando: votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como número de abstenções, devendo tais procedimentos ser acompanhados pelos fiscais indicados pelos(as) candidatos(as).

Art. 25 Serão considerados votos nulos as cédulas que apresentarem dissonância com os objetivos deste Regulamento Eleitoral.

Art. 26 Encerrada a apuração, será realizada a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 27 Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as)

com o maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate, o(a) candidato(a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 2º O(a) candidato(a) que agir de má-fé ou tentar burlar ou interferir no processo eleitoral ficará impedido(a) de assumir o mandato e de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente.

Art. 28 Ao final da apuração, será elaborado mapa de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão. O documento será encaminhado pelo CEPC/AP a **Secretária Estadual de Cultura** e ao **Governador do Estado**, para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 29 Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão analisadas e decididas pela **Comissão Eleitoral Especial** e pela **Comissão Eleitoral Setorial**.

Art. 30 Cada plenária setorial poderá adaptar este regulamento observando as particularidades de acordo com o seu segmento, desde que garanta a legalidade do processo.

TÍTULO II

Disposições Gerais

Art. 31 Em caso de vacância de cargo de conselheiro(a) da sociedade civil durante o biênio em exercício, o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, deverá convocar e solicitar imediatamente a nomeação e posse do candidato(a) que obteve o segundo maior número de votos nas eleições do respectivo biênio. (art. 41, Inciso XVII - R.I).

Art. 32 Durante o exercício do mandato, nenhum membro representante da sociedade civil poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança vinculada à administração estadual, sob pena de perda do mandato, exceto quando ocupar o cargo de Presidente do Conselho Estadual de política Cultural (CEPC) conforme previsto no art. 6º, §8º - R.I.

Art. 33 O Art 5º do Capítulo III - que trata de documentos dos candidatos - será considerado cláusula pétreia.

TÍTULO III

Da vigência do Regulamento

Art. 34 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se todas as disposições em contrário**.

Comissão Eleitoral
Presidente: Rodney Silva,
Vice-Presidente: Jorléo Ardassee
Secretária: Ana Zilda Araújo
Membros: Reinaldo Costa e Marcos Cabral

Protocolo 150237

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC/AP

BIÊNIO 2026/2028

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL DA SETORIAL DE CULTURA GOSPEL PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL (CEPC) - BIÊNIO 2026/2028.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 3.155/2024 (readequação da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Política Cultural) e o Decreto 10.934/2025 (Regimento Interno do CEPC/AP), e dá outras providências;

RESOLVE:

TÍTULO I

Do Objeto, Legislação e Aplicação deste Regulamento

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A eleição dos representantes do segmento cultural para composição do Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP reger-se-á pelas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Para o CEPC/AP, serão eleitos representantes titulares dos segmentos culturais de Cultura Gospel.

TÍTULO II

Das Comissões Eleitorais

CAPÍTULO I

Competência, Composição e Forma

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de eleição de conselheiros representantes da sociedade civil, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 10.934/2025.

Parágrafo único. A regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecidas pelas setoriais.

Art. 3º A eleição em cada segmento cultural será coordenada por Comissão Eleitoral Setorial, responsável pela organização, condução e fiscalização do respectivo processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral Setorial será composta por 05 (cinco) membros, eleitos democraticamente pelo respectivo segmento cultural.

§ 2º Será indicado 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, para atuar como orientador(a) do processo eleitoral, sem integrar a composição da Comissão Eleitoral Setorial.

§ 3º Compete ao(à) conselheiro(a) indicado(a) pelo CEPC/AP prestar assistência à Comissão Eleitoral Setorial, acompanhar a regularidade do processo eleitoral e elaborar relatório circunstanciado de todo o procedimento ao final do pleito.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial deverão eleger, entre si, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário(a).

§ 5º Compete ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Setorial encaminhar os atos do processo eleitoral à Comissão Especial do CEPC/AP, para análise e providências quanto à publicação no Diário Oficial do Estado, bem como em outros meios de comunicação, inclusive no quadro de avisos e no sítio eletrônico do CEPC/AP.

§ 6º A composição da Comissão Eleitoral Setorial será formalizada por Portaria do CEPC/AP, à qual deverá ser dada a devida publicidade.

§ 7º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial não poderão se candidatar no respectivo processo eleitoral, devendo declarar formalmente inexistência de interesse direto no pleito.

§ 8º Verificada a candidatura de membro da Comissão Eleitoral Setorial, este deverá afastar-se imediatamente de suas funções, sendo substituído na forma definida pelo respectivo segmento cultural.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 06 (seis) membros, abaixo discriminados:

I - Membros do CEPC: 3 (três) conselheiros do CEPC, sendo o Presidente do Silogeu, na qualidade de Presidente nato da Comissão, e 2 (dois) conselheiros da CLPN/AP, eleitos por voto direto e aberto, observada a paridade entre o poder público e a sociedade civil;

II - Membros convidados: 3 (três) representantes institucionais, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, com respectivo suplente;

b) 1 (um) representante da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional Amapá, com respectivo suplente;

c) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE, com respectivo suplente.

§ 1º As instituições referidas no inciso II encaminharão a indicação de seus representantes por meio de ofício dirigido à Presidência do CEPC.

§ 2º Todos os membros da Comissão Eleitoral Especial terão poder de decisão para atuar de forma conjunta nas orientações pertinentes às dúvidas e conflitos, desde que oficializados pelas comissões setoriais.

Art. 5º A eleição será realizada, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial, composta por conselheiros do CEPC, representantes da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, Procuradoria-Geral do Estado - PGE e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Setorial e a Comissão

Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º As decisões das Comissões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao(à) Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Não poderão integrar as Comissões Eleitoral Setorial e Eleitoral Especial, na condição de membro titular ou suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as), bem como seus parentes até o terceiro grau.

§ 3º É vedado aos membros das Comissões Eleitoral Setorial e Eleitoral Especial, titulares ou suplentes, realizar campanha eleitoral, sob pena de exclusão da respectiva comissão, caso seja comprovada a infração.

§ 4º É vedado aos conselheiros candidatos à reeleição a manifestação na plenária de sua setorial, antes do prazo estabelecido no presente regulamento para a campanha eleitoral.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Setorial de cada segmento cultural:

I - Acompanhar a execução e coordenar o processo eleitoral da setorial, conforme os prazos estabelecidos no **Anexo I** deste Regulamento;

II - Elaborar e aprovar, em assembleia geral do respectivo segmento, o Regulamento Eleitoral específico, bem como produzir e entregar a ata da plenária que elegeu a comissão, o regulamento aprovado em formatos PDF e Word, ofício informando os membros das respectivas comissões, com a indicação de suas funções, e cópia do documento de identificação de cada um, para fins de devida publicidade. Toda a documentação produzida deverá ser entregue na Secretaria-Geral do CEPC/AP, mediante protocolo.

III - Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade, fazendo ainda ampla divulgação à respectiva setorial;

IV - Receber, examinar e homologar os requerimentos de inscrição de candidatos(as) e eleitores(as), bem como toda a documentação pertinente recepcionada pelo CEPC/AP, podendo ainda formular exigências e impugnar registros e documentos, quando comprovadas irregularidades;

V - Consultar o CEPC, por escrito, acerca de eventual situação de incompatibilidade dos(as) candidatos(as) para o exercício da função para a qual se candidataram;

VI - Comunicar formal e imediatamente aos(às) candidatos(as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VII - Impugnar, por escrito, quando necessário, as inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que não atenderem às disposições deste Regulamento e do Edital das Eleições, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**;

VIII - Homologar as inscrições dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) que tenham atendido a todos os requisitos e exigências estabelecidos neste Regulamento;

IX - Comunicar formalmente aos(às) candidatos(as) os

registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio, realizado com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, dando ampla publicidade aos eleitores;

X - Homologar, imediatamente após a apuração dos votos, o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), divulgando o nome dos(as) eleitos(as), bem como o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, votos em branco e abstenções;

XI - Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas no processo eleitoral, acompanhadas de manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial, com base neste Regulamento;

XII - Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC;

XIII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral, em consonância com a Comissão Eleitoral Especial do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP;

XIV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as demais normas aplicáveis;

XV - A Comissão Eleitoral Setorial extinguir-se-á automaticamente após a homologação do resultado final das eleições;

XVI - A Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP extinguir-se-á automaticamente após a posse e nomeação dos conselheiros eleitos, podendo permanecer em funcionamento, exclusivamente para fins de manifestação ou cumprimento de decisões administrativas ou judiciais relativas ao processo eleitoral.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I Da Convocação das Eleições

Art. 8º A eleição será convocada pela **Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP**, observados os prazos constantes nos anexos deste Regulamento, por intermédio do **Edital de Convocação**, devidamente publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE/AP**, e, sempre que possível, em outros meios de comunicação impressos ou virtuais, no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP

CAPÍTULO II Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 9º A solicitação de inscrições de registro de candidaturas ao processo eleitoral será efetuada em conformidade com as normas deste Regulamento, observando integralmente os prazos constantes no **Anexo I**, bem como as demais regras estabelecidas pelas Comissões Eleitorais específicas de cada segmento.

§ 1º As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual e presencial, na sede do Conselho Estadual de

Política Cultural - CEPC/AP, em horário das 8h às 18h, de segunda a sexta e sábado das 8h às 12h, no período estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento.

§ 2º As inscrições de eleitores(as) poderão ser realizadas via e-mail pessoal e/ou presencialmente, devendo os documentos serem encaminhados para o endereço de e-mail específicos de cada setorial do CEPC, criados exclusivamente para este fim, conforme informado previamente, caso seja presencial, entregar o material impresso em envelope, no período constante do **Anexo I** deste Regulamento.

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida neste Regulamento.

§ 4º As inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que atuem em mais de um segmento poderão ser realizadas para apenas 01 (um) segmento, mediante termo de opção, nos termos do **Anexo II** deste Regulamento.

Art. 10 O prazo para inscrição de eleitores(as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá e obedecerá ao cronograma constante no **Anexo I** deste Regulamento.

§ 1º O ato de inscrição de candidatos(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 11 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos de exercício artístico-cultural continuado, bem como comprovação de residência e domicílio no Estado do Amapá. Fica facultada a comprovação de atividade nos anos de 2020 e 2021, em razão da paralisação do setor cultural em decorrência da pandemia de COVID-19.

§ 2º O ato de inscrição de eleitores(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 12 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 03 (três) anos de exercício artístico-cultural continuado, referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como a comprovação de domicílio no Estado do Amapá.

§ 3º Casos os prazos recaiam em dias não úteis, a data será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 11 Em se tratando de Cultura Indígena, Batuque/ Cultura e Manifestações Afro-Amapaenses e Cultura das Comunidades Tradicionais Afro-brasileiras, prevalecerão os protocolos baseados na Convenção 169 da OIT.

CAPÍTULO III Dos Documentos

Art. 12 Os(as) candidatos(as) ao **CEPC** devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral mediante **ofício**, anexando cópias dos documentos autenticados em cartório a seguir:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

e) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;

f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);

g) Portfólio comprovando **período mínimo de 10 (dez) anos** de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 03 links por ano de exercício), sendo facultada a contabilização do período pandêmico;

h) Em caso de conselheiro a reeleição, apresentar também o certificado ou declaração de exercício emitida pelo CEPC/AP.

§ 1º No caso de conselheiros(as) candidatos(as) à reeleição, aplica-se o mesmo critério estabelecido no caput do Art. 11 e alíneas.

§ 2º Em casos excepcionais, a **Secretaria Geral do CEPC/AP** poderá proceder à autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação dos originais, considerando que o CEPC/AP é entidade com fé pública.

Art. 13 Os(as) eleitores(as) ao **CEPC** devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral, preenchendo a ficha de inscrição, anexando cópias dos documentos a seguir:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) b) CPF e RG;
- c) c) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá;
- d) d) Comprovante de residência atualizado com comprovação de vínculo familiar se necessário sem autenticação em cartório (certidão de casamento ou declaração de união estável).
- e) e) Portfólio comprovando **período mínimo de 3 (três) anos** de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 01 link por ano de atuação), sendo facultada a contabilização do período pandêmico.

CAPÍTULO IV **Da Campanha Eleitoral**

Art. 14. Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto no ANEXO I;

Parágrafo único. Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato (a) será declarado impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 16. Os (as) candidatos(as) poderão participar de debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local designado, a critério de cada setorial.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate

cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas regras deverão ser estabelecidas pela **Comissão Eleitoral Setorial específica**.

CAPÍTULO V **Das seções eleitorais**

Art. 17. As seções eleitorais funcionarão em local designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VI **Das Urnas**

Art. 18 A Comissão Eleitoral Especial poderá, preferencialmente, utilizar urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP.

CAPÍTULO VII **Dos Fiscais da Apuração**

Art. 19 Os(as) candidatos(as) poderão, visando garantir o cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial e da Comissão Eleitoral Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

- I - O(a) candidato(a) poderá indicar até 2 (dois) representantes/fiscais para atuar em todo o processo de apuração;
- II - O(a) representante/fiscal indicado(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo(a) do respectivo segmento.

Art. 20 A indicação do(a) representante/fiscal, para os fins previstos no artigo anterior, será feita por escrito, contendo nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a), entregue à Comissão Eleitoral Setorial com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições, observando-se que:

- I - Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu(ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos deste Regulamento;
- II - Compete ao(à) representante/fiscal conhecer integralmente a norma eleitoral.

Art. 21 O exercício da fiscalização deverá pautar-se pelo respeito pessoal, ética e bom senso.

Art. 22 Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem ou o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º Fica a cargo da Comissão Eleitoral Especial ou

Setorial adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O(a) fiscal que descumprir as normas ficará automaticamente excluído(a) da apuração.

CAPÍTULO VIII Da Votação

Art. 23 O voto é secreto.

Art. 24 Somente poderão votar agentes culturais com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, em dia com suas obrigações eleitorais, residentes no Estado do Amapá, e previamente inscritos e habilitados, conforme o prazo constante no **Anexo I** deste Regulamento.

Art. 25 A eleição será direta, realizada em um único pleito eleitoral.

Art. 26 Os(as) candidatos(as), os(as) conselheiros(as) do CEPC e os membros das Comissões Eleitorais Setoriais e Especiais são considerados eleitores natos.

Art. 27 Cada eleitor(a) poderá votar uma única vez em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 28 O(a) eleitor(a) deverá identificar-se por meio de documento original com foto (RG, CNH física ou digital, CTPS, Carteira Profissional de Classe ou E-Título) que permita seu acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX Da Apuração

Art. 29 Compete à **Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP**, na apuração:

I - Por meio de seu(a) Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;

II - Apreçar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer segmento ou por candidato(a);

III - Elaborar mapas de apuração e atas, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;

IV - Garantir tratamento **isonômico** aos fiscais;

V - Não será permitido aos fiscais de candidatos(as) consultar ou checar listas de votantes durante o processo ou em qualquer ambiente de votação.

Art. 30 A apuração será realizada pelas Comissões Eleitorais e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, podendo contar com técnicos do **TRE/AP**, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único O CEPC/AP indicará o local, a data e o horário da apuração, conforme **Anexo I** deste Regulamento, divulgando essas informações no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP e no quadro de avisos do CEPC/AP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data do início da apuração.

Art. 31 A Comissão Eleitoral Setorial, juntamente com

a Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, realizará a abertura e a contagem dos votos das urnas, especificando: votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como número de abstenções, devendo tais procedimentos ser acompanhados pelos fiscais indicados pelos(as) candidatos(as).

Art. 32 Serão considerados votos nulos as cédulas que apresentarem dissonância com os objetivos deste Regulamento Eleitoral.

Art. 33 Encerrada a apuração, será realizada a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 34 Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com o maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate, o(a) candidato(a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 2º O(a) candidato(a) que agir de má-fé ou tentar burlar ou interferir no processo eleitoral ficará impedido(a) de assumir o mandato e de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente.

Art. 35 Ao final da apuração, será elaborado mapa de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão. O documento será encaminhado pelo CEPC/AP a **Secretaria Estadual de Cultura** e ao **Governador do Estado**, para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 36 Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão analisadas e decididas pela **Comissão Eleitoral Especial** e pela **Comissão Eleitoral Setorial**.

Art. 37 A validação dos processos eleitorais setoriais está condicionada ao **cumprimento integral do presente Regulamento Eleitoral**.

TÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 38 Em caso de vacância de cargo de conselheiro(a) da sociedade civil durante o biênio em exercício, o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, deverá convocar e solicitar imediatamente a nomeação e posse do candidato(a) que obteve o segundo maior número de votos nas eleições do respectivo biênio. (art. 41, Inciso XVII - R.I.).

Art. 39 Durante o exercício do mandato, nenhum membro representante da sociedade civil poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança vinculada à administração estadual, sob pena de perda do mandato, exceto quando ocupar o cargo de Presidente do Conselho Estadual de política Cultural (CEPC) conforme previsto no art. 6º, §8º - R.I.

Art 40 O Art 12 do capítulo II - que trata de documentos dos candidatos será considerado cláusula pétrea.

TÍTULO V

Da vigência do Regulamento

Art. 40 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se todas as disposições em contrário.**

COMISSÃO ELEITORAL SETORIAL CULTURA GOSPEL

- 1- Kleiton Marcel da Silva Farias - Presidente.
- 2- Ariedson Silva Santos - Vice - Presidente
- 3- Geovane Ferreira da Cruz- Secretário
- 4- Adelson Tavares Ramos- membro
- 5- Dioleno dos Santos Castro - membro

Protocolo 150241

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC/AP

BIÊNIO 2026/2028

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL DA SETORIAL DE CULTURA POPULAR PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL (CEPC) - BIÊNIO 2026/2028.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 3.155/2024 (readequação da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Política Cultural) e o Decreto 10.934/2025 (Regimento Interno do CEPC/AP), e dá outras providências;

RESOLVE:

TÍTULO I

Do Objeto, Legislação e Aplicação deste Regulamento

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A eleição do/a representante do segmento de Cultura Popular para composição do Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP reger-se-á pelas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Para o CEPC/AP, será eleito/a representante titular do segmento de Cultura Popular.

TÍTULO II

Das Comissões Eleitorais

CAPÍTULO I

Competência, Composição e Forma

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de eleição de conselheiros representantes da sociedade civil, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 10.934/2025.

Parágrafo único. A regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecidas pelas setoriais.

Art. 3º A eleição em cada segmento cultural será coordenada por Comissão Eleitoral Setorial, responsável pela organização, condução e fiscalização do respectivo processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral Setorial será composta por 05 (cinco) membros, eleitos democraticamente pelo respectivo segmento cultural.

§ 2º Será indicado 1 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, para atuar como orientador(a) do processo eleitoral, sem integrar a composição da Comissão Eleitoral Setorial.

§ 3º Compete ao(a) conselheiro(a) indicado(a) pelo CEPC/AP prestar assistência à Comissão Eleitoral Setorial, acompanhar a regularidade do processo eleitoral e elaborar relatório circunstanciado de todo o procedimento ao final do pleito.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial deverão eleger, entre si, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário(a).

§ 5º Compete ao(a) Presidente da Comissão Eleitoral Setorial encaminhar os atos do processo eleitoral à Comissão Especial do CEPC/AP, para análise e providências quanto à publicação no Diário Oficial do Estado, bem como em outros meios de comunicação, inclusive no quadro de avisos e no sítio eletrônico do CEPC/AP.

§ 6º A composição da Comissão Eleitoral Setorial será formalizada por Portaria do CEPC/AP, à qual deverá ser dada a devida publicidade.

§ 7º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial não poderão se candidatar no respectivo processo eleitoral, devendo declarar formalmente inexistência de interesse direto no pleito.

§ 8º Verificada a candidatura de membro da Comissão Eleitoral Setorial, este deverá afastar-se imediatamente de suas funções, sendo substituído na forma definida pelo respectivo segmento cultural.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 06 (seis) membros, abaixo discriminados:

I - Membros do CEPC: 3 (três) conselheiros do CEPC, sendo o Presidente do Silogeu, na qualidade de Presidente nato da Comissão, e 2 (dois) conselheiros da CLPN/AP, eleitos por voto direto e aberto, observada a paridade entre o poder público e a sociedade civil;

II - Membros convidados: 3 (três) representantes institucionais, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, com respectivo suplente;

b) 1 (um) representante da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional Amapá, com respectivo suplente;

c) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE, com respectivo suplente.

§ 1º As instituições referidas no inciso II encaminharão

a indicação de seus representantes por meio de ofício dirigido à Presidência do CEPC.

§ 2º Todos os membros da Comissão Eleitoral Especial terão poder de decisão para atuar de forma conjunta nas orientações pertinentes às dúvidas e conflitos, desde que oficializados pelas comissões setoriais.

Art. 5º A eleição será realizada, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial, composta por conselheiros do CEPC, representantes da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, Procuradoria-Geral do Estado - PGE e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Setorial e a Comissão Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º As decisões das Comissões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao(à) Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Não poderão integrar as Comissões Eleitoral Setorial e Eleitoral Especial, na condição de membro titular ou suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as), bem como seus parentes até o terceiro grau.

§ 3º É vedado aos membros das Comissões Eleitoral Setorial e Eleitoral Especial, titulares ou suplentes, realizar campanha eleitoral, sob pena de exclusão da respectiva comissão, caso seja comprovada a infração.

§ 4º É vedado aos conselheiros candidatos à reeleição a manifestação na plenária de sua setorial, antes do prazo estabelecido no presente regulamento para a campanha eleitoral.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Setorial de cada segmento cultural:

I - Acompanhar a execução e coordenar o processo eleitoral da setorial, conforme os prazos estabelecidos no

Anexo I deste Regulamento;

II - Elaborar e aprovar, em assembleia geral do respectivo segmento, o Regulamento Eleitoral específico, bem como produzir e entregar a ata da plenária que elegeu a comissão, o regulamento aprovado em formatos PDF e Word, ofício informando os membros das respectivas comissões, com a indicação de suas funções, e cópia do documento de identificação de cada um, para fins de devida publicidade. Toda a documentação produzida deverá ser entregue na Secretaria-Geral do CEPC/AP, mediante protocolo.

III - Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade, fazendo ainda ampla divulgação à respectiva setorial;

IV - Receber, examinar e homologar os requerimentos de inscrição de candidatos(as) e eleitores(as), bem como toda a documentação pertinente recepcionada pelo CEPC/AP,

podendo ainda formular exigências e impugnar registros e documentos, quando comprovadas irregularidades;

V - Consultar o CEPC, por escrito, acerca de eventual situação de incompatibilidade dos(as) candidatos(as) para o exercício da função para a qual se candidataram;

VI - Comunicar formal e imediatamente aos(as) candidatos(as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VII - Impugnar, por escrito, quando necessário, as inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que não atenderem às disposições deste Regulamento e do Edital das Eleições, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**;

VIII - Homologar as inscrições dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) que tenham atendido a todos os requisitos e exigências estabelecidos neste Regulamento;

IX - Comunicar formalmente aos(as) candidatos(as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio, realizado com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, dando ampla publicidade aos eleitores;

X - Homologar, imediatamente após a apuração dos votos, o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), divulgando o nome dos(as) eleitos(as), bem como o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, votos em branco e abstenções;

XI - Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas no processo eleitoral, acompanhadas de manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial, com base neste Regulamento;

XII - Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC;

XIII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral, em consonância com a Comissão Eleitoral Especial do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP;

XIV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as demais normas aplicáveis;

XV - A Comissão Eleitoral Setorial extinguir-se-á automaticamente após a homologação do resultado final das eleições;

XVI - A Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP extinguir-se-á automaticamente após a posse e nomeação dos conselheiros eleitos, podendo permanecer em funcionamento, exclusivamente para fins de manifestação ou cumprimento de decisões administrativas ou judiciais relativas ao processo eleitoral.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Da Convocação das Eleições

Art. 8º A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, observados os prazos constantes nos anexos deste Regulamento, por intermédio do Edital de Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial

do Estado do Amapá - DOE/AP, e, sempre que possível, em outros meios de comunicação impressos ou virtuais, no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP.

CAPÍTULO II

Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 9º A solicitação de inscrições de registro de candidaturas ao processo eleitoral será efetuada em conformidade com as normas deste Regulamento, observando integralmente os prazos constantes no Anexo I, bem como as demais regras estabelecidas pelas Comissões Eleitorais específicas de cada segmento.

§ 1º As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual e presencial, na sede do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, quarta, quinta e sexta, das 14h às 18h; sábado, das 8h às 12h, no período estabelecido no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º As inscrições de eleitores(as) poderão ser realizadas via e-mail pessoal e/ou presencialmente, devendo os documentos serem encaminhados para o endereço de e-mail específicos de cada setorial do CEPC, criados exclusivamente para este fim, conforme informado previamente, caso seja presencial, entregar o material impresso em envelope, no período constante do Anexo I deste Regulamento.

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida neste Regulamento.

§ 4º As inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que atuem em mais de um segmento poderão ser realizadas para apenas 01 (um) segmento, mediante termo de opção, nos termos do Anexo II deste Regulamento.

Art. 10 O prazo para inscrição de eleitores(as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá e obedecerá ao cronograma constante no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º O ato de inscrição de candidatos(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 11 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos de exercício artístico-cultural continuado, bem como comprovação de residência e domicílio no Estado do Amapá. Fica facultada a comprovação de atividade nos anos de 2020 e 2021, em razão da paralisação do setor cultural em decorrência da pandemia de COVID-19.

§ 2º O ato de inscrição de eleitores(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 12 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 03 (três) anos de exercício artístico-cultural continuado, referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como a comprovação de domicílio no Estado do Amapá.

§ 3º Casos os prazos recaiam em dias não úteis, a data será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 11 Em se tratando de Cultura Indígena, Batuque/ Cultura e Manifestações Afro-Amapaenses e Cultura das Comunidades Tradicionais Afro-brasileiras, prevalecerão os protocolos baseados na Convenção 169 da OIT.

CAPÍTULO III

Dos Documentos

Art. 12 Os(as) candidatos(as) ao CEPC devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral mediante ofício, anexando cópias dos documentos autenticados em cartório a seguir:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando período mínimo de 10 (dez) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 03 links por ano de exercício), sendo facultada a contabilização do período pandêmico;
- h) Em caso de conselheiro a reeleição, apresentar também o certificado ou declaração de exercício emitida pelo CEPC/AP.

§ 1º No caso de conselheiros(as) candidatos(as) à reeleição, aplica-se o mesmo critério estabelecido no caput do Art. 11 e alíneas.

§ 2º Em casos excepcionais, a Secretaria Geral do CEPC/AP poderá proceder à autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação dos originais, considerando que o CEPC/AP é entidade com fé pública.

Art. 13 Os (as) eleitores(as) ao CEPC devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral, preenchendo a ficha de inscrição, anexando cópias dos documentos a seguir:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF e RG;
- c) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel
- e) Portfólio comprovando período mínimo de 3 (três) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 01 link por ano de atuação), sendo facultada a contabilização do período pandêmico.

CAPÍTULO IV
Da Campanha Eleitoral

Art. 14. Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto no ANEXO I;

Parágrafo único. Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato (a) será declarado impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 16. Os (as) candidatos(as) poderão participar de debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local designado, a critério de cada setorial.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas regras deverão ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral Setorial específica.

CAPÍTULO V
Das seções eleitorais

Art. 17. As seções eleitorais funcionarão em local designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VI
Das Urnas

Art. 18. A Comissão Eleitoral Especial poderá, preferencialmente, utilizar urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP.

CAPÍTULO VII
Dos Fiscais da Apuração

Art. 19. Os(as) candidatos(as) poderão, visando garantir o cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial e da Comissão Eleitoral Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

- I - O(a) candidato(a) poderá indicar até 2 (dois) representantes/fiscais para atuar em todo o processo de apuração;
- II - O(a) representante/fiscal indicado(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo(a) do respectivo segmento.

Art. 20. A indicação do(a) representante/fiscal, para os fins previstos no artigo anterior, será feita por escrito, contendo nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a), entregue à Comissão Eleitoral Setorial com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições, observando-se que:

- I - Compete ao(a) candidato(a) levar ao conhecimento de seu(ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos deste Regulamento;
- II - Compete ao(a) representante/fiscal conhecer integralmente a norma eleitoral.

Art. 21. O exercício da fiscalização deverá pautar-se pelo respeito pessoal, ética e bom senso.

Art. 22. Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem ou o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º Fica a cargo da Comissão Eleitoral Especial ou Setorial adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O(a) fiscal que descumprir as normas ficará automaticamente excluído(a) da apuração.

CAPÍTULO VIII
Da Votação

Art. 23. O voto é secreto.

Art. 24. Somente poderão votar agentes culturais com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, em dia com suas obrigações eleitorais, residentes no Estado do Amapá, e previamente inscritos e habilitados, conforme o prazo constante no Anexo I deste Regulamento.

Art. 25. A eleição será direta, realizada em um único pleito eleitoral.

Art. 26. Os(as) candidatos(as), os(as) conselheiros(as) do CEPC e os membros das Comissões Eleitorais Setoriais e Especiais são considerados eleitores natos.

Art. 27. Cada eleitor(a) poderá votar uma única vez em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 28. O(a) eleitor(a) deverá identificar-se por meio de documento original com foto (RG, CNH física ou digital, CTPS, Carteira Profissional de Classe ou E-Título) que permita seu acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX
Da Apuração

Art. 29. Compete à Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, na apuração:

- I - Por meio de seu(a) Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;
- II - Apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer segmento ou por candidato(a);

III - Elaborar mapas de apuração e atas, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;

IV - Garantir tratamento isonômico aos fiscais;

V - Não será permitido aos fiscais de candidatos(as) consultar ou checar listas de votantes durante o processo ou em qualquer ambiente de votação.

Art. 30 A apuração será realizada pelas Comissões Eleitorais e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, podendo contar com técnicos do TRE/AP, imediatamente após o encerramento da votação. Parágrafo único O CEPC/AP indicará o local, a data e o horário da apuração, conforme Anexo I deste Regulamento, divulgando essas informações no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP e no quadro de avisos do CEPC/AP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data do início da apuração.

Art. 31 A Comissão Eleitoral Setorial, juntamente com a Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, realizará a abertura e a contagem dos votos das urnas, especificando: votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como número de abstenções, devendo tais procedimentos ser acompanhados pelos fiscais indicados pelos(as) candidatos(as).

Art. 32 Serão considerados votos nulos as cédulas que apresentarem dissonância com os objetivos deste Regulamento Eleitoral.

Art. 33 Encerrada a apuração, será realizada a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 34 Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com o maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate, o(a) candidato(a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 2º O(a) candidato(a) que agir de má-fé ou tentar burlar ou interferir no processo eleitoral ficará impedido(a) de assumir o mandato e de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente.

Art. 35 Ao final da apuração, será elaborado mapa de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão. O documento será encaminhado pelo CEPC/AP a Secretária Estadual de Cultura e ao Governador do Estado, para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 36 Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão analisadas e decididas pela Comissão Eleitoral Especial e pela Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 37 Cada plenária setorial poderá adaptar este

regulamento observando as particularidades de acordo com o seu segmento, desde que garanta a legalidade do processo.

TÍTULO IV **Disposições Gerais**

Art. 38 Em caso de vacância de cargo de conselheiro(a) da sociedade civil durante o biênio em exercício, o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, deverá convocar e solicitar imediatamente a nomeação e posse do candidato(a) que obteve o segundo maior número de votos nas eleições do respectivo biênio. (art. 41, Inciso XVII - R.I.).

Art. 39 Durante o exercício do mandato, nenhum membro representante da sociedade civil poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança vinculada à administração estadual, sob pena de perda do mandato, exceto quando ocupar o cargo de Presidente do Conselho Estadual de política Cultural (CEPC) conforme previsto no art. 6º, §8º - R.I.

Art. 40 O Art 12 do capítulo II - que trata de documentos dos candidatos será considerado cláusula pétreia.

TÍTULO V **Da vigência do Regulamento**

Art. 40 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá, 22 de abril de 2026.

JAIRO DE JESUS SOARES SODRÉ

Presidente da Comissão Eleitoral da Setorial de Cultura Popular

NATAN MORAES PANTOJA

Presidente da Comissão Eleitoral da Setorial de Cultura Popular

AGENOR DE BARROS JUNIOR

Secretário da Comissão Eleitoral da Setorial de Cultura Popular

SHAYENE MIRANDA GONÇALVES

Membro da Comissão Eleitoral da Setorial de Cultura Popular

MÁRCIO BERNARDINO DA SILVA

Membro da Comissão Eleitoral da Setorial de Cultura Popular

Protocolo 150244

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC/AP BIÊNIO **2026/2028**

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA SETORIAL DANÇA PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL (CEPC) - BIÊNIO 2026/2028.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 3.155/2024 (readequação da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Política Cultural) e o Decreto 10.934/2025 (Regimento Interno do CEPC/AP), e dá outras providências;

RESOLVE:**TÍTULO I Do Objeto, Legislação e Aplicação deste Regulamento****CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A eleição dos representantes dos segmentos culturais para composição do Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP reger-se-á pelas disposições deste Regulamento.
Parágrafo único. Para o CEPC/AP, será eleito representante titular dos segmento cultural da Dança.

TÍTULO II**Das Comissões Eleitorais****CAPÍTULO I Competência, Composição e Forma**

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de eleição de conselheiros representantes da sociedade civil, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 10.934/2025.

Parágrafo único. A regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecidas pelas setoriais.

Art. 3º A eleição em cada segmento cultural será coordenada por Comissão Eleitoral Setorial, responsável pela organização, condução e fiscalização do respectivo processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral Setorial será composta por 05 (cinco) membros, eleitos democraticamente pelo respectivo segmento cultural.

§ 2º Será indicado 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, para atuar como orientador(a) do processo eleitoral, sem integrar a composição da Comissão Eleitoral Setorial.

sem direito a voto, que atuará na condição de fiscalizador(a) e orientador(a) do processo eleitoral.

§ 3º Compete ao(à) conselheiro(a) indicado(a) pelo CEPC/AP prestar assistência à Comissão Eleitoral Setorial, acompanhar a regularidade do processo eleitoral e elaborar relatório circunstanciado de todo o procedimento ao final do pleito.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial deverão eleger, entre si, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário(a).

§ 5º Compete ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Setorial encaminhar os atos do processo eleitoral à Comissão Especial do CEPC/AP, para análise e providências quanto à publicação no Diário Oficial do Estado, bem como em outros meios de comunicação,

inclusive no quadro de avisos e no sítio eletrônico do CEPC/AP.

§ 6º A composição da Comissão Eleitoral Setorial será formalizada por Portaria do CEPC/AP, à qual deverá ser dada a devida publicidade.

§ 7º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial não poderão se candidatar no respectivo processo eleitoral, devendo declarar formalmente inexistência de interesse direto no pleito.

§ 8º Verificada a candidatura de membro da Comissão Eleitoral Setorial, este deverá afastar-se imediatamente de suas funções, sendo substituído na forma definida pelo respectivo segmento cultural.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 06 (seis) membros, abaixo discriminados:

I - Membros do CEPC: 3 (três) conselheiros do CEPC, sendo o Presidente do Silogeu, na qualidade de Presidente nato da Comissão, e 2 (dois) conselheiros da CLPN/AP, eleitos por voto direto e aberto, observada a paridade entre o poder público e a sociedade civil;

II - Membros convidados: 3 (três) representantes institucionais, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, com respectivo suplente;

b) 1 (um) representante da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional Amapá, com respectivo suplente;

c) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE, com respectivo suplente.

§ 1º As instituições referidas no inciso II encaminharão a indicação de seus representantes por meio de ofício dirigido à Presidência do CEPC.

§ 2º Todos os membros da Comissão Eleitoral Especial terão poder de decisão para atuar de forma conjunta nas orientações pertinentes às dúvidas e conflitos, desde que oficializados pelas comissões setoriais.

Art. 5º A eleição será realizada, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial, composta por conselheiros do CEPC, representantes da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, Procuradoria-Geral do Estado - PGE e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Setorial e a Comissão Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º As decisões das Comissões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao(à) Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Não poderão integrar as Comissões Eleitoral Setorial e Eleitoral Especial, na condição de membro titular ou suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as), bem como seus parentes até o terceiro grau.

§ 3º É vedado aos membros das Comissões Eleitoral Setorial e Eleitoral Especial, titulares ou suplentes, realizar

campanha eleitoral, sob pena de exclusão da respectiva comissão, caso seja comprovada a infração.

§ 4º É vedado aos conselheiros candidatos à reeleição a manifestação na plenária de sua setorial, antes do prazo estabelecido no presente regulamento para a campanha eleitoral.

CAPÍTULO II Das Atribuições

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Setorial de cada segmento cultural:

I - Acompanhar a execução e coordenar o processo eleitoral da setorial, conforme os prazos estabelecidos no **Anexo I** deste Regulamento;

II - Elaborar e aprovar, em assembleia geral do respectivo segmento, o Regulamento Eleitoral específico, bem como produzir e entregar a ata da plenária que elegeu a comissão, o regulamento aprovado em formatos PDF e Word, ofício informando os membros das respectivas comissões, com a indicação de suas funções, e cópia do documento de identificação de cada um, para fins de devida publicidade. Toda a documentação produzida deverá ser entregue na Secretaria-Geral do CEPC/AP, mediante protocolo.

III - Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade, fazendo ainda ampla divulgação à respectiva setorial;

IV - Consultar o CEPC, por escrito, acerca de eventual situação de incompatibilidade dos(as) candidatos(as) para o exercício da função para a qual se candidataram;

V - Comunicar formal e imediatamente aos(as) candidatos(as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VI - Impugnar, por escrito, quando necessário, as inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que não atenderem às disposições deste Regulamento e do Edital das Eleições, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**;

VII - Homologar as inscrições dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) que tenham atendido a todos os requisitos e exigências estabelecidos neste Regulamento;

VIII - Comunicar formalmente aos(as) candidatos(as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio, realizado com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, dando ampla publicidade aos eleitores;

IX - Homologar, imediatamente após a apuração dos votos, o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), divulgando o nome dos(as) eleitos(as), bem como o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, votos em branco e abstenções;

X - Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas no processo eleitoral, acompanhadas de manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial, com base neste Regulamento;

XI - Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser

arquivada e conservada pelo CEPC;

XII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral, em consonância com a Comissão Eleitoral Especial do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP;

XIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as demais normas aplicáveis;

XIV - A Comissão Eleitoral Setorial extinguir-se-á automaticamente após a homologação do resultado final das eleições;

XV - A Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP extinguir-se-á automaticamente após a posse e nomeação dos conselheiros eleitos, podendo permanecer em funcionamento, exclusivamente para fins de manifestação ou cumprimento de decisões administrativas ou judiciais relativas ao processo eleitoral.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I Da Convocação das Eleições

Art. 8º A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, observados os prazos constantes nos anexos deste Regulamento, por intermédio do Edital de Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE/AP, e, sempre que possível, em outros meios de comunicação impressos ou virtuais, *no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP*

A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, observados os prazos constantes nos anexos deste Regulamento, por intermédio do Edital de Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE/AP, e, sempre que possível, em outros meios de comunicação impressos ou virtuais, no sítio eletrônico do CEPC/AP (www.cepc.ap.gov.br) e no quadro de avisos da instituição.

CAPÍTULO II Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 9º A solicitação de inscrições de registro de candidaturas ao processo eleitoral será efetuada em conformidade com as normas deste Regulamento, observando integralmente os prazos constantes no Anexo I, bem como as demais regras estabelecidas pelas Comissões Eleitorais específicas de cada segmento.

§ 1º As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual e presencial, na sede do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, em horário das 8h às 17h, de segunda a sexta e sábado das 8h às 12h, no período estabelecido no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º As inscrições de eleitores(as) poderão ser realizadas via e-mail pessoal e/ou presencialmente, devendo os documentos serem encaminhados para o endereço de e-mail específicos de cada setorial do CEPC, criados exclusivamente para este fim, conforme informado previamente, caso seja presencial, entregar o material

impresso em envelope, no período constante do Anexo I deste Regulamento.

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida neste Regulamento.

§ 4º As inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que atuem em mais de um segmento poderão ser realizadas para apenas 01 (um) segmento, mediante termo de opção, nos termos do Anexo II deste Regulamento.

Art. 10 O prazo para inscrição de eleitores(as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá e obedecerá ao cronograma constante no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º O ato de inscrição de candidatos(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 11 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos de exercício artístico-cultural continuado, bem como comprovação de residência e domicílio no Estado do Amapá. Fica facultada a comprovação de atividade nos anos de 2020 e 2021, em razão da paralisação do setor cultural em decorrência da pandemia de COVID-19.

§ 2º O ato de inscrição de eleitores(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 12 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 03 (três) anos de exercício artístico-cultural continuado, referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como a comprovação de domicílio no Estado do Amapá.

§ 3º Casos os prazos recaiam em dias não úteis, a data será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art 11 Em se tratando de Cultura Indígena, Batuque/ Cultura e Manifestações AfroAmapaenses e Cultura das Comunidades Tradicionais Afro-brasileiras, prevalecerão os protocolos baseados na Convenção 169 da OIT.

CAPÍTULO III Dos Documentos

Art. 12 Os(as) candidatos(as) ao CEPC devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral mediante ofício, anexando cópias dos documentos autenticados em cartório a seguir:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando período mínimo de 10 (dez) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos, links (não obrigatório),

mínimo 3 fotos de redes sociais por ano de exercício, sendo facultada a contabilização do período pandêmico;

h) Em caso de conselheiro a reeleição, apresentar também o certificado ou declaração de exercício emitida pelo CEPC/AP.

§ 1º No caso de conselheiros(as) candidatos(as) à reeleição, aplica-se o mesmo critério estabelecido no caput do Art. 11 e alíneas.

§ 2º Em casos excepcionais, a Secretaria Geral do CEPC/AP poderá proceder à autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação dos originais, considerando que o CEPC/AP é entidade com fé pública.

Art. 13 Os(as) eleitores(as) ao CEPC devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral, preenchendo a ficha de inscrição, anexando cópias dos documentos a seguir:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF e RG;
- c) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- e) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- f) Portfólio comprovando período mínimo de 03 (três) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos, links (não obrigatório), de redes sociais (mínimo de 03 fotos por ano de atuação), sendo facultada a contabilização do período pandêmico.

CAPÍTULO IV Da Campanha Eleitoral

Art. 14. Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto no ANEXO I;

Parágrafo único. Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato (a) será declarado impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 16. Os (as) candidatos(as) poderão participar de debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local designado, a critério de cada setorial.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas regras deverão ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral Setorial específica.

CAPÍTULO V Das seções eleitorais

Art. 17. As seções eleitorais funcionarão em local

designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VI Das Urnas

Art. 18 A Comissão Eleitoral Especial poderá, preferencialmente, utilizar urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP.

CAPÍTULO VII Dos Fiscais da Apuração

Art. 19 Os(as) candidatos(as) poderão, visando garantir o cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial e da Comissão Eleitoral Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

I - O(a) candidato(a) poderá indicar até 2 (dois) representantes/fiscais para atuar em todo o processo de apuração;

II - O(a) representante/fiscal indicado(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo(a) do respectivo segmento.

Art. 20 A indicação do(a) representante/fiscal, para os fins previstos no artigo anterior, será feita por escrito, contendo nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a), entregue à Comissão Eleitoral Setorial com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições, observando-se que:

I - Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu(ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos deste Regulamento;

II - Compete ao(à) representante/fiscal conhecer integralmente a norma eleitoral.

Art. 21 O exercício da fiscalização deverá pautar-se pelo respeito pessoal, ética e bom senso.

Art. 22 Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem ou o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º Fica a cargo da Comissão Eleitoral Especial ou Setorial adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O(a) fiscal que descumprir as normas ficará automaticamente excluído(a) da apuração.

CAPÍTULO VIII Da Votação

Art. 23 O voto é secreto.

Art. 24 Somente poderão votar agentes culturais com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, em dia com suas obrigações eleitorais, residentes no Estado do Amapá, e previamente inscritos e habilitados, conforme o prazo constante no Anexo I deste Regulamento.

Art. 25 A eleição será direta, realizada em um único pleito eleitoral.

Art. 26 Os(as) candidatos(as), os(as) conselheiros(as) do CEPC e os membros das Comissões Eleitorais Setoriais e Especiais são considerados eleitores natos.

Art. 27 Cada eleitor(a) poderá votar uma única vez em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 28 O(a) eleitor(a) deverá identificar-se por meio de documento original com foto (RG, CNH física ou digital, CTPS, Carteira Profissional de Classe ou E-Título) que permita seu acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX Da Apuração

Art. 29 Compete à Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, na apuração:

I - Por meio de seu(a) Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos; II - Apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer segmento ou por candidato(a);

III - Elaborar mapas de apuração e atas, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;

IV - Garantir tratamento isonômico aos fiscais;

V - Não será permitido aos fiscais de candidatos(as) consultar ou checar listas de votantes durante o processo ou em qualquer ambiente de votação.

Art. 30 A apuração será realizada pelas Comissões Eleitorais e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, podendo contar com técnicos do TRE/AP, imediatamente após o encerramento da votação. Parágrafo único O CEPC/AP indicará o local, a data e o horário da apuração, conforme Anexo I deste Regulamento, divulgando essas informações no sítio eletrônico (www.cepc.ap.gov.br) e no quadro de avisos do CEPC/AP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data do início da apuração.

Art. 31 A Comissão Eleitoral Setorial, juntamente com a Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, realizará a abertura e a contagem dos votos das urnas, especificando: votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como número de abstenções, devendo tais procedimentos ser acompanhados pelos fiscais indicados pelos(as) candidatos(as).

Art. 32 Serão considerados votos nulos as cédulas que apresentarem dissonância com os objetivos deste Regulamento Eleitoral.

Art. 33 Encerrada a apuração, será realizada a leitura do

resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 34 Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com o maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate, o(a) candidato(a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 2º O(a) candidato(a) que agir de má-fé ou tentar burlar ou interferir no processo eleitoral ficará impedido(a) de assumir o mandato e de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente.

Art. 35 Ao final da apuração, será elaborado mapa de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão. O documento será encaminhado pelo CEPC/AP a Secretária Estadual de Cultura e ao Governador do Estado, para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 36 Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão analisadas e decididas pela Comissão Eleitoral Especial e pela Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 37 Cada plenária setorial poderá adaptar este regulamento observando as particularidades de acordo com o seu segmento, desde que garanta a legalidade do processo.

TÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 38 Em caso de vacância de cargo de conselheiro(a) da sociedade civil durante o biênio em exercício, o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, deverá convocar e solicitar imediatamente a nomeação e posse do candidato(a) que obteve o segundo maior número de votos nas eleições do respectivo biênio. (art. 41, Inciso XVII - R.I).

Art. 39 Durante o exercício do mandato, nenhum membro representante da sociedade civil poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança vinculada à administração estadual, sob pena de perda do mandato, exceto quando ocupar o cargo de Presidente do Conselho Estadual de política Cultural (CEPC) conforme previsto no art. 6º, §8º - R.I.

Art 40 O Art 12 do capítulo II - que trata de documentos dos candidatos será considerado cláusula pétrea.

TÍTULO V Da vigência do Regulamento

Art. 41 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

COMISSÃO ELEITORAL

Patrícia Maciel da Silva Presidente
Stela Mendes Vice-presidente

Aldaléa Carvalho da Silva Nascimento Secretária
Carlos Augusto Mira Barbosa Membro
Elvis Frank de Souza Pereira Membro

Protocolo 150245

COMISSÃO ELEITORAL SETORIAL DE HIP HOP REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC/AP BIÊNIO 2026/2028

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHEIRO DA SOCIEDADE CIVIL, REPRESENTANTE DO SEGMENTO HIP HOP, PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL (CEPC) - BIÊNIO 2026/2028.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 3.155/2024 (readequação da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Política Cultural) e o Decreto 10.934/2025 (Regimento Interno do CEPC/AP), e dá outras providências;

RESOLVE:

TÍTULO I Do Objeto, Legislação e Aplicação deste Regulamento

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A eleição do/a representante do segmento cultural do HIP HOP para composição do Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP reger-se-á pelas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Para o CEPC/AP, será eleito/a representante titular do segmento cultural de Hip-Hop.

TÍTULO II Das Comissões Eleitorais

CAPÍTULO I Competência, Composição e Forma

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de eleição de conselheiros representantes da sociedade civil, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 10.934/2025.

Parágrafo único. A regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecidas pela setorial da cultura Hip Hop.

Art. 3º A eleição em cada segmento cultural será coordenada por Comissão Eleitoral Setorial, responsável pela organização, condução e fiscalização do respectivo processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral Setorial da Cultura Hip Hop será composta por 05 (cinco) membros, eleitos

democraticamente pelo respectivo segmento cultural.

§ 2º Será indicado 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, para atuar como orientador(a) do processo eleitoral, sem integrar a composição da Comissão Eleitoral Setorial.

§ 3º Compete ao(à) conselheiro(a) indicado(a) pelo CEPC/AP prestar assistência à Comissão Eleitoral Setorial, acompanhar a regularidade do processo eleitoral e elaborar relatório circunstanciado de todo o procedimento ao final do pleito.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial deverão eleger, entre si, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário(a).

§ 5º Compete ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Setorial da Cultura Hip Hop encaminhar os atos do processo eleitoral à Comissão Especial do CEPC/AP, para análise e providências quanto à publicação no Diário Oficial do Estado, bem como em outros meios de comunicação, inclusive no quadro de avisos e no sítio eletrônico do CEPC/AP.

§ 6º A composição da Comissão Eleitoral Setorial do Hip Hop será formalizada por Portaria do CEPC/AP, à qual deverá ser dada a devida publicidade.

§ 7º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial do Hip Hop não poderão se candidatar no respectivo processo eleitoral, devendo declarar formalmente inexistência de interesse direto no pleito.

§ 8º Verificada a candidatura de membro da Comissão Eleitoral Setorial do Hip Hop, este deverá afastar-se imediatamente de suas funções, sendo substituído na forma definida pelo respectivo segmento cultural.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 06 (seis) membros, abaixo discriminados:

I - Membros do CEPC: 3 (três) conselheiros do CEPC, sendo o Presidente do Silogeu, na qualidade de Presidente nato da Comissão, e 2 (dois) conselheiros da CLPN/AP, eleitos por voto direto e aberto, observada a paridade entre o poder público e a sociedade civil;

II - Membros convidados: 3 (três) representantes institucionais, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, com respectivo suplente;

b) 1 (um) representante da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional Amapá, com respectivo suplente;

c) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE, com respectivo suplente.

§ 1º As instituições referidas no inciso II encaminharão a indicação de seus representantes por meio de ofício dirigido à Presidência do CEPC.

§ 2º Todos os membros da Comissão Eleitoral Especial terão poder de decisão para atuar de forma conjunta nas orientações pertinentes às dúvidas e conflitos, desde que oficializados pelas comissões setoriais.

Art. 5º A eleição será realizada, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial, composta por conselheiros

do CEPC, representantes da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, Procuradoria-Geral do Estado - PGE e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Setorial do Hip Hop e a Comissão Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º As decisões das Comissões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao(à) Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Não poderão integrar as Comissões Eleitoral Setorial do Hip Hop e Eleitoral Especial, na condição de membro titular ou suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as), bem como seus parentes até o terceiro grau.

§ 3º É vedado aos membros das Comissões Eleitoral Setorial do Hip Hop e Eleitoral Especial, titulares ou suplentes, realizar campanha eleitoral, sob pena de exclusão da respectiva comissão, caso seja comprovada a infração.

§ 4º É vedado aos conselheiros candidatos à reeleição a manifestação na plenária de sua setorial, antes do prazo estabelecido no presente regulamento para a campanha eleitoral.

CAPÍTULO II Das Atribuições

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Setorial do segmento cultural Hip Hop:

I - Acompanhar a execução e coordenar o processo eleitoral da setorial, conforme os prazos estabelecidos no **Anexo I** deste Regulamento;

II - Elaborar e aprovar, em assembleia geral do respectivo segmento, o Regulamento Eleitoral específico, bem como produzir e entregar a ata da plenária que elegeu a comissão, o regulamento aprovado em formatos PDF e Word, ofício informando os membros das respectivas comissões, com a indicação de suas funções, e cópia do documento de identificação de cada um, para fins de devida publicidade. Toda a documentação produzida deverá ser entregue na Secretaria-Geral do CEPC/AP, mediante protocolo.

III - Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade, fazendo ainda ampla divulgação à respectiva setorial;

IV - Receber, examinar e homologar os requerimentos de inscrição de candidatos(as) e eleitores(as), bem como toda a documentação pertinente recepcionada pelo CEPC/AP, podendo ainda formular exigências e impugnar registros e documentos, quando comprovadas irregularidades;

V - Consultar o CEPC, por escrito, acerca de eventual situação de incompatibilidade dos(as) candidatos(as) para o exercício da função para a qual se candidataram;

VI - Comunicar formal e imediatamente aos(às) candidatos(as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VII - Impugnar, por escrito, quando necessário, as inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que não atenderem às disposições deste Regulamento e do Edital das Eleições, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**;

VIII - Homologar as inscrições dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) que tenham atendido a todos os requisitos e exigências estabelecidos neste Regulamento;

IX - Comunicar formalmente aos(as) candidatos(as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio, realizado com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, dando ampla publicidade aos eleitores;

X - Homologar, imediatamente após a apuração dos votos, o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), divulgando o nome dos(as) eleitos(as), bem como o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, votos em branco e abstenções;

XI - Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas no processo eleitoral, acompanhadas de manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial do Hip Hop, com base neste Regulamento;

XII - Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC;

XIII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral, em consonância com a Comissão Eleitoral Especial do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP;

XIV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as demais normas aplicáveis;

XV - A Comissão Eleitoral Setorial do Hip Hop extinguir-se-á automaticamente após a homologação do resultado final das eleições;

XVI - A Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP extinguir-se-á automaticamente após a posse e nomeação dos conselheiros eleitos, podendo permanecer em funcionamento, exclusivamente para fins de manifestação ou cumprimento de decisões administrativas ou judiciais relativas ao processo eleitoral.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I Da Convocação das Eleições

Art. 8º A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, observados os prazos constantes nos anexos deste Regulamento, por intermédio do Edital de Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE/AP, e, sempre que possível, em outros meios de comunicação impressos ou virtuais, no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP.

CAPÍTULO II Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 9º A solicitação de inscrições de registro de

candidaturas ao processo eleitoral será efetuada em conformidade com as normas deste Regulamento, observando integralmente os prazos constantes no Anexo I, bem como as demais regras estabelecidas pelas Comissões Eleitorais específicas de cada segmento.

§ 1º As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual, presencial e online, na sede do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, de segunda a sexta das 14h às 18h, conforme calendário a ser organizado pela Comissão Eleitoral Setorial do Hip Hop.

§ 2º As inscrições de eleitores(as) poderão ser realizadas via e-mail pessoal e/ou presencialmente, devendo os documentos serem encaminhados para o endereço de e-mail específicos de cada setorial do CEPC, criados exclusivamente para este fim, conforme informado previamente, caso seja presencial, entregar o material impresso em envelope, conforme calendário a ser organizado pela comissão eleitoral.

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida neste Regulamento.

§ 4º As inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que atuem em mais de um segmento poderão ser realizadas para apenas 01 (um) segmento, mediante termo de opção, nos termos do Anexo II deste Regulamento.

Art. 10 O prazo para inscrição de eleitores(as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá e obedecerá ao cronograma constante no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º O ato de inscrição de candidatos(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 11 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos de exercício artístico-cultural continuado, bem como comprovação de residência e domicílio no Estado do Amapá. Fica facultada a comprovação de atividade nos anos de 2020 e 2021, em razão da paralisação do setor cultural em decorrência da pandemia de COVID-19.

§ 2º O ato de inscrição de eleitores(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 12 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 03 (três) anos de exercício artístico-cultural continuado, referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como a comprovação de domicílio no Estado do Amapá.

§ 3º Casos os prazos recaiam em dias não úteis, a data será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 11 Em se tratando de Cultura Indígena, Batuque/ Cultura e Manifestações Afro-Amapaenses e Cultura das Comunidades Tradicionais Afro-brasileiras, prevalecerão os protocolos baseados na Convenção 169 da OIT.

CAPÍTULO III Dos Documentos

Art. 12 Os(as) candidatos(as) ao CEPC devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à

Comissão Eleitoral mediante ofício, anexando cópias dos documentos autenticados em cartório a seguir:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório e/ou no gov.br;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando período mínimo de 10 (dez) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais, sendo facultada a contabilização do período pandêmico;
- h) Em caso de conselheiro a reeleição, apresentar também o certificado ou declaração de exercício emitida pelo CEPC/AP.

§ 1º No caso de conselheiros(as) candidatos(as) à reeleição, aplica-se o mesmo critério estabelecido no caput do Art. 11 e alíneas.

§ 2º Em casos excepcionais, a Secretaria Geral do CEPC/AP poderá proceder à autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação dos originais, considerando que o CEPC/AP é entidade com fé pública.

Art. 13 Os(as) eleitores(as) ao CEPC devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral, preenchendo a ficha de inscrição, anexando cópias dos documentos a seguir:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF e RG;
- c) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório e/ou no gov.br;
- e) Portfólio comprovando período mínimo de 03 (três) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais, sendo facultada a contabilização do período pandêmico.

CAPÍTULO IV **Da Campanha Eleitoral**

Art. 14. Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto no ANEXO I;

Parágrafo único. Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato (a) será declarado impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 16. Os (as) candidatos(as) poderão participar de debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local designado, a critério de cada setorial.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas regras deverão ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral Setorial do Hip Hop.

CAPÍTULO V **Das seções eleitorais**

Art. 17. As seções eleitorais funcionarão em local designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VI **Das Urnas**

Art. 18 A Comissão Eleitoral Especial poderá, preferencialmente, utilizar urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP.

CAPÍTULO VII **Dos Fiscais da Apuração**

Art. 19 Os(as) candidatos(as) poderão, visando garantir o cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial do Hip Hop e da Comissão Eleitoral Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

I - O(a) candidato(a) poderá indicar até 2 (dois) representantes/fiscais para atuar em todo o processo de apuração;

II - O(a) representante/fiscal indicado(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo(a) do respectivo segmento.

Art. 20 A indicação do(a) representante/fiscal, para os fins previstos no artigo anterior, será feita por escrito, contendo nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a), entregue à Comissão Eleitoral Setorial com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições, observando-se que:

I - Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu(ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos deste Regulamento;

II - Compete ao(à) representante/fiscal conhecer integralmente a norma eleitoral.

Art. 21 O exercício da fiscalização deverá pautar-se pelo respeito pessoal, ética e bom senso.

Art. 22 Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem ou o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º Fica a cargo da Comissão Eleitoral Especial ou Setorial adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O(a) fiscal que descumprir as normas ficará automaticamente excluído(a) da apuração.

CAPÍTULO VIII **Da Votação**

Art. 23 O voto é secreto.

Art. 24 Somente poderão votar agentes culturais com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, em dia com suas obrigações eleitorais, residentes no Estado do Amapá, e previamente inscritos e habilitados, conforme o prazo constante no Anexo I deste Regulamento.

Art. 25 A eleição será direta, realizada em um único pleito eleitoral.

Art. 26 Os(as) candidatos(as), os(as) conselheiros(as) do CEPC e os membros das Comissões Eleitorais Setoriais e Especiais são considerados eleitores natos.

Art. 27 Cada eleitor(a) poderá votar uma única vez em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 28 O(a) eleitor(a) deverá identificar-se por meio de documento original com foto (RG, CNH física ou digital, CTPS, Carteira Profissional de Classe ou E-Título) que permita seu acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX **Da Apuração**

Art. 29 Compete à Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, na apuração:

I - Por meio de seu(a) Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;

II - Apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer segmento ou por candidato(a);

III - Elaborar mapas de apuração e atas, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;

IV - Garantir tratamento isonômico aos fiscais;

V - Não será permitido aos fiscais de candidatos(as) consultar ou checar listas de votantes durante o processo ou em qualquer ambiente de votação.

Art. 30 A apuração será realizada pelas Comissões Eleitorais e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, podendo contar com técnicos do TRE/AP, imediatamente após o encerramento da votação. Parágrafo único O CEPC/AP indicará o local, a data

e o horário da apuração, conforme Anexo I deste Regulamento, divulgando essas informações no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP e no quadro de avisos do CEPC/AP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data do início da apuração.

Art. 31 A Comissão Eleitoral Setorial, juntamente com a Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, realizará a abertura e a contagem dos votos das urnas, especificando: votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como número de abstenções, devendo tais procedimentos ser acompanhados pelos fiscais indicados pelos(as) candidatos(as).

Art. 32 Serão considerados votos nulos as cédulas que apresentarem dissonância com os objetivos deste Regulamento Eleitoral.

Art. 33 Encerrada a apuração, será realizada a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 34 Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com o maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate, o(a) candidato(a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 2º O (a) candidato(a) que agir de má-fé ou tentar burlar ou interferir no processo eleitoral ficará impedido(a) de assumir o mandato e de concorrer a dois (02) pleitos do biênio subsequente, desde que comprovadamente.

Art. 35 Ao final da apuração, será elaborado mapa de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão. O documento será encaminhado pelo CEPC/AP a Secretária Estadual de Cultura e ao Governador do Estado, para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 36 Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão analisadas e decididas pela Comissão Eleitoral Especial e pela Comissão Eleitoral Setorial do Hip Hop.

Art. 37 Cada plenária setorial poderá adaptar este regulamento observando as particularidades de acordo com o seu segmento, desde que garanta a legalidade do processo.

TÍTULO IV **Disposições Gerais**

Art. 38 Em caso de vacância de cargo de conselheiro(a) da sociedade civil durante o biênio em exercício, o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, deverá convocar e solicitar imediatamente a nomeação e posse do candidato(a) que obteve o segundo maior número de votos nas eleições do respectivo biênio. (art. 41, Inciso XVII - R.I).

Art. 39 Durante o exercício do mandato, nenhum membro representante da sociedade civil poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança vinculada à administração estadual, sob pena de perda do mandato, exceto quando ocupar o cargo de Presidente do Conselho Estadual de política Cultural (CEPC) conforme previsto no art. 6º, §8º - R.I.

Art. 40 O Art 12 do capítulo II - que trata de documentos dos candidatos será considerado cláusula pétrea.

TÍTULO V

Da vigência do Regulamento

Art. 40 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

COMISSÃO ELEITORAL SETORIAL DO HIP HOP

1. Presidente - Edicleia da Costa Ribeiro
2. Vice Presidente - Luciano da Costa Viana
3. Secretário - Alberto Jaime Brito
4. Membro - Jorge Alberto Araújo de Souza
5. Membro - Edivaldo Pinto Videira

Protocolo 150248

REGULAMENTO ELEITORAL ESPECÍFICO CEPC/AP SETORIAL DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS BIÊNIO 2026/2028

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL DO SETORIAL DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECA PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL (CEPC) - BIÊNIO 2026/2028.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 3.155/2024 (readequação da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Política Cultural) e o Decreto 10.934/2025 (Regimento Interno do CEPC/AP), e a Comissão Eleitoral Setorial do segmento do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, eleita em reunião da Setorial realizada no dia 5 de maio de 2026, dão outras providências;

RESOLVE:

TÍTULO I

Do Objeto, Legislação e Aplicação deste Regulamento

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A eleição do representante do segmento Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, para composição do Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP, reger-se-á pelas disposições do Regulamento Geral das Eleições do CEPC/AP e deste Regulamento Eleitoral específico.

Parágrafo único. Para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC) - Biênio 2026/2028, será eleito 1 (um) representante titular do segmento Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas.

TÍTULO II

Das Comissões Eleitorais

CAPÍTULO I

Competência, Composição e Forma

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de eleição de conselheiros representantes da sociedade civil, nos termos do § 3º do Art. 6º do Decreto nº 10.934/2025.

Parágrafo único. A regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecidas pelas setoriais.

Art. 3º A eleição em cada segmento cultural será coordenada por Comissão Eleitoral Setorial, responsável pela organização, condução e fiscalização do respectivo processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral Setorial será composta por 05 (cinco) membros, eleitos democraticamente pelo respectivo segmento cultural.

§ 2º Será indicado 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, para atuar como orientador(a) do processo eleitoral, sem integrar a composição da Comissão Eleitoral Setorial.

§ 3º Compete ao(à) conselheiro(a) indicado(a) pelo CEPC/AP prestar assistência à Comissão Eleitoral Setorial, acompanhar a regularidade do processo eleitoral e elaborar relatório circunstanciado de todo o procedimento ao final do pleito.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial deverão eleger, entre si, 01 (um/a) Presidente(a), 01 (um/a) Vice-Presidente e 01 (um/a) Secretário(a).

§ 5º Compete ao(à) Presidente(a) da Comissão Eleitoral Setorial encaminhar os atos do processo eleitoral à Comissão Especial do CEPC/AP para análise e providências quanto à publicação no Diário Oficial do Estado, bem como em outros meios de comunicação, inclusive no quadro de avisos e no sítio eletrônico do CEPC/AP.

§ 6º A composição da Comissão Eleitoral Setorial será formalizada por Portaria do CEPC/AP, à qual deverá ser dada a devida publicidade.

§ 7º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial não poderão se candidatar ao respectivo processo eleitoral, devendo declarar formalmente inexistência de interesse direto no pleito.

§ 8º Verificada a candidatura de membro da Comissão Eleitoral Setorial, este deverá afastar-se imediatamente de suas funções, sendo substituído na forma definida pelo respectivo segmento cultural.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 06 (seis) membros, abaixo discriminados:

I - Membros do CEPC: 03 (três) conselheiros do CEPC, sendo o Presidente do Silogeu, na qualidade de Presidente nato da Comissão, e 02 (dois) conselheiros da CLPN/AP, eleitos por voto direto e aberto, observada a paridade entre o poder público e a sociedade civil;

II - Membros convidados: 3 (três) representantes institucionais, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, com respectivo suplente;
- b) 1 (um) representante da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional Amapá, com respectivo suplente;
- c) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE, com respectivo suplente.

§ 1º As instituições referidas no inciso II encaminharão a indicação de seus representantes por meio de ofício dirigido à Presidência do CEPC.

§ 2º Todos os membros da Comissão Eleitoral Especial terão poder de decisão para atuar de forma conjunta nas orientações pertinentes às dúvidas e conflitos, desde que oficializados pelas comissões setoriais.

Art. 5º A eleição será realizada, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial, composta por conselheiros do CEPC, representantes da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, Procuradoria-Geral do Estado - PGE e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Setorial e a Comissão Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º As decisões das Comissões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao(à) Presidente(a) o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Não poderão integrar as Comissões Eleitoral Setorial e Eleitoral Especial, na condição de membro titular ou suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as), bem como seus parentes até o terceiro grau.

§ 3º É vedado aos membros das Comissões Eleitoral Setorial e Eleitoral Especial, titulares ou suplentes, realizar campanha eleitoral, sob pena de exclusão da respectiva comissão, caso seja comprovada a infração.

§ 4º É vedado aos conselheiros candidatos à reeleição a manifestação na plenária de sua setorial, antes do prazo estabelecido no presente Regulamento para a campanha eleitoral.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Setorial do segmento DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECA:

I - Acompanhar a execução e coordenar o processo eleitoral da setorial, conforme os prazos estabelecidos no **Anexo I** do Regulamento Geral;

II - Elaborar e aprovar, em assembleia geral do respectivo segmento, o Regulamento Eleitoral específico, bem como produzir e entregar a ata da plenária que elegeu a comissão, o regulamento aprovado em formatos PDF e Word, ofício informando os membros das respectivas comissões, com a indicação de suas funções, e cópia do documento de identificação de cada um, para fins de devida publicidade. Toda a documentação produzida deverá ser entregue na Secretaria-Geral do CEPC/AP, mediante protocolo.

III - Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade, fazendo ainda ampla divulgação à respectiva setorial;

IV - Receber, examinar e homologar os requerimentos de inscrição de candidatos(as) e eleitores(as), bem como toda a documentação pertinente recepcionada pelo CEPC/AP, podendo ainda formular exigências e impugnar registros e documentos, quando comprovadas irregularidades;

V - Consultar o CEPC, por escrito, acerca de eventual situação de incompatibilidade dos(as) candidatos(as) para o exercício da função para a qual se candidataram;

VI - Comunicar formal e imediatamente aos(as) candidatos(as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VII - Impugnar, por escrito, quando necessário, as inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que não atenderem às disposições deste Regulamento e do Edital das Eleições, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**;

VIII - Homologar as inscrições dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) que tenham atendido a todos os requisitos e exigências estabelecidos neste Regulamento;

IX - Comunicar formalmente aos(as) candidatos(as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio, realizado com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, dando ampla publicidade aos eleitores;

X - Homologar, imediatamente após a apuração dos votos, o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), divulgando o nome dos(as) eleitos(as), bem como o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, votos em branco e abstenções;

XI - Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas no processo eleitoral, acompanhadas de manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial, com base neste Regulamento;

XII - Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC;

XIII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral, em consonância com a Comissão Eleitoral Especial do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP;

XIV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as demais normas aplicáveis;

XV - A Comissão Eleitoral Setorial extinguir-se-á automaticamente após a homologação do resultado final das eleições;

XVI - A Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP extinguir-se-á automaticamente após a posse e nomeação dos conselheiros eleitos, podendo permanecer em funcionamento, exclusivamente para fins de manifestação ou cumprimento de decisões administrativas ou judiciais relativas ao processo eleitoral.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I Da Convocação das Eleições

Art. 8º A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, observados os prazos constantes nos anexos deste Regulamento, por intermédio do Edital de Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE/AP, e, sempre que possível, em outros meios de comunicação impressos ou virtuais, no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP.

CAPÍTULO II Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 9º A solicitação de inscrições de registro de candidaturas ao processo eleitoral será efetuada em conformidade com as normas deste Regulamento, observando integralmente os prazos constantes no Anexo I do Regulamento Geral.

§ 1º As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual e presencial, na Sede do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, de segunda a sexta, das 8h às 13h, e sábado das 8h às 12h, no período estabelecido no Anexo I do Regulamento Geral.

§ 2º As inscrições de eleitores(as) poderão ser realizadas via e-mail pessoal e/ou presencialmente, devendo os documentos serem encaminhados para o endereço de e-mail específicos de cada setorial do CEPC, criados exclusivamente para este fim, conforme informado previamente; caso seja presencial, deve-se entregar o material impresso em envelope, no período constante do Anexo I do Regulamento Geral.

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida neste Regulamento.

§ 4º As inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que atuem em mais de um segmento poderão ser realizadas para apenas 01 (um) segmento, mediante termo de opção, nos termos do Anexo I do Regulamento Geral.

Art. 10º O prazo para inscrição de eleitores(as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá e obedecerá ao cronograma constante no Anexo I do Regulamento Geral.

§ 1º O ato de inscrição de candidatos(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 11º e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos de exercício

artístico-cultural continuado, bem como comprovação de residência e domicílio no Estado do Amapá. Fica facultada a comprovação de atividade nos anos de 2020 e 2021, em razão da paralisação do setor cultural em decorrência da pandemia de COVID-19.

§ 2º O ato de inscrição de eleitores(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 13º e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 03 (três) anos de exercício artístico-cultural continuado, referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como a comprovação de domicílio no Estado do Amapá. Na Setorial do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, são consideradas aptas a votar as pessoas que atendam aos seguintes critérios:

- a) Do segmento do Livro: Escritores de obras literárias e pesquisas em formato livro, incluindo ilustradores, quadrinistas, roteiristas de quadrinhos, tradutores, editores, revisores, livreiros e outros profissionais da área, desde que estejam envolvidos na cadeia produtiva do livro e no fomento da leitura;
- b) Do segmento da Leitura: Membros de clubes de leitura, gestores de salas de leitura e mediadores de leitura;
- c) Do segmento da Literatura: Escritores de diversos tipos e gêneros literários, declamadores, membros de coletivos literários, contadores de histórias e artistas da oralidade;
- d) Do segmento das Bibliotecas: Bibliotecários, membros de bibliotecas comunitárias e outros profissionais da área que atuem no fomento da leitura.

§ 3º Caso os prazos recaiam em dias não úteis, a data será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 11º Em se tratando de Cultura Indígena, Batuque/ Cultura e Manifestações Afro-Amapaenses e Cultura das Comunidades Tradicionais Afro-brasileiras, prevalecerão os protocolos baseados na Convenção 169 da OIT.

CAPÍTULO III Dos Documentos

Art. 12º Os(as) candidatos(as) ao CEPC devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral mediante ofício, anexando cópias dos documentos autenticados em cartório a seguir:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando período mínimo de 10 (dez) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 3 [três] links por ano de exercício), sendo facultada a contabilização do período pandêmico (de

2020 a 2021);

h) Em caso de conselheiro à reeleição, apresentar também o certificado ou declaração de exercício emitida pelo CEPC/AP.

§ 1º No caso de conselheiros(as) candidatos(as) à reeleição, aplica-se o mesmo critério estabelecido no caput do Art. 12º e alíneas.

§ 2º Em casos excepcionais, a Secretaria Geral do CEPC/AP poderá proceder à autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação dos originais, considerando que o CEPC/AP é entidade com fé pública.

Art. 13º Os(as) eleitores(as) ao CEPC devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral, preenchendo a ficha de inscrição, anexando cópias dos documentos a seguir:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF e RG;
- c) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- e) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- f) Portfólio comprovando período mínimo de 03 (três) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 3 [três] links por ano de atuação), sendo facultada a contabilização do período pandêmico (de 2020 a 2021).

CAPÍTULO IV Da Campanha Eleitoral

Art. 14º Só será permitido ao(à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral após a homologação oficial do registro de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto no Anexo I do Regulamento Geral;

Parágrafo único. Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato(a) será declarado impugnado(a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 15º O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 16º Os(as) candidatos(as) poderão participar de debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local designado, a critério de cada setorial.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas regras deverão ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral Setorial.

CAPÍTULO V Das seções eleitorais

Art. 17º As seções eleitorais funcionarão em local

designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do Anexo I do Regulamento Geral.

CAPÍTULO VI Das Urnas

Art. 18º A Comissão Eleitoral Especial poderá, preferencialmente, utilizar urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP.

CAPÍTULO VII Dos Fiscais da Apuração

Art. 19º Os(as) candidatos(as) poderão, visando garantir o cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial e da Comissão Eleitoral Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

I - O(a) candidato(a) poderá indicar até 02 (dois) representantes/fiscais para atuar em todo o processo de apuração;

II - Os(aa) representantes/fiscais indicados(as) deverão ser, necessariamente, participantes ativos(as) do respectivo segmento.

Art. 20º A indicação dos(as) representantes/fiscais, para os fins previstos no artigo anterior, será feita por escrito, contendo nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a), entregue à Comissão Eleitoral Setorial com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições, observando-se que:

I - Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seus(suas) representantes/fiscais, na íntegra, os termos deste Regulamento e do Regulamento Geral;

II - Compete aos(às) representantes/fiscais conhecer integralmente a norma eleitoral.

Art. 21º O exercício da fiscalização deverá pautar-se pelo respeito pessoal, ética e bom senso.

Art. 22º Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem ou o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º Fica a cargo da Comissão Eleitoral Especial ou Setorial adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O(a) fiscal que descumprir as normas ficará automaticamente excluído(a) da apuração.

CAPÍTULO VIII Da Votação

Art. 23º O voto é secreto.

Art. 24º Somente poderão votar agentes culturais com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, em dia com suas obrigações eleitorais, residentes no Estado do Amapá, previamente inscritos e habilitados, conforme o prazo constante no Anexo I do Regulamento Geral.

Art. 25º A eleição será direta, realizada em um único pleito eleitoral.

Art. 26º Os(as) candidatos(as), os(as) conselheiros(as) do CEPC e os membros das Comissões Eleitorais Setoriais e Especiais são considerados eleitores natos.

Art. 27º Cada eleitor(a) poderá votar uma única vez em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 28º O(a) eleitor(a) deverá identificar-se por meio de documento original com foto (RG, CNH física ou digital, CTPS, Carteira Profissional de Classe ou E-Título) que permita seu acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX Da Apuração

Art. 29º Compete à Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, na apuração:

I - Por meio de seu(a) Presidente(a), dirigir os trabalhos de apuração de votos;

II - Apreçar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer segmento ou por candidato(a);

III - Elaborar mapas de apuração e atas, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;

IV - Garantir tratamento isonômico aos fiscais;

V - Não permitir aos fiscais de candidatos(as) consultar ou checar listas de votantes durante o processo ou em qualquer ambiente de votação.

Art. 30º A apuração será realizada pelas Comissões Eleitorais e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, podendo contar com técnicos do TRE/AP, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único. O CEPC/AP indicará o local, a data e o horário da apuração, conforme Anexo I do Regulamento Geral, divulgando essas informações no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP e no quadro de avisos do CEPC/AP, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data do início da apuração.

Art. 31º A Comissão Eleitoral Setorial, juntamente com a Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, realizará a abertura e a contagem dos votos das urnas, especificando: votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como número de abstenções, devendo tais procedimentos ser acompanhados pelos fiscais indicados pelos(as) candidatos(as).

Art. 32º Serão considerados votos nulos as cédulas

que apresentarem dissonância com os objetivos deste Regulamento Eleitoral.

Art. 33º Encerrada a apuração, será realizada a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 34º Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com o maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante análise qualitativa da trajetória do candidato nos últimos 05 (cinco) anos, considerando-se a relevância da produção artística e atuação política sob os seguintes critérios:

I - Abrangência e Impacto: alcance social, geográfico ou institucional das ações e obras;

II - Continuidade: regularidade da atuação na área, comprovando militância ou produção não episódica;

III - Reconhecimento: premiações, moções, críticas especializadas, participações em conselhos, fóruns de decisão ou representações de classe;

IV - Poder de Transformação: capacidade da atuação política em gerar benefícios coletivos ou fomento à categoria artística.

§ 2º A avaliação de que trata o parágrafo anterior será obrigatoriamente analítica, devendo a comissão fundamentar a pontuação de mérito, sendo vedada a utilização exclusiva de critérios quantitativos ou mera contagem de hiperlinks.

§ 3º O(a) candidato(a) que agir de má-fé ou tentar burlar ou interferir no processo eleitoral ficará impedido(a) de assumir o mandato e de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente.

Art. 35º Ao final da apuração, será elaborado mapa de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão. O documento será encaminhado pelo CEPC/AP à Secretaria Estadual de Cultura e ao Governador(a) do Estado, para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 36º Quaisquer outras questões relativas às eleições não previstas neste Regulamento serão analisadas e decididas pela Comissão Eleitoral Especial e pela Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 37 Cada plenária setorial poderá adaptar este regulamento observando as particularidades de acordo com o seu segmento, desde que garanta a legalidade do processo.

TÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 38º Em caso de vacância de cargo de conselheiro(a) da sociedade civil durante o biênio em exercício, o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, deverá convocar e solicitar imediatamente a nomeação e posse

do candidato(a) que obteve o segundo maior número de votos nas eleições do respectivo biênio (Art. 41º, Inciso XVII - R.I).

Art. 39º Durante o exercício do mandato, nenhum membro representante da sociedade civil poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança vinculada à administração estadual, sob pena de perda do mandato, exceto quando ocupar o cargo de Presidente do Conselho Estadual de política Cultural (CEPC), conforme previsto no Art. 6º, § 8º - R.I.

Art 40º O Art. 12º do Capítulo II, que trata de documentos dos candidatos, será considerado cláusula pétreia.

TÍTULO V

Da vigência do Regulamento

Art. 41º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Comissão Eleitoral:

Hayam Chandra Lopes Brito
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO
SEGMENTO DA LITERATURA

Thiago da Silva Cunha
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO
SEGMENTO DA LITERATURA

Eliane Duarte Pires
SECRETÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL DO
SEGMENTO DA LITERATURA

Elcilene Cativo de Oliveira de Souza
1º SUPLENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO
SEGMENTO DA LITERATURA

Gabriel Nunes Yared Lima
2º SUPLENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO
SEGMENTO DA LITERATURA

Protocolo 150251

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC/AP SETORIAL DE MARABAIXO BIÊNIO 2026/2028

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DA SETORIAL DE MARABAIXO PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL (CEPC) - BIÊNIO 2026/2028.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 3.155/2024 (readequação da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Política Cultural) e o Decreto 10.934/2025 (Regimento Interno do CEPC/AP), e dá outras providências;

RESOLVE:

TÍTULO I

Do Objeto, Legislação e Aplicação deste Regulamento

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A eleição de representante do segmento cultural para composição do Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP reger-se-á pelas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Para o CEPC/AP, será eleito/a representante titular do segmento cultural de Marabaixo.

TÍTULO II

Das Comissões Eleitorais

CAPÍTULO I

Competência, Composição e Forma

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de eleição de conselheiros representantes da sociedade civil, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 10.934/2025.

Parágrafo único. A regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecidas pelas setoriais.

Art. 3º A eleição em cada segmento cultural será coordenada por Comissão Eleitoral Setorial, responsável pela organização, condução e fiscalização do respectivo processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral Setorial será composta por 05 (cinco) membros, eleitos democraticamente pelo respectivo segmento cultural.

§ 2º Será indicado 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, para atuar como orientador(a) do processo eleitoral, sem integrar a composição da Comissão Eleitoral Setorial.

§ 3º Compete ao(a) conselheiro(a) indicado(a) pelo CEPC/AP prestar assistência à Comissão Eleitoral Setorial, acompanhar a regularidade do processo eleitoral e elaborar relatório circunstanciado de todo o procedimento ao final do pleito.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial deverão eleger, entre si, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário(a).

§ 5º Compete ao(a) Presidente da Comissão Eleitoral Setorial encaminhar os atos do processo eleitoral à Comissão Especial do CEPC/AP, para análise e providências quanto à publicação no Diário Oficial do Estado, bem como em outros meios de comunicação, inclusive no quadro de avisos e no sítio eletrônico do CEPC/AP.

§ 6º A composição da Comissão Eleitoral Setorial será formalizada por Portaria do CEPC/AP, à qual deverá ser

dada a devida publicidade.

§ 7º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial não poderão se candidatar no respectivo processo eleitoral, devendo declarar formalmente inexistência de interesse direto no pleito.

§ 8º Verificada a candidatura de membro da Comissão Eleitoral Setorial, este deverá afastar-se imediatamente de suas funções, sendo substituído na forma definida pelo respectivo segmento cultural.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 06 (seis) membros, abaixo discriminados:

I - Membros do CEPC: 3 (três) conselheiros do CEPC, sendo o Presidente do Silogeu, na qualidade de Presidente nato da Comissão, e 2 (dois) conselheiros da CLPN/AP, eleitos por voto direto e aberto, observada a paridade entre o poder público e a sociedade civil;

II - Membros convidados: 3 (três) representantes institucionais, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, com respectivo suplente;
- b) 1 (um) representante da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional Amapá, com respectivo suplente;
- c) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE, com respectivo suplente.

§ 1º As instituições referidas no inciso II encaminharão a indicação de seus representantes por meio de ofício dirigido à Presidência do CEPC.

§ 2º Todos os membros da Comissão Eleitoral Especial terão poder de decisão para atuar de forma conjunta nas orientações pertinentes às dúvidas e conflitos, desde que oficializados pelas comissões setoriais.

Art. 5º A eleição será realizada, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial, composta por conselheiros do CEPC, representantes da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, Procuradoria-Geral do Estado - PGE e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Setorial e a Comissão Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º As decisões das Comissões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao(à) Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Não poderão integrar as Comissões Eleitoral Setorial e Eleitoral Especial, na condição de membro titular ou suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as), bem como seus parentes até o terceiro grau.

§ 3º É vedado aos membros das Comissões Eleitoral Setorial e Eleitoral Especial, titulares ou suplentes, realizar campanha eleitoral, sob pena de exclusão da respectiva comissão, caso seja comprovada a infração.

§ 4º É vedado aos conselheiros candidatos à reeleição a

manifestação na plenária de sua setorial, antes do prazo estabelecido no presente regulamento para a campanha eleitoral.

CAPÍTULO II Das Atribuições

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Setorial de cada segmento cultural:

I - Acompanhar a execução e coordenar o processo eleitoral da setorial, conforme os prazos estabelecidos no **Anexo I** deste Regulamento;

II - Elaborar e aprovar, em assembleia geral do respectivo segmento, o Regulamento Eleitoral específico, bem como produzir e entregar a ata da plenária que elegeu a comissão, o regulamento aprovado em formatos PDF e Word, ofício informando os membros das respectivas comissões, com a indicação de suas funções, e cópia do documento de identificação de cada um, para fins de devida publicidade. Toda a documentação produzida deverá ser entregue na Secretaria-Geral do CEPC/AP, mediante protocolo.

III - Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade, fazendo ainda ampla divulgação à respectiva setorial;

IV - Receber, examinar e homologar os requerimentos de inscrição de candidatos(as) e eleitores(as), bem como toda a documentação pertinente recepcionada pelo CEPC/AP, podendo ainda formular exigências e impugnar registros e documentos, quando comprovadas irregularidades;

V - Consultar o CEPC, por escrito, acerca de eventual situação de incompatibilidade dos(as) candidatos(as) para o exercício da função para a qual se candidataram;

VI - Comunicar formal e imediatamente aos(às) candidatos(as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VII - Impugnar, por escrito, quando necessário, as inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que não atenderem às disposições deste Regulamento e do Edital das Eleições, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**;

VIII - Homologar as inscrições dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) que tenham atendido a todos os requisitos e exigências estabelecidos neste Regulamento;

IX - Comunicar formalmente aos(às) candidatos(as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio, realizado com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, dando ampla publicidade aos eleitores;

X - Homologar, imediatamente após a apuração dos votos, o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), divulgando o nome dos(as) eleitos(as), bem como o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, votos em branco e abstenções;

XI - Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas no processo eleitoral, acompanhadas de manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial, com base neste Regulamento;

XII - Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC;

XIII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral, em consonância com a Comissão Eleitoral Especial do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP;

XIV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as demais normas aplicáveis;

XV - A Comissão Eleitoral Setorial extinguir-se-á automaticamente após a homologação do resultado final das eleições;

XVI - A Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP extinguir-se-á automaticamente após a posse e nomeação dos conselheiros eleitos, podendo permanecer em funcionamento, exclusivamente para fins de manifestação ou cumprimento de decisões administrativas ou judiciais relativas ao processo eleitoral.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I Da Convocação das Eleições

Art. 8º A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, observados os prazos constantes nos anexos deste Regulamento, por intermédio do Edital de Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE/AP, e, sempre que possível, em outros meios de comunicação impressos ou virtuais, no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP

CAPÍTULO II Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 9º A solicitação de inscrições de registro de candidaturas ao processo eleitoral será efetuada em conformidade com as normas deste Regulamento, observando integralmente os prazos constantes no **Anexo I**, bem como as demais regras estabelecidas pelas Comissões Eleitorais específicas de cada segmento.

§ 1º As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual, online ou presencial, na sede do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, em horário das 8h às 18h, de segunda a sexta e sábado das 8h às 12h, no período estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento.

§ 2º As inscrições de eleitores(as) poderão ser realizadas via e-mail pessoal e/ou presencialmente, devendo os documentos serem encaminhados para o endereço de e-mail específicos de cada setorial do CEPC, criados exclusivamente para este fim, conforme informado previamente, caso seja presencial, entregar o material impresso em envelope, no período constante do **Anexo I** deste Regulamento. Os cadastros enviados via e-mail, deverão receber a confirmação do envio documental.

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação

exigida neste Regulamento.

§ 4º As inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que atuem em mais de um segmento poderão ser realizadas para apenas 01 (um) segmento, mediante termo de opção, nos termos do **Anexo II** deste Regulamento.

Art. 10 O prazo para inscrição de eleitores(as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá e obedecerá ao cronograma constante no **Anexo I** deste Regulamento.

§ 1º O ato de inscrição de candidatos(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 11 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos de exercício artístico-cultural continuado, bem como comprovação de residência e domicílio no Estado do Amapá. Fica facultada a comprovação de atividade nos anos de 2020 e 2021, em razão da paralisação do setor cultural em decorrência da pandemia de COVID-19.

§ 2º O ato de inscrição de eleitores(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 12 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 03 (três) anos de exercício artístico-cultural continuado, referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como a comprovação de domicílio no Estado do Amapá.

§ 3º Casos os prazos recaiam em dias não úteis, a data será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 11 Em se tratando de Cultura Indígena, Batuque/ Cultura e Manifestações Afro-Amapaenses e Cultura das Comunidades Tradicionais Afro-brasileiras, prevalecerão os protocolos baseados na Convenção 169 da OIT.

CAPÍTULO III Dos Documentos

Art. 12 Os(as) candidatos(as) ao **CEPC** devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral mediante **ofício**, anexando cópias dos documentos autenticados em cartório a seguir:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando **período mínimo de 10 (dez) anos** de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 03 links por ano de exercício), sendo facultada a contabilização do período pandêmico;
- h) Em caso de conselheiro a reeleição, apresentar também o certificado ou declaração de exercício emitida

pelo CEPC/AP.

§ 1º No caso de conselheiros(as) candidatos(as) à reeleição, aplica-se o mesmo critério estabelecido no caput do Art. 11 e alíneas.

§ 2º Em casos excepcionais, a **Secretaria Geral do CEPC/AP** poderá proceder à autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação dos originais, considerando que o CEPC/AP é entidade com fé pública.

Art. 13 Os(as) eleitores(as) ao **CEPC** devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral, preenchendo a ficha de inscrição, anexando cópias dos documentos a seguir:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF e RG;
- c) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- e) Portfólio comprovando **período mínimo de 03 (três) anos** de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 03 links por ano de atuação), sendo facultada a contabilização do período pandêmico.

CAPÍTULO IV

Da Campanha Eleitoral

Art. 14. Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto no ANEXO I;

Parágrafo único. Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato (a) será declarado impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 16. Os (as) candidatos(as) poderão participar de debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local designado, a critério de cada setorial.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas regras deverão ser estabelecidas pela **Comissão Eleitoral Setorial específica**.

CAPÍTULO V

Das seções eleitorais

Art. 17. As seções eleitorais funcionarão em local designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Das Urnas

Art. 18 A Comissão Eleitoral Especial poderá, preferencialmente, utilizar urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP.

CAPÍTULO VII

Dos Fiscais da Apuração

Art. 19 Os(as) candidatos(as) poderão, visando garantir o cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial e da Comissão Eleitoral Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

I - O(a) candidato(a) poderá indicar até 2 (dois) representantes/fiscais para atuar em todo o processo de apuração;

II - O(a) representante/fiscal indicado(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo(a) do respectivo segmento.

Art. 20 A indicação do(a) representante/fiscal, para os fins previstos no artigo anterior, será feita por escrito, contendo nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a), entregue à Comissão Eleitoral Setorial com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições, observando-se que:

I - Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu(ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos deste Regulamento;

II - Compete ao(à) representante/fiscal conhecer integralmente a norma eleitoral.

Art. 21 O exercício da fiscalização deverá pautar-se pelo respeito pessoal, ética e bom senso.

Art. 22 Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem ou o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º Fica a cargo da Comissão Eleitoral Especial ou Setorial adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O(a) fiscal que descumprir as normas ficará automaticamente excluído(a) da apuração.

CAPÍTULO VIII

Da Votação

Art. 23 O voto é secreto.

Art. 24 Somente poderão votar agentes culturais com

idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, em dia com suas obrigações eleitorais, residentes no Estado do Amapá, e previamente inscritos e habilitados, conforme o prazo constante no **Anexo I** deste Regulamento.

Art. 25 A eleição será direta, realizada em um único pleito eleitoral.

Art. 26 Os(as) candidatos(as), os(as) conselheiros(as) do CEPC e os membros das Comissões Eleitorais Setoriais e Especiais são considerados eleitores natos.

Art. 27 Cada eleitor(a) poderá votar uma única vez em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 28 O(a) eleitor(a) deverá identificar-se por meio de documento original com foto (RG, CNH física ou digital, CTPS, Carteira Profissional de Classe ou E-Título) que permita seu acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX Da Apuração

Art. 29 Compete à **Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP**, na apuração:

- I - Por meio de seu(a) Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;
- II - Apreçar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer segmento ou por candidato(a);
- III - Elaborar mapas de apuração e atas, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;
- IV - Garantir tratamento **isonômico** aos fiscais;
- V - Não será permitido aos fiscais de candidatos(as) consultar ou checar listas de votantes durante o processo ou em qualquer ambiente de votação.

Art. 30 A apuração será realizada pelas Comissões Eleitorais e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, podendo contar com técnicos do **TRE/AP**, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único O CEPC/AP indicará o local, a data e o horário da apuração, conforme **Anexo I** deste Regulamento, divulgando essas informações no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP e no quadro de avisos do CEPC/AP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data do início da apuração.

Art. 31 A Comissão Eleitoral Setorial, juntamente com a Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, realizará a abertura e a contagem dos votos das urnas, especificando: votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como número de abstenções, devendo tais procedimentos ser acompanhados pelos fiscais indicados pelos(as) candidatos(as).

Art. 32 Serão considerados votos nulos as cédulas que apresentarem dissonância com os objetivos deste Regulamento Eleitoral.

Art. 33 Encerrada a apuração, será realizada a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 34 Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com o maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate, o(a) candidato(a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 2º O(a) candidato(a) que agir de má-fé ou tentar burlar ou interferir no processo eleitoral ficará impedido(a) de assumir o mandato e de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente.

Art. 35 Ao final da apuração, será elaborado mapa de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão. O documento será encaminhado pelo CEPC/AP a Secretária Estadual de Cultura e ao Governador do Estado, para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 36 Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão analisadas e decididas pela Comissão Eleitoral Especial e pela Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 37 Cada plenária setorial poderá adaptar este regulamento observando as particularidades de acordo com o seu segmento, desde que garanta a legalidade do processo.

TÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 38 Em caso de vacância de cargo de conselheiro(a) da sociedade civil durante o biênio em exercício, o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, deverá convocar e solicitar imediatamente a nomeação e posse do candidato(a) que obteve o segundo maior número de votos nas eleições do respectivo biênio. (art. 41, Inciso XVII - R.I).

Art. 39 Durante o exercício do mandato, nenhum membro representante da sociedade civil poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança vinculada à administração estadual, sob pena de perda do mandato, exceto quando ocupar o cargo de Presidente do Conselho Estadual de política Cultural (CEPC) conforme previsto no art. 6º, §8º - R.I.

Art. 40 O Art 12 do capítulo II - que trata de documentos dos candidatos será considerado cláusula pétrea.

TÍTULO V Da vigência do Regulamento

Art. 41 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Comissão Eleitoral:

Presidente: Delcilene do Carmo Costa - "Del do Marabaixo"

Vice-Presidente: Layse Nascimento de Lima

Secretário Geral: Taylor Ruan Picanço Ramos

Primeiro Membro: Andreza Cristina Oliveira da Silva

Segundo Membro: Josiane Leite Ramos da Silva

Protocolo 150255

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC/AP
BIÊNIO 2026/2028****DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA SETORIAL
DE MÚSICA PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES
DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO
ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL (CEPC) - BIÊNIO
2026/2028.**

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 3.155/2024 (readequação da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Política Cultural) e o Decreto 10.934/2025 (Regimento Interno do CEPC/AP), e dá outras providências;

RESOLVE:**TÍTULO I****Do Objeto, Legislação e Aplicação deste
Regulamento****CAPÍTULO I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A eleição dos representantes dos segmentos culturais para composição do Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP reger-se-á pelas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Para o CEPC/AP, será eleito/a representante titular do segmento culturais de Música.

TÍTULO II**Das Comissões Eleitorais****CAPÍTULO I****Competência, Composição e Forma**

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de eleição de conselheiros representantes da sociedade civil, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 10.934/2025.

Parágrafo único. A regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecidas pelas setoriais.

Art. 3º A eleição em cada segmento cultural será coordenada por Comissão Eleitoral Setorial, responsável pela organização, condução e fiscalização do respectivo processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral Setorial será composta por 05 (cinco) membros, eleitos democraticamente pelo respectivo segmento cultural.

§ 2º Será indicado 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, para atuar como orientador(a) do processo eleitoral, sem integrar a composição da Comissão Eleitoral Setorial.

§ 3º Compete ao(à) conselheiro(a) indicado(a) pelo CEPC/AP prestar assistência à Comissão Eleitoral Setorial, acompanhar a regularidade do processo eleitoral e elaborar relatório circunstanciado de todo o procedimento ao final do pleito.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial deverão eleger, entre si, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário(a).

§ 5º Compete ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Setorial encaminhar os atos do processo eleitoral à Comissão Especial do CEPC/AP, para análise e providências quanto à publicação no Diário Oficial do Estado, bem como em outros meios de comunicação, inclusive no quadro de avisos e no sítio eletrônico do CEPC/AP.

§ 6º A composição da Comissão Eleitoral Setorial será formalizada por Portaria do CEPC/AP, à qual deverá ser dada a devida publicidade.

§ 7º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial não poderão se candidatar no respectivo processo eleitoral, devendo declarar formalmente inexistência de interesse direto no pleito.

§ 8º Verificada a candidatura de membro da Comissão Eleitoral Setorial, este deverá afastar-se imediatamente de suas funções, sendo substituído na forma definida pelo respectivo segmento cultural.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 06 (seis) membros, abaixo discriminados:

I - Membros do CEPC: 3 (três) conselheiros do CEPC, sendo o Presidente do Silogeu, na qualidade de Presidente nato da Comissão, e 2 (dois) conselheiros da CLPN/AP, eleitos por voto direto e aberto, observada a paridade entre o poder público e a sociedade civil;

II - Membros convidados: 3 (três) representantes institucionais, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, com respectivo suplente;

b) 1 (um) representante da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional Amapá, com respectivo suplente;

c) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE, com respectivo suplente.

§ 1º As instituições referidas no inciso II encaminharão a indicação de seus representantes por meio de ofício dirigido à Presidência do CEPC.

§ 2º Todos os membros da Comissão Eleitoral Especial terão poder de decisão para atuar de forma conjunta nas orientações pertinentes às dúvidas e conflitos, desde que oficializados pelas comissões setoriais.

Art. 5º A eleição será realizada, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial, composta por conselheiros do CEPC, representantes da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, Procuradoria-Geral do Estado - PGE e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Setorial e a Comissão

Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º As decisões das Comissões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao(à) Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Não poderão integrar as Comissões Eleitoral Setorial e Eleitoral Especial, na condição de membro titular ou suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as), bem como seus parentes até o terceiro grau.

§ 3º É vedado aos membros das Comissões Eleitoral Setorial e Eleitoral Especial, titulares ou suplentes, realizar campanha eleitoral, sob pena de exclusão da respectiva comissão, caso seja comprovada a infração.

§ 4º É vedado aos conselheiros candidatos à reeleição a manifestação na plenária de sua setorial, antes do prazo estabelecido no presente regulamento para a campanha eleitoral.

CAPÍTULO II Das Atribuições

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Setorial de cada segmento cultural:

I - Acompanhar a execução e coordenar o processo eleitoral da setorial, conforme os prazos estabelecidos no **Anexo I** deste Regulamento;

II - Elaborar e aprovar, em assembleia geral do respectivo segmento, o Regulamento Eleitoral específico, bem como produzir e entregar a ata da plenária que elegeu a comissão, o regulamento aprovado em formatos PDF e Word, ofício informando os membros das respectivas comissões, com a indicação de suas funções, e cópia do documento de identificação de cada um, para fins de devida publicidade. Toda a documentação produzida deverá ser entregue na Secretaria-Geral do CEPC/AP, mediante protocolo.

III - Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade, fazendo ainda ampla divulgação à respectiva setorial;

IV - Receber, examinar e homologar os requerimentos de inscrição de candidatos(as) e eleitores(as), bem como toda a documentação pertinente recepcionada pelo CEPC/AP, podendo ainda formular exigências e impugnar registros e documentos, quando comprovadas irregularidades;

V - Consultar o CEPC, por escrito, acerca de eventual situação de incompatibilidade dos(as) candidatos(as) para o exercício da função para a qual se candidataram;

VI - Comunicar formal e imediatamente aos(às) candidatos(as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VII - Impugnar, por escrito, quando necessário, as inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que não atenderem às disposições deste Regulamento e do Edital das Eleições, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**;

VIII - Homologar as inscrições dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) que tenham atendido a todos os requisitos e exigências estabelecidos neste Regulamento;

IX - Comunicar formalmente aos(às) candidatos(as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio, realizado com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, dando ampla publicidade aos eleitores;

X - Homologar, imediatamente após a apuração dos votos, o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), divulgando o nome dos(as) eleitos(as), bem como o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, votos em branco e abstenções;

XI - Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas no processo eleitoral, acompanhadas de manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial, com base neste Regulamento;

XII - Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC;

XIII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral, em consonância com a Comissão Eleitoral Especial do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP;

XIV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as demais normas aplicáveis;

XV - A Comissão Eleitoral Setorial extinguir-se-á automaticamente após a homologação do resultado final das eleições;

XVI - A Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP extinguir-se-á automaticamente após a posse e nomeação dos conselheiros eleitos, podendo permanecer em funcionamento, exclusivamente para fins de manifestação ou cumprimento de decisões administrativas ou judiciais relativas ao processo eleitoral.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I Da Convocação das Eleições

Art. 8º A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, observados os prazos constantes nos anexos deste Regulamento, por intermédio do Edital de Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE/AP, e, sempre que possível, em outros meios de comunicação impressos ou virtuais, *no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP*

CAPÍTULO II Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 9º A solicitação de inscrições de registro de candidaturas ao processo eleitoral será efetuada em conformidade com as normas deste Regulamento, observando integralmente os prazos constantes no Anexo I, bem como as demais regras estabelecidas pelas Comissões Eleitorais específicas de cada segmento.

§ 1º As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma

individual e presencial, na sede do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, em horário das 8h às 18h, de segunda a sexta e sábado das 8h às 12h, no período estabelecido no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º As inscrições de eleitores(as) poderão ser realizadas via e-mail pessoal, link de formulário e/ou presencialmente, devendo os documentos serem encaminhados para o endereço de e-mail específicos de cada setorial do CEPC, criados exclusivamente para este fim, conforme informado previamente, caso seja presencial, entregar o material impresso em envelope, no período constante do Anexo I deste Regulamento.

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida neste Regulamento.

§ 4º As inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que atuem em mais de um segmento poderão ser realizadas para apenas 01 (um) segmento, mediante termo de opção, nos termos do Anexo II deste Regulamento.

Art. 10 O prazo para inscrição de eleitores(as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá e obedecerá ao cronograma constante no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º O ato de inscrição de candidatos(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 11 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos de exercício artístico-cultural continuado, bem como comprovação de residência e domicílio no Estado do Amapá. Fica facultada a comprovação de atividade nos anos de 2020 e 2021, em razão da paralisação do setor cultural em decorrência da pandemia de COVID-19.

§ 2º O ato de inscrição de eleitores(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 12 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 03 (três) anos de exercício artístico-cultural continuado, referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como a comprovação de domicílio no Estado do Amapá.

§ 3º Casos os prazos recaiam em dias não úteis, a data será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art 11 Em se tratando de Cultura Indígena, Batuque/ Cultura e Manifestações Afro-Amapaenses e Cultura das Comunidades Tradicionais Afro-brasileiras, prevalecerão os protocolos baseados na Convenção 169 da OIT.

CAPÍTULO III **Dos Documentos**

Art. 12 Os(as) candidatos(as) ao CEPC devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral mediante ofício, anexando cópias dos documentos autenticados em cartório a seguir:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;

d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

e) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;

f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);

g) Portfólio comprovando período mínimo de 10 (dez) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 03 links por ano de exercício), sendo facultada a contabilização do período pandêmico;

h) Em caso de conselheiro a reeleição, apresentar também o certificado ou declaração de exercício emitida pelo CEPC/AP.

§ 1º No caso de conselheiros(as) candidatos(as) à reeleição, aplica-se o mesmo critério estabelecido no caput do Art. 11 e alíneas.

§ 2º Em casos excepcionais, a Secretaria Geral do CEPC/AP poderá proceder à autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação dos originais, considerando que o CEPC/AP é entidade com fé pública.

Art. 13 Os(as) eleitores(as) ao CEPC devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral, preenchendo a ficha de inscrição, anexando cópias dos documentos a seguir:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF e RG;
- c) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- e) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- f) Portfólio comprovando período mínimo de 01 (um) ano de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 03 links por ano de atuação), sendo facultada a contabilização do período pandêmico.

CAPÍTULO IV **Da Campanha Eleitoral**

Art. 14. Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto no ANEXO I;

Parágrafo único. Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato (a) será declarado impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 16. Os (as) candidatos(as) poderão participar de

debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local designado, a critério de cada setorial.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas regras deverão ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral Setorial específica.

CAPÍTULO V

Das seções eleitorais

Art. 17. As seções eleitorais funcionarão em local designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Das Urnas

Art. 18 A Comissão Eleitoral Especial poderá, preferencialmente, utilizar urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP.

CAPÍTULO VII

Dos Fiscais da Apuração

Art. 19 Os(as) candidatos(as) poderão, visando garantir o cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial e da Comissão Eleitoral Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

I - O(a) candidato(a) poderá indicar até 2 (dois) representantes/fiscais para atuar em todo o processo de apuração;

II - O(a) representante/fiscal indicado(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo(a) do respectivo segmento.

Art. 20 A indicação do(a) representante/fiscal, para os fins previstos no artigo anterior, será feita por escrito, contendo nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a), entregue à Comissão Eleitoral Setorial com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições, observando-se que:

I - Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu(ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos deste Regulamento;

II - Compete ao(à) representante/fiscal conhecer integralmente a norma eleitoral.

Art. 21 O exercício da fiscalização deverá pautar-se pelo respeito pessoal, ética e bom senso.

Art. 22 Não será permitido à fiscalização, em hipótese

alguma, perturbar a ordem ou o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º Fica a cargo da Comissão Eleitoral Especial ou Setorial adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O(a) fiscal que descumprir as normas ficará automaticamente excluído(a) da apuração.

CAPÍTULO VIII

Da Votação

Art. 23 O voto é secreto.

Art. 24 Somente poderão votar agentes culturais com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, em dia com suas obrigações eleitorais, residentes no Estado do Amapá, e previamente inscritos e habilitados, conforme o prazo constante no Anexo I deste Regulamento.

Art. 25 A eleição será direta, realizada em um único pleito eleitoral.

Art. 26 Os(as) candidatos(as), os(as) conselheiros(as) do CEPC e os membros das Comissões Eleitorais Setoriais e Especiais são considerados eleitores natos.

Art. 27 Cada eleitor(a) poderá votar uma única vez em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 28 O(a) eleitor(a) deverá identificar-se por meio de documento original com foto (RG, CNH física ou digital, CTPS, Carteira Profissional de Classe ou E-Título) que permita seu acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX

Da Apuração

Art. 29 Compete à Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, na apuração:

I - Por meio de seu(a) Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;

II - Apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer segmento ou por candidato(a);

III - Elaborar mapas de apuração e atas, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;

IV - Garantir tratamento isonômico aos fiscais;

V - Não será permitido aos fiscais de candidatos(as) consultar ou checar listas de votantes durante o processo ou em qualquer ambiente de votação.

Art. 30 A apuração será realizada pelas Comissões Eleitorais e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, podendo contar com técnicos do TRE/AP, imediatamente após o encerramento da votação. Parágrafo único O CEPC/AP indicará o local, a data e o horário da apuração, conforme Anexo I deste Regulamento, divulgando essas informações no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP, no quadro de avisos do CEPC/AP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em

relação à data do início da apuração.

Art. 31 A Comissão Eleitoral Setorial, juntamente com a Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, realizará a abertura e a contagem dos votos das urnas, especificando: votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como número de abstenções, devendo tais procedimentos ser acompanhados pelos fiscais indicados pelos(as) candidatos(as).

Art. 32 Serão considerados votos nulos as cédulas que apresentarem dissonância com os objetivos deste Regulamento Eleitoral.

Art. 33 Encerrada a apuração, será realizada a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 34 Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com o maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate, o(a) candidato(a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 2º O(a) candidato(a) que agir de má-fé ou tentar burlar ou interferir no processo eleitoral ficará impedido(a) de assumir o mandato e de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente.

Art. 35 Ao final da apuração, será elaborado mapa de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão. O documento será encaminhado pelo CEPC/AP a Secretária Estadual de Cultura e ao Governador do Estado, para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 36 Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão analisadas e decididas pela Comissão Eleitoral Especial e pela Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 37 Cada plenária setorial poderá adaptar este regulamento observando as particularidades de acordo com o seu segmento, desde que garanta a legalidade do processo.

TÍTULO IV **Disposições Gerais**

Art. 38 Em caso de vacância de cargo de conselheiro(a) da sociedade civil durante o biênio em exercício, o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, deverá convocar e solicitar imediatamente a nomeação e posse do candidato(a) que obteve o segundo maior número de votos nas eleições do respectivo biênio. (art. 41, Inciso XVII - R.I).

Art. 39 Durante o exercício do mandato, nenhum membro representante da sociedade civil poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança vinculada à

administração estadual, sob pena de perda do mandato, exceto quando ocupar o cargo de Presidente do Conselho Estadual de política Cultural (CEPC) conforme previsto no art. 6º, §8º - R.I.

Art 40 O Art 12 do capítulo II - que trata de documentos dos candidatos será considerado cláusula pétrea.

TÍTULO V **Da vigência do Regulamento**

Art. 40 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Comissão Eleitoral:

- Joseane dos Santos Souza - Presidente;
- Jennifer Ladislau Barroso - Vice-Presidente;
- Thauana Vieira de Souza - Secretária.

Protocolo 150257

COMISSÃO ELEITORAL SETORIAL DE TEATRO **REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC/AP** **BIÊNIO 2026/2028**

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHEIRO DA SOCIEDADE CIVIL, REPRESENTANTE DO SEGMENTO TEATRAL, PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL (CEPC) - BIÊNIO 2026/2028.

A COMISSÃO ELEITORAL SETORIAL DE TEATRO, eleita em plenária conduzida pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/ AP, às 14h do dia 09 de Maio de 2026, torna público o presente regulamento, o qual leva em consideração as Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 3.155/2024 (readequação da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Política Cultural) e o Decreto 10.934/2025 (Regimento Interno do CEPC/AP), e dá outras providências.

TÍTULO I **Do Objeto, Legislação e Aplicação deste Regulamento**

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A eleição do conselheiro representante da Setorial de Teatro, para composição do Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP reger-se-á pelas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Esta eleição refere-se ao representante da Setorial de Teatro, para composição do plenário do CEPC.

TÍTULO II **Das Comissões Eleitorais**

CAPÍTULO I **Competência, Composição e Forma**

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral Setorial de Teatro, regulamentar, normatizar e executar todo o processo de eleição do Conselheiro representante da Setorial de Teatro, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 10.934/2025.

Parágrafo único. A regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecidas em plenária da setorial de teatro.

Art. 3º A eleição da Setorial de Teatro será coordenada por uma Comissão Eleitoral, eleita e empossada em plenária da própria setorial, conduzida pelo CEPC/ AP.

§ 1º A Comissão Eleitoral Setorial de Teatro será composta por 5 (cinco) membros, eleitos democraticamente pelo respectivo segmento cultural.

§ 2º Auxiliará e acompanhará a Comissão Eleitoral Setorial de Teatro, 1 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, indicado(a) pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, sem direito a voto e sem integrar a composição da Comissão Eleitoral Setorial.

§ 3º Compete ao(à) conselheiro(a) indicado(a) pelo CEPC/ AP, prestar assistência à Comissão Eleitoral Setorial de Teatro, acompanhar a regularidade do processo eleitoral e elaborar relatório circunstanciado de todo o procedimento ao final do pleito.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial de Teatro deverão eleger, entre si, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário(a).

§ 5º Compete ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Setorial de Teatro, encaminhar os atos do processo eleitoral ao CEPC/AP, para providências quanto à publicação no Diário Oficial do Estado, bem como em outros meios de comunicação, inclusive no quadro de avisos e no sítio eletrônico do CEPC/AP.

§ 6º A composição da Comissão Eleitoral Setorial de Teatro será formalizada por Portaria do CEPC/AP, à qual deverá ser dada a devida publicidade.

§ 7º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial de Teatro não poderão se candidatar no respectivo processo eleitoral, devendo declarar formalmente inexistência de interesse direto no pleito.

§ 8º Verificada a candidatura de membro da Comissão Eleitoral da Setorial de Teatro, este deverá afastar-se imediatamente de suas funções, sendo substituído na forma definida pela Setorial de Teatro.

Art. 4º A eleição será fiscalizada e orientada por uma Comissão Eleitoral Especial, composta por conselheiros do CEPC, representantes da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, Procuradoria-Geral do Estado - PGE e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 06 (seis) membros, abaixo discriminados:

a) Membros do CEPC: 3 (três) conselheiros do CEPC, sendo o Presidente do Silogeu, na qualidade de Presidente nato da Comissão, e 2 (dois) conselheiros da CLPN/ AP, eleitos por voto direto e aberto, observada a

paridade entre o poder público e a sociedade civil;
b) Membros convidados: 3 (três) representantes institucionais, sendo:

- 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, com respectivo suplente;
- 1 (um) representante da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional Amapá, com respectivo suplente;
- 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE, com respectivo suplente.

§ 1º As instituições referidas no inciso II encaminharão a indicação de seus representantes por meio de ofício dirigido à Presidência do CEPC.

§ 2º Todos os membros da Comissão Eleitoral Especial terão poder de decisão para atuar de forma conjunta nas orientações pertinentes às dúvidas e conflitos, desde que oficializados pelas comissões setoriais.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Setorial de Teatro e a Comissão Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º As decisões das Comissões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao(à) Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Não poderão integrar as Comissões Eleitoral Setorial de Teatro e Eleitoral Especial, na condição de membro titular ou suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as), bem como seus parentes até o terceiro grau.

§ 3º É vedado aos membros das Comissões Eleitoral Setorial de Teatro e Eleitoral Especial, titulares ou suplentes, realizar campanha eleitoral, sob pena de exclusão da respectiva comissão, caso seja comprovada a infração.

§ 4º É vedado aos conselheiros candidatos à reeleição a manifestação na plenária de sua setorial, antes do prazo estabelecido no presente regulamento para a campanha eleitoral.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Setorial de Teatro:

- a) Execução e coordenação de todo o processo eleitoral da Setorial de Teatro, conforme os prazos estabelecidos no Anexo I deste Regulamento;
- b) Elaborar e aprovar, em assembleia da Setorial de Teatro, o Regulamento Eleitoral específico e o Edital de Convocação das Eleições, encaminhando para o CEPC, para que proceda sua publicação no Diário Oficial do Estado e outros veículos de comunicação impressos e virtuais, além do quadro de avisos, redes sociais e no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP;
- c) Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, encaminhando-os ao CEPC para publicidade no Diário

Oficial do Estado e outros veículos de comunicação impressos e virtuais, além do quadro de avisos, redes sociais e no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP, observando os prazos constantes no Anexo I deste Regulamento;

d) Receber, examinar e homologar os requerimentos de inscrição de candidatos(as) e eleitores(as), bem como toda a documentação pertinente recepcionada pela comissão, podendo ainda formular exigências e impugnar registros e documentos, quando comprovadas irregularidades;

e) Consultar a Comissão Eleitoral Especial, por escrito, acerca de eventual situação de incompatibilidade dos(as) candidatos(as) para o exercício da função para a qual se candidataram;

f) Comunicar formal e imediatamente aos(as) candidatos(as) e eleitores (as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada, ao final da referida etapa;

g) Impugnar, por escrito, quando necessário, as inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que não atenderem às disposições deste Regulamento e do Edital das Eleições, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

h) Homologar as inscrições dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) que tenham atendido a todos os requisitos e exigências estabelecidos neste Regulamento;

i) Comunicar formalmente aos(as) candidatos(as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio, realizado com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, dando ampla publicidade aos eleitores;

j) Homologar, imediatamente após a apuração dos votos, o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), divulgando o nome dos(as) eleitos(as), bem como o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, votos em branco e abstenções;

k) Submeter imediatamente à Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas no processo eleitoral, acompanhadas de manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial, com base neste Regulamento;

l) Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC;

m) Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral. Não havendo concordância entre seus membros, a Comissão Eleitoral Especial do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP será consultada;

n) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as demais normas aplicáveis e;

o) A Comissão Eleitoral Setorial extinguir-se-á automaticamente após a homologação do resultado final das eleições.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I Da Convocação das Eleições

Art. 8º A eleição da Setorial de Teatro, será convocada

pela Comissão Eleitoral Setorial eleita em plenária, observados os prazos constantes nos anexos deste Regulamento, por intermédio do Edital de Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE/AP e, sempre que possível, em outros meios de comunicação impressos ou virtuais, no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP e no quadro de avisos da instituição.

CAPÍTULO II

Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 9º A solicitação de inscrições de registro de candidaturas neste processo eleitoral será efetuada em conformidade com as normas deste Regulamento, observando integralmente os prazos constantes no Anexo I, bem como as demais regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual, presencial e/ ou online. Inscrições online ocorrerão 24h por dia, através de e-mail criado pela Comissão Eleitoral setorial e/ ou formulário eletrônico. Presencialmente, na sede do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, às segundas, terças e quartas, no horário das 14h às 18h e, as quintas, sextas e sábados, no horário das 9h às 12h, no período estabelecido no Anexo I deste Regulamento. Havendo necessidade, a comissão poderá instituir regime de mutirão para efetivação de candidaturas e credenciamento de eleitores.

§ 2º Grupos, companhias e coletivos com atuação no segmento teatral, poderão credenciar até 03 (três) delegados, podendo este, ser efetivado presencial ou online. Inscrições online ocorrerão 24h por dia, através de e-mail criado pela Comissão Eleitoral Setorial e/ ou formulário eletrônico. Presencialmente, na sede do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, às segundas, terças e quartas, no horário das 14h às 18h e, as quintas, sextas e sábados, no horário das 9h às 12h, no período estabelecido no Anexo I deste Regulamento. Na ocasião, os documentos devem ser encaminhados, conforme informado previamente, caso seja presencial, entregar o material impresso em envelope lacrado, os quais só serão conferidos ao final das inscrições, no período constante do Anexo I deste Regulamento.

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida neste Regulamento.

§ 4º As inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que atuem em mais de um segmento deverão ser realizadas para apenas 01 (um) segmento, mediante termo de opção, nos termos do Anexo II deste Regulamento.

Art. 10 O prazo para inscrição de eleitores(as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá e obedecerá ao cronograma constante no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º O ato de inscrição de candidatos(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme

o Art. 11 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 05 (cinco) anos de exercício artístico-cultural continuado, bem como comprovação de residência e domicílio no Estado do Amapá. Fica facultada a comprovação de atividade nos anos de 2020 e 2021, em razão da paralisação do setor cultural em decorrência da pandemia de COVID-19.

§ 2º O ato de inscrição de eleitores(as) será efetivado por grupos, companhias e coletivos com atuação no segmento teatral, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 12 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 02 (dois) anos de exercício artístico-cultural continuado, referentes aos exercícios de 2024 e 2025, bem como a comprovação de domicílio no Estado do Amapá.

§ 3º Casos os prazos recaiam em dias não úteis, a data será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO III Dos Documentos

Art. 11 Os(as) candidatos(as) ao CEPC devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral mediante ofício, anexando cópias dos documentos a seguir:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto (RG e/ ou CIN, Passaporte, CTPS, CNH e outros);
- c) CPF;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel com assinatura do proprietário;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal) e;
- g) Portfólio comprovando período mínimo de 05 (cinco) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 03 comprovações por ano de exercício), sendo facultada a contabilização do período pandêmico.

Parágrafo Único. No caso de conselheiros(as) candidatos(as) à reeleição, aplica-se o mesmo critério estabelecido no caput do Art. 11 e alíneas.

Art. 12 Grupos, companhias e coletivos com atuação no segmento teatral, interessados em credenciar delegados para o exercício do voto, devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral, preenchendo a ficha de inscrição, anexando cópias dos documentos a seguir:

- a) Documento de identificação com foto (RG e/ ou CIN, Passaporte, CTPS, CNH e outros);
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com

a Justiça Eleitoral;

- d) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- e) Certidão negativa criminal (estadual e federal) e;
- f) Portfólio do Grupo, comprovando período mínimo de 02 (dois) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 03 comprovações por ano de atuação), sendo facultada a contabilização do período pandêmico.

CAPÍTULO IV Da Campanha Eleitoral

Art. 13 Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto no ANEXO I.

Parágrafo único. Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato (a) será declarado impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 14 Ao CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 15 Os (as) candidatos(as) deverão, obrigatoriamente, participar de debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local designado, a critério da setorial.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas regras deverão ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral Setorial.

CAPÍTULO V Das seções eleitorais

Art. 16 As seções eleitorais funcionarão em local designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VI Das Urnas

Art. 17 A Comissão Eleitoral Especial poderá, preferencialmente, utilizar urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP.

CAPÍTULO VII Dos Fiscais da Apuração

Art. 18 Os(as) candidatos(as) poderão, visando garantir o

cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

- a) O(a) candidato(a) poderá indicar até 2 (dois) representantes/fiscais para atuar em todo o processo de apuração e;
- b) O(a) representante/fiscal indicado(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo(a) do respectivo segmento.

Art. 19 A indicação do(a) representante/fiscal, para os fins previstos no artigo anterior, será feita por escrito, contendo nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a), entregue à Comissão Eleitoral Setorial com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições, observando-se que:

- a) Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu(ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos deste Regulamento e;
- b) Compete ao(à) representante/fiscal conhecer integralmente a norma eleitoral.

Art. 20 O exercício da fiscalização deverá pautar-se pelo respeito pessoal, ética e bom senso.

Art. 21 Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem ou o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial de Teatro.

§ 1º Fica a cargo da Comissão Eleitoral Setorial de Teatro, adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O(a) fiscal que descumprir as normas ficará automaticamente excluído(a) da apuração.

CAPÍTULO VIII

Da Votação

Art. 22 O voto é secreto.

Art. 23 Somente poderão votar agentes culturais com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, em dia com suas obrigações eleitorais, residentes no Estado do Amapá, e previamente inscritos e habilitados, conforme o prazo constante no Anexo I deste Regulamento.

Art. 24 A eleição será direta, realizada em um único pleito eleitoral.

Art. 25 Os(as) candidatos(as), os(as) conselheiros(as) do CEPC da Setorial de Teatro e os membros da Comissão Eleitoral Setorial de Teatro são considerados eleitores natos.

Art. 26 Cada eleitor(a) poderá votar uma única vez em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 27 O(a) eleitor(a) deverá identificar-se por meio de documento original com foto (RG, CNH física ou digital, CTPS, Carteira Profissional de Classe ou E-Título), que

permita seu acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX

Da Apuração

Art. 28 Compete à Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, na apuração:

- a) Por meio de seu(a) Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;
- b) Apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer segmento ou por candidato(a);
- c) Elaborar mapas de apuração e atas, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;
- d) Garantir tratamento isonômico aos fiscais e;
- e) Não será permitido aos fiscais de candidatos(as) consultar ou checar listas de votantes durante o processo ou em qualquer ambiente de votação.

Art. 29 A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral Setorial de Teatro e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, podendo contar com técnicos do TRE/AP, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo Único. O CEPC/AP indicará o local, a data e o horário da apuração, conforme Anexo I deste Regulamento, divulgando essas informações no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP e no quadro de avisos do CEPC/AP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data do início da apuração.

Art. 30 A Comissão Eleitoral Setorial de Teatro, juntamente com a Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, realizará a abertura e a contagem dos votos das urnas, especificando: votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como número de abstenções, devendo tais procedimentos ser acompanhados pelos fiscais indicados pelos(as) candidatos(as).

Art. 31 Serão considerados votos nulos as cédulas que apresentarem dissonância com os objetivos deste Regulamento Eleitoral.

Art. 32 Encerrada a apuração, será realizada a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 33 Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com o maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate, o(a) candidato(a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a).

§ 2º O(a) candidato(a) que agir de má-fé ou tentar burlar ou interferir no processo eleitoral ficará impedido(a) de assumir o mandato e de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que a infração seja comprovada em processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 34 Ao final da apuração, será elaborado mapa de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão. O documento será encaminhado pelo CEPC/AP à Secretária Estadual de Cultura e ao Governador do Estado, para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 35 Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão analisadas e decididas pela Comissão Eleitoral Setorial de Teatro.

Art. 36 Cada plenária setorial poderá adaptar este regulamento observando as particularidades de acordo com o seu segmento, desde que garanta a legalidade do processo.

TÍTULO IV **Disposições Gerais**

Art. 37 Em caso de vacância de cargo de conselheiro(a) da sociedade civil durante o biênio em exercício, o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, deverá convocar e solicitar imediatamente a nomeação e posse do candidato(a) que obteve o segundo maior número de votos nas eleições do respectivo biênio.

Art. 38 Durante o exercício do mandato, nenhum membro representante da sociedade civil poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança vinculada à administração estadual, sob pena de perda do mandato, exceto quando ocupar o cargo de Presidente do Conselho Estadual de política Cultural (CEPC) conforme previsto no art. 6º, §8º - R.I.

TÍTULO V **Da vigência do Regulamento**

Art. 39 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 9 de maio de 2026.

Comissão Eleitoral Setorial de Teatro - CEPC/AP:

Luciano Cardoso Melo

Claudio Augusto Lobo da Silva

Claudia Steffany Ramos de Sousa

Wendel Socorro Pontes Guimarães

José Roberto de Sousa Dalmacio

Protocolo 150259

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC/AP BIÊNIO **2026/2028**

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO **DE REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL** **DA SETORIAL DE IDENTIDADE PATRIMÔNIO E**

MEMÓRIA PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL **DE POLÍTICA CULTURAL (CEPC) - BIÊNIO 2026/2028.**

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 3.155/2024 (readequação da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Política Cultural) e o Decreto 10.934/2025 (Regimento Interno do CEPC/AP), e dá outras providências;

RESOLVE:

TÍTULO I

Do Objeto, Legislação e Aplicação deste Regulamento
CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A eleição dos representante dos segmento cultura para composição do Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP reger-se-á pelas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Para o CEPC/AP, será eleito/a representante titular do segmento cultural de Identidade, Patrimônio e Memória.

TÍTULO II

Das Comissões Eleitorais **CAPÍTULO I**

Competência, Composição e Forma

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de eleição de conselheiros representantes da sociedade civil, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 10.934/2025.

Parágrafo único. A regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecidas pelas setoriais.

Art. 3º A eleição em cada segmento cultural será coordenada por Comissão Eleitoral Setorial, responsável pela organização, condução e fiscalização do respectivo processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral Setorial será composta por 3 (três) membros, eleitos democraticamente pelo respectivo segmento cultural.

§ 2º Será indicado 1 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, para atuar como orientador(a) do processo eleitoral, sem integrar a composição da Comissão Eleitoral Setorial.

§ 3º Compete ao(a) conselheiro(a) indicado(a) pelo CEPC/AP prestar assistência à Comissão Eleitoral Setorial, acompanhar a regularidade do processo eleitoral e elaborar relatório circunstanciado de todo o procedimento ao final do pleito.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial deverão eleger, entre si, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário(a).

§ 5º Compete ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Setorial encaminhar os atos do processo eleitoral à Comissão Especial do CEPC/AP, para análise e providências quanto à publicação no Diário Oficial do Estado, bem como em outros meios de comunicação, inclusive no quadro de avisos e no sítio eletrônico do CEPC/AP.

§ 6º A composição da Comissão Eleitoral Setorial será formalizada por Portaria do CEPC/AP, à qual deverá ser dada a devida publicidade.

§ 7º Os membros da Comissão Eleitoral Setorial não poderão se candidatar no respectivo processo eleitoral, devendo declarar formalmente inexistência de interesse direto no pleito.

§ 8º Verificada a candidatura de membro da Comissão Eleitoral Setorial, este deverá afastar-se imediatamente de suas funções, sendo substituído na forma definida pelo respectivo segmento cultural.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 06 (seis) membros, abaixo discriminados:

I - Membros do CEPC: 3 (três) conselheiros do CEPC, sendo o Presidente do Silogeu, na qualidade de Presidente nato da Comissão, e 2 (dois) conselheiros da CLPN/AP, eleitos por voto direto e aberto, observada a paridade entre o poder público e a sociedade civil;

II - Membros convidados: 3 (três) representantes institucionais, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, com respectivo suplente;

b) 1 (um) representante da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil -

c) OAB, Seccional Amapá, com respectivo suplente;

d) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE, com respectivo suplente.

§ 1º As instituições referidas no inciso II encaminharão a indicação de seus representantes por meio de ofício dirigido à Presidência do CEPC.

§ 2º Todos os membros da Comissão Eleitoral Especial terão poder de decisão para atuar de forma conjunta nas orientações pertinentes às dúvidas e conflitos, desde que oficializados pelas comissões setoriais.

Art. 5º A eleição será realizada, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial, composta por conselheiros do CEPC, representantes da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, Procuradoria-Geral do Estado - PGE e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Setorial e a Comissão Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º As decisões das Comissões serão tomadas por

maioria simples, cabendo ao(à) Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Não poderão integrar as Comissões Eleitoral Setorial e Eleitoral Especial, na condição de membro titular ou suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as), bem como seus parentes até o terceiro grau.

§ 3º É vedado aos membros das Comissões Eleitoral Setorial e Eleitoral Especial, titulares ou suplentes, realizar campanha eleitoral, sob pena de exclusão da respectiva comissão, caso seja comprovada a infração.

§ 4º É vedado aos conselheiros candidatos à reeleição a manifestação na plenária de sua setorial, antes do prazo estabelecido no presente regulamento para a campanha eleitoral.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Setorial de cada segmento cultural:

I - Acompanhar a execução e coordenar o processo eleitoral da setorial, conforme os prazos estabelecidos no Anexo I deste Regulamento;

II - Elaborar e aprovar, em assembleia geral do respectivo segmento, o Regulamento Eleitoral específico, bem como produzir e entregar a ata da plenária que elegeu a comissão, o regulamento aprovado em formatos PDF e Word, ofício informando os membros das respectivas comissões, com a indicação de suas funções, e cópia do documento de identificação de cada um, para fins de devida publicidade. Toda a documentação produzida deverá ser entregue na Secretaria-Geral do CEPC/AP, mediante protocolo.

III - Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade, fazendo ainda ampla divulgação à respectiva setorial;

IV - Receber, examinar e homologar os requerimentos de inscrição de candidatos(as) e eleitores(as), bem como toda a documentação pertinente recepcionada pelo CEPC/AP, podendo ainda formular exigências e impugnar registros e documentos, quando comprovadas irregularidades;

V - Consultar o CEPC, por escrito, acerca de eventual situação de incompatibilidade dos(as) candidatos(as) para o exercício da função para a qual se candidataram;

VI - Comunicar formal e imediatamente aos(às) candidatos(as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VII - Impugnar, por escrito, quando necessário, as inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que não atenderem às disposições deste Regulamento e do Edital das Eleições, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - Homologar as inscrições dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) que tenham atendido a todos os requisitos e exigências estabelecidos neste Regulamento;

IX - Comunicar formalmente aos(às) candidatos(as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por

sorteio, realizado com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, dando ampla publicidade aos eleitores;

X - Homologar, imediatamente após a apuração dos votos, o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), divulgando o nome dos(as) eleitos(as), bem como o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, votos em branco e abstenções;

XI - Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas no processo eleitoral, acompanhadas de manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial, com base neste Regulamento;

XII - Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, devidamente numerada de forma sequencial, a ser arquivada e conservada pelo CEPC;

XIII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral, em consonância com a Comissão Eleitoral Especial do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP;

XIV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as demais normas aplicáveis;

XV - A Comissão Eleitoral Setorial extinguir-se-á automaticamente após a homologação do resultado final das eleições;

XVI - A Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP extinguir-se-á automaticamente após a posse e nomeação dos conselheiros eleitos, podendo permanecer em funcionamento, exclusivamente para fins de manifestação ou cumprimento de decisões administrativas ou judiciais relativas ao processo eleitoral.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das especificidades do segmento

Art. 1º. A cadeira de Identidade, Patrimônio e Memória destina-se à representação e exercício de agentes culturais que atuem no campo da pesquisa, estudo, documentação, salvaguarda, educação patrimonial, inventário, registro, difusão e formulação de políticas públicas relacionadas à identidade cultural, patrimônio documental, patrimônio histórico cultural material e imaterial e memória social do Estado do Amapá.

CAPÍTULO II

Da Convocação das Eleições

Art. 8º A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, observados os prazos constantes nos anexos deste Regulamento, por intermédio do Edital de Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE/AP, e, sempre que possível, em outros meios de comunicação impressos ou virtuais, no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br)

disponível na aba específica do CEPC/AP

CAPÍTULO III

Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 9º A solicitação de inscrições de registro de candidaturas ao processo eleitoral será efetuada em conformidade com as normas deste Regulamento, observando integralmente os prazos constantes no Anexo I, bem como as demais regras estabelecidas pelas Comissões Eleitorais específicas de cada segmento.

§ 1º As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual e presencial, na sede do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, segunda e quarta, das 8h às 12h; sexta, das 8h às 14; sábado das 8h às 12h, no período estabelecido no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º As inscrições de eleitores(as) poderão ser realizadas via e-mail pessoal e/ou presencialmente, devendo os documentos serem encaminhados para o endereço de e-mail específico de cada setorial do CEPC, criado exclusivamente para este fim, conforme informado previamente, caso seja presencial, entregar o material impresso em envelope, no período constante do Anexo I deste Regulamento.

§ 3º Os (as) estudantes e profissionais das áreas de arte, cultura, história, patrimônio, museologia, arquivologia, arqueologia, antropologia e educação patrimonial, poderão participar do processo eleitoral, desde que comprovem efetiva atuação cultural, comunitária, patrimonial, educativa, de pesquisa ou de salvaguarda da memória e ao patrimônio cultural amapaense, observando as exigências documentais previstas neste regulamento.

§ 4º As inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que atuem em mais de um segmento poderão ser realizadas para apenas 01 (um) segmento, mediante termo de opção, nos termos do Anexo II deste Regulamento.

Art. 10 O prazo para inscrição de eleitores(as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá e obedecerá ao cronograma constante no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º O ato de inscrição de candidatos(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 12 e suas alíneas. No portfólio ou currículo, deverá ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos de atuação cultural comprovada em ações relacionadas à identidade cultural, patrimônio material ou imaterial, memória social, pesquisa histórica, salvaguarda cultural, recolhimento documental, exposição museológica, sendo aceitas as seguintes formas de comprovações: registros fotográficos, certificados reconhecidos e validados por instituições públicas e privadas, declarações, matérias jornalísticas, publicações, pesquisas, acervos comunitários, registros audiovisuais, documentos institucionais, relatos comunitários, bem como comprovação de residência e domicílio no Estado do Amapá. Fica facultada a comprovação de atividade nos anos de 2020 e 2021, em razão da paralisação do setor cultural em decorrência da pandemia de COVID-19.

§ 2º O ato de inscrição de eleitores(as) será individual, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 13 e suas alíneas. No portfólio ou currículo deverá ser observado o prazo mínimo de 03 (três) anos de pesquisa, participação, atuação ou contribuição cultural comprovada no Estado do Amapá, referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, em ações relacionadas à identidade cultural, patrimônio material ou imaterial, memória social, pesquisa histórica, salvaguarda cultural e documental, bem como comprovações de domicílio no Estado do Amapá.

§ 3º Casos os prazos recaiam em dias não úteis, a data será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art 11 Em se tratando de Cultura Indígena, Batuque/ Cultura e Manifestações Afro-Amapaenses e Cultura das Comunidades Tradicionais Afro-brasileiras, prevalecerão os protocolos baseados na Convenção 169 da OIT.

CAPÍTULO IV

Dos Documentos

Art. 12 Os(as) candidatos(as) ao CEPC devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral mediante ofício, anexando cópias dos documentos autenticados em cartório a seguir:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio ou curriculum comprovando mínimo de 10 (dez) anos de atuação cultural no Estado do Amapá, contendo os registros da atuação, sendo facultada a contabilização do período pandêmico;
- h) Em caso de conselheiro candidato a reeleição, apresentar também o certificado ou declaração de exercício emitida pelo CEPC/AP.

§ 1º No caso de conselheiros(as) candidatos(as) à reeleição, aplica-se o mesmo critério estabelecido no caput do Art. 11 e alíneas.

§ 2º Em casos excepcionais, a Secretaria Geral do CEPC/AP poderá proceder à autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação dos originais, considerando que o CEPC/AP é entidade com fé pública.

Art. 13 Os(as) eleitores(as) ao CEPC devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral, preenchendo a ficha de inscrição, anexando cópias dos documentos a seguir:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF e RG;

- c) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- e) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- f) Portfólio ou currículo comprovando período mínimo de 03 (três) anos de pesquisa, participação, atuação ou contribuição cultural comprovadas no Estado do Amapá, contendo os registros, sendo facultada a contabilização do período pandêmico.

CAPÍTULO IV

Da Campanha Eleitoral

Art. 14. Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto no ANEXO I;

Parágrafo único. Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato

- (a) Será declarado impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 16. Os (as) candidatos(as) poderão participar de debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local designado, a critério de cada setorial.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas regras deverão ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral Setorial específica.

CAPÍTULO V

Das seções eleitorais

Art. 17. As seções eleitorais funcionarão em local designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Das Urnas

Art. 18 A Comissão Eleitoral Especial poderá, preferencialmente, utilizar urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TER/ AP.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de

CAPÍTULO VII

Dos Fiscais da Apuração

Art. 19 Os(as) candidatos(as) poderão, visando garantir o cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial e da Comissão Eleitoral Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

I - O(a) candidato(a) poderá indicar até 2 (dois) representantes/fiscais para atuar em todo o processo de apuração;

II - O(a) representante/fiscal indicado(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo(a) do respectivo segmento.

Art. 20 A indicação do(a) representante/fiscal, para os fins previstos no artigo anterior, será feita por escrito, contendo nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a), entregue à Comissão Eleitoral Setorial com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições, observando-se que:

I - Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu(ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos deste Regulamento;

II - Compete ao(à) representante/fiscal conhecer integralmente a norma eleitoral.

Art. 21 O exercício da fiscalização deverá pautar-se pelo respeito pessoal, ética e bom senso.

Art. 22 Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem ou o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º Fica a cargo da Comissão Eleitoral Especial ou Setorial adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O(a) fiscal que descumprir as normas ficará automaticamente excluído(a) da apuração.

CAPÍTULO VIII

Da Votação

Art. 23 O voto é secreto.

Art. 24 Somente poderão votar pessoas com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, em dia com suas obrigações eleitorais, que atendam aos requisitos deste edital, sejam residentes no Estado do Amapá, e previamente inscritos e habilitados, conforme o prazo constante no Anexo I deste Regulamento.

Art. 25 A eleição será direta, realizada em um único pleito eleitoral.

Art. 26 Os(as) candidatos(as), os(as) conselheiros(as) do CEPC e os membros das Comissões Eleitorais Setoriais

Art. 27 Cada eleitor(a) poderá votar uma única vez em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 28 O(a) eleitor(a) deverá identificar-se por meio de documento original com foto (RG, CNH física ou digital, CTPS, Carteira Profissional de Classe ou E-Título) que permita seu acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX

Da Apuração

Art. 29 Compete à Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, na apuração:

I - Por meio de seu(a) Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;

II - Apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer

Segmento ou por candidato(a);

III - Elaborar mapas de apuração e atas, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;

IV - Garantir tratamento isonômico aos fiscais;

V - Não será permitido aos fiscais de candidatos(as) consultar ou checar listas de votantes durante o processo ou em qualquer ambiente de votação.

Art. 30 A apuração será realizada pelas Comissões Eleitorais e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, podendo contar com técnicos do TER/AP, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único: O CEPC/AP indicará o local, a data e o horário da apuração, conforme Anexo I deste Regulamento, divulgando essas informações no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP e no quadro de avisos do CEPC/AP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data do início da apuração.

Art. 31 A Comissão Eleitoral Setorial, juntamente com a Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP e equipe técnica do TER/AP, realizará a abertura e a contagem dos votos das urnas, especificando: votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como número de abstenções, devendo tais procedimentos ser acompanhados pelos fiscais indicados pelos(as) candidatos(as).

Art. 32 Serão considerados votos nulos as cédulas que apresentarem dissonância com os objetivos deste Regulamento Eleitoral.

Art. 33 Encerrada a apuração, será realizada a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 34 Serão declarados eleitos(as) os(as)

candidatos(as) com o maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate, o(a) candidato(a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 2º O(a) candidato(a) que agir de má-fé ou tentar burlar ou interferir no processo eleitoral ficará impedido(a) de assumir o mandato e de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente.

Art. 35 Ao final da apuração, será elaborado mapa de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão. O documento será encaminhado pelo CEPC/AP a Secretária Estadual de Cultura e ao Governador do Estado, para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 36 Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão analisadas e decididas pela Comissão Eleitoral Especial e pela Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 37 Cada plenária setorial poderá adaptar este regulamento observando as particularidades de acordo com o seu segmento, desde que garanta a legalidade do processo.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 38 Em caso de vacância de cargo de conselheiro(a) da sociedade civil durante o biênio em exercício, o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, deverá

convocar e solicitar imediatamente a nomeação e posse do candidato(a) que obteve o segundo maior número de votos nas eleições do respectivo biênio. (art. 41, Inciso XVII - R.I.).

Art. 39 Durante o exercício do mandato, nenhum membro representante da sociedade civil poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança vinculada à administração estadual, sob pena de perda do mandato, exceto quando ocupar o cargo de Presidente do Conselho Estadual de política Cultural (CEPC) conforme previsto no art. 6º, §8º - R.I.

Art 40 O Art 12 do capítulo II - que trata de documentos dos candidatos será considerado cláusula pétrea.

TÍTULO V

Da vigência do Regulamento

Art. 40 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Comissão Eleitoral Setorial:

Marcus Guedes, Historiador do IPHAN (presidente da comissão);

Rildo Ferreira, professor da rede estadual (Vice-Presidente)

Elke Rocha Nunes, Professora da UNIFAP (secretária da comissão)

Protocolo 150269

PUBLICIDADE

**Dúvidas sobre publicações no
Diário Oficial do Amapá?**



**Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.**

Agência Amapá**PORTARIA Nº 068/2026-AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 8307 de 13 de dezembro de 2024 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSOS 0018.2837.1114.0013/2026 - SEPRO/ AGEAMAPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARILÉA COSTA SIMÕES, Coordenadora Executiva de Políticas Públicas e Assessoria às Micro e Pequenas Empresas/DAMPE, matrícula nº 09778386-5-01, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Paulo - SP, com o objetivo de Participar do Encontro Nacional dos Conselheiros e Conselheiras do Sistema SEBRAE, no período de 25 a 28 de maio de 2026, sem ônus para esta Autarquia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 11 de maio de 2026.

WANDENBERG PITALUGA FILHO

Diretor-Presidente.

Decreto nº 8307/2024-GEA.

Protocolo 150081

PORTARIA Nº 069/2026 - AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 8307 de 13 de dezembro de 2024 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSOS 0018.2948.1114.0001/2026 - SEPRO/ AGEAMAPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA CECILIA SOARES DA COSTA FARO, Coordenadora Executiva de Promoção do Investimento e Articulação Internacional - DAI, matrícula nº 1003830-2-01, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até Cidade de Curitiba-PR, com o objetivo de participar do Treinamento de Gestão Financeira do Banco Mundial - Aspectos Fiduciários na Implementação de Projetos, que contribuirá para o aprimoramento da gestão financeira do PROGESTÃO/AP, no período de 26 a 29 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 11 de maio de 2026.

WANDENBERG PITALUGA FILHO

Diretor-Presidente.

Decreto nº 8307/2024-GEA.

Protocolo 150084

PORTARIA Nº 070/2026 -AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 8307 de 13 de dezembro de 2024 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSOS Nº 0018.2834.1114.0028/2026 - SEPRO/ AGEAMAPA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ALEX OLIVEIRA BARCELOS, Coordenador Executivo de Administração e Finanças/ DGE, matrícula nº 1003100-6-01, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até Cidade de Curitiba-PR, com o objetivo de participar do Treinamento de Gestão Financeira do Banco Mundial - Aspectos Fiduciários na Implementação de Projetos, que contribuirá para o aprimoramento da gestão financeira do PROGESTÃO/ AP, no período de 26 a 29 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 13 de maio de 2026.

WANDENBERG PITALUGA FILHO

Diretor-Presidente

Decreto nº 8307/2024-GEA

Protocolo 150085

SIAC - Super Fácil**SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO
SIAC - SUPER FÁCIL****PORTARIA Nº 063/2026 -SIAC - SUPER FÁCIL**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPERFÁCIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores

abaixo relacionados, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá, até a cidade de Brasília/DF, no período de 08 a 12 de junho de 2026, para participar do XI FÓRUM NACIONAL DA REDE DE PARCERIAS, TRANSFERÊNCIAS e COMPRAS PÚBLICAS - PARCOM 2026, com o objetivo de expandir conhecimentos, fortalecer parcerias na execução e captação de recursos federais, assim, contribuindo diretamente na aplicação e desenvolvimento de políticas públicas de qualidade para a sociedade.

Carla Eluane de Almeida Leal - Assessoria de Desenvolvimento Institucional - ADI
Francisca Alves Belém - Unidade de Contratos e Convênios - UCC
Renan Martel da Costa - Núcleo Administrativo e Financeiro- NAF
Hélia Maria Dias Pires da Costa - Atendente - Gabinete

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFÁCIL

Macapá/AP, 18 de maio de 2026

RENATA APOSTOLO SANTANA
Diretora Geral SIAC/Super Fácil
Decreto de nº 0020/2023-GEA

Protocolo 150125

**SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO
SIAC - SUPER FÁCIL
PORTARIA Nº 064/2026 -SIAC - SUPER FÁCIL**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPERFÁCIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor ADRIANO NOGUEIRA RODRIGUES, que se deslocou até o Município de Mazagão, no período de 16 a 17 de maio de 2026, para dar apoio de transporte à Cooperativa COOPEAN da Foz de Mazagão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFÁCIL

Macapá/AP, 18 de maio de 2026

RENATA APOSTOLO SANTANA
Diretora Geral SIAC/Super Fácil
Decreto de nº 0020/2023-GEA

Protocolo 150127

Escola de Saberes Públicos

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 58/2026- ESAP, DE 18 DE MAIO DE 2026.**

A PRESIDENTE DA ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0319, de 16 de janeiro de 2026 e Decreto nº 10117 de 05 de dezembro de 2025 que aprova o Estatuto da Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá e PROCESSO Nº 0034.2863.1873.0001/2026 - GAB/ESAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação do servidor **GEFERSON FARIAS DOS PASSOS**, assistente administrativo do grupo gestão, matrícula 0970093-5-01 para responder pelo cargo de Assessor Técnico, Código CDS-3 - ESAP durante o usufruto das férias da servidora titular Débora Cristina Savatello do Rosário, no período de 04/05/2026 à 02/06/2026 (30 dias), com ônus para o Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOANNE PAES DOS SANTOS NAHUM
Presidente da ESAP

Protocolo 150122

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 59/2026- ESAP, DE 18 DE MAIO DE 2026.**

A PRESIDENTE DA ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0319, de 16 de janeiro de 2026 e Decreto nº 10117 de 05 de dezembro de 2025 que aprova o Estatuto da Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá e PROCESSO Nº 0034.2863.1873.0002/2026 - GAB/ESAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação da servidora IARA MARINHO BRITO, assistente administrativo do grupo gestão, matrícula nº 0104571-7-02 para responder pelo cargo de Gerente de Núcleo de Ações de Formação e Capacitação- Código FGS-2, durante o usufruto das férias do servidor titular José Queiroz Pastana, no período de 14/05/2026 à 12/06/2026 (30 dias), com ônus para o Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOANNE PAES DOS SANTOS NAHUM
Presidente da ESAP

Protocolo 150124

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**PORTARIA Nº 195 DE 14 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a Substituição Temporária da Chefia da Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizante - UNED/IAPEN.

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ (IAPEN/AP), LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto estadual nº 5848 de 21 de Maio de 2025; Considerando o OFÍCIO Nº 330202.0077.0629.0166/2026 UNED - IAPEN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **OZEIAS FERREIRA PENA**, matrícula **0114608-4-01**, para exercer, em substituição e acumulativamente, o cargo de Chefe da Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizante - UNED/AP, durante o impedimento da titular **ANA CAROLINA MENEZES CARVALHO**, matrícula **0114592-4-01**, que se afastará para participar do 1º Encontro Regional de Educação em Prisões, no período de 18 a 22/05/2026.

Art. 2º A substituição perderá seu efeito com o retorno da titular do cargo.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 14 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 5848/2025 - GEA

Protocolo 150013

EXTRATO DA PORTARIA Nº 196/2026/IAPEN DE 18 DE MAIO DE 2026

O Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. Luiz Carlos Gomes Junior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5848/2025-GEA,

CONSIDERANDO a vigência do quarto aditivo ao contrato nº 009/2021-IAPEN, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e fluvias nacionais e internacionais, de natureza contínua, compreendendo a emissão, reserva, marcação/remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas para atender as necessidades dos servidores e colaboradores do IAPEN; **CONSIDERANDO** a ultratividade do Imperativo legal (artigo 67 da Lei nº 8.666/93) que determina ser designado Servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega de produtos e a execução de serviços prestados à Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **IRLAN CHAGAS DOS SANTOS**, matrícula **0084173-0-01**, **POLICIAL PENAL** e **HELEN PATRICIA BORGES DA COSTA**, matrícula **0106716-8-01**, **POLICIAL PENAL**, como fiscais titular e suplentes, respectivamente do Contrato nº **09/2021- IAPEN**, firmado com a empresa **FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ Nº **08.641.928/0001-67**; determinando-se, neste ato, sem prejuízo do previsto em lei e no referido contrato, as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar a execução do contrato de forma a garantir o equilíbrio econômico;
- II. Analisar e atestar notas fiscais ou documentos equivalentes e encaminhá-los à CAF;
- III. Notificar o preposto ou o representante legal da Contratada sobre qualquer irregularidade, reportando a notificação à GECON;
- IV. Conferir mensalmente os faturamentos apresentados pela contratada;
- V. Emitir relatórios periódicos à GECON durante a vigência do contrato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria 337/2025/IAPEN e eventuais anteriores relacionadas à fiscalização do contrato em epígrafe.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, datado e assinado eletronicamente.

Luiz Carlos Gomes Júnior
Diretor Presidente do IAPEN
Decreto nº 5848/2025

Protocolo 150067

PORTARIA Nº 197 DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a substituição temporária da Coordenadora Administrativa Financeira - CAF/IAPEN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5848, de 21 de maio de 2025-GEA, e tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 330202.0077.0608.0051/2026 CAF/IAPEN.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NATASHA CIBELLE FURTADO SERRÃO**, matrícula nº **0084082-3-01**, para exercer, em substituição, a função de Coordenadora Administrativa Financeira - CAF/IAPEN, durante o afastamento da titular **ADELANE DANIELLE DE OLIVEIRA SOUTO SALGADO**, matrícula nº **1003612-1-01**, em razão de gozo de férias, no período de 25/05/2026 a 08/06/2026.

Art. 2º A substituição perderá seu efeito com o retorno do titular do cargo.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente do IAPEN

Decreto nº 5848/2025 - GEA

(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 150191

PORTARIA Nº 198 DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre transferência de servidor.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5848 de 21 de maio de 2025-GEA;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor-Presidente adotar as medidas necessárias ao regular funcionamento das unidades prisionais e setores administrativos do Instituto de Administração Penitenciária;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de adequação e distribuição da força de trabalho, visando atender ao interesse público e à continuidade dos serviços prestados por esta Autarquia;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, no interesse da Administração, a servidora **NEIDIANE SUCUPIRA ASSUNÇÃO**, Policial Penal, matrícula nº 0105617-4-02, do município de Amapá/AP para a sede do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN/AP, no município de Macapá/AP, para exercer suas atividades laborais, a contar de 19 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e dê-se ciência.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente do IAPEN Decreto nº 5848/2025 - GEA

(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 150172

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 0312/2026 DETRAN/AP, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo

Decreto Nº 8830 de 10 outubro de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.2888.2341.0059/2026-DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.4034.00 28/2026-CCEDUC/DETRAN.**

R E S O L V E:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores **ANTÔNIO RICARDO MELO RODRIGUES**, DIRETOR DA ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO, **DIÊGO ALMEIDA QUEIROZ**, COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, **NÉLIO DE JESUS GONÇALVES DIAS**, COORDENADOR DE CAMPANHAS EDUCATIVAS, **ANA PATRÍCIA BARROS ALMEIDA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, **MAICK CASTELO FERNANDES**, GERENTE DE NÚCLEO DE OPERACIONALIZAÇÃO, **KÁTIA REGINA VAZ DOS SANTOS**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, **CRISTIANE CORREA VASCONCELOS**, AGENTE ADMINISTRATIVO, **ELAINE LIMA DAS CHAGAS**, GERENTE DE POSTO DE ATENDIMENTO, **GLEICE KELLY DOS ANJOS NOGUEIRA**, GERENTE DE NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, **MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO OLIVEIRA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, **PEDRO LUCAS GOMES MARTINS**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais da cidade de **MACAPÁ/AP** até o município de **OIAPOQUE/AP**, com o objetivo de promover ações educativas de trânsito em alusão a Campanha Maio Amarelo 2026, com o tema "No trânsito, enxergar o outro é salvar vidas", no referido município, **no período de 21/05/2026 a 24/05/2026.**

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CEL PM EDVALDO LIMA MAFRA

Diretor-Presidente do DETRAN-AP

DECRETO Nº 8830 de 10 de outubro de 2025.

Protocolo 150078

PORTARIA Nº 0313/2026 - DETRAN/AP, DE 18 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8.830 de 10 de outubro de 2025 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTRAN nº 1.016, de 11 de dezembro de 2024, que altera a Resolução CONTRAN nº 807, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou

entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA).

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo agente financeiro **GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., CNPJ: 49.937.055/0001-11**, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 0053.2841.2804.0059/2026 - CCRED/DETRAN.

RESOLVE:

Art. 1º RECRENCIAR GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., CNPJ: 49.937.055/0001-11, com endereço na **AV. Das Nações Unidas, 12495, Andar 11 - Torre A - Parte, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04.578-000**, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 14/05/2026 a 14/05/2027.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CEL PM EDVALDO LIMA MAFRA
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 8.830 de 10 de outubro de 2025

Protocolo 150107

PORTARIA Nº 0314/2026 - DETRAN/AP, DE 18 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 8830/2025 de 10 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que regula as normas acerca de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do **contrato nº 009/2026, os quais integram este instrumento, independente de transcrição - DETRAN/AP x NEW PRINT COMERCIO**, por servidores visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento das cláusulas nele previstas:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **LUAN KAIRO QUINTELA BASTOS** - Analista Administrativo - para atuar como **Fiscal Titular** e **VITHÓRIA CRISTINA BORGES BARRETO** - Assessora de Comunicação - para atuar como **Fiscal Suplente** no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do **Contrato nº 009/2026 - DETRAN/AP** firmado com a empresa **NEW PRINT COMERCIO, CNPJ/MF. sob nº 29.276.575/0001-13**.

Art. 2º - São obrigações do Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

II - Emitir os respectivos relatórios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço;

III - Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria de Contratos e Convênios e Prestação de Contas - CCCPC/DETRAN-AP, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme art. 77 do Estatuto do DETRAN/AP;

IV - Notificar a contratada quando da ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa;

V - Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de expiração do contrato;

VI - Propor a celebração de rescisão, quando necessário;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IX - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

X - Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;

XI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XIV - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XV - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da

prestação dos serviços.

XVI - Outras atribuições correlatas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso V deste artigo, a Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas (CCCPC) manterá em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, sem prejuízo de que este o faça por conta própria, com comunicação à CCCPC.

§2º - Recebida a comunicação da CCCPC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato à CCCPC para demais trâmites.

§3º Descumpridos os prazos sem motivo idôneo, o fiscal será responsabilizado pela omissão, nos termos da Lei Estadual nº 066/1993.

Art. 3º - A Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digital, e, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrado, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Diretor - Presidente desta Autarquia, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 6º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério da administração.

Parágrafo Único - Em caso de ausência simultânea de ambos os fiscais designados, a administração poderá designar setorial para realizar a fiscalização temporária por meio de ato formal com prazo máximo de 30 (trinta) dias para designação de novos fiscais ou retomada das atividades pela equipe de fiscalização.

Art. 7º - A Diretoria Administrativa Financeira deverá ser comunicada desta nomeação, para o acompanhamento do Contrato e adoção de providências que julgar necessário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CEL PM EDVALDO LIMA MAFRA
Diretor Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 8830/2025

Protocolo 150136

**PORTARIA Nº 0315/2026 - DETRAN/AP,
DE 18 DE MAIO DE 2026**

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 8830/2025 de 10 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que regula as normas acerca de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do **contrato nº 008/2026, os quais integram este instrumento, independente de transcrição - DETRAN/AP x TALENTO DIGITAL**, por servidores visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento das cláusulas nele previstas:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **LUAN KAIRO QUINTELA BASTOS** - Analista Administrativo - para atuar como **Fiscal Titular** e **VITHÓRIA CRISTINA BORGES BARRETO** - Assessora de Comunicação - para atuar como **Fiscal Suplente** no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do **Contrato nº 008/2026 - DETRAN/AP firmado com a empresa TALENTO DIGITAL, CNPJ/MF. sob nº 10.990.394/0001-26.**

Art. 2º - São obrigações do Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

II - Emitir os respectivos relatórios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço;

III - Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria de Contratos e Convênios e Prestação de Contas - CCCPC/ DETRAN-AP, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme art. 77 do Estatuto do DETRAN/AP;

IV - Notificar a contratada quando da ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa;

V - Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de expiração do contrato;

VI - Propor a celebração de rescisão, quando necessário;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IX - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

X - Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;

XI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XIV - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XV - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços.

XVI - Outras atribuições correlatas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso V deste artigo, a Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas (CCCPC) manterá em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, sem prejuízo de que este o faça por conta própria, com comunicação à CCCPC.

§2º - Recebida a comunicação da CCCPC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato à CCCPC para demais trâmites.

§3º Descumpridos os prazos sem motivo idôneo, o fiscal será responsabilizado pela omissão, nos termos da Lei Estadual nº 066/1993.

Art. 3º - A Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digital, e, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrado, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Diretor - Presidente desta Autarquia, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 6º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério da administração.

Parágrafo Único - Em caso de ausência simultânea de ambos os fiscais designados, a administração poderá designar setorial para realizar a fiscalização temporária por meio de ato formal com prazo máximo de 30 (trinta) dias para designação de novos fiscais ou retomada das atividades pela equipe de fiscalização.

Art. 7º - A Diretoria Administrativa Financeira deverá ser comunicada desta nomeação, para o acompanhamento do Contrato e adoção de providências que julgar necessário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CEL PM EDVALDO LIMA MAFRA
Diretor Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 8830/2025

Protocolo 150137

**PORTARIA Nº 0316/2026 - DETRAN/AP,
DE 18 DE JANEIRO DE 2026**

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 0591 de 30 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que regula as normas acerca de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do **contrato 017/2025, os quais integram este instrumento, independente de transcrição - DETRAN/AP x ROCKETSEAT S.A.**, por servidores visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento das cláusulas nele previstas:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **s MÁRIO HENRIQUE REIS DE CARLI** - Assistente Administrativo. - Para atuar como **Fiscal Titular** e **JENIFFER KELLY ALVES TEIXEIRA** - Assessora Técnica nível II - para atuar como **Fiscal Suplente** no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do **Contrato nº 017/2025 - DETRAN/AP firmado com a empresa ROCKETSEAT S.A, CNPJ/MF. sob nº 17.830.029/0001-0.**

Art. 2º - São obrigações do Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

II - Emitir os respectivos relatórios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução

do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço;

III - Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria de Contratos e Convênios e Prestação de Contas - CCCPC/DETRAN-AP, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme art. 77 do Estatuto do DETRAN/AP;

IV - Notificar a contratada quando da ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa;

V - Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de expiração do contrato;

VI - Propor a celebração de rescisão, quando necessário;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IX - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

X - Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;

XI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XIV - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XV - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços.

XVI - Outras atribuições correlatas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso V deste artigo, a Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas (CCCPC) manterá em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, sem prejuízo de que este o faça por conta própria, com comunicação à CCCPC.

§2º - Recebida a comunicação da CCCPC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato à CCCPC para demais trâmites.

§3º Descumpridos os prazos sem motivo idôneo, o fiscal será responsabilizado pela omissão, nos termos da Lei Estadual nº 066/1993.

Art. 3º - A Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digital, e, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrado, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Diretor - Presidente desta Autarquia, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 6º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério da administração.

§1º - Em caso de ausência simultânea de ambos os fiscais designados, a administração poderá designar setorial para realizar a fiscalização temporária por meio de ato formal com prazo máximo de 30 (trinta) dias para designação de novos fiscais ou retomada das atividades pela equipe de fiscalização.

Art. 7º - A Diretoria Administrativa Financeira deverá ser comunicada desta nomeação, para o acompanhamento do Contrato e adoção de providências que julgar necessário.

Art. 8º - Revoga-se a portaria nº 0773/2025 de 28 de novembro de 2025.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CEL PM EDVALDO LIMA MAFRA

Diretor Presidente do DETRAN-AP

Decreto nº 8.830 de 10 de Outubro de 2025.

Protocolo 150167

**PORTARIA Nº 0317/2026 DETRAN/AP,
DE 18 DE MAIO DE 2026.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 8830 de 10 outubro de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.2888.2341.0060/2026 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.4034.0029/2026 - CCEDUC/DETRAN.**

R E S O L V E:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores **ELIANE DA SILVA BATISTA**, EDUCADORA DE TRÂNSITO, **ANA QUADROS SILVA**, EDUCADORA DE TRÂNSITO, **JOÃO BATISTA AGUIAR**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO, **ELIELSON CORRÊA DA SILVA**, GERENTE DE NÚCLEO, **ABEDENEGO ALVES PIMENTEL**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para se deslocarem

da sede de suas atribuições funcionais da cidade de **MACAPÁ/AP** até o município de **ITAUBAL/AP**, com o objetivo de promover ações educativas de trânsito em alusão a Campanha Maio Amarelo 2026, com o tema “No trânsito, enxergar o outro é salvar vidas”, no referido município, **no dia 19/05/2026**.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CEL PM EDVALDO LIMA MAFRA
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
DECRETO Nº 8830 de 10 de outubro de 2025.

Protocolo 150186

**PORTARIA Nº 0318/2026 DETRAN/AP,
DE 18 DE MAIO DE 2026.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 8830 de 10 outubro de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.2888.2341.0062/2026 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.2290.0633/2026 - GAB/DETRAN**.

R E S O L V E:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores **GLENDIA DOS SANTOS ARAÚJO**, CHEFE DE GABINETE, **GERALDA PRAZERES DOS SANTOS NETA**, GERENTE DE NÚCLEO, **GLEIDSON LUÍS AMANAJÁS DA SILVA**, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais da cidade de **MACAPÁ/AP** até o município de **ITAUBAL/AP**, com o objetivo de acompanhar e prestar suporte às ações educativas desenvolvidas pela Escola Pública de Trânsito, em alusão ao movimento “Maio Amarelo”, no referido município, **no dia 19/05/2026**.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CEL PM EDVALDO LIMA MAFRA
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
DECRETO Nº 8830 de 10 de outubro de 2025.

Protocolo 150189

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2026 -
DETRAN/AP X TALENTO DIGITAL LTDA**

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a prestação de Serviços Gráficos e Serigráficos, com fornecimento de materiais impressos, de forma contínua e conforme demanda, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá (Detran/AP) conforme as disposições, as características e as especificações técnicas constantes no Edital de Licitação,

Termo de Referência, Proposta da Contratada e respectivos anexos, documentos estes que integram este instrumento contratual independentemente de transcrição.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.1. Para a execução do objeto do presente contrato serão destinados recursos do orçamento do DETRAN/AP no valor total estimado de R\$ 252.023,50 (Duzentos e cinquenta e dois mil, vinte três reais e cinquenta centavos), sendo que para o exercício de 2026 foi empenhado o valor de R\$ 152.023,75 (Cento e cinquenta dois mil, vinte três reais e setenta e cinco centavos), à conta do Programa de Trabalho: 1.33203.04.122.0006.2288.753.3.3.90.39.160000, Fonte de Recurso: 753 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS, Elemento de despesa: 3.3.90.39, conforme Nota de Empenho nº. 2026NE00401, emitida em 11/05/2026. 16.2. O valor empenhado atende às despesas até 31 de dezembro do exercício financeiro corrente, sendo que no exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento do DETRAN/AP, ficando o Contratante obrigado a emitir no início do exercício a respectiva Nota de Empenho, respeitada a Classificação Orçamentária. **VALOR DA DESPESA DO CONTRATO:** O valor total ou estimado do presente Contrato é de R\$ 152.023,75 (Cento e cinquenta e dois mil e vinte e três reais e setenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente a sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 84, 106, 107 e da Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** assina pela Contratante: o Sr. CEL PM EDVALDO LIMA MAFRA - Diretor-Presidente do DETRAN/AP e pela Contratada: o Sr. RIQUELLE DIAS DE SOUSA - Representante Legal. **DATA DA ASSINATURA:** 14/05/2026.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026.

CEL PM EDVALDO LIMA MAFRA
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 150142

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026 -
DETRAN/AP X NEW PRINT MÍDIA LTDA**

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a prestação de Serviços Gráficos e Serigráficos, com fornecimento de materiais impressos, de forma contínua e conforme demanda, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá (Detran/AP) conforme as disposições, as características e as especificações técnicas constantes no Edital de Licitação, Termo de Referência, Proposta da Contratada e respectivos anexos, documentos estes que integram este instrumento contratual independentemente de transcrição.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.1. Para a execução do objeto do presente contrato serão destinados recursos do orçamento do DETRAN/AP no valor total estimado de R\$ 252.023,50 (Duzentos e cinquenta e dois mil, vinte três reais e cinquenta centavos), conforme ADI nº 090/2026, sendo que para o exercício de 2026 foi empenhado o valor de R\$ 99.999,75 (Noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), à conta do Programa de Trabalho: 1.33203.04.122.0006.2288.75

3.3.3.90.39.160000, Fonte de Recurso: 753 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS, Elemento de despesa: 3.3.90.39, conforme Nota de Empenho nº. 2026NE00400, emitida em 11/05/2026. 16.2. O valor empenhado atende às despesas até 31 de dezembro do exercício financeiro corrente, sendo que no exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento do DETRAN/AP, ficando o Contratante obrigado a emitir no início do exercício a respectiva Nota de Empenho, respeitada a Classificação Orçamentária. **VALOR DA DESPESA DO CONTRATO:** O valor total ou estimado do presente Contrato é de R\$ 152.023,75 (Cento e cinquenta e dois mil e vinte e três reais e setenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente a sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 84, 106, 107 e da Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** assina pela Contratante: o Sr. CEL PM EDVALDO LIMA MAFRA - Diretor-Presidente do DETRAN/AP e pela Contratada: a Sra. CAROLINNY DI WILSON VASCONCELLOS E SILVA - Representante Legal. **DATA DA ASSINATURA:** 18/05/2026.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026.

CEL PM EDVALDO LIMA MAFRA
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 150144

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 196/2026-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.2837.0680.0187/2026 - COMAD/PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º homologar o deslocamento dos servidores, **WENDELL DE JESUS LOBO RAMOS**, Auditor Fiscal Estadual Agropecuário, **JULIA DANIELA BRAGA PEREIRA**, Auditora Fiscal Estadual Agropecuário, **CHARLES FERREIRA BRITO**, Auditor Fiscal Estadual Agropecuário, que viajaram de suas sedes de atribuições, Município de **Macapá/AP**, até o Município de **Itaubal do Pírim/AP** (Comunidade do Inajá), com a finalidade de acompanhar a supressão de área confirmada com a doença vassoura de bruxa da mandioca (*Rhizoctonia theobromae*).

Art. 2º A viagem ocorreu no dia 08/05/2026 e as despesas com as diárias ocorreram por conta dos Recursos de Convênio.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 13 de maio de 2026

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 150149

PORTARIA Nº 197/2026-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.2837.0680.0188/2026 - COMAD/PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento dos servidores, **ELCIMAR RODRIGUES**, Técnico em Extensão Rural, **FRANCIMAR ARAUJO COSTA**, Técnico em Extensão Rural, **GLAYBERSON SARAIVA DE MELO**, Técnico em Extensão Rural, **ALÉCIO BOIADEIRO AYRES NEGRÃO**, Auditor Fiscal Estadual Agropecuário, que viajarão das suas sedes de atribuições, nos Municípios de **Macapá/AP** e **Mazagão/AP**, até a zona rural do Município de **Mazagão/AP**, com a finalidade de prestar apoio à ação de fiscalização do trânsito de vegetais, com ênfase na vassoura de bruxa da mandioca (*Rhizoctonia theobromae*).

Art. 2º A viagem ocorrerá do dia 18/05/2026 ao dia 23/05/2026 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Recursos de Convênio.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 14 de maio de 2026

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 150150

PORTARIA Nº 198/2026-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.2837.0680.0189/2026 - COMAD/PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento dos servidores, **MARIA EUGÊNIA OLIVEIRA PICANÇO**, Médica Veterinária, **RENILTON QUEIROZ GUIMARÃES**, Chefe de Unidade (RURAP), **CLEYTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA FILHO**, Auditor Fiscal Estadual Agropecuário, **FABRÍCIO DE LIMA RODRIGUES**, Gerente de Defesa e Inspeção Agropecuária, que viajarão das suas sedes de atribuições, Município de **Macapá/AP**, até o Município de **Mazagão/AP** (Zona Rural), com a finalidade de prestar apoio e realizar fiscalização do

trânsito de vegetais, com ênfase na vassoura de bruxa da mandioca (*Rhizoctonia theobromae*).

Art. 2º A viagem ocorrerá do dia 25/05/2026 ao dia 30/05/2026 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Recursos de Convênio.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 14 de maio de 2026

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 150086

PORTARIA Nº 200/2026-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.2837.0680.0190/2026 - COMAD/PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento do servidor, **FLÁVIO JUNIOR SILVA DE PAULA**, Auditor Fiscal Estadual Agropecuário, que viajará da sua sede de atribuições, Município de **Santana/AP**, até o Município de **Mazagão/AP** (BR-156), com a finalidade de realizar levantamento fitossanitário para detecção da vassoura de bruxa da mandioca (VBM).

Art. 2º A viagem ocorrerá no período de 18/05/2026 a 22/05/2026 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Recurso de Convênio.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 14 de maio de 2026

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 150151

PORTARIA Nº 202/2026-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.2837.0680.0192/2026 - COMAD/PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento dos servidores, **DENILSON BRAGA DE ARAÚJO**, Auxiliar Administrativo-apoio a gestão, **WANDERSON MIRANDA DOS REIS**, Auditor Fiscal Estadual Agropecuário, que viajarão das suas

sedes de atribuições, de **Mazagão/AP**, até **Mazagão/AP** (Fortaleza do Maracá), com a finalidade de realizar vigilância ativa em atendimento aos programas sanitários.

Art. 2º A viagem ocorrerá no dia 26/05/2026 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Recurso orçamentário.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 14 de maio de 2026

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 150088

PORTARIA Nº 203/2026-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.2837.0680.0191/2026 - COMAD/PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento dos servidores, **TEREZINHA DO CARMO SOUZA LIMA**, Fiscal Estadual Agropecuária, **WILKENS FERREIRA DOS SANTOS**, Auditor Fiscal Estadual Agropecuário, que viajarão da sede de suas atribuições, Município de **Mazagão/AP**, até a comunidade de **Mazagão Velho/AP** (Rio Foz), com a finalidade de realizar abertura de cadastro.

Art. 2º A viagem ocorrerá no dia 22/05/2026 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Recurso orçamentário.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 14 de maio de 2026

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 150089

PORTARIA Nº 205/2026-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.2837.0680.0193/2026 - COMAD/PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da servidora, **WALTERLINY ALMEIDA SANTOS**, Chefe de Unidade Local de Sanidade Agropecuária, que se deslocou de

sua sede de atribuições, Município de **Porto Grande/AP** até o Município de **Macapá/AP** (SEDE-DIAGRO), com a finalidade de participar de reunião de alinhamento com a Gerência do Núcleo Operacional Agropecuário - NOA, bem como realizar a busca de materiais para atender às demandas da ULSA de Porto Grande.

Art. 2º A viagem ocorreu do dia 11/05/2026 ao dia 12/05/2026 e as despesas com as diárias ocorreram por conta do Recurso orçamentário.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 18 de maio de 2026

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 150157

PORTARIA Nº 206/2026-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.2837.0680.0194/2026 - COMAD/PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento dos servidores, **TEREZINHA DO CARMO SOUZA LIMA**, Fiscal Estadual Agropecuária, **WILKENS FERREIRA DOS SANTOS**, Auditor Fiscal Estadual Agropecuário, que viajarão de suas sedes de atribuições, Município de **Mazagão/AP**, até a localidade de Rio Preto, no Município de **Mazagão/AP**, com a finalidade de realizar abertura de cadastro.

Art. 2º A viagem ocorrerá no dia 29/05/2026 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Recurso orçamentário.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 18 de maio de 2026

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 150175

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

PORTARIA N.º 046/2026 - GAB/HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto n.º 0013, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Decreto Estadual n.º 5.519, de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP e,

Considerando o documento contido no Prodoc n.º 300201.0077.2274.0032/2026 GAT/HEMOAP.

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar a servidora SIBELLE FIGUEIREDO GUIMBAL, Técnica em Laboratório, para responder pela Chefia da Gerência das Agências Transfusionais/HEMOAP, durante a ausência da titular, ROSEMARY DE CARVALHO ROCHA KOGA, Código FGS/2, que entrará em gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares no período de 16 a 30 de junho de 2026.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor em 16/06/2026.

Macapá/AP, 18 de maio de 2026.

(Assinado eletronicamente)
ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto n.º 013/2023

Protocolo 150152

PORTARIA N.º 047/2026 - GAB/HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto n.º 0013, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual n.º 5.519, de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP e,

Considerando o documento contido no Prodoc n.º 0031.2267.2204.0001/2026 - DRH/HEMOAP.

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar o servidor MARCUS DANILO PEREIRA, Secretário executivo, para responder pela Chefia da Unidade de Informática/HEMOAP, durante a ausência da titular, JÉSSICA CRISTINE MOTA DA CRUZ, Código FGS/1, que entrará em usufruto de férias regulamentares no período de 18 de maio a 16 de junho de 2026.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 18 de maio de 2026.

(Assinado eletronicamente)
ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto n.º 013/2023

Protocolo 150173

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

PORTARIA N.º 076/2026-GAB/IEPA

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 7956, de 29 de Agosto de 2025 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250201.007 7.2982.0007/2026-LAMAF-IEPA de 11 de Maio de 2026.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores **CHARLES RICARDO FERREIRA REIS**, Técnico em Infraestrutura, **ADRIANO CASTELO DOS SANTOS**, Extensionista Florestal, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CRUZ JÚNIOR**, Gerente do Núcleo de Biodiversidade, **Código FGS-2, LUCIEDI DE CASSIA LEONCIO TOSTES**, Pesquisadora e **RODRIGO CARVAHO RAMOS**, Gerente de Subgrupo de Atividades do Planetário Móvel do Amapá, **Código CDS-1** para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Porto Grande/AP, com objetivo de realizar coleta de dados botânicos, seleção e coleta de sementes florestais e mapeamento de espécies com potencial fitoterápico na Floresta Nacional do Amapá, no período de 20 a 31/05/2026.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 18 de Maio de 2026.

IRISNÉIA PEREIRA DA SILVA
Diretora - Presidente

Protocolo 150146

Junta Comercial do Amapá

**PORTARIA Nº 074/2026 - JUCAP
DE 18 DE MAIO DE 2026.**

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 06/2018-JUCAP.

Resolve,

Art. 1º - Autorizar os servidores: **Daniela Vieira Rebelo Bessa (Chefe da Unidade de Livros Mercantis-CRE)-matrícula-1015393-4-01**, **Jadson de França Garcia ((Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação)-matrícula-1014974-0-01** e **Evaldo Patrick de Farias Ataíde (Chefe da Unidade de Patrimônio/Serv.Gerais e Transportes) - matrícula 1000930-2-01**, para viajar de Macapá, sede de suas atribuições até a cidade de São Luiz/MA, a fim de participar da Reunião da Federação Nacional das Juntas Comerciais - FENAJU, a ser realizada no período de 26.05 à 30.05.2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANNA SOCORRO ÁVILA RAMOS SEGATO
Presidente /JUCAP

Protocolo 150156

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

PORTARIA Nº 99/2026- PRODAP

O Diretor-Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 1258 de 23 de janeiro de 2025 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a Estratégia de Governo Digital do Estado do Amapá - EGD/AP;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, integração e centralização da oferta de serviços públicos digitais do Governo do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços públicos digitais, promovendo maior eficiência, transparência, acessibilidade e melhoria da experiência do cidadão;

CONSIDERANDO a importância da integração entre sistemas governamentais e da simplificação da jornada do usuário;

R E S O L V E:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica estabelecido o APDIGITAL como Portal Oficial de Serviços do Governo do Estado do Amapá, destinado à disponibilização, integração, acesso e gestão dos serviços públicos digitais ofertados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º O APDIGITAL constitui a plataforma digital oficial para:

- I - disponibilização de serviços públicos digitais;
- II - integração de serviços governamentais;
- III - acesso centralizado aos serviços públicos estaduais;
- IV - simplificação da jornada do cidadão;
- V - autenticação e identificação digital dos usuários;
- VI - comunicação digital com o cidadão;
- VII - acompanhamento de solicitações e serviços;
- VIII - avaliação da experiência do usuário;
- IX - integração com plataformas governamentais;
- X - promoção da transformação digital no âmbito do Estado.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos do APDIGITAL:

- I - ampliar o acesso da população aos serviços públicos digitais;
- II - simplificar e desburocratizar o acesso aos serviços governamentais;
- III - promover a centralização dos serviços públicos digitais estaduais;
- IV - melhorar a experiência do cidadão;
- V - fortalecer a integração entre órgãos e entidades estaduais;
- VI - promover interoperabilidade entre sistemas governamentais;
- VII - ampliar a transparência e eficiência administrativa;
- VIII - promover inclusão e acessibilidade digital;
- IX - fortalecer a transformação digital do Estado;
- X - incentivar o uso de soluções inovadoras e inteligentes na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º O APDIGITAL observará as seguintes diretrizes:

- I - foco no cidadão;
- II - digital por padrão;
- III - acessibilidade digital;
- IV - simplificação administrativa;
- V - interoperabilidade;
- VI - segurança da informação;
- VII - proteção de dados pessoais;
- VIII - transparência;
- IX - integração de serviços;
- X - melhoria contínua da experiência do usuário.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao PRODAP:

- I - administrar, manter e evoluir o APDIGITAL;
- II - estabelecer padrões técnicos e diretrizes de integração;
- III - coordenar a integração dos serviços públicos digitais estaduais;
- IV - promover a interoperabilidade entre sistemas governamentais;
- V - garantir requisitos de segurança da informação e proteção de dados;
- VI - disponibilizar suporte técnico aos órgãos e entidades estaduais;
- VII - promover ações de melhoria contínua da plataforma;
- VIII - monitorar indicadores de desempenho e experiência do usuário;
- IX - promover integração com plataformas estaduais e federais;
- X - apoiar iniciativas de transformação digital no âmbito estadual.

Art. 6º Compete aos órgãos e entidades da administração pública estadual:

- I - integrar seus serviços públicos digitais ao APDIGITAL;

- II - manter atualizadas as informações e funcionalidades dos serviços disponibilizados;
- III - observar os padrões técnicos estabelecidos pelo PRODAP;
- IV - promover a simplificação e digitalização de serviços públicos;
- V - garantir conformidade com normas de segurança da informação e proteção de dados;
- VI - colaborar com ações de melhoria contínua da plataforma.

CAPÍTULO V DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 7º O APDIGITAL deverá observar:

- I - as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- II - as políticas estaduais de segurança da informação;
- III - os princípios de segurança por padrão;
- IV - mecanismos de autenticação segura;
- V - controle de acesso e rastreabilidade;
- VI - monitoramento contínuo de segurança;
- VII - mecanismos de continuidade operacional.

CAPÍTULO VI DA EXPERIÊNCIA DO CIDADÃO

Art. 8º Os serviços disponibilizados no APDIGITAL deverão observar:

- I - linguagem simples e acessível;
- II - acessibilidade digital;
- III - compatibilidade com dispositivos móveis;
- IV - simplificação da jornada do usuário;
- V - disponibilidade multicanal;
- VI - mecanismos de avaliação de satisfação;
- VII - melhoria contínua da experiência do cidadão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O PRODAP poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Portaria.

Art. 10º Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão adotar as providências necessárias para integração gradual de seus serviços ao APDIGITAL.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo PRODAP.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2026.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026.

CIRILO SIMÕES FILHO
Diretor-Presidente do PRODAP
Decreto nº 1258/2025

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural**PORTARIA N.º 267/2026 - NP/DAF - RURAP**

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.2834.1593.0240/2026 - NP/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **Emeli Araújo Rodrigues** - Gerente de Núcleo de Ater Municipal e **Salmo da Silva Santos** - Técnico em Extensão Rural, que se deslocarão do ESLOC/Oiapoque para o **Projeto de Assentamento Igarapé Grande, Vila Velha e 1º do Cassiporé**, com o objetivo de realizar visitas técnicas individuais às beneficiárias pelo Programa ATER MULHER, Decreto n.º 11.452/MARÇO/2023, no período de 25 a 30 de maio de 2026.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 18 de maio de 2026.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 150165

Universidade do Estado do Amapá**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2026-UEAP**

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ e CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. (CNPJ nº 36.003.671/0001-53). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A contratação consubstanciada neste instrumento formaliza-se com fundamento legal no artigo 74, inciso III, alínea “f” c/c § 3º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 0022.2234.1202.0001/2026 - PROTOCOLO/UEAP e demais exigências constantes no Processo SIGA nº 00004/UEAP/2026. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento referente ao planejamento de contratações, compreendendo conteúdo sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, de Termo de Referência ou Projeto Básico, pesquisa de preços, mapa de riscos e demais documentos da fase preparatória, com utilização de inteligência artificial (IA), na cidade de João Pessoa/PB, no período de 15 a 17 de abril de 2026, considerando a necessidade de qualificação de servidores da Universidade do Estado do Amapá - UEAP. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 90

(noventa) dias, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. **VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O valor total da contratação é de R\$ 53.334,96 (cinquenta e três mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos). As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Universidade do Estado do Amapá deste exercício, na dotação a seguir discriminada: I) Gestão/Unidade 58202; II) Fonte de Recursos 500; III) Programa de Trabalho 2735; IV) Elemento de Despesa 3.3.90.39. **DATA DE ASSINATURA:** 14 de abril de 2026.

Profª. Drª. Marcela Nunes Videira
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

Protocolo 150130

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá**PORTARIA ARSAP Nº50 DE 18 DE MAIO DE 2026**

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 da Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, e pelo Decreto nº 6512, de 04 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos contratos administrativos firmados por esta Agência, conforme preceitua o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO o que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 001/2025, que determina que a gestão e fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de fiscal anteriormente designado por conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Priscila dos Santos Vasconcelos de Figueiredo**, matrícula nº 0995602-6-01, ocupante do cargo de Assessor Técnico Nível I, para atuar como **Fiscal Titular** do **Contrato nº 001/2025**, firmado entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá (ARSAP) e a Concessionária de Saneamento do Amapá SPE S.A. (CSA).

Art. 2º - O referido Contrato possui como objeto a contratação de empresa para o abastecimento de água potável e, em sendo o caso, coleta de esgoto sanitário, de forma contínua, visando atender às necessidades das instalações da ARSAP.

Art. 3º - Compete à Fiscal:

I - Verificar a regularidade da execução dos serviços contratados, certificando a conformidade com as condições pactuadas no Contrato, documentando eventuais irregularidades e promovendo as devidas comunicações à Contratada e à Administração;

II - Certificar as faturas/notas fiscais mensais e certidões negativas;

III - Encaminhar relatórios de fiscalização e documentações fiscal e técnica à Coordenadoria Administrativa-Financeira da ARSAP;

IV - Solicitar, em tempo oportuno, à autoridade competente as decisões e providências que ultrapassem a sua competência de atuação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado eletronicamente)

Luiz Otávio de Figueiredo Campos

Diretor-Presidente

Decreto nº 6512/2024

Protocolo 150220

EDITAL CONVOCATÓRIO DE REUNIÃO COLEGIADA ORDINÁRIA Nº 005/2026.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos, e no Decreto nº 6512, de 04 de setembro de 2024, convoca os digníssimos diretores para se fazerem presentes na 5ª Reunião Colegiada Ordinária do ano de 2026, a ocorrer no dia 22 de maio de 2026, às 10 h, na sala de reuniões desta Agência Reguladora, situada na Av. Mendonça Júnior, nº 2696 no bairro Santa Rita, em Macapá, tendo, após a leitura deste Edital convocatório, a seguinte **ORDEM PARA O DIA**:

- Verificação de quórum;
- Justificativas de ausências (se houverem);
- Comunicações;
- Pautas:

1. Leitura e deliberação quanto a Ata da Reunião Colegiada Ordinária nº 004/2026 - ARSAP;

2. Análise e deliberação quanto a reprogramação das inspeções aos municípios do Estado do Amapá no ano de 2026.

- O que ocorrer.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026.

Luiz Otávio De Figueiredo Campos

Diretor-Presidente

Decreto nº 6512/2024

Protocolo 150231

Instituto de Terras

PORTARIA Nº 102/2026 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7616, de 11 de agosto de 2025.

Considerando o Processo nº 0035.2834.2015.0069/2026 - PESSOAL/APTERRAS e o Plano de Viagem Coletivo nº 018/2026 - GAB/AMAPÁ TERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **Jorge Rafael Barbosa Almeida** - Diretor-Presidente e **Anderson Augusto Assis de Araújo** - Assessor Técnico Nível II, que se deslocaram do município de Macapá/AP ao município de Serra do Navio/AP, com saída e retorno no dia 12/05/2026, para participar da abertura da Caravana de Atendimento Rural Integrada no município destino. O veículo oficial foi conduzido pelo servidor Anderson Augusto Assis de Araújo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA

Diretor-Presidente

Decreto nº 7616, de 11 de agosto de 2025

Protocolo 150243

PORTARIA Nº 105/2026 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7616, de 11 de agosto de 2025.

Considerando o Processo nº 0035.2834.2015.0070/2026 - PESSOAL/APTERRAS e o Plano de Viagem Coletivo nº 001/2026 - COF/AMAPÁ TERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **Semblando Monteiro Dias** - Coordenador, **Matheus do Rosário Marques Craveiro** - Analista de Desenvolvimento Fundiário e **Moises Silva Araújo** - Coordenador, que se deslocarão do município de Macapá/AP até o município de Amapá/AP, no período de 18 a 20 de maio 2026, com o objetivo de realizar apoio ao cartório da Comarca do Município de Amapá, para realização de atos registrares das Glebas: Tartarugalzinho, Amapá Grande, Tucunaré e Aporema. O veículo oficial será conduzido pelo servidor Semblando Monteiro Dias.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA

Diretor-Presidente

Decreto nº 7616, de 11 de agosto de 2025

Protocolo 150252

PORTARIA Nº 107/2026 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7616, de 11 de agosto de 2025.

Considerando o OFÍCIO Nº 230202.0077.1961.0074/2026 NAF - AP TERRAS, datado 11 maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Orlando Martins Carvalho, para atuar como Fiscal do CONTRATO Nº 002/2026 - AMAPÁ TERRAS - DUBAI AUTOMÓVEIS LTDA, que versa sobre aquisição de veículos, Processo Originário SIGA Nº 00001/AMAPÁ TERRAS/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor-Presidente
Decreto nº 7616, de 11 de agosto de 2025

Protocolo 150256

Superintendência de Vigilância em Saúde

LICENÇA SANITÁRIA

PROCESSO: 300.203.130.03.199/2025

EMPRESA: J. P. DOS SANTOS,

NOME DE FANTASIA: PRIMO JOSÉ ALIMENTAÇÃO COLETIVA

CNPJ: 00.477.520/0001-90

SERVIÇO: SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ ENDEREÇO: AVENIDA RIO GRANDE DO NORTE, 836, PACOVAL, 68908-270, MACAPÁ - AP.

TORNA PÚBLICO QUE A SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS/AP, CONCEDE LICENÇA SANITÁRIA Nº 300.203.130.03.199/2025 COM VALIDADE ATÉ 18/05/2027.

MACAPÁ-AP, 18 DE MAIO DE 2026.

ANA CLAUDIA PIMENTEL COSTA
SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DECRETO 8713/2025-GEA

Protocolo 150254

Amapá Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO
PORTARIA Nº 071 DE 14 DE MAIO DE 2026

A Diretora Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art. 14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.07.0309P - DIBEF/AMPREV, de 24/02/2026, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): **LUSENITA DETINHA DA SILVA**; Matrícula: 315389; Cargo: Inativo - Aposentadoria Por Tempo de Contribuição; CPF nº ***. 509.802-**, Data do Óbito: 31/01/2026, Lotação: Amapá Previdência.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO 31/01/2026.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DO(S) BENEFICIÁRIO(S).

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
ALDEVANDRO OLIVEIRA TAVORA	Companheiro (a)	Vitalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal arts. 10, inciso III, §§ 4º e 6º; 26, §12, inciso VI, alínea "b", Item 6; 31; 89; todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 0134 de 29/12/2021. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 14 de Maio de 2026.

NAIR MOTA DIAS
Diretora Presidente /AMPREV
DECRETO Nº 0915/2026

Protocolo 150188

**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO
PORTARIA Nº 072 DE 14 DE MAIO DE 2026**

A Diretora Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999; e,

Considerando a inclusão de um novo beneficiário na pensão por morte instituída por JOANA DARC DA COSTA MOREIRA, conforme consta no Processo nº 2025.07.0588P- DIBEF/AMPREV, de 21/10/2025, e,
Considerando ainda que o valor da pensão por morte já havia sido concedida ao beneficiário WENDEL SOCORRO PONTES GUIMARÃES, conforme os autos do Processo nº 2025.07.0223P;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 122 DE 01 DE JULHO DE 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 8.443 de 04 de julho de 2025 - Sexta-feira, e, ato contínuo;

Art. 2º Conceder a pensão por morte na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): **JOANA DARC DA COSTA MOREIRA**; Matrícula: 361160; Cargo: Auxiliar Administrativo; CPF nº ***.144.912-**-; Data do Óbito: 01/04/2024; Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA INSCRIÇÃO.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DO(S) BENEFICIÁRIO(S) COM VIGÊNCIA DE 07/05/2025.

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
WENDEL SOCORRO PONTES GUIMARÃES	Companheiro	Vitalício	50%

DADOS DO(S) BENEFICIÁRIO(S) COM VIGÊNCIA DE 21/10/2025.

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
DEBORA DA COSTA MOREIRA	Filho(a)	Vitalício	50%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos art. 10, inciso IV, alínea "b"; art. 26, §§ 1º, 4º, 6º e 12, inciso III; art. 31; art. 89; todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 0134 de 29/12/2021. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005

Macapá - AP, 14 de maio de 2026.

NAIR MOTA DIAS
Diretora Presidente /AMPREV
DECRETO Nº 0915/2026

Protocolo 150184

PORTARIA Nº 065/2026 - AMPREV

A **Diretora Presidente da Amapá Previdência - AMPREV**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0915 de 19 de fevereiro de 2026;

E considerando: Lei nº 3.084 de 19 de junho de 2024;

Considerando: Decreto nº 6604 de 11 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados a custear

as despesas de pequeno vulto, urgentes e de pronto pagamento da Amapá Previdência - AMPREV, em nome da servidora **Keliane Barreto Picanço**, ocupante da função de Analista Previdenciária.

Art. 2º - O adiantamento deverá ser aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar o recebimento.

Art.3º - A critério do Ordenador de Despesas, mediante solicitação devidamente justificada, o suprido poderá requerer prorrogação do prazo até o 5º (quinto) dia anterior ao término do prazo inicial, não podendo o prazo total ultrapassar 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º - A despesa deverá ser realizada, no programa

administrativo nas seguintes naturezas de despesas:

I - Material de Consumo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - Outros serviços de Terceiros no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art.5º - O suprido deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, a Diretoria Financeira Atuarial - DIFAT, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do término do período de aplicação.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 13 de maio de 2026.

NAIR MOTA DIAS
Diretora Presidente
Decreto nº 0915/2026-GEA

Protocolo 150242

PORTARIA Nº 066/2026 - AMPREV

A **Diretora Presidente da Amapá Previdência - AMPREV**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0915 de 19 de fevereiro de 2026;

E considerando: Lei nº 3.084 de 19 de junho de 2024;

Considerando: Decreto nº 6604 de 11 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados a custear as despesas de pequeno vulto, urgentes e de pronto pagamento da Amapá Previdência - AMPREV, em nome da servidora **Ruana Jucá Costa Franklin**, ocupante da função de Analista Previdenciário.

Art. 2º - O adiantamento deverá ser aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar o recebimento.

Art. 3º - A critério do Ordenador de Despesas, mediante solicitação devidamente justificada, o suprido poderá requerer prorrogação do prazo até o 5º (quinto) dia anterior ao término do prazo inicial, não podendo o prazo total ultrapassar 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º - A despesa deverá ser realizada, no programa administrativo nas seguintes naturezas de despesas:

I - Material de Consumo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

II - Outros serviços de Terceiros no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 5º - O suprido deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, a Diretoria Financeira Atuarial - DIFAT, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do término do período de aplicação.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 13 de maio de 2026.

NAIR MOTA DIAS
Diretora Presidente
Decreto nº 0915/2026 - GEA

Protocolo 150250

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2025 - AMPREV

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004 /2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMAPÁ PREVIDÊNCIA/ AMPREV E A CONTROL ID INDUSTRIA, COMERCIO DE HARDWARE E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. A AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, autarquia sob regime especial, integrante da Administração Pública indireta do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ sob o nº 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchôa, nº 10, Bairro Central, CEP 68.900-090, Macapá/AP, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Nair Mota Dias, brasileira, portadora do RG nº xxxxx SSP/AP e CPF nº xxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **empresa CONTROL ID INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE HARDWARE E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.238.299, com sede na Rua Hungria, nº 888, Conjuntos 91 e 92, Bairro Jardim Europa, São Paulo/SP, neste ato representada por Enilson Mozart Ribeiro, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxx e CPF nº xxxxx, e por Sílvia Moraes Graciano, brasileira, portadora do RG nº xxxx e CPF nº xxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

O presente Termo Aditivo possui fundamento no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos artigos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à prorrogação de contratos administrativos de natureza continuada.

A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços de tecnologia da informação vinculados ao sistema de controle de ponto eletrônico da AMPREV, considerando a manutenção da vantagemidade da contratação para a Administração Pública, a regular execução contratual pela empresa contratada e o interesse público envolvido, conforme manifestação técnica constante nos autos e Parecer Jurídico nº 573/2026, devidamente aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2025 - AMPREV.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 004/2025 pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o intervalo de 14 de maio de 2026 a 13 de maio de 2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal e desde que demonstrada a manutenção da vantagemidade para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 013204 - AMPREV Administrativo;
Programa: 000079 - Gestão da Política Previdenciária;
Projeto/Atividade: 2.391 - Manutenção de Serviços Administrativos;
Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 004/2025 - AMPREV, não modificadas por este instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Macapá/AP, 13 de maio de 2026.

Nair Mota Dias
Diretora-Presidente - AMPREV
Decreto nº 0915/2026
CONTRATANTE

CONTROL ID INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE HARDWARE
E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.
CONTRATADA

Protocolo 150147

Fundação Marabaixo**PORTARIA Nº 35/2026 - FUNDAÇÃO MARABAIXO**

ADIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL-FUNDAÇÃO MARABAIXO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0260 de 18 de janeiro de 2023, e o que consta no art. 1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124 de 02 de dezembro de 2016,

Art.1º- Autorizar o deslocamento Laura Cristina da Silva - Diretora Adjunta da sede de suas atribuições Macapá até o Espírito Santo para compor a comitiva do Instituto Amazônia Criativa, durante a 6ª TEIA NACIONAL- Pontos de Cultura pela Justiça Climática. O referido evento, é de suma importância para o cenário cultural brasileiro e amapaense. o Estado do Amapá será honrosamente representado pela proposta "Amazônia Criativa de Artes \ integradas", um objetivo que exalta a nossa identidade ao unir a música regional, a dança afro-amazônica e as artes visuais indígenas, **sem ônus**, no período de 20 a 24 de maio de 2026.

Art. 2º- Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá - AP, 18 de maio de 2026.

Josilana da Costa Santos
Diretora-Presidente - Fundação Marabaixo
Decreto nº 0260/2023.

Protocolo 150205

PUBLICIDADE



Ministério Público**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025/MPAP**

As partes Órgão Gerenciador: Ministério Público do Estado do Amapá, CNPJ: 34.869.354/0001-99, e a Empresa Fornecedora: **DIGITALNET BRASIL SISTEMAS DE COLABORAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 05.933.907/0001-27, celebram o 1º Termo Aditivo À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025/MPAP, que tem por objeto a **Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, renovação dos quantitativos e reajuste do valor unitário do item 1 de 6.190,00 (seis mil cento e noventa reais) para R\$ 6.446,44 (seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) da Ata de Registro de Preços nº 031/2025 - Sistemas de Vídeo conferência completos, originária do Processo Administrativo nº 20.06.0000.0005838/2024-53, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2025**, ficando mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços original, processo nº 20.06.0000.0012487/2024-77. **Fundamento Legal:** artigos 84 e 124 da Lei nº 14.133/2021, bem como a previsão contida no edital de licitação original e no Ato Normativo 012/2024-GAB/PGJ, conforme processo nº 20.06.0012.0000030/2026-28. **Período vigência:** 18/05/2026 a 18/05/2027.

Macapá/AP, 18 de maio de 2026.

ANDRE LUIZ DIAS ARAUJO
Secretário-Geral/MP-AP

Protocolo 150141

Defensoria Pública**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE APOSTILAMENTO - EXTRATO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO**

Processo Administrativo n.º: 26.0.000000836-1

Contrato n.º: 021/2025-DPE/AP

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Amapá - CNPJ n.º 11.762.144/0001-00

Contratada: **LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - EPP**, CNPJ. N.º 73.807.711/0001-46.

Objeto: Concessão de reajuste sobre o valor total anual do contrato, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE, do termo de contrato, a partir de março de 2025, perfazendo o percentual de **2,2314%**

Valor mensal: R\$ 3.325,78 (três mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos).

Valor total: R\$ 39.909,38 (trinta e nove mil novecentos e nove reais e trinta e oito centavos).

Fundamentação Legal: Lei n.º 14.133/2021.

Data da Assinatura: 13 de maio de 2026.

Signatário:

IGOR VALENTE GIUSTI - Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Macapá/AP, 14 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

IGOR VALENTE GIUSTI

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 150199

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE APOSTILAMENTO - EXTRATO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO**

Processo Administrativo n.º: 25.0.000006193-2

Contrato n.º: 032/2025-DPE/AP

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Amapá - CNPJ n.º 11.762.144/0001-00

Contratada: **IP AMÉRICA TELECOM LTDA**, CNPJ. N.º 08.149.812/0001-05

Objeto: Concessão de reajuste sobre o valor mensal inicial do contrato, mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE, do termo de referência, a partir de março de 2025, perfazendo o percentual de 2,670%.

Valor mensal: R\$ 10.188,45 (dez mil cento e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)

Valor total: R\$ 122.261,37 (cento e vinte e dois mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos)

Fundamentação Legal: Lei n.º 14.133/2021

Data da Assinatura: 07 de maio de 2026

Signatário:

IGOR VALENTE GIUSTI - Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Macapá/AP, 07 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

IGOR VALENTE GIUSTI

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 150091

Prefeitura de Santana**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 012/2026
- SCL/SEMAD/PMS**

A Prefeitura de Santana, por meio da Subsecretaria da Central de Licitações vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, o lançamento do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2026-SCL/SEMAD/PMS, oriundo

do Processo Administrativo nº 1.175/2025 - SEMSA - PMS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma de MENOR PREÇO POR ITEM, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BICICLETAS E MOTOCICLETAS TIPO CROSS, DESTINADAS AO USO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE)**. Conforme especificações e condições contidas em Edital e seus anexos, cuja data da disputa de preços ocorrerá no dia 08/06/2026, às 09h00min, horário de Brasília, na plataforma eletrônica do governo: www.pncp.gov.br, sob UASG: 980615, mesmo endereço onde o edital e os anexos necessários à formulação de propostas poderão ser integralmente adquiridos.

Santana-AP, 13 de maio de 2026

Thaís Tenório Malheiros

Subsecretária Interina da Central de Licitações

Protocolo 149667

Prefeitura de Tartarugalzinho

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PUBLICADO NO DIA 14 DE MAIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ.

onde se lê: Processo Administrativo nº 0255.006-SEMIOS/PMT.

Leia-se: Processo Administrativo nº 5462.361/2025 lote 1, 5754.380/2025 - SEMIOS/PMT lote 2;

Onde se lê: CONCORRENCIA 001/2026-SLC/SEMGOV/PMT

Leia-se: CONCORRENCIA 006/2025-SLC/SEMGOV/PMT

Onde se lê: CFX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 04.124.573/0001-88

Leia-se: S.F. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.488.373/0001-65

Onde se lê: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS COM DRENAGEM E CALÇADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, CONVÊNIO Nº 954651-2023-MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA

Leia-se: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO-AP, CONTRATO DE REPASSE (LOTE 1 950352/2023 E LOTE 2 950353/2023)

Onde se lê: 300 DIAS

Leia-se: 180 DIAS

Onde se lê: R\$ 9.538.464,73

Leia-se: LOTE 1 R\$ 4.360.125,39

LOTE 2 R\$ 2.664.511,93

Tartarugalzinho/AP, 18 de maio de 2026

MIGUEL DA SIL DUARTE JUNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

Decreto nº 028/2023/GAB/PMT

Protocolo 150138

Publicações Diversas

SINDICATO DOS SERVIDORES DO GRUPO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DO AMAPÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Servidores do Grupo Administrativo do Estado do Amapá - SINSGAAP, neste ato representado por sua Presidente, no uso de suas atribuições contidas no Estatuto Social do SINSGAAP, em especial no contido no art. 16, convoca todos os sindicalizados que por atividade profissional e vínculo empregatício integre as categorias profissionais dos servidores públicos estaduais do Grupo Administrativo e Grupo de Gestão Governamental do Estado do Amapá, conforme a Lei Estadual nº 0618/2001 e a Lei Estadual nº 1296/2009 e suas alterações posteriores, que estejam quites com as suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, em regime de urgência, a ser realizada às 17h00m em primeira chamada e 17h30m em segunda chamada, no dia 20 de maio de 2026, no auditório da sede do Escritório Wagner Advogados Associados, localizado na Avenida Machado de Assis nº 328 - Centro - Macapá - AP, CEP 68900-066, que irá tratar da seguinte ordem do dia:

- 1) Ratificar a autorização da parametrização do desconto direto em folha de pagamento da mensalidade de 1% (um por cento) do salário base dos servidores ativos e inativos sindicalizados, nos termos do art. 5º, inciso I do Estatuto Social do SINSGAAP;
- 2) Apresentar o relatório das tratativas junto ao GEA acerca das reivindicações da categoria;
- 3) Distribuição de brindes às mães sindicalizadas em alusão à homenagem ao mês das mães;
- 4) O que ocorrer.

Macapá-AP, 18 de maio de 2026.

Erika Vaz Borges Sampaio

Presidente do SINSGAAP

Protocolo 150126

AMAPÁ MINERALS LTDA CNPJ 05.642.709/0001-04

Torna público, que **RECEBEU** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/AP, a **Licença de Operação nº026/2024 - Retificada**, destinada a atividade da Usina Termelétrica com disponibilidade de Geração de Energia de 14MW de potência para atender o projeto Tucano Gold, em Pedra Branca do Amapari - Processo nº 0037.0285.2002.0048/2024 - RDD/SEMA.

Protocolo 149804

AMAPÁ MINERALS LTDA CNPJ 05.642.70G/0001-04

Torna público, que **REQUEREU** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/AP, a **Renovação da Licença de Instalação nº007/2021**, referente a Barragem de Saneamento (Barragem de Saneamento), em Pedra Branca do Amapari - Processo nº 4001.484/2017.

Protocolo 149807

AVISO DE CANCELAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL, através da Agente de contratação, torna público que o Pregão Eletrônico **Nº03/2026-PMI**, processo administrativo **Nº 0813.18.2026**, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, COM A FINALIDADE DE SUPRIR A DEMANDA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E DOS VEÍCULOS (AMBULÂNCIAS)

DEVIDAMENTE EQUIPADOS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES, VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP. Decide **CANCELAR** a Licitação nº**1089241**, para revisão/readequação do Edital e seus anexos.

Itaubal-AP, 13 de maio de 2026.

Rafaela Karina Viana da Silva
Agente de Contratação

Protocolo 149798

PUBLICIDADE



Aplicativo

PORTAL DO SERVIDOR

DISPONÍVEL PARA BAIXAR

GET IT ON Google Play

Download on the App Store

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SCANEIE AQUI

O APLICATIVO TAMBÉM PODE SER PESQUISADO PELO NOME:

Portal do Servidor AP



Cód. verificador: 843168103. Cód. CRC: B743D3D

Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 18/05/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

